CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2024.02.28 22:47:29 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 | www.diario.ac.gov.br | Ano LVII - nº 13.722 | 182 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 6
SECRETARIAS DE ESTADO 7
AUTARQUIAS 54
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 69
EMPRESAS PÚBLICAS 71
MUNICIPALIDADE 72
TRIBUNAL DE CONTAS 180
DIVERSOS 181

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.416, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.144, de 9 de agosto de 2023, e na Lei nº 4.281, de 27 de dezembro de 2023,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas inerentes ao processo de execução do orçamento do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2024, com recursos próprios do Tesouro Estadual, segundo a Lei nº 4.281, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 2º O orçamento do Poder Executivo deve ser executado no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - SAFIRA, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
Art. 3º As regras dispostas neste Decreto se aplicam a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista classificadas como dependentes de acordo com o inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como os ordenadores de despesas, são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições deste Decreto e das demais normas pertinentes à matéria orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, respondendo por todos os atos a que derem causa, na forma da legislação vigente.
§ 2º Ficam as unidades administrativas responsáveis pelo planejamento de cada órgão e entidade do Poder Executivo sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Estado de Planejamento, devendo, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou entidade a que estiverem vinculadas, prestar, tempestivamente, informações que subsidiem a gestão orçamentária, o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas estipuladas na Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, e nas demais normas pertinentes à matéria.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Art. 4º Os projetos de lei do Poder Executivo que tenham como objeto a criação, reestruturação ou alteração de órgãos e entidades componentes de sua estrutura administrativa, implicando aumento de despesas, devem ser previamente submetidos à análise da Secretaria de Estado de Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, para verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis.
CAPÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA
Art. 5º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo I, as metas bimestrais de arrecadação da receita de recursos próprios do Tesouro Estadual para o exercício financeiro de 2024.
§ 1º As metas bimestrais de arrecadação devem ser avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria de Estado da Fazenda, e o respectivo resultado, enviado à Secretaria de Estado de Planejamento.
§ 2º No caso de não atingimento das metas bimestrais, observando-se a necessária limitação da movimentação orçamentária e financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento do exercício financeiro de 2024, a execução orçamentária deve ser feita com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 48 da Lei nº 4.144, de 9 de agosto de 2023.
CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 6º A distribuição das dotações orçamentárias previstas na Lei n° 4.281, de 2023, deve ser automaticamente disponibilizada no SAFIRA, observando-se o seguinte detalhamento:
I - classificação institucional por órgão/entidade e unidade orçamentária;
II - classificação funcional por função e subfunção;
III - estrutura programática, composta por programa, projeto e/ou atividade e/ou operação especial;
IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento;
V - fonte de recurso.
CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
Art. 7º Fica a programação orçamentária do Poder Executivo definida na forma do Anexo II, de acordo com as dotações orçamentárias previstas na Lei nº 4.281, de 2023, distribuídas em cotas trimestrais correspondentes aos limites orçamentários, compatibilizadas com as projeções das disponibilidades do Tesouro Estadual para o respectivo trimestre.
Parágrafo único. Não se aplicam as regras dispostas no caput às dotações orçamentárias relativas a:
I - precatórios e decisões judiciais;
II - obrigações constitucionais e legais;
III - despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - pagamento da dívida pública;
V - programas de saúde e educação em conformidade com o comportamento das respectivas receitas.
Art. 8º A execução orçamentária deve ser baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades do Poder Executivo obedecer, dentro da programação orçamentária definida, a seguinte ordem de prioridade:
I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
II - dívida pública;
III - precatórios e sentenças judiciais;
IV - obrigações tributárias e contributivas;
V - serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;
VI - compromissos decorrentes de contratos continuados;
VII - compromissos decorrentes das metas e prioridades previstas para o exercício;

VIII - demais despesas.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa a realização dos empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade de que trata o caput.
§ 2º É vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo a utilização de cotas orçamentárias e financeiras, em despesas discricionárias, antes do atendimento de despesas prioritárias.
Art. 9º O limite orçamentário dos recursos próprios programados para empenhamento a cada trimestre, fixado na programação orçamentária, pode ser ampliado mediante antecipação de cotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado trimestralmente no decorrer do exercício.
Art. 10. É vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo estabelecer obrigação sem que a respectiva despesa esteja contemplada na Lei nº 4.281, de 2023, e no plano anual de contratações para 2024.
Parágrafo único. As solicitações de assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais devem ser submetidas à análise da Secretaria de Estado de Administração, mediante justificativa do órgão ou entidade solicitante que, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresente:
I - exposição de motivos que evidencie a real necessidade de aumento da despesa de caráter continuado;
II - comprovação de que a despesa está prevista no plano anual de contratações para 2024;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, ratificada mediante parecer jurídico;
IV - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.281, de 2023, e compatibilidade com a Lei nº 4.282, de 2023, e com a Lei nº 4.144, de 2023.
Art. 11. Para a abertura de processo licitatório, devem, obrigatoriamente, ser indicados os créditos orçamentários e sua classificação funcional programática.
Parágrafo único. Deve, obrigatoriamente, constar do processo licitatório a declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.281, de 2023, e compatibilidade com a Lei nº 4.282, de 2023, e com a Lei nº 4.144, de 2023, sem prejuízo das disposições deste Decreto.
CAPÍTULO VI
DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARTICIPANTES DO MESMO ENTE
Art. 12. Durante o processo de execução do orçamento do exercício financeiro de 2024, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades orçamentárias participantes do mesmo Ente, inclusive inversão financeira no capital de empresas dependentes, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, deve ser efetuado mediante empenho e classificado na modalidade de despesa “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade orçamentária adquirente ou pagadora deve solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento a inclusão da modalidade referida no caput em casos não previstos para a dotação orçamentária por meio da qual a despesa deve ser realizada.
Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo recebedores dos recursos de que trata o art. 12 devem classificar os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias “7” ou “8”.
Art. 14. Para liberações financeiras resultantes de operações intraorçamentárias executadas na modalidade de que trata o art. 12, deve, obrigatoriamente, ser previamente indicada no processo a codificação da receita.
CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 15. As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das cotas orçamentárias devem ser protocoladas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com endereçamento à Secretaria de Estado de Planejamento, e apresentação das respectivas justificativas, observando-se as normas a serem estabelecidas em ato da Secretaria de Estado de Planejamento.
Art. 16. As solicitações de abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, só podem ser admitidas se delas constar:
I - comprovação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou de existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a fonte do recurso;
II - justificativa devidamente fundamentada de necessidade de crédito e de existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou entidade solicitante para o cancelamento;
III - estimativa dos impactos futuros nos programas e ações da unidade orçamentária, decorrentes da realização da despesa para a qual é solicitado o crédito;
IV - memória de cálculo da projeção da receita de recursos diretamente arrecadados ou vinculados.
§ 1º Para a apuração de que trata o inciso I do caput, deve ser obrigatoriamente utilizado o SAFIRA.
§ 2º Os recursos oferecidos para a cobertura de alterações orçamentárias devem estar obrigatoriamente disponíveis na unidade orçamentária antes do encaminhamento do processo no SEI, e não podem ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação, sob pena de anulação do pedido.
§ 3º O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implica paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução da solicitação ao órgão ou entidade solicitante.
Art. 17. Os pedidos de créditos adicionais devem ser submetidos à análise da Secretaria de Estado de Planejamento, ficando todos condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.
Parágrafo único. Para fins de cobertura dos créditos adicionais, devem ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte ordem:
I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
II - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
III - outros recursos de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
Art. 18. Para cumprimento das disposições deste Decreto, compete:
I - às unidades orçamentárias e financeiras:
a) acompanhar e/ou conciliar, para fins de consolidação das contas públicas, a execução dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias entre as unidades orçamentárias do Poder Executivo mês a mês, de modo que o total pago da despesa empenhada na modalidade de “91” pela unidade orçamentária cedente corresponda ao mesmo total de receitas intraorçamentárias “7” percebidas pela unidade orçamentária executora, sob pena de bloqueio da execução para a unidade orçamentária que deixar de fazer, tempestivamente, a devida classificação orçamentária correspondente;
b) manter uma única conta bancária “transitória” de vinculação junto ao SAFIRA, para fins de pagamentos dos tributos retidos de ordem bancária de transferências voluntárias;
c) para a formalização de parcerias, promover consulta junto à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado da Fazenda sobre qual o instrumento jurídico próprio que melhor se adequa ao objeto dos acordos pretendidos entre os partícipes, a fim de normatizar e padronizar tais matérias no processo de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo, como, também, a devida destinação e utilização das fontes de recursos envolvidas.
II - à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado da Fazenda:
a) manifestar-se quanto a provável excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito, receitas e transferências voluntárias, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
b) propor ao Governador a limitação de empenho, nos casos e para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
III - à Secretaria de Estado de Planejamento:
a) monitorar a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
b) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de créditos adicionais, observando-se as prioridades governamentais;
c) propor ao Governador a abertura de créditos adicionais;
d) submeter à aprovação do Governador a criação ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa;
e) avaliar a viabilidade dos pedidos de reprogramação orçamentária entre programas de trabalho;
f) decidir sobre a antecipação de cotas orçamentárias e a liberação da dotação orçamentária contingenciada, se houver, assim como sobre casos excepcionais;
g) utilizar dotações orçamentárias disponíveis no orçamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo como origem de recurso para a abertura de créditos, exclusivamente para atender eventuais insuficiências orçamentárias;
h) bloquear ou limitar cotas orçamentárias a órgãos ou entidades do Poder Executivo que descumpram disposições previstas nas demais normas pertinentes à matéria.
IV - à Secretaria de Estado da Fazenda:
a) detalhar a receita e aprovar suas alterações, de acordo com a Lei nº 4.281, de 2023;
b) normatizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SAFIRA;

c) expedir atos normativos suplementares quanto aos procedimentos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SAFIRA;
d) manifestar-se quanto aos efeitos de ordem financeira decorrentes da abertura de créditos adicionais;
e) informar bimestralmente à Secretaria de Estado de Planejamento a reestimativa da previsão de receita para o exercício financeiro de 2024, especificando-a por fonte;
f) exercer o controle da contabilização geral da execução orçamentária e financeira do Estado;
g) realizar o bloqueio no SAFIRA de unidade orçamentária que esteja descumprindo a legislação vigente ou esteja inadimplente em relação aos procedimentos técnicos e orientações gerais;
h) fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram o orçamento anual, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;
i) acompanhar o processo de liberação das cotas financeiras, bem como sua execução;
j) examinar e aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais e os projetos de leis de iniciativa do Governador que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas financeiras aprovadas;
k) manifestar-se, quanto à assunção de obrigações prevista no parágrafo único do art. 10, sobre o impacto nas metas fiscais.
V - à Controladoria-Geral do Estado:
a) orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre a correta execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da receita e da despesa pública, segundo os princípios da administração pública;
b) prestar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional no processo de execução orçamentária e financeira.
Art. 19. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e os ordenadores de despesa, os responsáveis por setores de controle interno e de contabilidade, responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.852-P, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00404/2023-34,
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a servidora ALIJANE LOPES DE SOUZA E SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 6 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.520-P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00361/2023-97.
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a servidora ANTÔNIA DA SILVA FERREIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.938-P, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024/SECC celebrado entre o Estado do Acre (Poder Executivo) e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00005/2024-54,
RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor PABLO JOSE CUSTÓDIO BEZERRA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 18 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.300-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, bem como a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.006235.00105/2024-81,
RESOLVE:
Art. 1º Ceder o servidor ALEDIAS SORES DE SOUZA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de fevereiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.301-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 5.634-P, de 27 de dezembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.
Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.302-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de

dezembro de 2022,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0007.013269.00022/2024-69,
RESOLVE:
Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM a servidora SARA SIMONE CABRAL FEITOSA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.305-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0860.012952.00123/2024-62,
RESOLVE:
Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH a servidora JOSIANA BEZERRA PEQUENO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.321-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3° e 20 da Lei Complementar n° 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto n° 10.970, de 17 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI n° 0609.012039.00042/2024-83,
RESOLVE:
Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de CAPITÃO QOABM R3 o 1º TENENTE BM RG 120229-2 MARIOZAM DE OLIVEIRA LIMA.
Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex offício, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.322-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, HANNA MARIA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 9632387, do cargo de Agente Socioeducativo, do quadro de pessoal do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, por posse em outro cargo público inacumulável.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem direito a recondução da servidora exonerada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2024.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.323-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, GIOVANA PALUDO, matrícula n° 9571299-3, do cargo de Médico Pediatra, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem direito a recondução da servidora exonerada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2023.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE
DECRETO Nº 6.326-P, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a lotação do servidor TELISEU BONFIM MACHADO, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA GABVICE Nº 004, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão de Inventário de Material de Consumo e Bens Móveis no âmbito do Gabinete da Vice-Governadora do Estado - GABVICE, referente ao exercício de 2024
Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionado, para compor a referida Comissão do Gabinete da Vice-Governadora – GABVICE:
Presidente: Fernando Magri Bastos, Matrícula nº 9609873-1;
Membro: Valdeany Lopes da Silva Moura, Matrícula nº 9614710-1;
Membro: Angela Maria Nascimento de Lima, Matrícula nº 9610022-1.
Art. 3º - Os servidores designados para executar as atividades de que se trata essa portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar o referido inventário.
Art. 4º - Revogar a portaria GABVICE nº 32 de 25 de Outubro de 2023.
Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mailza Assis da Silva
Vice-Governadora do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

COLETA DE PREÇOS
PROCESSO SEI: 0009.010478.00005/2024-58
Prezado fornecedor, solicitamos cotação do material abaixo especificado.

EMPRESA:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. DE MESES	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo leve, passeio, 4 portas – lavagem geral, englobando: limpeza inferior, externa, interna, pneus, motor, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral e enceramento dos veículos.	Unidade	04	12	48		
02	Veículo médio, tipo caminhonete – lavagem geral, englobando: limpeza inferior, externa, interna, pneus, motor, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral e enceramento dos veículos.	Unidade	04	12	48		
03	Veículo leve, passeio, 4 portas – lavagem simples, englobando: limpeza inferior, externa, interna, pneus, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral dos veículos.	Unidade	16	12	192		
04	Veículo médio, tipo caminhonete – lavagem simples, englobando: limpeza inferior, externa, interna, pneus, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral dos veículos.	Unidade	16	12	192		
VALOR TOTAL R$							

Informações Adicionais:
1. Local de entrega: Sede Da Diretoria Administrativa do Gabinete da Vice-Governadora, situada na Rua Benjamin Constant, 1015 – Centro, Rio Branco – Acre, no horário de expediente da Contratante;
2. Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021;
3. A proposta deverá ser encaminhada a este Gabinete no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço de e-mail: mikaelly.lourenco@ac.gov.br;
4. A presente proposta deverá conter contato telefônico, endereço, carimbo e assinatura do representante da empresa, sem rasuras;
5. Validade da proposta: 60 dias.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA PCAC Nº 249, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.
Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.
Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,
RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 30 (trinta) dias de licença-prêmio a servidora FERNANDA MORAES DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 29/08/2023, a serem gozados a partir de 25/03/2024.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.
Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado- Geral da

Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras; Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público; Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;
Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;
Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;
Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;
Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;
RESOLVE:
I – Revogar a Portaria nº 943, de 07 de Dezembro de 2020, que lotou o Agente de Polícia Civil Hailton Martins de Albuquerque para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 2ª Regional.
II – Lotar o servidor acima mencionado para exercer suas funções na Direção Geral da Polícia Civil.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 247, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.
Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção; RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção do servidor ASLAN DIAS DE MENEZES, matrícula 9564594-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00138/2024-16, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe II, com retroativos a contar de 08/02/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA PCAC Nº 246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da LOPC.
Considerando o disposto no art. 11 da Lei 3.228, de 15 de março de 2017, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 8.912, de 02 de maio de 2018, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;
RESOLVE: Art. 1º – Homologar a promoção do servidor MATHEUS JOSÉ PINTO DE LIMA, matrícula 9565906-1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Processo SEI 0064.005219.00233/2024-10, lotado na Polícia Civil do Estado do Acre, para Classe II, com retroativos a contar de 26/11/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

ÓRGÃOS MILITARES

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA INTERNA PMAC - COMGER - GABIN Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 Designa os Agentes de Contratação da Polícia Militar do Acre, conforme os dispositivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
O CORONEL COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 6.267-P, de 23.02.2024;
CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO os termos do art. 6° do Decreto n.º 11.363/2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Estado do Acre.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os militares estaduais efetivos, abaixo descritos, para sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação direta regidas pela Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Polícia Militar do Acre - PMAC:
I - Sandra Regina de Souza Santos - CAP PM -RG PMAC 3591; Matrícula: 9187537-3;
II - Valdemir do Nascimento Correia - ST PM - RG PMAC 2826; Matrícula: 9058915-2;
III - Hugo Portela da Costa Cruz - 1º SGT PM - RG PMAC 3374; Matrícula: 9122460-1;
IV -Jonis Gereclaulis Dias Alvares - 3º SGT PM - RG PMAC 3774; Matrícula: 9293833-1
Art. 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, projetos e anteprojetos, TRs, pesquisas de preços e, preferencialmente, minutas de editais.
Art. 3º - O agente de contratação contará com o auxílio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução de suas atribuições.
§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipóteses em que serão observadas as normas internas do órgão ou entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao setor de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Emílio Virgílio Lima de Oliveira - CEL PM
Comandante-Geral da PMAC, em Exercício
Decreto n.º 6.267-P, de 23.02.2024

PORTARIA PMAC Nº 256, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
"Portaria de Designação de Gestor de Termo de Cooperação Técnica e Financeira".
O Diretor de Planejamento da Polícia Militar, com outorga do Comandante Geral da PMAC, para nomear Gestor de convênios firmados com a Polícia Militar do Estado do Acre, além de acompanhar as atribuições dos respectivos gestores decorrentes desse encargo, conforme Portaria PMAC Nº 164, de 24 de janeiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1ª Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores do Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 001/2024 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC, assinado no dia 22/02/2024 com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, que tem por escopo estabelecer política de cooperação entre os citados partícipes, objetivando envidar esforços na consecução de bem efetivar as atividades de policiamento, atendimento de sinistro de trânsito e fiscalização de trânsito urbano e rodoviário, em todo o território do Estado, sob o planejamento e supervisão técnica do DETRAN-AC, consoante o art. 22, item I e V, art. 23, do item III, da Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
I - Gestora Titular: Eliana Maia de Andrade– TC PM,
Mat: 9082727-1, CPF: 650.885.062-87
II – Gestor Substituto: Jackson de Souza Januário – CAP PM,
Mat: 9295089-2, CPF: 925.315.902-63

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.
Registre-se,
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Manoel Jorge da Silva Sousa - Cel QOMEC PM
Diretor de Planejamento da PMAC - DPLAN
Portaria PMAC N° 10, de 02/01/2024

DIRETORIA DE LOGÍSTICA – DLP/PMAC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELETRICA PARA UNIDADE(S) CONSUMIDORAS (S) ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO (GRUPO B) CELEBRADO ENTRE A ENERGISA ACRE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – PMAC
Processo SEI N° 0044.011995.00150/2021-74
Contrato PMAC 15/2022 visando a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atender aos Pelotões da Polícia Militar de Vila Campinas e do Município de Porto Walter.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula décima sétima (vigência), do contrato de adesão da unidade consumidora pertencente ao Grupo B, firmado entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato, vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de janeiro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas do Contrato de Adesão das Unidades Consumidoras Pertencente ao Grupo B, exceto naquilo que conflitar com os termos do presente Termo Aditivo.
E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 18 de janeiro de 2024.

ASSINAM: O Senhor Luciano Dias Fonseca – CEL PM - Comandante Geral da PMAC e o Senhor Luis Almir Brandão Francisco Soares - Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre, pela Contratante e o Senhor Antônio Mauricio de Matos Gonçalves – Diretor Técnico e Comercial e a senhora Delciane Nogueira de Queiroz- Assistente Administrativa, pela Contratada.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECC

PORTARIA CASACIVIL Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 01-P de 02 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/CC Nº 04/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Empresa COOPERATIVA DE PROPRIETARIOS DE VEICULOS DO ESTADO DO ACRE - COOPERVEL, assinado no dia 22/02/2024 e com vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo carro passeio), com condutor, afim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
I. Gestor Titular: Maria da Conceição Barros da Silva - Matrícula nº 291536-2;
II. Gestor Substituto: Francisco Fernando de Miranda - Matrícula nº 317160-1;
III. Fiscal Titular: Valcicleudo Rocha de Assis - Matrícula nº 9142916-9;
IV. Fiscal Substituto: Taynara Ítala Lima de Freitas - Matrícula nº 9584684-2.
Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 02/2024 CASACIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019 /2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2023
PROCESSO SEI Nº 4002.012611.00018/2024-46
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC E A EMPRESA GAMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 060/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI n.º 4016.011924.00073/2023-37.
DO VALOR: O valor total estimado deste termo é de R$ 2.969.930,60 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos);
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo coincide com a mesma da ARP n.º 019/2023, contada da data da assinatura.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho: 04122228621270000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Fonte de Recurso: 15000100.
Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2024

JONATHAN XAVIER DONADONI
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Contratante/Aderente

ESTADO DO ACRE
CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO/CC Nº 05/2024.
PROCESSO SEI Nº 4002.011631.00004/2024-31
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC E A B W

SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL & CERTIFICADO DIGITAL LTDA
OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de serviços de Certificação digital, pessoa jurídica (e-CNPJ), validade de 01 (um) ano, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 79,46 (setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custeio dessas despesas estão consignados no Programa de Trabalho 04122228621270000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00; Fonte de Recursos: 15000100 .
Rio Branco Acre, 28 de fevereiro de 2024.

Jonathan Xavier Donadoni
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Contratante
Raimundo Oliveira de Souza
Cooperativa de proprietários de veículos do estado do acre
Contratado

SEAD

PORTARIA SEAD Nº 148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.460, de 25 de Janeiro de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato n° 03/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa APC TECNOLOGIA LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de telecomunicações, visando futura e eventual instalação para interconectividade, manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica do Estado do Acre, sob demanda da CONTRATANTE, com fornecimento de material necessário ao pleno funcionamento do serviço, possibilitando a continuidade dos serviços de Comunicação de Dados, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 259/2023 e Processo SEI N° 0006.016657.00003/2023-68.
Fiscal Titular: Cássio Amor Divino dos Santos - Matrícula nº 9314326 Fiscal Substituto: Alan Queiroz da Silva - Matrícula nº 9213732-1.
Art. 2º São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993; VII
- Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada. XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
Art. 3º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Fiscal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração
Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023

PORTARIA SEAD Nº 164, DE 27 DE FRVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.704-p, de 17 de agosto de 2023: Considerando o Termo de Ciência nº 2/2024/SEAD - DIVCT
RESOLVE:
Art. Designar a servidora abaixo indicada, para que em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal Titular dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	FISCAL TITULAR	N° PROCESSO SEI
20/2022	INVIACRE SEGURANÇA EIRELI	07.134.755/0001-28	Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância desarmada, visando o adequado funcionamento da estrutura técnico administrativa e operacional da SEAD e suas unidades.	Sudely Barboza de Lima Matias - Matricula: 300810	4010.012309.00009/2022-08
11/2023.	C.R.M REPRESENTAÇÕES	84.324.748/0001-30	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, atendimento e logística e serviços operacionais, para atender as necessidades da SEAD e suas Unidades.		4010.012324.00044/2021-12

Art. 2º São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos:
II - Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
III - Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
IV - No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
V - No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
VI - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
VII - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
VIII - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
IX - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
X - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
XI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
XII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
XIII - Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
XIV - Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
XV - Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
XVI - Cientificar o gestor do contrato e, também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
XVII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XVIII - Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
XIX - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
XX - Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
XXI - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
Art. 3º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Fiscal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEULY TAVARES QUEIROZ COSTA
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
Decreto nº 1.621-P/2023
Rio Branco, AC 27/02/2024

PORTARIA SEAD Nº 170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº Nº.23-P, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023,
Considerando o processo SEI Nº 0006.016583.00087/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR, os termos da PORTARIA SEAD Nº 125, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024,
Onde se lê: III- Samara Samara Dejane Maia de Lima Muniz, matrícula 331953-6...
Leia-se: III- Samara Dejane Maia de Lima Muniz, matrícula 331953-6...
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Dec. nº 5.581-P
(assinado eletronicamente)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 7, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024
Orientações quanto aos procedimentos para entrega de Prestação de Contas de Bens Móveis, Mensal e Anual, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta.

O Secretário de Estado de Administração – SEAD, de acordo com o Decreto Nº 08-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 e o Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com o Decreto Nº 4.059-P/2023 no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 26 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações.
Considerando os artigos 94 e 96 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, que instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Considerando o disposto na 9ª edição do Manual de Referência da Resolução nº 087, de 28 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Considerando a Instrução Normativa Conjunta SGA/SECT/SEFAZ Nº 01 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Decreto nº 6.412, de 26 de setembro de 2013, que instituiu o Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP, no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre.
Considerando a PORTARIA 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (Publicada no DOU de 29/09/2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.
Considerando a Lei nº 3.884, de 17 de Dezembro de 2021, que estabelece normas gerais e fundamentos referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo. Considerando o constante dos autos do processo nº SEI 0006.016660.00012/2024-26,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer orientações quanto aos procedimentos de produção e envio dos relatórios de Prestação de Contas de Bens Móveis, Mensal e Anual, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD e da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ;
Art. 2º – Determinar que os Chefes Setoriais de Patrimônio devidamente portariados, tenham acesso ao Sistema SAFIRA para acompanhar os processos de liquidações de empenho e proceder a comparação de valores liquidados com os valores lançados no sistema GRP de seus respectivos órgãos.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º – Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:
I - Sistema GRP: Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre;
II – Unidade Gestora – UG: São as Instituições das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Ex: Secretarias, Institutos, Fundações e Etc.);
III – Responsável Setorial: é o servidor designado pela autoridade superior da Unidade Gestora, para responder pelo Setorial de Patrimônio, responsabilizando-se pela inclusão de informações no Sistema GRP, verificação, assinatura e encaminhamento da prestação de contas;
IV – SAFIRA: Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil;
V - SEI: Sistema Eletrônico de Informação;
VI – SEAD – Secretaria de Estado de Administração;
VII - SEFAZ: Secretaria de Estado da Fazenda;
CAPÍTULO II
DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICO DO ACRE - GRP
Art. 4º – Os relatórios de Prestação de Contas Mensal referentes às movimentações realizadas nos Órgãos deverão ser apresentados na seguinte ordem, conforme o (ANEXO I):
I – PA0364 – Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis;
II – PA0365 – Relatório Analítico de Bens Móveis – por conta (as duas últimas páginas);
III – Relatórios Auxiliares, caso tenha movimentação:
a) PA0214 – Relatório de Entradas no Período – Por Conta Contábil (a última página do Relatório Analítico e o resumo de entrada por conta contábil);
b) PA0423 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Entradas (as duas últimas páginas);
c) PA0422 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Saídas (as duas últimas páginas);
d) PA0182 - Relatórios de Baixa no Período (somente o RESUMO DE BAIXAS NO PERÍODO);
e) PA180 – Demonstrativo Patrimonial – Bens na Conta Estoque (Por Material);
f) PA0159 – Demonstrativo Patrimonial – Reclassificações de Conta Contábil);
g) PA0513 – Relatório Analítico de Bens – Estorno de Baixa.
IV – Relatório SAFIRA:
a) Relatório de Liquidação de Empenhos, por natureza: processo de compra – material permanente.
V – Nota Explicativa e seus anexos.
Parágrafo Único - Deverá ser efetuada a movimentação de Bens na conta estoque 301010292 – BENS EM ESTOQUE mensalmente. Caso não ocorra essa movimentação, o Órgão deverá encaminhar justificativa juntamente ao Relatório Demonstrativo Patrimonial (Bens na Conta de Estoque – Relatório 180) disponível no módulo de Patrimônio do Sistema GRP.
VI - Cópia da portaria de designação do chefe da setorial patrimonial de bens móveis da unidade gestora.
CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTA CONSOLIDADA
Art. 5º – Os Órgãos da Administração Direta e Indireta devem encaminhar os relatórios de Prestação de Conta Anual referentes às movimentações realizadas nos Órgãos que deverão ser apresentados na seguinte ordem (ANEXO II):
I – PA0364 – Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis;
II – PA0365 – Relatório Analítico de Bens Móveis – por conta (as duas últimas páginas);
III – Relatórios Auxiliares, caso tenha movimentação:
a) PA0214 – Relatório de Entradas por Período – Por Conta Contábil (a última página do Relatório Analítico e o resumo de entradas por conta contábil); Obs.: Caso não apareça na última página do Relatório Analítico o tipo de entrada, a penúltima página deverá ser apresentada.
b) PA0423 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Entradas (as duas últimas páginas);
c) PA0422 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Saídas (as duas últimas páginas);
d) PA0182 – Relatório de Baixa no Período (somente o RESUMO DE BAIXAS NO PERÍODO);
e) PA180 – Demonstrativo Patrimonial – Bens na Conta Estoque (Por Material);
f) PA0159 – Demonstrativo Patrimonial – Reclassificações de Conta Contábil;
g) PA0513 – Relatório Analítico de Bens – Estorno de Baixa;
h) PA538 - Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis - Consolidado (Diretas e Indiretas). Obs.: Estes relatórios devem ser assinados pelo responsável da Divisão de Patrimônio de cada Unidade Gestora.
IV – Relatório SAFIRA:
a) Relatório de Liquidação de Empenhos. Por natureza: processo de compra – material permanente. (Relatório de Liquidação de Empenho das Despesas: 44 90 52 00 00 e 44 90 92 00 00)
V – Nota Explicativa e seus anexos.
Parágrafo Único: o Relatório de Inventário Geral – Agrupado por Conta Contábil (PA 178) deve ser emitido com data correspondente ao último dia do ano em exercício, encaminhado a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, junto com a Prestação de Contas Consolidada.
I - O Inventário Anual de Bens Móveis deve ser enviado de acordo com as orientações estabelecidas no DECRETO Nº 11.265, DE 22 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na realização do inventário anual e regularização dos bens móveis pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Acre.
CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS
Art. 6º - O RESUMO (última página, onde informa o valor de RESTOS A PAGAR) do Relatório de Detalhamentos de Liquidação de Empenhos por natureza: processo de compra – material permanente, disponível no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, onde, deverão ser encaminhados MENSALMENTE para fins de comparação com os relatórios patrimoniais do Sistema GRP, mesmo não havendo movimentações. (Restos, Despesa e Despesa de Exercício Anterior).
Parágrafo Único: É imprescindível que os valores dos relatórios PA 214 – Relação de Entradas no Período do Sistema – GRP no tipo de entrada orçamentária (COMPRAS, RESTOS A PAGAR e DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR), esteja de acordo com o relatório de Liquidações de Empenho, por natureza: material permanente, do SAFIRA, pois os valores e o tipo de entrada devem ser iguais.
I - Caso haja divergência, é necessário o encaminhamento de NOTA EXPLICATIVA informando e justificando a diferença entre os relatórios.
Art. 7º - Os Órgãos terão até 17h do 2º (segundo) dia útil de cada mês para realizar todas as movimentações de bens móveis no sistema GRP. No 3º (terceiro) dia útil, a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, procederá com o fechamento do mês no módulo de patrimônio do Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP.
§1º O prazo final para o encaminhamento dos relatórios de Prestação de Contas, pelos Órgãos da Administração Pública Estadual a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
§ 2º Os relatórios dos Órgãos serão encaminhados pela SEAD à SEFAZ, até o 8º (oitavo) dia de cada mês.
§ 3º Em caso das datas de fechamento e prestação de contas dos relatórios patrimoniais coincidirem com feriados, pontos facultativos, as datas serão postergadas.
§ 4º Todos os prazos supracitados serão encaminhados via ofício circular pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, em calendário atualizado anualmente ou sempre que se fizer necessário.
CAPÍTULO V
DAS NOTAS EXPLICATIVAS
Art. 8º – As notas explicativas, são recursos que tem como objetivo desvendar as demonstrações financeiras e expor as práticas ocorridas no

referido mês e registrar, que a resoluções das inconsistências serão apresentadas futuramente.
Art. 9º – As notas explicativas (Estorno, Doações, Bens em Estoque, Reclassificação, Baixas, etc.) serão necessárias em situações de divergências, inconsistências e procedimentos que possam gerar dúvidas ou influenciar na interpretação dos resultados do exercício, podendo ser utilizadas em prestações de contas futuras. De acordo com a 9ª edição do Manual de Referência da Resolução nº 087, de 28 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre;
Nos casos em que as liquidações de empenho do SAFIRA encontram-se superiores às liquidações do Sistema GRP – módulo de patrimônio, o setor de patrimônio será responsável pela emissão de Nota Explicativa;
Art. 10 – Nos casos em que os lançamentos do Sistema GRP – módulo de bens móveis encontram-se superiores às liquidações de empenho do SAFIRA, o setor financeiro e o setor de patrimônio se responsabilizarão pela emissão de Nota Explicativa;
Art. 11 – As Baixas patrimoniais realizadas na UG deverão ser justificadas mediante Nota Explicativa e apresentação de documentos comprobatórios, tais como: Boletim de Ocorrência, Processo Administrativo e dentre outros que sejam necessários.
CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES
Art. 12 – Compete à SEAD e à SEFAZ deliberarem as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa:
I – notificar o titular ou dirigente máximo do Órgão ou entidade para que regularize a pendência ou restrição em 3 (três) dias;
II – no caso de não cumprimento do inciso I, a SEAD deverá solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ que efetue o bloqueio parcial ou total da execução orçamentária e financeira do Órgão ou Entidade no Sistema de Administração Orçamentária, Financeiro e Contábil do Estado – SAFIRA ou o que vir a substituí-lo; e
III – recomendar ao titular ou dirigente máximo do Órgão a substituição do responsável pelo setorial de patrimônio, no caso de ocorrência de omissão, ineficiência ou não observância às normas técnicas emitidas pelos Órgãos dos Sistemas Administrativos correlatos às disposições desta Instrução Normativa.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 – Os relatórios de Prestação de Contas deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, de acordo com o CALENDÁRIO ANUAL (ANEXO III), anexadoS ao processo eletrônico específico, em formato de arquivo PDF, devidamente CERTIFICADOS/AUTENTICADOS, através da própria ferramenta SEI, pelo responsável do setor de patrimônio do respectivo órgão.
§ 1º Os relatórios de que se trata o caput deste artigo, devem ser gerados diretamente do Sistema de Gestão de Recursos Públicos do Acre - GRP e inseridos no SEI.
§ 2º Os processos eletrônicos contendo as prestações de conta devem ser remetidos através de ofício assinado pelo gestor máximo do órgão, que deve estar ciente do conteúdo dos relatórios. No corpo do ofício devem estar relacionados (inclusive com utilização da ferramenta disponível no SEI) os relatórios e notas explicativas pertinentes à prestação de conta do período se houver.
Art. 14 - Não serão aceitas prestações de contas com relatórios impressos ou digitalizados.
Art. 15 - Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/SEFAZ Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
Art. 16 – Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração - SEAD
Decreto Estadual nº 08-P, de 1º de Janeiro de 2023
(assinado eletronicamente)
José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto Estadual nº 4.059-P/2023
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

ORDEM	RELATÓRIOS MENSAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS MÓVEIS	MOVIMENTAÇÃO		OBSERVAÇÃO
		Sim	Não	
1	PA0364 – Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis			
2	PA0365 – Relatório Analítico de Bens Móveis – por conta (a última página ou no máximo as duas últimas)			
3	PA0214 – Relatório de Entradas no Período – Por Conta Contábil (a última página do Relatório Analítico e o resumo de entrada por conta contábil); Obs.: Caso não apareça na última página do Relatório Analítico o tipo de entrada, imprime-se também a penúltima página			
4	PA0423 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Entradas (a última página ou no máximo as duas últimas)			
5	PA0422 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Saídas (a última página ou no máximo as duas últimas)			
6	PA0182 - Relatórios de Baixa no Período (somente o RESUMO DE BAIXAS NO PERÍODO)			
7	PA180 – Demonstrativo Patrimonial – Bens na Conta Estoque (Por Material); f) PA0159 – Demonstrativo Patrimonial – Reclassificações de Conta Contábil)			
8	PA0513 – Relatório Analítico de Bens – Estorno de Baixa			
9	Relatório de Liquidação de Empenhos, por natureza: processo de compra – material permanente			
10	Nota Explicativa e seus Anexos			
11	Cópia da Portaria de Designação do Chefe da Setorial Patrimonial de Bens Móveis da Unidade Gestora			

ANEXO II

ORDEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADO DE BENS MÓVEIS	MOVIMENTAÇÃO		OBSERVAÇÃO
		Sim	Não	
1	PA0364 – Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis			
2	PA0365 – Relatório Analítico de Bens Móveis – por conta (a última página ou no máximo as duas últimas)			

3	Relatórios Auxiliares, caso tenha movimentação: a) PA0214 – Relatório de Entradas por Período – Por Conta Contábil (a última página do Relatório Analítico e o resumo de entradas por conta contábil); Obs.: caso não apareça na última página do Relatório Analítico o tipo de entrada, imprime-se também a penúltima página. b) PA 0423 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Entradas (a última página ou no máximo as duas últimas); c) PA0422 – Relatório de Depreciação – Transferências entre UGs – Saídas (a última página ou no máximo as duas últimas); d) PA0182 – Relatório de Baixa no Período (somente o RESUMO DE BAIXAS NO PERÍODO); e) PA180 – Demonstrativo Patrimonial – Bens na Conta Estoque (Por Material); f) PA0159 – Demonstrativo Patrimonial – Reclassificações de Conta Contábil; g) PA0513 – Relatório Analítico de Bens – Estorno de Baixa; h) PA 538 - Relatório Contábil de Movimentação de Bens Móveis - Consolidado (Diretas e Indiretas). Obs.: Estes relatórios devem ser assinados pelo responsável da Divisão de Patrimônio.			
4	Nota Explicativa e seus Anexos			

ANEXO III

MÊS	Fechamento do Módulo de Patrimônio do Sistema GRP (3º dia útil do mês subsequente)	Prazo para envio da prestação de contas de patrimônio pelos setoriais à Secretaria de Estado de Administração - SEAD (5º dia útil do mês subsequente)	Prazo de envio da Prestação de Contas à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (8º dia útil do mês subsequente)
JANEIRO	05/02/2024	07/02/2024	12/02/2024
FEVEREIRO	05/03/2024	07/03/2024	12/03/2024
MARÇO	03/04/2024	05/04/2024	10/04/2024
ABRIL	06/05/2024	08/05/2024	13/05/2024
MAIO	05/06/2024	07/06/2024	12/06/2024
JUNHO	03/07/2024	05/07/2024	10/07/2024
JULHO	05/08/2024	07/08/2024	12/08/2024
AGOSTO	04/09/2024	06/09/2024	11/09/2024
SETEMBRO	03/10/2024	07/10/2024	10/10/2024
OUTUBRO	05/11/2024	07/11/2024	12/11/2024
NOVEMBRO	04/12/2024	06/12/2024	11/12/2024
DEZEMBRO	06/01/2025	08/01/2025	13/01/2025

PORTARIA SEAD Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.460, de 25 de Janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidor(as) abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do CONTRATO Nº 02/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, que tem como objeto a contratação sob demanda de pessoa jurídica para fornecimento de Coffee Break, neste compreendido gêneros alimentícios prontos e bebidas, com o fito de atender as atividades itinerantes, cursos internos, solenidades e palestras promovidas pela Secretaria de Estado de Administração SEAD, oriundo do Processo SEI nº0006.016609.00193/2023-61, e adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2023-DPE AC.

Gestor Titular: Álef Nogueira de Lima - Matrícula: 9457577-2

Fiscal Titular: Paola Christine de Matos Alencar - Matrícula: 9180761-4.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Único: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Secretário de Estado, em 28/02/2024

GOVERNO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO DE PORTARIA SEAD Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.460, de 25 de Janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidor(as) abaixo indicadas para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do CONTRATO Nº 02/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e a empresa FLORESTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, que tem como objeto a contratação sob demanda de pessoa jurídica para fornecimento de Coffee Break, neste compreendido gêneros alimentícios prontos e bebidas, com o fito de atender as atividades itinerantes, cursos internos, solenidades e palestras promovidas pela Secretaria de Estado de Administração SEAD, oriundo do Processo SEI nº0006.016609.00193/2023-61, e adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2023 e PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2023-DPE AC.

Gestor Titular: Álef Nogueira de Lima - Matrícula: 9457577-2
Fiscal Titular: Paola Christine de Matos Alencar - Matrícula: 9180761-4.
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
Parágrafo Único: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração - SEAD
Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PARA ÂMBITO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PRISIONAL
EDITAL SEAD/IAPEN Nº 039, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
A Secretaria de Estado de Administração – SEAD e o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN, considerando a solicitação de reposição constante do Processo n° 4005.014149.00050/2024-77, tornam pública a convocação para entrega de documentos e assinatura do contrato do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001 SEPLAG/IAPEN, de 28 de janeiro de 2020.
1 DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1.1 Convocação do Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: nível, cargo, classificação final, inscrição, nome do candidato em ordem classificatória e nota
1.1.1 NÍVEL SUPERIOR
ENFERMEIRO
9º; 851.731-2; BRENDA CARNEIRO ARAGÃO; 72,00 / 74º; 800.215-0; RENAN KENNEDY DA SILVA GELINSKI (PCD); 56,00.
FARMACÊUTICO
3º; 852.639-7; EUNICE SOUZA DA COSTA OLIVEIRA; 68,00.
2 DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 Para a entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer até o dia 01 de abril de 2024, das 8h às 13h, no Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN, situado na Rua Coronel Fontenele de Castro, n° 44 – Bairro Estação Experimental – Rio Branco.
2.2 Os candidatos deverão apresentar a documentação a seguir especificada:
a) 1 (uma) foto 3x4 recente;
b) Documento de Identidade (original e uma cópia);
c) CPF (original e uma cópia);
d) Título Eleitoral (original e uma cópia);
e) Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral (original e uma cópia);
f) Certificado de Reservista (original e uma cópia), para homens;
g) PIS ou PASEP (original e uma cópia), no caso de já ter sido empregado;
h) Carteira de Trabalho (original e uma cópia - página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
i) Última declaração do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF junto à Receita Federal;
j) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou superior fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos, conforme requerido para o cargo (original e uma cópia);
k) Registro no Conselho de Classe, conforme requerido para o cargo (original e uma cópia);
l) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
m) Certidão de Nascimento dos filhos (original e uma cópia);
n) Comprovante de Endereço atualizado (original e uma cópia - conta de luz, telefone ou outros);
o) Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://consultacadastral.inss.gov.br/);
p) Declaração de Antecedentes;
q) Declaração de Aptidão Legal;
r) Declaração de Bens;
s) Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública;
t) Declaração de Herdeiros;
u) Declaração de Dependentes;
v) Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e
w) Atestado médico pré-admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
2.3 As declarações mencionadas no subitem 2.2 poderão ser encontradas no endereço eletrônico https://estado.ac.gov.br/servidor-publico/orientacoes-e-formularios/declaracoes/.
3 DA CONTRATAÇÃO
3.1 Os candidatos, caso atendam aos requisitos definidos no subitem 2.2 deste Edital, deverão comparecer até o dia 01 de abril de 2024 no endereço e horário mencionados no subitem 2.1.
4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Os candidatos poderão obter informações referentes a este processo seletivo simplificado junto ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN, por meio do número (68) 3223-9833, junto à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, por meio do endereço eletrônico concursos.gov@gmail.com.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do Instituto de Administração Penitenciária

ANEXO I
Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR
Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
O ente parceiro, Secretaria de Estado de Administração (órgão ou entidade interessada), inscrito no CNPJ/MF 04.034.468/0001-58, localizado(a) na Avenida Getúlio Vargas, nº 230, Bairro Centre, em Rio Branco, Acre (Rua/Avenida/no/Bairro/Município - UF) representado por Paulo Roberto Correia da Silva (nome do representante), Secretário de Esatdo (cargo ocupado), portador do CPF no 614.535.872-68, Carteira de Identidade 2775686 SSP PA (no/órgão expedidor - UF), resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019: I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União: a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades; b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa; c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias. II - Incumbe ao ente parceiro: a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação; b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria; c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição. III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da CorregedoriaGeral da União - CRG: a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais; b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza; c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que

lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações. e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas; g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas; h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas. Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas. Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros. Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.
Rio Branco, Ac, 27 de fevereiro de 2024.
Local e Data

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
(assinado eletronicamente)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/2023 - SEASDH
SEI Nº 0860.012961.00103/2023-00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de Limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, na capital e interior do Estado, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual.
Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 11/03/2024 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no edital e termo de referência.
Rio Branco-AC, 28 de Fevereiro de 2024.

ASS Francisco Inácio CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2023 - SESACRE
SEI Nº 0019.015125.00139/2023-92
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as Unidades de Saúde, contemplados com Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de
Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 13/03/2024 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação.
Rio Branco-AC, 28 de Fevereiro de 2024.

ASS Valdemir Januario de Almeida CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2023 - SESACRE
SEI Nº 0019.004661.00189/2023-11
Objeto: Aquisição de mobiliários para escritório, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Secretária de Estado de Saúde - SESACRE.
Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
O Prazo foi reaberto e marcado para o dia 12/03/2024 às 09h15min (horário de Brasília) quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação
Rio Branco-AC, 28 de Fevereiro de 2024.

ASS Laura Tavares Monteiro CAR Pregoeira

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ACRE
COMUNICADO
A Secretaria de Estado de Administração – SEAD, o Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN, e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital nº 001/2023 – SEAD/IAPEN, de 19 de junho de 2023, resolvem tornar público:
1. Em decorrência das fortes chuvas e Decreto nº 11.414 de 24 de fevereiro de 2024 (Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre), fica ADIADA a realização das Provas de Aptidão Física dos candidatos sub judice, que seriam realizadas em 04 de março de 2024.
2. A nova data para realização da referida Prova será divulgada em momento oportuno, de acordo com o acompanhamento da situação e orientações das autoridades.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do Instituto de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PESSOAL

EXTRATO DO CONTRATO nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEAD: 0068.001042.00091/2024-88
PARECER PGE/PA Nº 004/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA
(Extrato de Dispensa de Licitação publicada no D.O.E. nº. 13.720, de 27 de fevereiro de 2024, terça-feira, pág. 27).
PARTES: Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SEAD (Contratante) e o Instituto AOCP (Contratado).
REPRESENTANTES: Paulo Roberto Correia da Silva, pela Contratante, e Lilian Ravagnani Camilo, pelo Contratado.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a organização e realização de concurso público para o provimento de vagas de cargos do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.
VALOR: A Contratada cumprirá o objeto pelo valor total arrecadado com as taxas de inscrição que serão cobradas diretamente aos candidatos no valor de R$ 80,00 para todos os cargos, sendo que o Contratado se compromete a custear todas as isenções concedidas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.
DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2024
PROCESSO SEI Nº 0006.016657.00003/2023-68
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 259/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de telecomunicações, visando futura e eventual instalação para interconectividade, manutenção preventiva e corretiva em rede de fibra óptica do Estado do Acre, sob demanda da CONTRATANTE, com fornecimento de material necessário ao pleno funcionamento do serviço, possibilitando a continuidade dos serviços de Comunicação de Dados.

Lote 01 – Serviços/materiais de infraestrutura de telecomunicações					
Serviço sob demanda					
Item	Descrição do Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Fusões de Fibra Óptica	unidade	4.000	R$ 70,00	R$ 280.000,00
2	Serviço de infraestrutura de telecomunicações	hora técnica	1.000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
3	Serviço de diagnóstico com uso de reflectômetro óptico no domínio do tempo (OTDR)	unidade	4.000	R$ 45,00	R$ 180.000,00
4	Serviços de projeto executivo Externo com compartilhamento de infraestrutura	metro linear	50.000	R$ 5,00	R$ 250.000,00
5	Serviços de projeto executivo Interno	unidade	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
6	Serviços de atualização "As Built" Externo dos projetos com compartilhamento de infraestrutura	metro linear	50.000	R$ 2,50	R$ 125.000,00
7	Serviços de atualização "As Built" Interno dos projetos	unidade	30	R$ 500,00	R$ 15.000,00
8	Serviço de abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO BRUTO	metro linear	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
9	Serviço de abertura e fechamento de vala por metro – MD SOLO ASFÁLTICO	metro linear	200	R$ 250,00	R$ 50.000,00
10	Serviço de perfuração com Método não destrutivo - MND	metro linear	100	R$ 320,00	R$ 32.000,00
11	Serviço de lançamento de PEAD 40mm liso específico de telecomunicações ou similares em valas e perfurações	metro linear	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
12	Serviço de lançamento de Cabo Óptico subterrâneo de 48 Fibras	metro linear	2.000	R$ 34,00	R$ 68.000,00
13	Serviço de lançamento de Cabo Óptico subterrâneo de 36 Fibras	metro linear	2.000	R$ 30,00	R$ 60.000,00
14	Serviço de lançamento de Cabo Óptico subterrâneo de 24 Fibras	metro linear	2.000	R$ 25,00	R$ 50.000,00
15	Serviço de lançamento de Cabo Óptico subterrâneo de 12 Fibras	metro linear	2.000	R$ 22,00	R$ 44.000,00
16	Serviço de lançamento de Cabo Óptico subterrâneo de 4 Fibras	metro linear	2.000	R$ 20,00	R$ 40.000,00
17	Serviço de lançamento de Cabo DROP Óptico subterrâneo de 2 Fibras	metro linear	2.000	R$ 11,00	R$ 22.000,00
18	Serviço de lançamento de Cabo Óptico aéreo de 48 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	2.000	R$ 34,00	R$ 68.000,00
19	Serviço de lançamento de Cabo Óptico aéreo de 36 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	12.000	R$ 29,00	R$ 348.000,00
20	Serviço de lançamento de Cabo Óptico aéreo de 24 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	8.000	R$ 25,00	R$ 200.000,00
21	Serviço de lançamento de Cabo Óptico aéreo de 12 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	8.000	R$ 20,00	R$ 160.000,00
22	Serviço de lançamento de Cabo Óptico aéreo de 4 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	40.000	R$ 16,00	R$ 640.000,00
23	Serviço de lançamento de Cabo DROP Óptico aéreo de 2 Fibras Autosustentado para vão de 80 metros	metro linear	8.000	R$ 9,00	R$ 72.000,00
24	Serviço de recolhimento ou remoção de cabo óptico	metro linear	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
25	Serviço de relançamento de cabo óptico	metro linear	2.000	R$ 8,00	R$ 16.000,00
26	Serviço de abertura e fechamento de caixa de emenda óptica aérea ou subterrânea	unidade	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
Instalações de Materiais sob demanda					
Item	Descrição do Material	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico – D.I.O de 48 Fibras	unidade	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
28	Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico – D.I.O de 36 Fibras	unidade	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
29	Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico – D.I.O de 24 Fibras	unidade	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
30	Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico – D.I.O de 12 Fibras	unidade	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
31	Fornecimento e instalação de Terminador óptico 12 Fibras – Fisa Óptica	unidade	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
32	Fornecimento e instalação de Terminador óptico 6 Fibras – Fisa Óptica	unidade	20	R$ 240,00	R$ 4.800,00
33	Fornecimento e instalação de Extensão Óptica Conectorizada SC-APC Monomodo	unidade	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
34	Fornecimento e instalação de Extensão Óptica Conectorizada LC-APC Monomodo	unidade	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
35	Fornecimento e instalação de Acoplador Óptico SC/SC APC Duplex Monomodo	unidade	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
36	Fornecimento e instalação de Acoplador Óptico LC/LC Duplex Monomodo	unidade	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
37	Fornecimento e instalação de Cordão Óptico Monomodo SC/LC Duplex 2,5 metros	unidade	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
38	Fornecimento e instalação de Cordão Óptico Monomodo LC/LC Duplex 2,5 metros	unidade	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
39	Fornecimento e instalação de Caixa de Emenda Óptica – C.E.O padrão FOSC para 96 Fibras com 2 Bandejas	unidade	60	R$ 750,00	R$ 45.000,00
40	Fornecimento e instalação de Bandeja para acomodação de emenda óptica para C.E.O 96 Fibras Padrão FOSC	unidade	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
41	Fornecimento e instalação de Esticador para cabo DROP MINI	unidade	1.000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
42	Fornecimento e instalação de Esticador de cunha para cabo DROP MINI	unidade	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
43	Fornecimento e instalação de Kit abraçadeira do tipo BAP-3 com dois grampos de ancoragem	unidade	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
44	Fornecimento e instalação de Kit abraçadeira do tipo BAP-3 com um grampo de suspensão	unidade	2.000	R$ 100,00	R$ 200.000,00
45	Fornecimento e instalação de Kit suporte para reserva técnica do Tipo Optiloop	unidade	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
46	Fornecimento e instalação de Cruzeta em cruz para reserva técnica	unidade	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
47	Fornecimento e instalação de Plaqueta de Identificação Óptica	unidade	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
48	Fornecimento e instalação de Caixa terminal óptica - CTO FTTx	unidade	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
49	Fornecimento e instalação de TERMINADOR ÓPTICO FTTX	unidade	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
50	Fornecimento e instalação de SPLITER ÓPTICO 1x4 - SC/APC	unidade	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
51	Fornecimento e instalação de SPLITER ÓPTICO 1x8 - SC/APC	unidade	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
52	Fornecimento e instalação de SPLITER ÓPTICO 1x16 - SC/APC	unidade	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
53	Fornecimento e instalação de Cordoalha dielétrica	metro linear	3000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
54	Fornecimento e instalação de Kit de Fita de aço e fecho para Fita Aço Inox 3/4 Dentado	unidade	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
55	Fornecimento e instalação de Eletroduto flexível PEAD 40mm liso específico para telecomunicações	metro	800	R$ 35,00	R$ 28.000,00
56	Fornecimento e instalação de Eletrodudo PVC 1”	unidade	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
57	Fornecimento e instalação de Luva PVC 1”	unidade	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
58	Fornecimento e instalação de Curva 90º PVC 1”	unidade	50	R$ 24,70	R$ 1.235,00
59	Fornecimento e instalação de Eletrodudo Galvanizado 1”	unidade	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
60	Fornecimento e instalação de Luva Galvanizado 1”	unidade	100	R$ 23,40	R$ 2.340,00
61	Fornecimento e instalação de Curva 90º Galvanizado 1”	unidade	25	R$ 29,60	R$ 740,00
62	Fornecimento e instalação de Eletrodudo Galvanizado 2”	unidade	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00

63	Fornecimento e instalação de Luva Galvanizado 2”	unidade	40	R$ 37,00	R$ 1.480,00
64	Fornecimento e instalação de Curva 90º Galvanizado 2”	unidade	20	R$ 69,00	R$ 1.380,00
65	Fornecimento e instalação de Poste de concreto 11/300	unidade	10	R$ 2.944,00	R$ 29.440,00
66	Fornecimento e instalação de Poste com padrão de energia	unidade	20	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00
67	Fornecimento e instalação de Alvenaria em tijolo com acabamento do tipo reboco	metro quadrado	200	R$ 250,00	R$ 50.000,00
68	Fornecimento e instalação de Concreto magro para envelopamento, tampa e caixa de passa-gens, reconstrução de calçada	metro cúbico	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
69	Fornecimento e instalação de Kit de abraçadeira para poste	unidade	200	R$ 140,00	R$ 28.000,00
70	Fornecimento e instalação de Régua Calha (19”) PDU 8 Tomadas Padrão NBR 14136 de 20A	unidade	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
71	Fornecimento e instalação de Cabo PP flexível com 3 vias x2,5mm	metro linear	2.000	R$ 24,70	R$ 49.400,00
72	Fornecimento e instalação de Kit caixa/quadro sobrepor com disjuntor DR tetrapolar 25A e tomada 20A	unidade	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
73	Fornecimento e instalação de Caixa de inspeção de aterramento elétrico	unidade	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
74	Fornecimento e instalação de Cabo de cobre nú #50mm²	metro linear	1.000	R$ 120,00	R$ 120.000,00
75	Fornecimento e instalação de Conector de pressão tipo Split-bolt 50mm²	unidade	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
76	Fornecimento e instalação de Conector para Haste de Aterramento 3/4	unidade	200	R$ 56,00	R$ 11.200,00
77	Fornecimento e instalação de Haste de aterramento 3/4” x3 metros	unidade	100	R$ 450,00	R$ 45.000,00
78	Fornecimento e instalação de Gabinete Externo de Telecomunicações.	unidade	10	R$ 8.900,00	R$ 89.000,00
79	Fornecimento e instalação de Caixa do tipo R1 Pre Moldada, com tampa de concreto	unidade	25	R$ 2.100,00	R$ 52.500,00
80	Fornecimento e instalação de Caixa do tipo R2 Pre Moldada, com tampa de concreto	unidade	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
81	Fornecimento e instalação de Tampa de concreto para caixa do tipo R1	unidade	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
82	Fornecimento e instalação de Tampa de concreto para caixa do tipo R2	unidade	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
83	Fornecimento e instalação de Rack 12U de parede	unidade	20	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00
84	Fornecimento e instalação de Cabo de rede blindado	metro linear	1000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
85	Fornecimento e instalação de Conector RJ45 macho blindado	unidade	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
86	Fornecimento e instalação de Patch Cord U/UTP CAT. 6, 1,5m	unidade	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
87	Fornecimento e instalação de Kit de armação e isolador vertical roldana de porcelana	unidade	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
88	Fornecimento e instalação de ALÇA PRÉ-FORMADA DE ALUMÍNIO 9 A 9,8mm	unidade	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
89	Fornecimento e instalação de Kit com (2) dois MINI-GBIC 10G Monomodo SFP+ de 20km, monofibra.	unidade	50	R$ 1.600,00	R$ 80.000,00
90	Fornecimento e instalação de Kit com (2) dois MINI-GBIC 10G Monomodo SFP+ de 40km, monofibra.	unidade	10	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
91	Fornecimento e instalação de Kit com (2) dois MINI-GBIC 10G Monomodo SFP+ de 60km, monofibra.	unidade	10	R$ 3.500,00	R$ 35.000,00
Valor Global do Lote 01					R$ 4.821.665,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Unidade Orçamentária	Cód. Reduzido Projeto/Atividade	Cód. Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
001	1205.0000	3.3.90.40.00.00	15000100
001	1205.0000	3.3.90.30.00.00	15000100

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência contratual ficará adstrita a vigência dos créditos orçamentários, a contar da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE
ANA CLARA DE ALMEIDA PEDROSA
APC TECNOLOGIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

AVISO Nº 10/2024/SEAD - DEPINF
CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.034.468/0001-58, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900- 150, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar pública o interesse em realizar a pesquisa de preços, referente a contratação de empresa para fornecimento de serviço de conectividade IP dedicado simétrico, com velocidade de 2Gbps e Protocolo de Roteamento eBGP Full Ativo, bem como serviço de proteção contra-ataques DDoS em backbone, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.
Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito a seguir, e encaminhar ao e-mail: redes.corporativa@ac.gov.br, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos a contar da data de recebimento deste.
Art. 3° Os interessados poderão solicitar informações complementares pelo e-mail redes.corporativa@ac.gov.br, com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS - Link de Internet 2Gbps.
DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefones: _____
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de conectividade IP dedicado simétrico, com velocidade de 2Gbps e Protocolo de Roteamento eBGP Full Ativo, bem como serviço de proteção contra-ataques DDoS em backbone, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.

LOTE	ITEM	(A) Descrição do serviço	(B) Métrica	(C) Quantidade para contratação	(D) Valor unitário Mensal R$ - Exceto para oi tem 4 (*) apenas valor unitário	(E) Período (mês)	(F) Valor Total Anual R$ (coluna C x coluna D x coluna E)
1	1	Contratação de serviços de link de dados para acesso à internet de 2Gbps, simétrico com bloco de IP /23.	UN,	1	R$	36	R$
	2	Roteador interno - CPE	UN.	1	R$	36	R$
	3	Proteção contra-ataques DDoS	UN.	1	R$	36	R$
	4	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos. *	UN.	1	R$	36	R$
Item 1 ao 3 – Mensal							R$
Item 4 – Única Vez							R$
LOTE 1 – Composição do valor total do objeto							R$

(*) valor pago apenas uma vez.
Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: ____/____/____.
Prazo de entrega: até _____ dias.
Local e data_____ -___. _____/_____/_____

_____
Responsável pela cotação

Assinado por Keuly Tavares Queiroz Costa
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
Secretaria de Estado de Administração
Decreto n° 1.621-p, de 06 de fevereiro de 2023

SEASDH

PORTARIA SEASDH Nº 45, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.634, de 11 de outubro de 2023, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo;
RESOLVE:
Art. 1º Lotar o servidor JUANEZ BARROSO FALCÃO, matrícula 9203150, no Departamento de Compras e Gestão Contratual - DEPCGC, desta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024.
Rio Branco - Ac, 28 de fevereiro de 2024.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]
MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA
Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH/FADES/FUNBESA
Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023

PORTARIA SEASDH Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.634, de 11 de outubro de 2023, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor RAILTON ALMEIDA DE ARAUJO, para responder pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASSCOM, desta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH;
Art. 2º Revogar a PORTARIA SEASDHM Nº 53, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio Branco - Ac, 27 de fevereiro de 2024.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA
Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH/FADES/FUNBESA
Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEASDH
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

RESOLUÇÃO CIB/AC – Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
Dispõe sobre os valores de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios eventuais e do aprimoramento da gestão aos 22 municípios do Estado do Acre em 2024.
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2024, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2005 – NOB/SUAS;
Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 3.634, de 04 de junho de 2020, que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Acre.
Considerando a necessidade de se pactuar na CIB os critérios de partilha, bem como a destinação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual

de Assistência Social, referente ao Cofinanciamento Estadual dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e para o aprimoramento da gestão aos 22 municípios do Estado do Acre,
Resolve:
Art.1° Pactuar que os valores referentes ao cofinanciamento estadual aos municípios em 2024, serão realizados de acordo com os seguintes critérios:
I – Municípios que estão enfrentando situação de emergência/calamidade em virtude dos transbordamentos/inundações receberão até 50% do valor pactuado anteriormente em forma de insumos para atendimento às famílias atingidas, e 50% por meio de repasse financeiro, podendo optar por distribuir esse valor nos blocos de Beneficio Eventual e Fortalecimento da Proteção Social Especial, de acordo com a necessidade e plano de ação aprovado pelos CMAS.
II – Em relação ao Plano de ação citado no item anterior, este poderá ser encaminhado ao CMAS, para deliberação, após o período de emergência/calamidade, não prejudicando assim o atendimento imediato às famílias atingidas.
III – Os municípios que estão enfrentando situação de emergência/calamidade em virtude dos transbordamentos/inundações poderão remanejar os saldos disponíveis em outros blocos, para utilização no Bloco de Benefício Eventual, de acordo com as normativas do Suas;
IV – Os demais municípios que NÃO enfrentam situação de emergência/calamidade receberão os recursos financeiros já pactuados anteriormente, e condicionado a boa execução na prestação de contas, de acordo com o Decreto de Cofinanciamento Estadual.
V – A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos publicará portaria suspendendo temporariamente a obrigatoriedade da prestação de contas para recebimento das parcelas do cofinanciamento estadual, dos municípios atingidos de acordo com o item I.
Art.2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024.

Maria Zilmar da Rocha Almeida
Coordenadora da CIB/AC

SECOM

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 17-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar SAMUEL BRYAN DE MORAES GOMES para responder pela Diretoria de Comunicação e pelo Departamento de Agência de Notícias da Secretaria de Estado de Comunicação, durante o período de 28 de fevereiro a 02 de março de 2024, em virtude da ausência dos titulares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P/2023 de 1º/1/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA SECOM Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 17-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.
RESOLVE:
Art 1º - Designar a servidora LARISSA LEAL DO VALE para atuar como agente de contratação dos processos administrativos de contratações públicas desta Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, nos termos do art. 346 do Decreto nº 11.363/2023.
Art. 2º - A Agente de Contratação designada possui as atribuições dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nayara Maria Pessoa Lessa
Secretária de Estado de Comunicação
Decreto nº 17-P/2023 de 1º/1/2023

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 483, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a servidora ROSA MARIA LIMA GUIMARAES, matrícula n° 9298509-3/5, da função de Diretora da Escola Antônia Fernandes de Freitas, Tipificação E, no município de Rio Branco.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de fevereiro de 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ERRATA
PORTARIA SEE Nº 402, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial Nº 13.719, que destituiu, a servidora REGILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula n°9417818-2, da função de Secretária Escolar da Escola Divina Providência, Tipificação D, no município de Cruzeiro do Sul, tem pela presente, a seguinte correção:
Onde lê-se: Art. 1ºDESTITUIR, a servidora REGILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula n°9417818-2, da função de Coordenadora Administrativa da Escola Divina Providência, Tipificação D, no município de Cruzeiro do Sul.
Leia-se: Art. 1º DESTITUIR, a servidora REGILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula n°9417818-2, da função de Secretária Escolar da Escola Divina Providência, Tipificação C, no município de Cruzeiro do Sul.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 430, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR, a servidora ISLANE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula n° 9498613, da função de Secretária escolar da Escola Beija Flor, Tipificação B, no município de Rio Branco.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de fevereiro de 2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 442, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora REGILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula n° 9417818/2, para exercer a função de Coordenadora Administrativa na Escola Divina Providência, Tipificação C, no município de Cruzeiro do Sul.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2024.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 470, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 148 de 18 de janeiro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13701, de 29 de janeiro de 2024, na página nº 40, que designou o servidor JOSEFELIX ALVES DE BRITO, matrícula n° 9443215-1, para a função de Secretário Escolar, na Escola José Francisco da Silva, Tipificação C, no Município de Plácido de Castro.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 485, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 026/2024 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa O. LIMA DE ARAÚJO – ME, que tem por objeto a aquisição de água potável, própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da SEE – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, seus prédios anexos, e unidades escolares, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2023 (SEI Nº 0014.013896.00123/2023-19), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I - Gestor Titular :ANTÔNIO AIRTON DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula 9609016-1;
II - Gestor Substituto: DAVI OLIVEIRA SILVA, matrícula 9610146-1;
III - Fiscal Titular: MARIA DAS DORES ALVES, matricula 303607-1;
IV – Fiscal Substituto: DALVA MARIA RIBEIRO – Matrícula: 249564-1
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.
I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;
V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:
a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;
VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;
VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93;
IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;
X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;
XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;
XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;
XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.
Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 494, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 056/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Cruzeiro do Sul, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na CHAMADA PÚBLICA Nº. 017/2023/SEE (SEI Nº 0014.013896.00752/2023-49) firmado com a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E EXTRATIVISTAS DO JURUÁ – JURUÁ ALIMENTOS (COOPRAFEJ) - CNPJ (MF) sob o nº 39.731.729/0001-73.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA, Matrícula: 9281053-6;
II – Membro Titular: CARLOS ALBERTO DE SANTAVA,
Matrícula: 9328882-3;
III – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
IV – Membro Suplente: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA, Matricula: 9318933-1.
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 490, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 052/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023 (SEI Nº 0014.013896.00033/2024-17) firmado com a COOPERATIVA DE PRODUTORES E PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POLO GERALDO FLEMING - CNPJ (MF) sob o nº 44.985.358/0001-96.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
II – Membro Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
III – Membro Titular: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA,
Matrícula: 9090959-11;
IV – Membro Suplente: MARIA DE FÁTIMA REGINALDO DE FARIAS, Matrícula: 2381486-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA, Matricula: 9318933-1.
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 495, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 051/2024, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis diversos (frutas, legumes, verduras), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023 (SEI Nº 0014.013896.00085/2023-02) firmado com a Empresa DELYBOM ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ (MF) sob o nº 45.769.371/0001-70.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: JAMES SANTOS DA ROCHA, Matrícula: 9281053-6;
II – Membro Titular: CARLOS ALBERTO DE SANTAVA,
Matrícula: 9328882-3;
III – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
IV – Membro Suplente: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA, Matricula: 9318933-1.
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 496, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 058/2024 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa ER COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, que tem por objeto fornecimento de garrafão plástico vazio de 20 litros retornável, para acondicionar água mineral, devendo trazer impresso a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade) atender as especificações da ABNT/BR 12.000 e ANVISA, visando atender às necessidades dos prédios e anexos nos municípios de Rio Branco, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2023 (SEI Nº 0014.013896.00696/2023-42), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: ANTÔNIO AIRTON DE CARVALHO JÚNIOR– Matrícula: 9609016-1
II - Gestor Substituto: DAVI OLIVEIRA SILVA – Matrícula: 9610146-1
III - Fiscal Titular: MARIA DAS DORES ALVES BARBOSA – Matrícula: 303607-1
IV - Fiscal Substituto: DALVA MARIA RIBEIRO – Matrícula: 249564-1
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.
I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;
V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:
a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;
VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;
VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93;
IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;
X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;
XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;
XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;
XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.
Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 497, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto Nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE N° 059/2024 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa ER COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, que tem por objeto a Aquisição de água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável em garrafão de 20L,especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade) atender as especificações da ABNT/BR 12.000 e ANVISA, visando atender às necessidades dos prédios e anexos nos municípios de Cruzeiro do Sul, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2023 (SEI Nº 0014.013896.00696/2023-42), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:
I – Gestor Titular: ADERLAN GOMES DE ALMEIDA - Matrícula: 9358528-3
II - Gestor Substituto: JOSÉ ÁTILA DA SILVA CÂNDIDO - Matrícula: 9150234-3
III - Fiscal Titular: MARIA NILANDE DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula: 9062033-1
IV - Fiscal Substituto: JOSÉ ELENILDO DA SILVA COSTA - Matrícula: 9484108-1
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/ AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:
I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de

cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.
I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;
V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:
a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;
VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;
VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expressas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93;
IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;
X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;
XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;
XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;
XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.
Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;
III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;
IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;
V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;
VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.
Art. 5º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 503, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
Considerando o SEI 0014.015386.00030/2024-14
Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIME PEREIRA DA SILVA NETO, matrícula nº 9570365-2, responsável pela elaboração de projetos de arquitetura, Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, fiscalização e acompanhamento de obras, no setor de Manutenção Predial - DIMP.
Assim, como responsável por assinar e emitir Registro
de Responsabilidade Técnica - RRT, dos referidos projetos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 504, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 038/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023 (SEI Nº0014.013896.00038/2024-31) firmado com a COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA – COOPERACRE - CNPJ (MF) sob o nº 04.814.502/0001-07.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
II – Membro Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
III – Membro Titular: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA,
Matrícula: 9090959-11;
IV – Membro Suplente: MARIA DE FÁTIMA REGINALDO DE FARIAS, Matrícula: 2381486-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA,
Matricula: 9318933-1.
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 508, DE 28 DE fevereiro DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
Considerando o OFÍCIO Nº 1024/2024/CASACIVIL, constante no Processo SEI nº 4002.008447.00182/2024-34
Art. 1º Conceder função de confiança do Poder Executivo, a servidora abaixo relacionada, ocupante de função Administrativa na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

MAT	DG	SERVIDOR	REF. FG
2754592	1	SARAJANE MACIEL	FCPE 11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.
Registre-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 502, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 055/2024, referente a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rodrigues Alves, proveniente da CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023 (SEI Nº 0014.013896.00627/2023-39) firmado com a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO JURUA (COOPERFAM) - CNPJ (MF) nº 30.284.917/0001-26.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
II – Membro Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
III – Membro Titular: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA,
Matrícula: 9090959-11;
IV – Membro Suplente: GABRIELA DE CASTRO CORDEIRO BARBOSA, Matrícula: 9609601-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA,
Matrícula: 9318933-1;
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 510, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 150/2024/SEE - DIRLOG, oriundo do processo SEI Nº 0014.004867.00011/2024-87,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA SOCORRO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 229490-1, para responder pelo Núcleo de Prestação de Contas da Divisão de Patrimônio, no Departamento de Logística Operacional da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2024.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA SEE Nº 489, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 057/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, proveniente da CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023 (SEI Nº 0014.013896.00035/2024-06) firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POLO AGROFLORESTAL HÉLIO PIMENTA – CNPJ (MF) nº 01.866.954/0001-44.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
II – Membro Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
III – Membro Titular: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA,
Matrícula: 9090959-11;
IV – Membro Suplente: MARIA DE FÁTIMA REGINALDO DE FARIAS, Matrícula: 2381486-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA,
Matrícula: 9318933-1
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA SEE Nº 492, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de

janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento de materiais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão de Recebimento dos Materiais objeto do CONTRATO/SEE Nº 049/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, proveniente da CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023 (SEI Nº 0014.013896.00044/2024-99) firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POLO GERALDO FLEMING – CNPJ (MF) nº 03.985.381/0001-01.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, citada no art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:
I – Membro Titular: ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula: 9130217-4;
II – Membro Titular: FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 276987-1;
III – Membro Titular: RUBILUCI DE CARVALHO ALMEIDA,
Matrícula: 9090959-11;
IV – Membro Suplente: MARIA DE FÁTIMA REGINALDO DE FARIAS, Matrícula: 2381486-1;
V – Membro Suplente: NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA,
Matricula: 9318933-1
Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Recebimento de Materiais:
I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação;
III - expedir termo de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE N° 028/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 154/2019 – CPL 02
SEI Nº 0014.011108.00081/2020-31
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 028/2021 referente à contratação de Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, em Rio Branco/AC (Zona Urbana), nos termos do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 93/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 29 de fevereiro de 2024 e seu término em 28 de fevereiro de 2025.
DO VALOR: Dá-se a este aditivo o valor total de R$ 6.774.674,25 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.2094.0000 - Salário Educação; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.550.0102; 717.001.2095.0000 - Royalties do Petróleo – FEP; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.601.1095.0000 - Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.540.0300; 717.001.2099.0000 - Manutenção da Secretaria Adjunta de Esporte; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.0100.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes -Pela Contratante
Rodrigo Augusto de Castro Santana - Norte - Centro de Distribuição de Mercadorias em Geral Ltda - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019 – CPL 02
PROCESSO Nº 0020941-7/2018
SEI Nº 0014.011108.00051/2020-25
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de aproximadamente 25% do valor do CONTRATO/SEE Nº 046/2020, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Rede Estadual de Ensino, prédios e anexos do Zoneamento III, no município de Rio Branco, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 80/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DO VALOR: O valor total mensal do acréscimo é de R$ 66.807,88 (sessenta e seis mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), que somado ao valor mensal contratado de R$ 267.231,51 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), perfaz o valor mensal total atual de R$ 334.039,39 (trezentos e trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e nove centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEE; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.601.1095.0000 – Garantir a funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.540.0300; 717.001.2094.0000 – Salário Educação; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 2.550.0102; 717.001.2095.0000 - Royalties do Petróleo - FEP; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100.
LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante Raimundo Ferreira da Silva - Asa – Agência de Serviços do Acre Ltda - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 049/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023
SEI Nº 0014.013896.00044/2024-99
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023-SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 1.306.260,00 (um milhão, trezentos e seis mil e duzentos e sessenta reais), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública24/2023.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024;
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

717.001.1042.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINAM : Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Jonisete de Lima Mendes - Associação de Produtores Rurais do Polo Geraldo Fleming - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 057/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023
SEI Nº 0014.013896.00035/2024-06
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023-SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 736.611,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública nº 24/2023.
No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024;
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do: 717.001.1042.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Francisco das Chagas Fontenele de Sousa - Associação de Produtores Rurais do Polo Agroflorestal Hélio Pimenta - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUBVENÇÃO SOCIAL-SEE
NONO TERMO ADITIVO A SUBVENÇÃO SOCIAL/SEE Nº 002/2019.
DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS – ACRE INSTITUTO SÃO JOSÉ.
DO OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo fica suprimido o valor global do referido Termo de Subvenção Social SEE nº 002/2019 e alterado o prazo de vigência, alterando-se, no texto da avença, que passará a viger da seguinte forma:
CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR
Para execução do objeto do referido termo de Subvenção Social durante o ano letivo de 2020, fica suprimido o valor de R$ 3.004.852,92 (três milhões, quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando um montante de R$ 4.206.794,20 (quatro milhões, duzentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que será repassado por esta Secretaria de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SEE/AC.
CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Termo de Subvenção Social SEE N.º 02/2019, passa a viger pelo período de 01 de abril de 2023 a 18 de fevereiro de 2024.
Rio Branco – AC, 16 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: ABERSON CARVALHO DE SOUSA – Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Maria AUGUSTA DE OLIVEIRA – Presidente da Congregação das Servas de Maria Reparadoras – Acre Instituto São José.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 051/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023
SEI Nº 0014.013896.00085/2023-02
ATA SRP Nº 041/2023
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis diversos (frutas, legumes, verduras), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios da Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI nº 0014.013896.00085/2023-02.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R$ 804.184,15 (oitenta e quatro mil, cento oitenta e quatro reais e quinze).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100 E 717.001.4470.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.
DA VIGÊNCIA: A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante Marcos Vinicius da Costa Machado - Delybom Alimentos Ltda – ME - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 052/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023
SEI Nº 0014.013896.00033/2024-17
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023-SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 945.025,14 (novecentos e quarenta e cinco mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos)conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública 24/2023.
No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024;
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do Programa 717.001.1042.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.
LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 27 de fevereiro de 2024

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante Jonisete de Lima Mendes - Coop. de Produtores E Produtoras da Agricultura Familiar e Economia Solidaria do Polo Geraldo Fleming - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 056/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2023
PROCESSO SEI Nº 0014.013896.00752/2023-49
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Cru-

zeiro do Sul, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na CHAMADA PÚBLICA Nº. 017/2023/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 151.557,73(cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública 17/2023. Nota de Empenho Nº 7170010203/2024
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100;
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Adauto Messias de Paula - Cooperativa de Produt. Rurais, Agricultores Familiares e Extrativistas do Juruá – Juruá Alimentos (COOPRAFEJ) - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 327/2023
SEI Nº 0014.013896.00696/2023-42
ATA SRP Nº 227/2023
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de fornecimento de garrafão plástico vazio de 20 litros retornável, para acondicionar água mineral, devendo trazer impresso a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade) atender as especificações da ABNT/BR 12.000 e ANVISA, visando atender às necessidades dos prédios e anexos nos municípios de Rio Branco, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE. Conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total para cumprimento do presente contrato é de R$ 9.250,00(nove mil, duzentos e cinquenta reais). Nota de empenho nº 7170010428/2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária – Programa de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais – SEE; Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de recursos: 1.500.1001.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme legislação vigente.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Edson Ramos de Castro Neto - ER Comércio e Serviços Ltda – ME - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 327/2023
SEI Nº 0014.013896.00696/2023-42
ATA SRP Nº 227/2023
DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável em garrafão de 20L,especificada na forma (data de fabricação e prazo de validade) atender as especificações da ABNT/BR 12.000 e ANVISA, visando atender às necessidades dos prédios e anexos nos municípios de Cruzeiro do Sul, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE. Conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total para cumprimento do presente contrato é de R$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Nota de empenho nº 7170010425/2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a referida contratação estão consignados na Unidade Orçamentária – Programa de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais – SEE; Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de recursos: 1.500.1001.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme legislação vigente.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Edson Ramos de Castro Neto - ER Comércio e Serviços Ltda – ME - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2023
SEI Nº 0014.013896.00123/2023-19
ATA SRP Nº 064/2023
DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água potável, própria para consumo humano, obedecendo à portaria do MS Nº 2.914, de 12-12-2011, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades da SEE – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, seus prédios anexos, e unidades escolares.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil). Nota de empenho nº 7170010255/2024.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 717.001.1095.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.1001 e 1.540.0300.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro, conforme legislação vigente.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 21 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Osmir Lima de Araújo - O. Lima de Araújo – Me - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024/SEE
Ratifico, por este termo, a dispensa de licitação para contratação direta que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de servidor público por meio da participação em curso na modalidade presencial, em favor da empresa R ANDRADE QUEIROZ LTDA – EPP , no valor total de R$ 1.067,90 (um mil, sessenta e sete reais e noventa centavos), com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme PARECER Nº 98/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ, bem como os elementos que instruem o Processo SEI nº 0014.008949.00007/2024-13.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 038/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2023
SEI Nº 0014.013896.00038/2024-31
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rio Branco, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública Nº 24/2023-SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 4.198.201,30 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e um reais e trinta centavos), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública24/2023.
DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato dar-se-á de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024;
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 – Manutenção do Programa de Alimenta-

ção Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0200.
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
José Rodrigues de Araújo - Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre Ltda – Cooperacre - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 243/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019 – CPL 02
0014.011108.00050/2020-81
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo vigência do CONTRATO/SEE Nº 243/2020, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Rede Estadual de Ensino, prédios e anexos do Zoneamento II, no município de Rio Branco, nos termos do art. 57, inciso II, §2°, da Lei n° 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 85/2024/SEE - DILIC/SEE - DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DO PREÇO: Dá-se a este termo aditivo o valor mensal de R$ 238.622,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais), perfazendo o valor global de R$ 2.863.464,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de março de 2024 até o dia 29 de março de 2025.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesa decorrente deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho: 717.001.2094.0000 - Salário Educação; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.550.0102; 717.001.2095.0000 - Royalties do Petróleo – FEP; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.573.0100 e 2.573.0100; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.2089.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.0100; 717.601.1095.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.540.0300 e 717.001.2099.0000 - Manutenção da Secretaria Adjunta de Esporte; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte de Recurso: 1.500.0100.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 26 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Ellyson Oliveira Maia - Maia & Pimentel Serviços e Consultoria Ltda – Epp - Pela Contratada

---

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 055/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 19/2023
SEI Nº 0014.013896.00752/2023-49
DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de Rodrigues Alves, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. 19/2023/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.
DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$ 239.086,39 (duzentos e trinta e nove mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública 19/2023. Nota de empenho nº 7170010229/2024.
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do: 717.001.1042.0000 – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500.0100;
LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 27 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante
Rosa Maria Alves Américo - Cooperativa de Agricultura Familiar do Vale do Juruá (COOPERFAM) - Pela Contratada

SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 84 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
Publica os Anexos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, referente ao exercício de 2023.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.059-P, DE 05 DE JUNHO DE 2023, publicado no Diário Oficial n.º 13.550 de 07 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Publicar o Anexo 1 – Demonstrativo da despesa com Pessoal; Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e, Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, exigido pelo art. 56, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao exercício de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rio Branco-Acre, 28 de fevereiro de 2024.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Eduardo Alves Maia Neto
Diretor de Contabilidade Geral do Estado

ESTADO DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	Janeiro de 2023	Fevereiro de 2023	Março de 2023	Abril de 2023	Maio de 2023	Junho de 2023	Julho de 2023	Agosto de 2023	Setembro de 2023	Outubro de 2023	Novembro de 2023	Dezembro de 2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	343.096.617,00	382.817.130,25	394.139.892,45	460.063.800,01	424.929.399,10	464.921.485,38	549.659.503,50	458.249.974,85	429.277.764,28	460.137.869,84	448.554.455,09	739.248.575,95	5.555.096.467,70	17.987.967,29
Pessoal Ativo	246.747.123,72	290.377.722,11	267.294.554,08	317.781.393,35	315.412.630,13	317.608.745,66	396.807.833,07	320.425.699,54	311.958.674,53	314.025.918,38	335.087.024,59	515.742.585,61	3.949.269.904,77	17.987.967,29
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	235.183.222,50	257.483.760,08	236.121.252,97	286.606.273,64	277.052.729,27	288.644.808,21	361.539.912,44	288.234.755,27	277.719.218,67	277.800.422,54	298.624.342,20	442.285.637,21	3.527.296.335,00	12.800.126,72
Obrigações Patronais	11.563.901,22	32.893.962,03	31.173.301,11	31.175.119,71	38.359.900,86	28.963.937,45	35.267.920,63	32.190.944,27	34.239.455,86	36.225.495,84	36.462.682,39	73.456.948,40	421.973.569,77	5.187.840,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	96.349.493,28	87.684.917,60	117.484.013,86	137.792.611,37	104.728.527,53	142.593.372,52	148.319.389,21	133.308.218,21	95.730.952,80	141.124.835,60	103.980.742,92	226.664.149,22	1.535.761.224,12	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	83.415.172,98	75.770.145,60	102.203.679,04	122.200.333,76	91.542.943,76	124.056.569,85	129.818.859,24	117.301.279,87	82.388.095,11	124.204.064,09	90.721.582,44	196.832.198,79	1.340.454.924,53	0,00
Pensões	12.934.320,30	11.914.772,00	15.280.334,82	15.592.277,61	13.185.583,77	18.536.802,67	18.500.529,97	16.006.938,34	13.342.857,69	16.920.771,51	13.259.160,48	29.831.950,43	195.306.299,59	0,00
Outras Despesas de Pessoal de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	4.754.490,54	9.361.324,51	4.489.795,29	4.788.241,44	4.719.367,20	4.532.281,22	4.516.057,10	0,00	4.622.497,55	9.263.118,43	6.242.702,88	57.289.876,16	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.588.136,95	364.618,31	223.569,15	-9.400.861,76	12.775.462,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	48.667.591,42	43.672.321,01	46.356.588,79	60.049.825,28	40.243.492,20	61.939.847,96	87.035.033,86	54.183.978,15	71.420.489,06	70.257.803,36	42.245.987,22	219.880.919,75	845.953.878,06	18.881,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Desp. Const.	887.045,64	5.602.968,22	378.776,86	1.751.576,80	2.692.757,74	793.549,65	599.775,43	659.992,40	642.615,63	770.359,77	762.459,96	1.786.078,62	17.327.956,72	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.967.762,03	3.064.425,17	3.065.100,38	3.146.410,93	3.143.283,39	3.222.295,00	3.324.108,31	3.617.268,51	3.511.346,46	3.433.688,71	3.878.100,70	5.254.274,51	41.628.064,10	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	11.004.833,07	5.340.638,30	4.037.188,36	1.805.115,26	3.483.766,87	2.217.774,47	3.459.050,91	2.945.906,37	2.491.026,22	3.160.274,89	3.568.284,79	3.811.464,56	47.325.324,07	18.881,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.807.950,68	29.664.289,32	38.875.523,19	53.346.722,29	30.923.684,20	55.706.228,84	79.652.099,21	46.960.810,87	64.775.500,75	62.893.479,99	34.037.141,77	209.029.102,06	739.672.533,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**294.429.025,58**	**339.144.809,24**	**347.783.303,66**	**400.013.974,73**	**384.685.906,90**	**402.981.637,42**	**462.624.469,64**	**404.065.996,70**	**357.857.275,22**	**389.880.066,48**	**406.308.467,87**	**519.367.656,20**	**4.709.142.589,64**	**17.969.085,83**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**8.573.004.133,41**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	59.607.113,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	17.350.682,97	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**8.496.046.337,00**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**4.727.111.675,47**	**55,64**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.097.627.802,20	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.842.746.412,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.587.865.021,98	54,00

FONTE: Valores informados pelos Poderes e Órgãos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, dados extraídos em 20/02/2024 - Data da emissão: 20/02/2024.

[1]. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Compõem o presente Demonstrativo: o Poder Executivo (incluindo a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE), o Ministério Público do Estado do Acre - MPE, a Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC.

ORIGINAL ASSINADO

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor de Contabilidade Geral do Estado
Secretaria de Estado da Fazenda
Dec. nº 189-P/2023 - CRC/AC 1706/O-5

ESTADO DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**456.598.404,06**	**34.415.908,12**	**124.344.464,69**	**168.446.026,30**	**30.014.657,25**	**0,00**	**99.377.347,70**	**183.845.756,43**	**0,00**	**-84.468.408,73**
Recursos Não Vinculados de Impostos	278.965.240,17	32.758.007,71	119.729.133,67	162.891.670,51	25.163.081,56	0,00	-61.576.653,28	76.727.801,25	0,00	-138.304.454,53
Outros Recursos não Vinculados	177.633.163,89	1.657.900,41	4.615.331,02	5.554.355,79	4.851.575,69	0,00	160.954.000,98	107.117.955,18	0,00	53.836.045,80
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**799.154.959,28**	**10.807.510,08**	**36.553.450,11**	**111.188.323,41**	**25.724.759,25**	**0,00**	**614.880.916,43**	**174.930.878,73**	**0,00**	**439.950.037,70**
Recursos Vinculados à Educação	**149.170.136,53**	**924.049,31**	**4.660.993,16**	**51.697.405,20**	**4.154.051,69**	**0,00**	**87.733.637,17**	**19.562.849,22**	**0,00**	**68.170.787,95**
Transferências do FUNDEB	69.289.393,88	90.821,61	0,00	45.531.139,65	4.066.851,81	0,00	19.600.580,81	9.468.629,41	0,00	10.131.951,40
Outros Recursos Vinculados à Educação	79.880.742,65	833.227,70	4.660.993,16	6.166.265,55	87.199,88	0,00	68.133.056,36	10.094.219,81	0,00	58.038.836,55
Recursos Vinculados à Saúde	**88.574.748,49**	**3.961.131,54**	**20.095.834,08**	**16.949.903,85**	**530.887,98**	**0,00**	**47.036.991,04**	**31.023.933,87**	**0,00**	**16.013.057,17**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	84.277.172,11	3.911.491,33	16.607.931,29	9.467.652,29	228.157,41	0,00	54.061.939,79	28.788.008,41	0,00	25.273.931,38
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.297.576,38	49.640,21	3.487.902,79	7.482.251,56	302.730,57	0,00	-7.024.948,75	2.235.925,46	0,00	-9.260.874,21
Recursos Vinculados à Assistência Social	**5.600.307,10**	**127.182,00**	**105.792,25**	**263.027,81**	**200.416,87**	**0,00**	**4.903.888,17**	**204.470,55**	**0,00**	**4.699.417,62**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**402.969.050,46**	**5.534.212,72**	**10.949.157,49**	**40.147.400,06**	**8.329.703,71**	**0,00**	**338.008.576,48**	**87.289.994,64**	**0,00**	**250.718.581,84**
Transf. de Conv. e Instrumentos Congêneres (exceto Educ. Saúde e Assistência)	255.847.594,74	5.371.906,63	9.934.130,78	40.114.592,03	8.308.016,99	0,00	192.118.948,31	70.499.235,69	0,00	121.619.712,62
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	147.121.455,72	162.306,09	1.015.026,71	32.808,03	21.686,72	0,00	145.889.628,17	16.790.758,95	0,00	129.098.869,22
Demais Vinculações Legais	**51.505.623,78**	**260.934,51**	**727.508,63**	**1.933.826,40**	**179.504,91**	**0,00**	**48.403.849,33**	**17.878.870,56**	**0,00**	**30.524.978,77**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	28.138.598,78	260.934,51	0,00	1.825.500,78	154.379,09	0,00	25.897.784,40	10.003.384,52	0,00	15.894.399,88
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6.112.881,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.881,54	693.522,81	0,00	5.419.358,73
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previd.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	17.254.143,46	0,00	727.508,63	108.325,62	25.125,82	0,00	16.393.183,39	7.181.963,23	0,00	9.211.220,16
Recursos Extraorçamentários	**12.179.757,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.179.757,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**89.155.335,15**	**0,00**	**14.164,50**	**196.760,09**	**150.436,32**	**0,00**	**88.793.974,24**	**18.970.759,89**	**0,00**	**69.823.214,35**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**91.794.320,45**	**0,00**	**51.881,22**	**4.060.522,83**	**12.402.949,85**	**0,00**	**75.278.966,55**	**9.252.943,30**	**0,00**	**66.026.023,25**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd.)	44.753.839,77	0,00	1.850,45	0,00	12.387.169,71	0,00	32.364.819,61	0,00	0,00	32.364.819,61
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	47.040.480,68	0,00	50.030,77	4.060.522,83	15.780,14	0,00	42.914.146,94	9.252.943,30	0,00	33.661.203,64
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**1.347.547.683,79**	**45.223.418,20**	**160.949.796,02**	**283.694.872,54**	**68.142.366,35**	**0,00**	**789.537.230,68**	**368.029.578,46**	**0,00**	**421.507.652,22**

FONTE: Valores informados pelos Poderes e Órgãos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, dados extraídos em 20/02/2024 - Data da emissão: 20/02/2024.

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Compõem o Demonstrativo: o Poder Executivo, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPE, a Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ.

ORIGINAL ASSINADO

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor de Contabilidade Geral do Estado
Secretaria de Estado da Fazenda
Dec. nº 189-P/2023 - CRC/AC 1706/O-5

ESTADO DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	8.573.004.133,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	8.513.397.019,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	8.496.046.337,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.727.111.675,47	55,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	5.097.627.802,20	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	4.842.746.412,09	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	4.587.865.021,98	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	2.051.523.707,60	24,10
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.026.794.039,94	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.872.947.344,39	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	16.000.000,00	0,19
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.362.143.523,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	595.937.791,40	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	368.029.578,46	421.507.652,22

FONTE: Valores informados pelos Poderes e Órgãos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, dados extraídos em 22/02/20234- Data da emissão: 22/02/2024.

Nota: Compõem o Demonstrativo: o Poder Executivo, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPE, a Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ.

ORIGINAL ASSINADO

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Controladora Geral do Estado
Decreto nº 3.685-P/2023

Eduardo Alves Maia Neto
Diretor de Contabilidade Geral do Estado
Secretaria de Estado da Fazenda
Dec. nº 189-P/2023 - CRC/AC 1706/O-5

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIAT
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - DIAC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024

Nos termos do inciso IV e § 2º do art. 10 da Lei Complementar n° 413, de 25 de julho de 2022, A Secretaria de Estado da Fazenda comunica o encerramento do(s) Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s) relacionado(s) no Anexo Único deste Edital.

A consulta ao teor do(s) referido(s) processo(s) poderá ser realizada na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1215, Bosque, nesta capital ou na Agência de domicílio do contribuinte ou responsável, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	CNPJ/CPF	N° PROCESSO
22.278.230 ROMARIO NASCIMENTO DOS REIS	01.044.933/001-70	22.278.230/0001-50	2024/36/4220
30.162.528 OFELIA DHYANA DE ALMEIDA DAVALOS	01.055.712/001-06	30.162.528/0001-28	2024/36/4184
30.162.528 OFELIA DHYANA DE ALMEIDA DAVALOS	01.055.712/001-06	30.162.528/0001-28	2024/36/4182
ALBERTO LUIZ FRANCIO	01.003.204/001-38	027.863.389-72	2021/36/712
BENVINDO FERREIRA DA SILVA FILHO 65677200263	01.028.024/001-27	13.214.463/0001-06	2024/12/4612
BRUNA FERREIRA DE SOUZA 01770677216	01.053.447/001-40	27.932.366/0001-55	2024/12/4680
CELSO TIMPURIM CAFFER	01.046.575/001-77	421.399.962-91	2021/36/01033
CICERO A FERREIRA	01.018.022/001-03	07.891.149/0001-57	2024/12/5113
CLAUDIO FONTANA	01.032.643/001-31	339.506.952-49	2021/36/00747
CLENILCIA NUNES LOPES 70591423200	01.077.078/001-30	44.817.147/0001-44	2023/36/158443
CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A	01.047.499/006-86	07.170.938/0140-78	2024/12/3525
CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A	01.047.499/002-52	07.170.938/0015-02	2024/12/3529
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BR 317	01.021.183/001-91	09.049.522/0001-52	2023/36/160185
DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E	01.014.787/001-93	05.888.612/0001-86	2023/36/64362
DISACRE COMERCIO E REPRESENTACOES IMPORTACAO E	01.014.787/001-93	05.888.612/0001-86	2024/12/3657
E. P. COSTA - LTDA	01.022.220/001-15	10.833.633/0001-34	2024/12/20941
EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL LTDA	01.047.957/002-44	12.805.240/0004-95	2024/12/3533
ELISON ROCHA GUIMARAES	01.053.078/001-96	800.535.562-91	2021/36/01063
EVANDRO DANTAS DA SILVA 51585561215	01.044.484/001-70	21.997.413/0001-62	2024/12/4671
EVANDRO ORFANO FIGUEIREDO	01.012.310/001-91	308.743.192-34	2021/36/00722
FAUSTO KENHITI YONEKURA SANO	01.012.131/001-63	196.666.752-34	2021/36/28195
FAZENDA SANTA CICILIA	01.015.624/001-46	028.864.649-53	2021/36/01463
FERNANDO JOSE PARIZI	01.013.749/001-96	153.973.272-04	2021/36/00881
GILCENILDO P. DE LIMA	01.043.393/001-07	19.232.662/0001-15	2024/12/5110
HONORIO E SILVA LTDA	01.035.006/001-80	16.850.667/0001-13	2024/12/20981
J. ROSA PAULINO	01.043.233/002-77	21.120.710/0002-06	2024/12/3647
JOSE CARLOS BRONCA	01.000.930/001-26	475.674.498-20	2023/36/82370
K M MEDEIROS LTDA	01.066.574/001-52	38.232.257/0001-41	2024/12/10607
K M MEDEIROS LTDA	01.066.574/001-52	38.232.257/0001-41	2024/12/10611
KETHELLY DA SILVA ARAUJO 04183498279	01.051.398/001-39	27.015.599/0001-93	2024/36/12128
L. C. A. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	01.015.329/001-08	06.100.412/0001-80	2024/12/4607
L. J. FARIAS DA SILVA LTDA	01.055.007/001-73	29.569.896/0001-06	2024/12/20988
LOGYSTEM LOGISTICA E SISTEMAS LTDA	01.048.169/001-58	05.698.104/0001-35	2024/12/3563
M G S DA CONCEICAO COSMETICOS	01.073.696/001-20	13.552.095/0003-60	2023/36/65057
M R DO NASCIMENTO CHAGAS LTDA	01.000.861/001-88	84.302.421/0001-67	2024/12/20989
MAGAZINE VITORIA DM EIRELI -ME	01.042.366/008-76	20.466.523/0005-69	2024/12/4624
MAISBARATO.NET COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS	01.051.758/001-00	05.563.343/0001-88	2024/12/3516
MAX MOVEIS LTDA	01.051.152/001-58	26.454.663/0001-70	2023/36/63175
MAX MOVEIS LTDA	01.051.152/001-58	26.454.663/0001-70	2023/36/61360
MAYANA AGDA LIMA DA SILVA 00791843246	01.048.003/001-13	24.303.270/0001-30	2023/36/163282
MINERADORA DE AGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA	01.012.643/001-00	04.573.968/0001-68	2024/12/12115
MINERADORA DE AGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA	01.012.643/001-00	04.573.968/0001-68	2024/12/12118
NEGREIROS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	01.043.446/001-72	21.339.870/0001-60	2024/12/4669
NIVALDO DE SOUZA MORAIS	01.020.971/001-05	105.684.681-04	2021/36/00931
PAULO RIBEIRO DA SILVA 18093809287	01.074.406/001-74	43.251.721/0001-87	2024/36/4203
PIERRE DONOVAN FERREIRA JUNIOR 02210905257	01.055.449/001-00	29.956.137/0001-04	2024/36/4212
PIERRE DONOVAN FERREIRA JUNIOR 02210905257	01.055.449/001-00	29.956.137/0001-04	2024/36/4214
R S M CAMPELO	01.025.778/001-43	12.524.581/0001-40	2024/12/20945
RB GESTAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	01.068.476/001-87	39.810.366/0001-61	2023/36/64983
RICHARDSON DA SILVA CORDEIRO 02490372203	01.056.721/001-15	30.882.553/0001-86	2024/12/4681
RODRIGO MARTINS DA SILVA 70181153297	01.064.728/001-62	37.243.439/0001-55	2024/36/4194
S. M. DA COSTA	01.013.361/001-02	04.977.493/0001-75	2024/12/5115
SERGIO SEBASTIÃO DE BARROS	01.013.269/001-06	357.476.768-49	2021/36/00879
SIGLIA LIMA MENDES FERRAZ 74810715272	01.072.097/001-34	42.004.519/0001-98	2023/36/163385
SORPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SORVETERIA E PANIFICADORA LTDA	01.000.744/001-14	02.935.582/0001-23	2024/12/20940
T. GOMES DE FREITAS	01.036.394/001-17	14.801.634/0001-58	2024/12/20983
TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LTDA	01.000.715/001-34	05.375.779/0001-43	2024/12/12184
TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LTDA	01.000.715/001-34	05.375.779/0001-43	2024/12/12181
THALIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 01598378201	01.066.196/001-07	38.237.238/0001-08	2023/36/163346
THALIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 01598378201	01.066.196/001-07	38.237.238/0001-08	2023/36/163349
THALIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 01598378201	01.066.196/001-07	38.237.238/0001-08	2023/36/163347
TRATTA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	01.048.300/001-69	08.607.706/0001-28	2024/12/4258
VICENTE DE PAULA CAIXETA	01.031.085/001-88	593.603.566-20	2024/12/4619
WEZITON DOS SANTOS OLIVEIRA	01.046.739/001-84	623.835.822-04	2021/36/02159
YANES SOARES MENDES	01.022.458/001-69	684.764.262-91	2021/36/00940

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2024.

Israel Monteiro de Souza
Diretor de Administração Tributária

SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Juliana dos Santos Machado - Matrícula nº 9389806 - e-mail: juliana.machado@ac.gov.br para responder pela Divisão Fundiária Urbana e Rural – DIVFN, no âmbito da Secretária de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, publica-se e cumpra-se
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Egleuson Araújo Santiago
Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB
Decreto nº 16-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO SEHURB Nº 020/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO E A EMPRESA JWC MULTISERVIÇOS LTDA.
PROCESSO SEI Nº 0844.013391.00015/2022-82
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021 - CPL 05
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 051/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Município de Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o senhor Egleuson Araújo Santiago, designado através do Decreto nº 16-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no D.O.E. em 02 de janeiro de 2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 315784, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº. 632.163.292-91.
CONTRATANTE: JWC MULTISERVIÇOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.090.759/0001-63, estabelecida na Rua Eucalipto, nº 213, C-07/Q26, Bairro Bela Vista, município de Rio Branco – Acre.
OBJETO: Este apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral ALTERANDO a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao Contrato SEHURB nº 020/2022, Cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, fins de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Em virtude da alteração da dotação orçamentária da SEHURB, as despesas inerentes a este contrato passam a vigorar com a seguinte redação:
Programa de Trabalho: 744.001.15.122.2286.2108.0000 – Manutenção de Atividades Administrativas e Operacionais da SEHURB, Natureza de Despesas: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, Fonte de Recursos: 1.500.0100 (RPT), para o exercício de 2024
FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com a Lei nº 4.281, 27 de dezembro de 2023, publicado no DOE 13.691-A, na qual estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 26 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 28/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

NOTIFICAÇÃO Nº 3/2024/SEHURB – GABIN - POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, CITA/NOTIFICA, por via do presente Diário Oficial, com fulcro no art. 6, §3º do Decreto nº 5.965/10, ocasião em que não foi possível citá-lo pessoalmente, o proprietário da empresa R. & N. LIMA LTDA, CNPJ N° 11.060.224/0001-05, o Sr. Raimundo Nonato Alves de Lima, para tomar ciência do Processo Administrativo Sancionatório n° 0844.014427.00026/2023-61, movido em desfavor da empresa, nos termos do Decreto nº 5965/2010 c/c a Lei nº 8.666/93, bem como no que dispõe o Edital que originou a contratação, por possíveis irregularidades na forma abaixo:
a) A contratada, mesmo ciente da Ordem de Serviço emitida (8023765), não prestou os serviços da forma como especifica o Edital licitatório;
b) Não prestou a garantia na forma do Edital, ocasião em que passou a não receber as Notificações desta SEHURB, inclusive se negando a receber o documento das mãos da própria Diretora da DIAFI;
c) Fora emitida uma ordem de serviços no dia 19 de outubro, sendo infrutíferas as tentativas de entrega por três vezes conforme informação constante nos autos 0844.014427.00013/2023-91.
Nesse ato, fica essa empresa R. & N. LIMA LTDA notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de REVELIA, a contar da data da publicação neste Diário Oficial do Estado, dirigida ao Senhor Egleuson de Araújo Santiago, Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no endereço Avenida das Acácias, Zona A, Bairro Distrito Industrial, Lote I, Rio Branco, Acre, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no Item 23.10 do Edital, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 27/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024/SEHURB – GABIN - POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, CITA/NOTIFICA, por via do presente Diário Oficial, com fulcro no art. 6, §3º do Decreto nº 5.965/10, ocasião em que não foi possível citá-lo pessoalmente, o proprietário da empresa R. & N. LIMA LTDA, CNPJ N° 11.060.224/0001-05, o Sr. Raimundo Nonato Alves de Lima, para tomar ciência do Processo Administrativo Sancionatório n° 0844.014427.00025/2023-16, movido em desfavor da empresa, nos termos do Decreto nº 5965/2010 c/c a Lei nº 8.666/93, bem como no que dispõe o Edital que originou a contratação, por possíveis irregularidades na forma abaixo:
a) Tendo em vista a não apresentação das exigências contidas no Edital do certame, notadamente para fins de pagamento, houve de fato atraso, no entanto quem deu causa foi a própria empresa que não se atentou a algumas exigências editalícias, fatos estes comprovados nos autos principais e correlatos;
b) Ademais a partir da verificação detida nos autos, verifica-se que de fato a contratada desde o início da execução causou transtornos a esta Administração.
Nesse ato, fica essa empresa R. & N. LIMA LTDA notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de REVELIA, a contar da data da publicação neste Diário Oficial do Estado, dirigida ao Senhor Egleuson de Araújo Santiago, Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no endereço Avenida das Acácias, Zona A, Bairro Distrito Industrial, Lote I, Rio Branco, Acre, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no Item 23.10 do Edital, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 27/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEHURB Nº 001/2023
PROCESSO SEI Nº 0844.016410.00005/2023-03
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 001/2022/GOVERNO DO PARÁ
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras

atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva).
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2025, em conformidade com a 1ª SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE (1º PRAZO) e aprovação do Parecer Jurídico nº Parecer nº 11/2024/SEHURB - CONJUR.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 16 de fevereiro de 2023.

Documento assinado em 23/02/2024, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB - CONTRATANTE, e o Senhor Edson Luís de Melo Depier, pela PAS – Projeto Assessoria e Sistema Ltda – Contratada.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

SÉTIMA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SEHURB.
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas na Sede da Secretaria de Habitação e Urbanismo – SEHURB, na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01 – Rio Branco – Acre, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria SEHURB Nº. 202, de 16/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº. 13.598 de 18/08/2023, estando presentes os membros: Jéssica Laurenti, Jair Roberto Guedes Gutierrez, Francisco Xavier de Lima e Leonardo Neder de Faro Freire - Diretor Técnico, para os trabalhos referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SEHURB, objetivando a pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil, com qualificação técnica e capacidade operacional, para a apresentação de proposta para construção de até 1.516 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o atendimento de famílias enquadradas na Faixa 1 do programa, com renda mensal de até R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), tendo como agentes executores as instituições financeiras autorizadas, como preconizado pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações posteriores.
A sessão foi reaberta na data de 28 de fevereiro de 2024, às 16:00 horas, confirmando a presença dos representantes legais das empresas:
- SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.488.367/0003-95, o senhor ARTHUR ROSELLA DELL AGNOLO, RG 8087575-4 SSP/PR e CPF: 038.033.969-21;
- EGS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.706.828/0001-62, o senhor ENILSON GOMES DA SILVA, RG 335731 SSP/AC e CPF: 742.087.642-87;
- SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.148.735/0001-06, o senhor PAULO LOPES PARRILHA JUNIOR, RG 50982416 SSP/AC e CPF: 004.209.389-90;
- NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 04.710.867/0001-91, o senhor ARÃO DO NASCIMENTO NUNES, RG 11381868 SEPC/AC e CPF: 030.692.772-17;
- LIMA SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 21.831.294/0001-73, o senhor THIAGO LIMA DE SOUZA, RG 0317042 SEJUSP-AC e CPF: 515.816.392-87; e
- ANTUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.364.879/0001-00, a senhora JÉSSIKA SILVA DE ALBUQUERQUE, RG 1096064-3 SSP/AC e CPF: 012.864.482-63
Em seguida, foi informado às empresas participantes quanto à consulta jurídica em relação à manifestação das empresas EGS CONSTRUÇÕES LTDA e SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA em formarem uma Sociedade de Propósito Específico entre elas, mantendo o Lote 3 e abrindo mão dos Lotes 2 e 4. O posicionamento jurídico é o de que o Edital de Chamamento não obsta quanto à formação de SPE. Nesse sentido, esta Comissão encaminhará ao Agente Financeiro a presente Ata, com o interesse em formação de SPE manifestado, ressaltando que as empresas EGS CONSTRUÇÕES LTDA e SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, individualmente, preenchem os requisitos de pré-qualificação para o Lote 3.
Ato contínuo, a empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA se manifestou quanto a permutar o Lote 7 com o Lote 6, que após a redistribuição da sessão ocorrida no período da manhã, está com a empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA. Nesse sentido, as empresas permutaram os Lotes 6 e 7 entre si.
Dessa maneira, com a desistência da empresa PRÁTICA ENGENHARIA LTDA e após nova rodada de manifestação de escolha dos terrenos até o limite proposto por cada empresa, a redistribuição dos lotes do presente Chamamento se apresenta conforme segue:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	EMPRESA	1ª Rodada de Escolha	Redistribuição
1	70	SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI	Lote 1 (250 UH)	Lote 7 (192 Apartamentos)
2		ANTUNES ENGENHARIA EIRELI	Lote 8 (50 UH)	Lote 8 (50 UH)
3	60	SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI	Lote 3 (250 UH) e Lote 4 (250 UH)	Interesse na Formação de SPE Lote 3 (250 UH)
4		EGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	Lote 2 (250 UH)	
5		NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Lote 7 (192 UH)	Lotes 1 – 2 – 4 – 5 - 6 (750 casas e 224 Apartamentos) 974 UH
6		LIMA SOUZA ENGENHARIA LTDA	Lote 9 (50 UH)	Lote 9 (50 UH)
7	60	PRÁTICA ENGENHARIA LTDA	Lote 5 (96 UH) APTO e Lote 6 (128 UH) APTO	DESISTÊNCIA

Nada mais havendo a tratar a Comissão deu por encerrado o presente ato público e, eu, Francisco Xavier de Lima, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão e demais pessoas que queiram assiná-la.
Pela Comissão:
Jéssica Laurenti
Membro da Comissão
Jair Roberto Guedes Gutierrez
Membro da Comissão
Francisco Xavier de Lima
Membro da Comissão
Pela SEHURB:
Leonardo Neder de Faro Freire
Diretor Técnico
Pelas licitantes:
ARTHUR ROSELLA DELL AGNOLO
CPF: 038.033.969-21
Rep. empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA
ENILSON GOMES DA SILVA
CPF: 742.087.642-87
Rep. empresa EGS CONSTRUÇÕES LTDA
THIAGO TAMOTSY YONEKURA
CPF: 350.167.578-01
Rep. Empresa SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
PAULO LOPES PARRILHA JUNIOR
CPF: 004.209.389-90
Rep. Empresa LIMA SOUZA ENGENHARIA LTDA
JÉSSIKA SILVA DE LBUQUERQUE
CPF: 012.864.482-63
Rep. empresa ANTUNES ENGENHARIA LTDA
ARÃO DO NASCIMENTO NUNES
CPF: 030.692.772-17
Rep. empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

SEICT

AVISO Nº 3/2024/SEICT - DLC
PROCESSO SEI 0761.013645.00003/2024-10
CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 16.958.425/0001-48, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 450, no município de Rio Branco, Centro, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, o Sr. Assurbanípal Barbary de Mesquita, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar público o interesse em realizar a pesquisa de preços, referente a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de diagnóstico fundiário; levantamento de serviços de infraestrutura; elaboração de orçamento e plano de ação nos polos moveleiros dos municípios de Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Epitaciolândia, no estado do Acre, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.
Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito no Anexo I, e encaminhar ao e-mail: contratoseict@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos a contar da data desta publicação.
Art. 3° Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail contratoseict@gmail.com com o assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS.

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição do Item	Tipo	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R$)	
					Unitário	Total
01	Diagnóstico técnico da situação fundiária dos polos moveleiros dos municípios de Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Epitaciolândia	Serviço	1	unid.		
02	Diagnóstico técnico da infraestrutura básica dos polos moveleiros dos municípios de Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Epitaciolândia	Serviço	1	unid.		
03	Elaboração do orçamento para intervenções na melhoria para infraestrutura dos polos moveleiros dos municípios de Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Epitaciolândia	Serviço	1	unid.		
04	Elaboração de plano de ação para implementação das medidas de melhoria dos polos moveleiros dos municípios de Xapuri, Acrelândia, Brasiléia e Epitaciolândia	Serviço	1	unid.		
Global						

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização da prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: ____/____/____.
Prazo de entrega: até _____ dias.
Local e data_____ -___. _____/_____/_____

_____
Responsável pela cotação

Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC N°001/24, de 27 de Fevereiro de 2024.
O Presidente da Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais.
Considerando o dispositivo do Art. n° 80, da Lei n° 3.495, de 02 de agosto de 2019.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder “ad referendum” dos membros da Comissão Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI, à empresa BOOT NORTE LTDA, CNPJ nº 17.104.037/0001-62, Inscrição Estadual nº 01.035.576/001-80, localizada no município de Rio Branco/Acre, incentivo tributário previsto na Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019, que consiste na outorga de crédito presumido no percentual avaliado de 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido no período e declarado no Documento de Apuração Mensal – DAM, restrito aos produtos aprovados, conforme o projeto proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI/SEICT e do Núcleo de Operações Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.
Art. 2º - O prazo de utilização será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo a ser firmado com o Governo do Estado do Acre, conforme determina o Art. 19, § 6º, do anexo único do Decreto nº 4.698, de 26 de novembro de 2019.
Art. 3º - Deverá recolher, mensalmente, na forma prevista no Art. 27, Inciso XI, do anexo único do Decreto nº 4.698, de 26 de novembro de 2019, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com o código de receita 5120, 1,0 % (um inteiro por cento) do faturamento total ao Fundo de Desenvolvimento Sustentável – FDS, quando se tratar de estabelecimento cuja atividade principal seja a indicada nos incisos I, IV e V do artigo 1º.
Art. 4º - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.
Art. 5º – Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte.
Registre-se, dê ciência e cumpra-se

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Presidente da COPIAI/AC

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
PROCESSO SEI N.º: 0819.017693.00002/2024-20
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 1/2024/SEJUSP - CCICCJ (Evento-SEI nº 10038783);
RESOLVE:
Art. 1º — Lotar o servidor PAULO PEREIRA DE SÁ, matrícula nº 9612190, na Coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle no Juruá - CCICCJ/SEJUSP
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º — Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMULHER

PORTARIA SEMULHER Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto nos Arts. 54, Incisos I a IV, 56 e 57 da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Memorando-Circular nº 8/2024/SEMULHER - DIRPMU (evento SEI nº 10044685)
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a lotação da servidora MARIA JULIA SOUZA DA SILVA, matrícula 9625178-2, da Diretoria de Políticas para Mulheres - DIRPMU para o Departamento de enfrentamento à violência contra mulheres -DEPEVCM da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.
Art. 2º Fica REVOGADO o item 30 do Art. 1° da PORTARIA SEMULHER Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2023 (evento SEI nº 6703313).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA
Secretária de Estado da Mulher

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SEMULHER Nº 37, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado da Mulher, KLEYBER SOUZA GUIMARÃES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023, e a Portaria SEMULHER nº 46, de 22 de maio de 2023, e em conformidade com o artigo 86, II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos Art.s 58, III, e 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Empenho n.º 7620010045/2024, Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0762.017060.00024/2023-85, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER e a empresa BOTELHO CONSULTORIA E LICITACOES LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios, (Adoçante e chá), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER.
I - Gestor do Contrato:
a) Titular: Kleiver Do Nascimento Chaim, Matrícula nº 961754/0.
b) Gestor Substituto: Kelly Cristina Souza Lima, Matricula n.º 9464875.
II - Fiscal do Contrato:
a) Titular: Anderson Filgueira Costa, Matrícula nº 92089174.
b) Fiscal Substituto: Lucas Oliveira de Assis, Matrícula nº 9655360.
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designado serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de continuar exercendo suas atribuições.
§3º Em havendo a necessidade de substituição formal do Gestor de Contrato, a responsabilidade de solicitação para substituição recairá ao Chefe da Unidade Administrativa a que o objeto se destina.
Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para tomar as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e situações que apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções, cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Instrução Normativa CGE/AC n.º 001, de 16/05/2016, que dispõe sobre as funções de Gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n.º 016, de 31/03/2014.
Art. 5º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva portaria de designação constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta SEMULHER cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.
Art. 6º Ficam os gestores e fiscais de contratos obrigados a participar dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa e de Gestão e Fiscalização Contratual, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

KLEYBER SOUZA GUIMARÃES
Diretor Administrativo e Financeiro – DIRAF
Secretaria de Estado da Mulher.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N° 7620010045/2024
REQUISIÇÃO N° 30/2024/SEMULHER
EMPRESA: BOTELHO CONSULTORIA E LICITACOES LTDA
HISTÓRICO: Contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios, (Adoçante e chá), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER, conforme especificações contidas no Termo de referência - Anexo I do Edital.
Processo SEI nº 0762.017060.00024/2023-58
VALOR: R$ 549,20
PROGRAMA DE TRABALHO: 762.001.14.122.2286.21770000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 15000100
Data: 16/02/2024

SEOP

COMUNICADO CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 - CPL - SEOP
SEI Nº 4016.011962.00176/2023-69
A CPL/SEOP, comunica que sessão de reabertura do certame será realizada no dia 01/03/2023, às 08h:30min, na sala de reunião no Prédio da SEOP, localizada na Via Chico Mendes, nº 805 – Bairro Vila do DNER – CEP: 69.906-150, município de Rio Branco-AC, para dá continuidade ao Processo Licitatório, ocasião em que serão abertas as propostas de preços das licitantes habilitadas.
Rio Branco - Ac, 28 de fevereiro de 2024

Maria Odalis Ruiz Gadelha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o procedimento SEI Processo nº 0088.016699.00036/2024-30;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Pollyanna de Souza Magalhaes Fran-

cisquet e Maria Suzana Abreu da Silva, ambas ocupantes do Cargo de Gestor de Políticas Públicas, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento - SEPLAN e Gleycy Anne Maia da Costa, Agente de Polícia Civil, designada para prestar suas atividades na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para sob a Presidência da última, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com fins de apurar possível irregularidades administrativas, constante no procedimento SEI nº 0088.016699.00036/2024-30.
Art. 2º Determinar que a comissão Processante que notifique a acusada da presente Portaria, encaminhando cópia do último ato do processo e da Ata de Instalação dos trabalhos.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentação de relatório conclusivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN
Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

SESACRE

PORTARIA SESACRE Nº 297, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto n° 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00049/2024-43,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Rosineide Silva de Lima, matrícula n.º 9490574 - 1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSORA DATIVA da servidora indiciada no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0019.015083.00016/2024-01, instaurado pela Portaria nº 48, de 22 de janeiro de 2024, do Secretário de Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial "On Line" nº 13.699, de 24 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 33/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 199, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 38/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 200, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 39/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a J. S. NUNES LTDA, cujo objeto é

Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 201, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 40/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 202, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 34/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a BRASIL CENTRAL COMERCIO E PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 203, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 35/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,

cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 204, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 36/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a DENTAL BELIA LTDA, cujo objeto é Aquisição de Material Médico Hospitalar II, para atender as demandas das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 205, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 55/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 56/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Esta-

do de Saúde e a empresa, a C.A. HOSPITALAR EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 207, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 57/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 59/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 62/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a a UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTA-

ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 61/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 211, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 60/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 212, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 54/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar

consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 58/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a a CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 214, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 63/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 132/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, a a a ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA, cujo objeto é a Aquisição de material médico hospitalar consumo geral V para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spigue - Matricula: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 291, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto n° 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00051/2024-12,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Rosineide Silva de Lima, matrícula n.º 9490574 - 1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSORA DATIVA da servidora indiciada no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 0019.015083.00009/2024-00, instaurado pela Portaria nº 51, de 22 de janeiro de 2024, do Secretário de

Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial “On Line” nº 13.699, de 24 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 301, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto n° 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00015/2024-59,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através das Portaria nº 51 de 22 de janeiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 13.699 de 24 de janeiro de 2024, para fins de apuração de possível abandono de cargo público, e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, do Processo SEI nº 0019.015083.00009/2024-00.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2024.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N° 29 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.004711.00238/2024-10 de 23 de fevereiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Janize da Silva Justo, Matrícula: 9070346-2, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 12/05/2014 a 11/05/2019.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 231 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015228.01402/2023-49 de 13 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Marlene Oliveira Derze, Matrícula: 94935-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo licença prêmio de 360 (trezentos e sessenta) dias no período de 04 de março de 2024 a 26 de fevereiro de 2025, referente aos períodos aquisitivos 25/02/1991 a 23/02/2011.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA SESACRE Nº 283, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto n° 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015083.00050/2024-78,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Rosineide Silva de Lima, matrícula n.º 9490574 - 1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, para atuar como DEFENSORA DATIVA da servidora indiciada no Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 0019.015083.00010/2024-26, instaurado pela Portaria nº 49, de 22 de janeiro de 2024, do Secretário de Estado de Saúde, publicada no Diário Oficial “On Line” nº 13.699, de 24 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 217 da Lei Complementar n.º 39/93, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N° 27 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015228.00261/2024-28 de 21 de fevereiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Letícia Barbosa Morais da Costa, Matrícula: 9066900-1, ocupante do cargo de Nutricionista licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 06 de fevereiro de 2024 a 05 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 21/11/2018 a 20/11/2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 28 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015001.00196/2024-95 de 21 de fevereiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Socorro Souza da Silva, Matrícula: 98035-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 01 de março de 2024 a 29 de maio de 2024, referente ao período aquisitivo 11/07/2006 a 10/07/2011.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA N° 30 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.014770.00087/2024-11 de 15 de fevereiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Kellen Cristina da Silva Oliveira, Matrícula: 300373-2, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 24 de março de 2024 a 21 de junho de 2024, referente ao período aquisitivo 02/01/2016 a 06/09/2022.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gomez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria n° 434/2023

PORTARIA SESACRE Nº 323, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 219/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de

Estado de Saúde e a empresa, CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 324, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 222/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:
Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 325, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 224/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 326, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 225/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 327, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 220/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, EMPRESA CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SESACRE Nº 328, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.
RESOLVE:
Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 221/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Marcos Alan Ximenes Lima - Matricula/CPF: 3228711-3
Substituto: Rossana Santos Freitas Spiguel - Matricula/CPF: 9110801-2
Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: Titular: Edison de Lima e Silva Fernandes - Matricula/CPF: 9562494-1
Substituto: Técio Rodrigues de Almeida - Matricula/CPF: 9563903
Art. 2° A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1° Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2° Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3° Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições
Art. 3° Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4° No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC n° 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22--manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de Fevereiro de 2024.
Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024/SESACRE
PROCESSO Nº 0019.004649.00089/2023-08
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESACRE), E O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (IEPTEC)

OBJETO Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação mútua e ampla, entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a implantação e o funcionamento da Escola de Saúde Pública, nas dependências da Escola Técnica em Saúde Maria Moreira da Rocha, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 002/2023 do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.
DA EXECUÇÃO As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo Único: não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Termo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes, manifestem interesse em sua prorrogação, mediante proposta escrita apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.
Rio Branco, 08 de fevereiro de 2024

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário de Estado de Saúde
ALÍRIO WANDERLEY NETO Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnologica – IEPTEC.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 219/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 116/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA DO OBJETO Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 433.931,95 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 02.683.235/0001-50, com sede na Rua c-212, n ¦579 Qd. 520 Lt. 10 - Jardim América - CEP 74.270-250 - Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3922-7100, e-mail: centrooestego@terra.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	200016740 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 2-0 CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA, ABSORVIVEL, TRANÇADO C/ AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM FIO C/ 75 CM DE COMP, COR MARROM. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,MENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	150	R$145,90	R$21.885,00
24	200037992 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 3-0 (CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA - COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO); ABSORVIVEL; TRANCADO; SEM AGULHA; 15 X 45CM DE COMPR.; COR AMARELA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	150	R$203,97	R$30.595,50
25	200002229 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 3-0, 75CM COMP, AG.1.2CIRC. CIL. 3.0CM, ABSORVÍVEL, TRANÇADO, GASTROINTESTINAL). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/ 24 UND	CX	BIOLINE	125	R$139,33	R$17.416,25
27	200025761 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 5-0 (CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA - COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO); ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3/8 DE 3,0CM; FIO C/ 70 CM DE COMPR; COR AMARELA; ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	BIOLINE	50	R$205,00	R$10.250,00
30	200001848 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 2-0 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.0CM, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM UMA AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR), COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICAASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	BIOLINE	75	R$338,69	R$25.401,75

33	200000894 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 4 60CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 1.0CM (POLIPROPILENO 4.0) - (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO), NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR).FIO COM 60 CM DE COMPRIMENTO, COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES	CX	BIOLINE	75	R$415,36	R$31.152,00
46	200025780 - FIO DE SUTURA; MONONYLON (POLIAMIDA CADEIA LONGA 6) Nº 9-0; NAO ABSORVIVEL; MONOFILAMENTAR; COM AGULHA 1/4; CIRC. ESPATULA DE 0,71CM; COM UMA AGULHA EM CADA EXTREMIDADE; FIO COM 30CM DE COMPRIMENTO; COR PRETA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	20	R$1.085,00	R$21.700,00
50	200003209 - FITA CARDIACA 80CM LARG. 0.3CM DIAM. 7CM ANATOMICA ALGODAO, CAIXA COM 24 UNIDADES ESTERIL LARGURA 0,3CM, DIÂMETRO DE 7,0CM, ESTÉRIL ? CAIXA COM 24 ENVELOPES. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	BIOLINE	250	R$90,00	R$22.500,00
54	200037991 - FIO DE SUTURA; GLYCOLIDE OU CAPROLACTONA Nº 3-0 (MONOFYL); MONOFILAMENTO VIOLETA OU INCOLOR; ABSORVIVEL; COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRC. 2,5CM; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	50	R$248,57	R$12.428,50
57	200034111 - FIO DE SUTURA; POLIDIOXANONA 6.0, LAÇADO, MONOFILAMENTO, ABSORVIVEL, COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 1.7 CM, FIO COM 7O CM DE COMPRIMENTO ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA A ABERTURA; A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	BIOLINE	35	R$595,69	R$20.849,15
58	200013845 - FIO DE SUTURA; EM ACO CIRURGICO N°1; ACO INOXIDAVEL 316L; COM 4 FIOS DE 45 CM; COM AGULHA 1/2 CIRC. CIL. DE 4,0CM; PONTA PIRAMIDAL; COR AMARELO OCRE; MONOFILAMENTAR;NAO ABSORVIVEL; ESTÉRIL; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 12 UNIDADES EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	15	R$651,91	R$9.778,65
59	200037488 - FIO DE SUTURA; EM ACO CIRURGICO N°5; ACO INOXIDAVEL 316L; COM 4 FIOS DE 45 CM; COM AGULHA 1/2 CIRC. CIL. DE 4,0CM A 4,8CM; PONTA PIRAMIDAL; COR AMARELO OCRE; MONOFILAMENTAR;NAO ABSORVIVEL; ESTÉRIL; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	15	R$651,91	R$9.778,65
65	200038786 - FIO DE SUTURA; DE GLYCOLIDE; + CAPROLACTONE 2.0; MONOFILAMENTO VIOLETA OU INCOLOR; ABSORVIVEL SINTETICA; COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 4,0CM.; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO; E QUE PERMITA A ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DE VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA; E ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX/24 UNIDADES.	UND	BIOLINE	30	R$335,00	R$10.050,00
71	200025848 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 2-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; CAIXA COM 36 UNIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	400	R$340,00	R$136.000,00

80	200038933 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 6-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 1,5 CM; GASTROINTESTINAL; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND.; EMB. INDIV. ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	BIOLINE	60	R$590,00	R$35.400,00
89	200027496 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 0 75 CM FIO AG.1/2CIRL. TRI. 3.5CM; CAIXA COM 24 UNIDADES. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	BIOLINE	100	R$148,55	R$14.855,00
93	200027497 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 1; 75 CM FIO AG.1/2CIRL. TRI. 4.0CM; CAIXA COM 24 UNIDADES. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	BIOLINE	50	R$77,83	R$3.891,50
VALOR TOTAL						R$433.931,95

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002. DA VIGÊNCIA
A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E JESUSMAR ALMEIDA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 222/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 119/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DO OBJETO
Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 277.911,35 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ : 27.896.988/0001-75, com sede na Rua Isaura Parente, nº 671, bairro Bosque - CEP 69.900-693, Fone: (68) 3223-5522 | Celular: (68) 9 9985-3305, e-mail: jvnogueira2017@gmail.com,

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200030081 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO TORCIDO 0; NAO ABSORVIVEL; SEM AGULHA, FIOS 15 X 45CM; COR PRETA/AZUL; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CXA C/24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	120	R$56,72	R$6.806,40
8	200000780 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO Nº 4-0, 15X45 FIO, SEM AGULHA COR AZUL/PRETO. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CXA C/24 UND	CX	TECHNOFIO	60	R$57,89	R$3.473,40
12	200003326 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 2-0 70CM FIO AG.1/2.CIRC.CIL. 2.5CM GASTROINTESTINAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND	CX	TECHNOFIO	100	R$121,99	R$12.199,00
13	200002333 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 3-0 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.0CM, (GASTROINTESTINAL) ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND	CX	TECHNOFIO	150	R$119,99	R$17.998,50
14	200002579 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 3-0 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.5CM (GASTROINTESTINAL) ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND.	CX	TECHNOFIO	125	R$119,99	R$14.998,75

15	200005293 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT; CROMADO Nº 3-0 - AG.1/2CIRC. CIL.3,0CM - 70CM FIO; CAIXA COM 24 UNIDADES ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	TECHNOFIO	150	R$116,99	R$17.548,50
16	200025751 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO OU CAPROLACTONA 4- 0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2;CIRC. CILINDRICA DE 2,0CM; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. . EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDAD 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	TECHNOFIO	150	R$111,00	R$16.650,00
17	200001725 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 5 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 1.5CM EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND.	CX	TECHNOFIO	150	R$111,98	R$16.797,00
19	200003154 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 0 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.5CM FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO, COR AMARELA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND.	CX	TECHNOFIO	150	R$111,98	R$16.797,00
20	200037260 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT; SIMPLES Nº 2.0; 75CM AG 1/2 CIRC. CILINDRICA 2,0 CM; CAIXA COM 24 UNIDADES. COR AMARELA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	TECHNOFIO	150	R$111,98	R$16.797,00
21	200025758 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 3-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3/8 DE 3,0CM; FIO C/ 70 CM DE COMPR; COR AMARELA; ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	TECHNOFIO	150	R$119,99	R$17.998,50
22	200025756 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 2-0 (CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA - COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO); ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 2,5CM; FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO; COR AMARELA; ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	TECHNOFIO	150	R$111,98	R$16.797,00
28	200003391 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 0 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 4.0CM NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA EATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO CX. C/24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	100	R$64,92	R$6.492,00
29	200000400 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 2-0, 75CM DE COMP, AG.1/2CIRC. CIL. 2.5CM, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA EATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO CAIXA C/24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	75	R$64,92	R$4.869,00

42	200000921 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 4-0; MEDINDO NO MÍNIMO 45CM; FIO AG.1/2CIRC. COR. 1.5CM (NYLON 4.0) - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COR PRETA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	380	R$39,99	R$15.196,20
43	200002168 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 5 45CM FIO AG.3/8CIRC. COR. 2.0CM (NYLON 5.0) - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, CORTANTE, COR PRETA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	120	R$39,99	R$4.798,80
44	200002534 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 6 45CM FIO AG.3/8CIRC. COR. 2.0CM (NYLON 6.0) - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, CORTANTE, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	45	R$39,99	R$1.799,55
47	200001907 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 0 45CM FIO AG.3/8CIRL. TRI. 3.0CM NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, AGULHA CORTANTE, COR PRETA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	30	R$39,99	R$1.199,70
49	200002825 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 4 45CM FIO AG.3/8CIRC. COR. 3.0CM (NYLON 4.0) - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CORTANTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	390	R$39,99	R$15.596,10
83	200001369 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 2 75CM FIO AG.1.2CIRC. CIL. 3.5CM ; CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	50	R$119,99	R$5.999,50
84	200002462 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 0.75CM FIO AG.3/8CIRC. CIL.3.0CM ; CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	100	R$127,90	R$12.790,00
85	200001962 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 1, 90CM FIO, AG.1/2, CIRC.CIL.5.0CM CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	100	R$122,99	R$12.299,00
88	200002397 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO Nº 2; AG.3/8; CIRC.CIL. 3,0CM; 75CM DE FIO; CAIXA COM 24 UNIDADES CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	55	R$67,49	R$3.711,95
91	200047753 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 1; CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA; COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 3/8 CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO; COR AMARELA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UNIDADES SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DA VALIDADE E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	TECHNOFIO	50	R$125,99	R$6.299,50
92	200001787 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 2 70CM FIO AG.3/8CIRC CIL. 3.0CM ; CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	100	R$119,99	R$11.999,00
VALOR TOTAL						R$ 277.911,35

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002.DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E VITOR PESSOA NOGUEIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 224/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 121/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA DO OBJETO Aquisição de Fios Cirúrgicos,

para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 101.028,00 (cento e um mil e vinte e oito reais), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20, Setor Faiçalville II- Goiânia - GO, CEP: 74.350-115, Fone: Fone / Fax: (62) 3945-0350, e-mail: maxlab@terra.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	200013850 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 6-0 NAO ABSORVIVEL, MONOFILAMENTAR- AG.3/8 CIRC. CIL. DE 1,3 CM COM UMA AGULHA DE CADA LADO (CARDIOVASCULAR); FIO COM NO MÍNIMO 60 CM; AZUL; ESTERIL; CAIXA COM 24 UNIDADES (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO) NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM UMA AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR). COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	100	R$ 395,00	R$39.500,00
38	200027355 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO; EM MONOFIL DE POLIPROP; DIAM.7-0; 2 AG DE 3/8 CIRC.CILINDRICA DE 1,0 CM; COR AZUL; MED NO MÍNIMO 60CM; EMB EM MAT QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERT ASSEPTICA; PROD DEVERA SER ENTREGUE C/LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE; CX C/24 UND. (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO) 7-0, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM UMA AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR). COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	40	R$ 820,00	R$32.800,00
40	200002230 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 2 45CM FIO AG.3/8CIRC. TRI. 3.0CM 0CM (NYLON 2.0) AG. CORTANTE) - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COR PRETA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	380	R$ 37,80	R$14.364,00
41	200001788 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 3-0; MEDINDO NO MÍNIMO 45CM; A37G.3/8CIRCULO - NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COR PRETA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	380	R$ 37,80	R$14.364,00
VALOR TOTAL						R$ 101.028,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002. DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 225/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 122/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA DO OBJETO Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 368.965,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 10.193.608/0001-33, com sede na Rua Quintino Bocaíuva nº1.890 bairro bosque, Rio Branco UF: AC, CEP: 69.900-670 ,Fone: (68) 99218-9628, e-mail: licitacao@medplusonline.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	200038781 - FIO DE SUTURA; POLIGLECAPRONE 25; VIOLETA MONOFILAMENTO ABSORVIVEL; COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO; 3,5/3,7 CM; FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE; E PERTINENTE AO PRODUTO. CX/24 UNIDADES.	CX	POINT SUTURE	40	R$ 439,60	R$17,584,00
68	200038911 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 1; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; GASTROINTESTINAL; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND. EMB. INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO; E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	POINT SUTURE	600	R$ 577,00	R$346.200,00
87	200025741 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO (30%)+POLIESTER (70%) Nº 0; TIPO POLYCOT OU SIMILAR; NAO ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 3/8; CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; COR AZUL/PRETO; ESTERIL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 24 UND.	CX	POINT SUTURE	55	R$ 94,20	R$ 5.181,00
VALOR TOTAL						R$ 368.965,00

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002. DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E IVAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 220/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 117/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA DO OBJETO Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 65.243,50 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.837/0001-10, com sede na Av. Anápolis, s/ nº, Qd 29-A, Lt.06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74.911-360, Fone: (62) 3088-9700, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, cdbjarleys@terra.com.br,

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	200013846 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO (30%)+POLIESTER (70%) N° 3-0; COM AGULHA DE 1/2 CIRC. CILÍNDRICA (GASTROINTESTINAL) DE 2,5CM; FIO COM 75CM DE COMPRIMENTO; NAO ABSORVIVEL; TRANCADO; COR AZUL; ESTÉRIL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	125	R$64,00	R$8.000,00
9	200001961 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 0.75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL.2.5CM ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CXA C/24 UND	CX	TECHNOFIO	150	R$111,99	R$16.798,50
34	200027353 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO; EM MONOFILAM DE POLIPRO;DIAM.4-0; 2 AG DE 1/2 CIRC.CILINDRICA DE 2,0 CM.; COR AZUL; MED 75CM; EMB EM MAT QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERT ASSEPTICA; PROD DEVERA SER ENTREGUE C/LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE; CX C/24 UND. (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO), NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR) COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	75	R$169,00	R$12.675,00

48	200025782 - FIO DE SUTURA; MONONYLON (POLIAMIDA CADEIA LONGA 6) Nº 2-0; NAO ABSORVIVEL; MONOFILAMENTAR; COM AGULHA 3/8 CIRC. CORTANTE DE 3,0CM; FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO; COR PRETA; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UND. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	390	R$63,00	R$24.570,00
90	200003505 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 1 MEDINDO NO MINIMO 45CM DE COMPRIMENTO; AG.3/8CIRL. TRI. 3.0CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	SHALON	50	R$64,00	R$3.200,00
VALOR TOTAL						R$ 65.243,50

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002. DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E JARLEYS FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 221/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 264/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 118/2024 PROCESSO SEI Nº 0019.015359.00095/2023-39 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONTRATADA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI DO OBJETO Aquisição de Fios Cirúrgicos, para atender as necessidades da Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS O valor total do presente contrato é de R$ 951.419,50 (novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), seu preço é fixo e irreajustável. A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.094.705/0001-64, com sede na R. PIRES DO RIO S/N QD. 21, LT 09 - JD. LUZ AP. DE GOIÂNIA - CEP : 74.915-185 - ,Fone: (62) 3252-1210 / 98596-3590, e-mail: licitacao2@hospshop.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	200029572 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO (30%)+POLIESTER (70%) Nº 0; TIPO POLYCOT OU SIMILAR; NAO ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 3/8; CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; COR AZUL; ESTERIL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 24 UND. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	120	R$63,99	R$7.678,80
3	200001127 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO, Nº 0; AG.1/2; CIRL.CIL.3.5CM; 75CM DE FIO; CAIXA COM 24 UNIDADES EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	120	R$71,75	R$8.610,00
6	200004933 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO Nº 3-0; SEM AGULHA; FIO DE 15X45; CAIXA COM 24 UNIDADES (EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	100	R$63,99	R$6.399,00
7	200033683 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO N° 4-0; COM AGULHA DE 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 2,5CM; FIO MEDINDO NO MÍNIMO 45CM DE COMPRIMENTO; TRANCADO; NAO ABSORVIVEL; AZUL/PRETO ;ESTERIL; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 24 UNIDADE EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	60	R$63,09	R$3.785,40
11	200003107 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 1.70CM FIO AG.1/2CIRC. CIL.9.0CM PONTA ROMBA ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CXA C/24 UND	CX	SHALON	150	R$245,99	R$36.898,50
26	200030080 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 4-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA 3/8 DE 3,0CM; FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UND	UND	SHALON	125	R$125,89	R$15.736,25

31	200025775 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO (COMP. POR ESTERIL ISOMERO CRISTALINO, ISOTACTICO) Nº 3-0; NAO ABSORVIVEL; MONOFILAMENTAR; C/ AG. 1/2 CIRC. CORTANTE DE 2,0 CM; C/ AG. PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR). FIO C/ 75 CM DE COMPR; COR AZUL; CX C/ 24 UND. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICAASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	75	R$179,99	R$13.499,25
32	200000922 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 3 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.5CM (POLIPROPILENO) 3.0 AG.2,4/2,4CM - (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO), NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	SHALON	75	R$82,99	R$6.224,25
35	200001484 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO Nº 4 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 2.5CM (POLIPROPILENO) 4.0 AG. 2,4/2,6CM - (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO), NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR). COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX C/24 UNIDADES.	CX	SHALON	100	R$81,97	R$8.197,00
36	200027356 - FIO DE SUTURA; DE POLIPROPILENO; EM MONOFIL DE POLIPROP; DIAM.5-0; 2 AG DE 1/2 CIRC.CILINDRICA DE 1,5 CM.; COR AZUL; MED 75CM; EMB EM MAT QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERT ASSEPTICA; PROD DEVERA SER ENTREGUE C/LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE; CX C/24 UND. (COMPOSTO ESTÉRIL ISÔMERO CRISTALINO, ISOTÁCTICO) NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM UMA AGULHA PRESA A CADA EXTREMIDADE DO FIO (CARDIOVASCULAR). COR AZUL. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA.CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	100	R$235,27	R$23.527,00
52	200037829 - FIO DE SUTURA; DE POLIESTER 2, 75CM; FIO TRANCADO 1/2 CIRC. CORT. 4,0 CM. SILICONIZADO AGULHA ATRAUMATICA DE 40CM. ROBUSTA (ORTOPEDIA) NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.CX C/24 UNIDADES.	CX	SHALON	40	R$133,95	R$5.358,00
60	200038780 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 0; CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA; COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO; ABSORVIVEL; TRANCADO; SEM AGULHA; FIO COM 15 X 45 CM DE COMPRIMENTO; COR AMARELA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO; QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA; E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA; VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX/24 UNIDADES	UND	SHALON	100	R$164,95	R$16.495,00
61	200038782 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 2-0; CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA; COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO; ABSORVIVEL; TRANCADO; SEM AGULHA 15 X45 CM DE COMPRIMENTO; COR AMARELA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. CX/24 UNIDADES	UND	SHALON	125	R$164,97	R$20.621,25
64	200038785-2 - FIO DE SUTURA; DE POLIESTER 2-0; TRANCADO SILICONIZADO COM DUAS AGULHAS 1/2 CIRCULO DE 2,0CM; CARDIOVASCULAR FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO; PRAZO DA VALIDADE DE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO CX C/24 UNIDADES.	UND	SHALON	30	R$199,96	R$5.998,80
66	200038909 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC.; CILINDRICA DE 3,0CM; GASTROINTESTINAL; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND. EMB. INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	750	R$299,99	R$224.992,50

67	200038910 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRCULO CORTANTE DE 3,5CM; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND. EMB. INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO; E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERENCIA COM TECNICA ASSEPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	CX	SHALON	600	R$319,77	R$191.862,00
69	200038913 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 1; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3,5/3,7 CM; GASTROINTESTINAL; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND.; EMB. INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	600	R$307,86	R$184.716,00
70	200038915 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 2-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 2,4/2,6 CM; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND.; EMB. INDIVIDUAL ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILAZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	400	R$293,61	R$117.444,00
78	200038929 - FIO DE SUTURA; DE POLIGLACTINA 910 OU ACIDO POLIGLICOLICO 5-0; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 1,5 CM; GASTROINTESTINAL; FIO COM 70 CM DE COMP.; ESTERIL CX C/36 UND.; EMB. INDIV. ADEQUADA; SEGURA; COMPATIVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZACAO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DA VALIDADE 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA 1/3 DA VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	SHALON	100	R$316,75	R$31.675,00
82	200000297 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 1 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 3.0CM ; CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	SHALON	100	R$137,67	R$13.767,00
86	200001537 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 5; FIO COM 70CM; AG.1/2; CIRC. CIL. 1.5CM CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	SHALON	50	R$158,69	R$7.934,50
VALOR TOTAL						R$ 951.419,50

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00, Fontes de Recurso: 16000400 e 15001002.
DA VIGÊNCIA A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, 31/12/2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONTRATANTE E GEISELAMARAL FERREIRA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

SEPI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria SEPI Nº 11, de 28 de fevereiro de 2024
A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4.416-P, do dia 12 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 13.572, de 13 de julho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Sirley Maria Cavalcante de Carvalho - Matrícula nº 9086943-7, para exercer a função de chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIVALPA no âmbito da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, conforme o regimento interno publicado no Decreto nº 13.597, de 17 de agosto de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre--se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Oliveira de Lima Costa
Secretária de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI
Decreto nº 4.416-P/2023

AUTARQUIAS

DERACRE

CONTRATO/DERACRE Nº 017/2024
PROCESSO SEI Nº 0038.004231.00006/2023-82
PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.017283.00032/2024-28
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 120/2023 DERACRE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

DAS PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE E EMPRESA CBAA ASFALTOS LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a "aquisição de insumos asfáltico (CAP 50/70, RR-2C, CM-30, RC-1C, RL-1C e EMULSÃO IMPRIMAÇÃO) e Óleo Combustível BPF" com a finalidade de atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.
DO VALOR: Valor Total do Contrato: R$ 17.310.100,00 (dezessete milhões e trezentos e dez mil e cem reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalho: 744 201 2678114431 1680000 11680000 - Construção, Recuperação, Ampliação e Melhorias dos Aerodromos e Aeroportos – 744 201 2645114351 1710000 11710000 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades do Deracre - 744 201 2678214432 1950000 21950000 - Ramais do Acre - Construção, Recuperação e Manutenção de Ramais, Galerias e Sistemas de Drenagens - 744 201 2678214432 1960000 21960000 - Obras de Arte Especiais - Construção, Recuperação de Pontes, Passarelas - 744 201 2678214432 1970000 21970000 - Implantação, Ampliação, Manutenção e Restauração de Vias Urbanas - 744 201 2678214432 1980000 21980000 - Construção, Ampliação, Pavimentação e Manutenção das Rodovias Estaduais-AC'S - 744 201 2678214432 1990000 21990000 - Restauração de Vias, Espaços e Parques Públicos Dentro do Estado do Acre - 744 201 2678214432 2000000 22000000 - Construção e Manutenção de Portos e Hidrovias (Rampas e Escadarias) - 744 201 2612222862 2030000 22030000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais – Deracre - Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: Fonte: 15000100- RP Fonte: 17000200-Convênio. Fonte:17540500 – Operação Credito. Fonte: 25010700 –RPI e 17500101 – CIDE.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da assinatura, com término no final do exercício financeiro..
DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, pelo CONTRATANTE, DANIEL LUIZ ROCHA PEREIRA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO SEI Nº 0038.013319.00023/2020-61
PROCESSO RELACIONADO Nº 0038.013785.00038/2024-11
CONCORRÊNCIA Nº 026/2020 – CPL 03
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E
AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e A EMPRESA CONSÓRCIO AC 405.
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogação do prazo de execução e vigência das obras por mais 12 (doze) meses no Contrato nº 067/2021, em conformidade com o MEMORANDO Nº 1/2024/DERACRE - DEPCONV, CONTRATO/Nº 067/2021, bem como PARECER Nº
24/2024/DERACRE - ASSJUR/DERACRE - GABIN (PRES).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do Contrato n° 067/2021, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o artigo Art. 58: O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, pelo Contratante e o CARPEGEANE PINHEIRO LIMA, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE Nº 090/2023
PROCESSO SEI Nº 0038.004231.00185/2023-58
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e o PROCEC ENGENHARIA S.A.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a modificação do Projeto do CONTRATO/DERACRE N° 090/2023, gerando um acréscimo financeiro de R$ 692.127,37 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), em conformidade com o MEMORANDO Nº 170/2024/DERACRE-DIROV e PARECER Nº 62/2024/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES).
AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/1993.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE nº 090/2023, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: SÓCRATES JOSÉ GUIMARÃES, pelo Contratante e EDUARDO VALERIANO ALVES, pela Contratada.

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 175, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 163/2024/DETRAN - DEPT (9991916);
CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (10008913).
RESOLVE:
Art. 1° Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Gleidison Miranda Ferreira, Sandro Wilson Mendes Rocha, Elen Diana F. de L. Albuquerque, a representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Carlos Peredo Calderon, CRM - 082/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Renovação, categoria A, o(a) candidato(a) Hilarino Efraim Almeida Rodrigues , CPF nº 968.937.102-91 , no veículo de placa QLZ 6A75 para categoria (A).
Art. 2ºA Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 29/02/2024 (quinta-feira), às 09h00min (nove horas), no Centro de Avaliação Educação de Condutores - CEAC, em Rio Branco/AC.
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 176, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN; CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 163/2024/DETRAN - DEPT (9991916); CONSIDERANDO teor do E-mail CETRAN/AC (10008913).
RESOLVE:
Art. 1° Designar os examinadores deste Órgão Executivo de Trânsito, Gleidison Miranda Ferreira, Sandro Wilson Mendes Rocha, Elen Diana F. de L. Albuquerque, a representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/AC, Rebeka Sombra da Costa, bem como, o médico especialista em medicina do trânsito, Dr. Carlos Peredo Calderon, CRM - 082/AC, para comporem a Banca de Direção Veicular Especial, com objetivo de submeter a exame de direção veicular, Primeira Habilitação, categoria A, o(a) candidato(a) Gustavo Marques Brandão, CPF nº 000.741.862-05, no veículo de placa QLZ 2F56 para categoria (A).
Art. 2ºA Banca de Direção Veicular Especial deverá ser realizada no dia 29/02/2024 (quinta-feira), às 09h00min (nove horas), no Centro de Avaliação Educação de Condutores - CEAC, em Rio Branco/AC.
Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 190, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO solicitação presente no MEMORANDO Nº 29/2024/DETRAN - CPSPAD (10016701); CONSIDERANDO teor do MEMORANDO Nº 117/2024/DETRAN - ASSEJU (10042688),
RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Detran nº 936, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.542, de 06 de junho de 2023, com fins de apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0068.001044.00023/2020-93.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de dezembro de 2023.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições conferidas pelo art. 203 da Lei Complementar nº. 39/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público, tendo em vista o disposto nos artigos 194, 199 e 202 do mesmo diploma legal, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0068.008265.00071/2020-35,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Juliana Socorro da Silva Brito, Assistente de Trânsito, matrícula nº 9312412, Sônia Gabriella Diógenes da Costa, Assistente de Trânsito, matrícula nº 9315136 e Eldivon Montefusco Portela, Gestor de Políticas Públicas, Matrícula nº 9123350, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo SEI nº 0068.008265.00071/2020-35, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 194, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora Suzana Lima Gomes, matrícula nº 93827631, para responder pela 15ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no município de Marechal Thaumaturgo, no período de 02/03/2024 à 15/03/2024, sem percepção de remuneração.
Art. 2° Esta Portaria tem efeitos a contar de 02 de março de 2024.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO solicitação presente no MEMORANDO Nº 28/2024/DETRAN - CPSPAD (10015724); CONSIDERANDO teor do MEMORANDO Nº 116/2024/DETRAN - ASSEJU (10041039),
RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Detran nº 979, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.553, de 14 de junho de 2023, com fins de apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0068.008265.00033/2022-44.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 12 de fevereiro de 2024.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 196, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO solicitação presente no MEMORANDO Nº 22/2024/DETRAN - CPSPAD (10000125); CONSIDERANDO teor do MEMORANDO Nº 118/2024/DETRAN - ASSEJU (10051187)
RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA DETRAN Nº 1188, de 28 de julho de 2023 foi publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 13.587, de 03/08/2023, com fins de apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0068.001044.00039/2020-04.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de janeiro de 2024.
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

EXTRATO DO CONVÊNIO N°001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- AC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRANS, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – PMAC.
OBJETO Delegar competência ao Departamento Estadual De Trânsito - DETRAN/AC e a Policia Militar do Estado do Acre – PMAC, com base no que preceitua o Art. 25 da Lei 9.503 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para exercerem as atividades previstas no Art. 24 do referido código, bem como nas demais leis aplicáveis a espécie, à SEMTRANS, para exercer as atividades previstas no inciso V do Art. 22 do CTB, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.
DA VIGÊNCIA E PRAZO O presente Convênio terá vigência até a data 31 de dezembro de 2025, podendo ser reeditado por novo período se esse for de interesse das partes. O Convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.
DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Cruzeiro do Sul – AC, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio.
DATA DA ASSINATURA 10 de janeiro de 2024.

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, Jose de Souza Lima pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC e Luciano Dias Fonseca – Sub Comandante, responsável pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Acre.

EXTRATO DO CONTRATO DETRAN/AC Nº 011/2024
PROCESSO SEI Nº 0068.001054.00013/2024-71
CONTRATO DETRAN/AC Nº 011/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE – DETRAN/AC, E A EMPRESA SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.

DO OBJETO O objeto da presente contratação consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de Material Gráfico, Visual e de Serviço de Publicidade e Propaganda, para realização de atividades educacionais, necessárias as demandas da Coordenadoria de Educação de Trânsito e Ciretrans, deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme Anexo I.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A contratação para fornecimento, objeto deste Termo de Contratual, tem amparo legal na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como, nos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018 e Decretos Estaduais nº 4.767/2019, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando ainda, as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2023, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 34/2023, Parecer Jurídico nº 104/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, Nota de Empenho nº 7192040210/2024, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.
DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES
O valor deste contrato é de R$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais);
A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro vigente.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Termo Contratual, correrão à conta da seguinte dotação:
Programa de Trabalho: 21.21.00.00 – Educação no Transito;
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita;
Fonte de Recursos: 17520700 - Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito.
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024

ASSINAM: Manoel Taynara Martins Barbosa e Manoel Genonimo Filho pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC e do outro lado a empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.

ANEXO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Ventarola/Leque personalizada, com impressão frente e verso, papel triplex 280g 4x4, cores e corte personalizado, faca especial, saída em fotolito, medindo 24,6×19,2cm. (Saída em fotolito)	UND	18.000	R$ 0,52	R$ 9.360,00
VALOR TOTAL					R$ 9.360,00

IAPEN

Portaria IAPEN nº 159, de 26 de fevereiro de 2024
Processo nº 4005.004187.00025/2023-10
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 08/2024 (9862476) firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, e a empresa COMFORT MOVEIS LTDA - CNPJ:31.974.770/0001-69, com sede na rua Rui Barbosa, 662, térreo, Centro, CEP.: 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC
I - Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour , matrícula: 9521178-2, e-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br
II - Gestor Suplente: Gustavo Rocha Veras, matrícula: 9595805-2, e-mail: gustavo.veras@ac.gov.br
III - Fiscal Titular: Ridis Albuquerque Mariano, matrícula: 9171886-5, e-mail: ridis.mariano@ac.gov.br
IV - Fiscal Suplente: Francisco de Santana Barbosa Cunha, matrícula: 9611240-1, e-mail: franciscos.barbosa@ac.gov.br
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 09/02/2024.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

Portaria IAPEN nº 160, de 26 de fevereiro de 2024
Processo nº 4005.004187.00025/2023-10
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 13/2024 (9893724) firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, e a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.753.718/0001-07, com sede na rua das Papoulas, n. 348, quadra 21, sala A, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP.: 78.043-138, Cuiabá/MT.
I - Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour , matrícula: 9521178-2, e-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br
II - Gestor Suplente: Gustavo Rocha Veras, matrícula: 9595805-2, e-mail: gustavo.veras@ac.gov.br
III - Fiscal Titular: Ridis Albuquerque Mariano, matrícula: 9171886-5, e-mail: ridis.mariano@ac.gov.br
IV - Fiscal Suplente: Francisco de Santana Barbosa Cunha, matrícula: 9611240-1, e-mail: franciscos.barbosa@ac.gov.br
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização

de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 15/02/2024.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

Portaria IAPEN nº 161, de 26 de fevereiro de 2024
Processo nº 4005.004187.00025/2023-10
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 14/2024 (9894649) firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, e a empresa INFOJURUA LTDA - CNPJ: 37.837.041/0001-47, com sede na rua Djalma Dutra, nº 511, CEP.: 69.980-000 Bairro: Colégio, Cruzeiro do Sul - AC
I - Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour , matrícula: 9521178-2, e-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br
II - Gestor Suplente: Gustavo Rocha Veras, matrícula: 9595805-2, e-mail: gustavo.veras@ac.gov.br
III - Fiscal Titular: Ridis Albuquerque Mariano, matrícula: 9171886-5, e-mail: ridis.mariano@ac.gov.br
IV - Fiscal Suplente: Francisco de Santana Barbosa Cunha, matrícula: 9611240-1, e-mail: franciscos.barbosa@ac.gov.br
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 15/02/2024.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

Portaria IAPEN nº 162, de 26 de fevereiro de 2024
Processo nº 4005.004187.00025/2023-10
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 15/2024 (9898910) firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, e a empresa TCP ELETROS LTDA LTDA - CNPJ: 49.998.224/0001-23, com sede na rua Coronel José Galdino, nº 335, Bairro: Bosque, CEP.: 69.900-640 Rio Branco- AC
I - Gestor Titular: Oscar Willian de Albuquerque Mansour , matrícula: 9521178-2, e-mail: oscar.albuquerque@ac.gov.br
II - Gestor Suplente: Gustavo Rocha Veras, matrícula: 9595805-2, e-mail: gustavo.veras@ac.gov.br
III - Fiscal Titular: Ridis Albuquerque Mariano, matrícula: 9171886-5, e-mail: ridis.mariano@ac.gov.br
IV - Fiscal Suplente: Francisco de Santana Barbosa Cunha, matrícula: 9611240-1, e-mail: franciscos.barbosa@ac.gov.br
Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 15/02/2024.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA , no uso das sua atribuições legais, CONSIDERANDO a Investigação Preliminar que transcorreu em sede correcional; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 4005.004185.00603/2023-10, RESOLVE: Art. 1º Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta do servidor S. T. de P. - matrícula nº 9271244, destinado a apurar os fatos e outros conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos art. 182, II e III da Lei Complementar nº 39 de 1993 . Art. 2º Designar os servidores, Fábio Menezes da Silva, matrícula n.º 9204520-04, Joel Borges - matrícula 9269002-01 e Elissandro Carvalho dos Reis - matrícula 9267727-01, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de dar cumprimento ao item precedente. Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. Art. 4º O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC Decreto n° 4.588-P de 04 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 183, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, e CONSIDERANDO o pregão presencial para registro de preços nº. 085/2023; CONSIDERANDO a necessidade de visita técnica para vistoria do local onde deverá ser fabricada alimentação dos presos da Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes – UPEM, em Sena Madureira/AC; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 4005.014138.00051/2023-41, CONSIDERANDO as férias do servidor Paulo Renato Noronha Dantas designado através da Portaria nº 126 (9926032);
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão para realizar visita técnica na Cozinha da empresa vencedora do pregão presencial para registro de preços nº. 085/2023, cujo objeto é o Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de preparo, fornecimento contínuo e entrega de alimentação (Desjejum, Almoço e Jantar), na Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes – UPEM, para atender as demandas do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC:
I- Fernanda Cristina Sá de França - Policial Penal - Presidente da Comissão
II- Nelson Rodrigues Sales - Diretor Executivo de Planejamento - Diretor Executivo de Planejamento
III- Ivanilton Almeida da Silva Júnior - Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura
IV- André Vinício Silva de Assis- Diretor de Reintegração Social
V- Amanda Brito de Lima - Nutricionista
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P

PORTARIA IAPEN Nº 176, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023, Resolve:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 36/2021 (SEI n.º 2423460), firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08//2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-18 e a empresa ROSA E VALLADÃO PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ n° 18.319.992/0001-80, neste ato representado por IF LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI, empresa de prestação de serviços especializada, inscrita no CPNJ n.º 34.625.024/0001-58, com sede na Av. Ceara, n.º 2373, sala 01, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco – AC, neste ato representada por sua bastante procuradora a Sra. Daniely Barbosa de Sales Maia:
I - Gestor Titular: Paulo Renato Noronha Dantas, matrícula 9223584-02, e-mail: paulo.noronha@acgov.br;
II - Gestor Suplente: Thiago Tadeu da Silva, matrícula 9235272-2, e-mail: thiago.tadeu@ac.gov.br;
III - Fiscal Titular: Gustavo Rocha Veras, matrícula 9595805-2, e-mail: gustavo.veras@ac.gov.br;
IV - Fiscal Suplente: Alan Vitor da Silva Souza, matrícula: 9613633-1, e-mail: vitor.silva@ac.gov.br.
Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 01/01/2024.

Alexandre Nascimento de Souza
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 04 de agosto de 2023,
Considerando o Decreto Governamental nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a promoção de servidores públicos efetivos de nível superior, no âmbito da Administração Pública Estadual, Autárquica e Fundacional,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, a Comissão de Promoção, com a finalidade de orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de promoção dos servidores ocupantes do cargo de nível superior, constituída pelos seguintes servidores:
I – Railene de Araújo Paulino – Presidente
II – Aline Roberta de Souza Golfeto – Membro

III – Jerlandia Freire Salles – Membro
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga os efeitos da portaria nº 019/2024.
Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal
Presidente - IAPEN
Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 04 de agosto de 2023,Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010; Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria, RESOLVE: Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.
Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo N°
9290362 -2	Especialista em Execução Penal	Vitor Djannaro Eliamen da Costa	CL Especial, Ref. I	01/02/2024	4005.004189.00054/2024-52

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal
Presidente - IAPEN
Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023

PORTARIA IAPEN Nº 177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 4.588-P, de 04 de agosto de 2023, Considerando o disposto no parágrafo 1°, do art. 23 da Lei 392, de 17 de dezembro de 2021, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012; Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.
Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo N°
9299769 -1	Agente Policial Penal	Avilmar Pereira Cavalcante	CL Especial, Ref. I	19/02/2024	4005.004189.00007/2024-17
333140 -3	Agente Policial Penal	Maria do Perpétuo do Socorro Paiva de Oliveira	CL IV, Ref. I	01/02/2024	4005.004189.00217/2023-16

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Alexandre Nascimento de Souza - Policial Penal
Presidente - IAPEN
Decreto nº 4.588-P de 04 de agosto de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024 - IAPEN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 580/2023
PROCESSO Nº 44005.004187.00082/2023-91
O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-188, Rio Branco/AC, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos Estaduais n.ºs 4.767/19, 5.967/10 e 5.965/10, da Lei nº. 8.666/93, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 580/2023, DO PROCESSO SEI Nº. 4005.004187.00082/2023-91, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº.13.710 do dia 09/02/2024 pelo Presidente do IAPEN/AC, o Sr. ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, nomeado por meio do decreto n.º 4.588-p, de 4 de agosto de 2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: G.L OLIVEIRA EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 29.946.443/0001-51, sediada na Avenida Ceará nº 4138, 7º BEC - AC, Tel/Fax: (68) 99982-3399/ 3227-4586, Rio Branco - Acre. CEP: 69.918-111, E-mail: contraincendioac@gmail.com neste ato representado pelo Sr(a): Geillane Lins de Oliveira, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificadas em 1º lugar no certame, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO: A Registro de Preços consiste na eventual e futura contratação de pessoa jurídica para aquisição e prestação de serviços de carga e recargas de extintores de incêndio, bem como de placas sinalizadoras, suporte e demarcação dos devidos extintores, para atender as necessidades deste Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC, tendo em vista a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço nº. 580/2023, sendo a descrição do objeto conforme Encarte I desta Ata.
DO VALOR: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), conforme resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 580/2023.
DA VIGENCIA: A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
ENCARTE I – DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: G L OLIVEIRA EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 29.946.443/0001-51, sediada na Avenida Ceará, 4138 - 7° BEC - CEP: 69.918-111, E-mail: contraincendioac@gmail.com Tel/Fax: (68) 99982-3399 / 3227-4586, neste ato representado pelo Sr(a): Geillane Lins de Oliveira, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificadas em 1º lugar no certame, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	RECARGA EM EXTINTOR - PÓ QUÍMICO ABC 6 kg. Informações adicionais: o material deverá estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da ABNT e INMETRO.	CONTRA INCENDIO	UNID	130	18,00	2.340,00
VALOR TOTAL: (dois mil, trezentos e quarenta reais)					R$ 2.340,00	

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2024

ASSINAM: Alexandre Nascimento de Souza, pela Contratante e a Sr(a): Geillane Lins de Oliveira pelo Fornecedor G L OLIVEIRA EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA Decreto nº 4.588-P, de 4 de agosto de 2023.

IDAF

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 291/2023
PROCESSO Nº: 0052.007858.00015/2024-42
PARTES: O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF E A EMPRESA MEGA LICITAÇÕES LTDA.
1. DO OBJETO:
1.1. A presente ata de registros tem por objeto a aquisição de Equipamentos de informática. para atender a demanda do Núcleo Estadual de Suporte ao Cadastro - NESC do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF
2. DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:
2.1. O preço da Ata em epígrafe é de R$ 34.892,00 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais).
2.2 A empresa MEGA LICITAÇÕES LTDA foi vencedora do ITEM 01 com um valor total de R$ 34.892,00 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais).
3. DA VALIDADE DOS PREÇOS:
3.1. Conforme o "Art. 7º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
3.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.
3.5. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. A despesa com a execução do contrato correrá, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária constante do vigente Orçamento Geral do Estado, prevista para atender despesas da mesma natureza, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico segue descrito abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:
5.2. Programa de Trabalho: 1068.0000
5.3 Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00
5.4 Fonte de Recursos: 15010700
Rio Branco/Acre, dia 27 de Fevereiro de 2024.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM; CONTRATANTE
ESTEFANIA RAQUEL SCHUMANN FREITAG; CONTRATADA

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantitade para Registro	Quantitade Para Consumo	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Tablet semelhante ou superior ao Samsung Galaxy TAB A8 4G. Deverá possuir sistema operacional Android. Possuir sensores acelerômetro, Giroscópio, Géo Magnético, Efeito de Hall e Sensor de luz. As dimensões deverão ser (AxLxP): 161.9 x 146.8 x 6.9. Seu processador deverá ter velocidade de 2GHz e conter 8 núcleos. A tela deverá ser de 10.5" com resolução de 1920 x 1200 (WUXGA) tendo como tecnologia TFT. A resolução da câmera traseira deverá ser de 8.0MP com autofoco e flash e deverá suportar gravar vídeos em FHD (1920 x 1080) a 30fps, já a câmera dianteira 5.0MP. Deverá possuir 4GB de memória RAM. Armazenamento 64GB, suportando expansão através de cartão MicroSD de até 1TB. Deverá suportar redes 2G, 3G e 4G. As conectividades deverão estar presentes: USB 2.0, GPS, Glonass, Galiler, QZSS, Wi-FI 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz e Bluetooth v5.0. A capacidade da bateria deverá ser de 7040mAH e conter na embalagem do produto: Carregador, Cabo de dados, Pino extrator para chip e manual do usuário. O equipamento deverá ter 12 meses de garantia	UND	26	20	R$ 1.342,00	R$ 34.892,00
Valor Total:					R$ 34.892,00	

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 30/2024
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N° 1.695/2005, REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR N° 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO N° 052-9/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃ.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n° 015/2023, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa F.M. TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que tem como objeto a o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio técnico, administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - IEPTEC, na capital, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Secretária(o) de Gabinete, Encarregado(a) Administrativo(a) e Agente Administrativo Superviso(a).
I - Gestor Titular: Susane Silva Araújo - Matrícula 9595821
II - Gestor Substituto: Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb- Matrícula n° 9609385-1
III - Fiscal Titular: Clara Liz Félix Pessoa- Matrícula n° 9606157
IV - Fiscal Substituto: José Milton de Holanda Junior Matrícula nº 9614443-1
Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 281/2023/GAB/IEPTEC, publicada no DOE Nº 13.518, do dia 25 de abril de 2023, a qual designou Gestores e Fiscais do Contrato n° 015/2023.
Art. 3 º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto n° 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 31/2024
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N° 1.695/2005, REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR N° 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO N° 052-9/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃ.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n° 001/2023, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, gelo, gás, vasilhame/ recipiente para gás e vazio para água, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.
I - Gestor Titular: Clara Liz Félix Pessoa- Matrícula n° 9606157
II - Gestor Substituto: Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb- Matrícula n° 9609385-1
III - Fiscal Titular: Heliciane Almeida da Silva- Matricula n° 9367527-4
IV - Fiscal Substituto: Carolina Calil Mendivil - Matricula n° 9304274-3
Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 329/2023/GAB/IEPTEC, publicada no DOE Nº 13.583, do dia 28 de julho de 2023, a qual designou Gestores e Fiscais do Contrato nº 001/2023.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto n° 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 32/2024
O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N° 1.695/2005, REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR N° 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO N° 052-9/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃ.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar à Senhora Meiry Silva de Souza, para exercer o cargo de Coordenadora do Projeto de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional deste Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto n° 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 03/2024
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA MODALIDADE DE BOLSISTAS DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.695, de 21 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 2.563, de 13 de junho de 2012, pela Lei nº 3.606, de 09 de janeiro de 2020, e pela Lei Complementar nº 428, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.281 de 17 de julho de 2023, na Portaria nº 330/2023 de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 352 de 12 de setembro de 2023, revogada pela Portaria N° 12/2024 de 09 de fevereiro de 2024 mediante as condições estabelecidas neste Edital

RIO BRANCO			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES			
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
033-RB-AP	EDINEIDE LACERDA DA SILVA	95	1°
033-RB-AP	TATIANA MENDES DE ASSIS	91	2°
033-RB-AP	TÂNIA GLEICE FERREIRA MELO FERNANDES	91	3°
033-RB-AP	LILIANE MOURA FERNANDES	91	4°
033-RB-AP	TATIANE FRAGA SILVA	82	5°
033-RB-AP	MAYRA ARAÚJO DE MATOS LIMA	77	6°
033-RB-AP	FABIANA SILVA DO VALE	75	7°
033-RB-AP	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA AREAL	75	8°

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, N° 138 – BAIRRO JOSÉ AUGUSTO

DATA: 29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024, das 08:00 às 12:00.
3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os
documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV e V;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo VI.
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC-Dom Moacyr
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 03/2024
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PRO-

CESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA MODALIDADE DE BOLSISTAS DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC ARTICULADA COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.695, de 21 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 2.563, de 13 de junho de 2012, pela Lei nº 3.606, de 09 de janeiro de 2020, e pela Lei Complementar nº 428, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.281 de 17 de julho de 2023, na Portaria nº 330/2023 de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 352 de 12 de setembro de 2023, revogada pela Portaria N° 12/2024 de 09 de fevereiro de 2024 mediante as condições estabelecidas neste Edital

ACRELÂNDIA			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
002 - ACR-RECEP	ELIENE FERREIRA DA SILVA	40	1°

BRASILÉIA			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
003 - BRAS-FT	ALCIMAR TAVARES GOMES	40	1°
004 - BRAS-RECEP	NARA KARINY DO NASCIMENTO	65	1°

CRUZEIRO DO SUL			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
007- CZL-MCOMP	ALEX DA SILVA SOUZA	40	1°
008 - CZL-OPCX	JOSE ANDRE DO NASCIMENTO ANDRADE	78	1°
009 - CZL-VEND	RAIMUNDA NONATA FELIX DO NASCIMENTO	82	1°

PLÁCIDO DE CASTRO			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
019 - PL-AGRIC	JAINA PAIVA MASTUB	67	1°
019 - PL-AGRIC	MICHAELA NASCIMENTO QUEIROZ	62	2°

PORTO WALTER			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
020 - PW-CAB	EDINEIDE MARIA NEGREIROS OLIVEIRA	60	1°

PORTO WALTER			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA - EJA			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 5 MESES			
CARGA HORÁRIA: 25 HORAS			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
022-RB-VEND	GERLIANE DE DEUS PAIVA	96	1°
022-RB-VEND	ARITANA OLIMPIA ALVES DURANS	75	2°
022-RB-VEND	JOVELINA SALES DE OLIVEIRA ANGELIM	68	3°
028- RB-OPCX	LÚCIA CRIS BONFANTI TERÇO	82	1°
023-RB-CAB	FAGNER JORGE MARTINS DA SILVA	42	1°
024-RB-SAL	RAIMUNDO ANANIAS DA SILVA NETO	62	1°
024-RB-SAL	DAIANE PIMENTEL MACHADO	40	2°
029-RB-OPCOMP	EWERTON RUIZ DE ALMADA	82	1°
026-RB-FT	ANTONIO MATHEUS DA SILVA MODESTO	40	1°
030-RB-CID	JAQUILENE DUTRA BARROS	63	1°
032-RB-ADM	GERCILANIA BARBOSA SANTOS	96	1°
032-RB-ADM	GILSON COELHO DA SILVA	95	2°
032-RB-ADM	SABRINA DE LIMA BEZERRA	83	3°

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, N° 138 – BAIRRO JOSÉ AUGUSTO

DATA: 29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024, das 08:00 às 12:00.

3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:

O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:

a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;

b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Título Eleitoral;

e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;

f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):

Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);

Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);

Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);

Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV e V;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo VI.
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC-Dom Moacyr
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO – CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 06/2023 – INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE BOLSISTA DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, OFERTADOS PELOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA REDE IEPTEC observadas as normas estabelecidas Lei Estadual Nº 3.129/2016 com as alterações da Lei Estadual Nº 3.255/2017 e na Instrução Normativa Nº 03/2021, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CRUZEIRO DO SUL			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
058 - CZAD	ELISSANDRO FREITAS DA SILVA	93	1º
059 - CZAP	JOANA ALVES DE FREITAS	74	5°

PLÁCIDO DE CASTRO			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
113 - PCAP	ROZILENE FREITAS DE ABREU PAIVA	95	1º

RIO BRANCO			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
146 - RBAD	CAREN VIRNA PADILLA DE MELO	86	1°
146 - RBAD	VANESSA CUNHA RIBEIRO ROSAS	81	2°
130 - RBGA	LAIANA LIMA DOS SANTOS	6	1°

TARAUACÁ			
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE			
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS			
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES			
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
177 - TAAP	RAIMUNDO NONATO DE LIMA MARTINS	77	1°

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, N° 138 – BAIRRO JOSÉ AUGUSTO

DATA: 29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024 das 08:00 às 12:00
3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os

documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV e V;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo VI.
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO – CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 07/2023 – INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE BOLSISTA NÃO DOCENTE MENSALISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, observadas as normas estabelecidas Lei Estadual Nº 3.129/2016 com as alterações da Lei Estadual Nº 3.255/2017 e na Instrução Normativa Nº 03/2021, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CRUZEIRO DO SUL		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES		
CÓDIGO: 001 - CZAD - ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL SANTOS SILVA	86	5º
JOÉLITA SILVA LUZ	85	6°

RIO BRANCO		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES		
CÓDIGO: 003-RBAD - ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA PACÍFICO DE MORAES	83	27º
CAMILA DE FREITAS CARDOZO	83	28°
DYENNE KÉSSIA LOPES SOUSA	82	29°

TARAUACÁ		
PROFISSIONAL BOLSISTA NÃO DOCENTE		
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS		
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 MESES		
CÓDIGO: 004-TAAD - ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA		
CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO SILVA DE BRITO	91	1º

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO, N° 138 – BAIRRO JOSÉ AUGUSTO

DATA: 29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024 das 08:00 às 12:00
3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e Criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os
documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br ;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV e V;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo VI.
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto Nº 52-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONVOCAÇÃO – EDITAL N° 08/2023
O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, representado pelo Presidente, Alírio Wanderley Neto, Decreto Nº 52-P/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, NA MODALIDADE DE PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE HORISTA, OBJETIVANDO FORMAR BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ATUAÇÃO NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 1.695 de 21 de Dezembro de 2006, modificadas pelas leis nº 2.563 de 13 de Junho de 2012; 3.606, de 09 de Janeiro de 2020 e Lei complementar nº 428, de 16 de fevereiro de 2023 e no Decreto nº 11.281 de 17 de julho de 2023, na Portaria nº 330/2023 de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 12/2024 de 09 de fevereiro de 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RIO BRANCO				
PROFISSIONAL BOLSISTA DOCENTE - HORISTA				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES				
CÓDIGO	CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
055-RB-FLOR	ELKE LIMA DOS SANTOS	64	2°	160h

2 - LOCAL E DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO:

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIDADE CENTRAL	RUA RIACHUELO N° 138 – BAIRRO JOSÉ AUGUSTO

DATA: 29 de fevereiro, 01 e 04 de março de 2024, das 08:00 às 12:00.
3 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O TERMO DE COMPROMISSO:
O convocado deverá comparecer munido de 01 (uma) cópia e original dos seguintes documentos:
a) Diploma ou declaração, conforme especificado para cada cargo;
b) Documento Oficial de Identidade – RG ou outros;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Título Eleitoral;
e) Cartão do PIS/PASEP, no caso de já ter sido empregado ou número do NIT no caso de ser este o primeiro emprego;
f) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal) e Justiça Estadual (Cível e criminal):
Quitação ou Certidão com a Justiça Eleitoral (www.tre-ac.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);
Certidão de Distribuição – Ação: Cível (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
Certidão de Distribuição – Ação: Criminal (http://esaj.tjac.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (somente para o sexo masculino);
h) Comprovante de residência atual;
i) Comprovante de conta de pessoa física, em nome do candidato (a conta poderá ser de qualquer banco, desde que esteja ativa);
j) Comprovante de realização de Cadastro de credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os
documentos necessários para este cadastro são: RG, CPF, PIS/NIT/PASEP, comprovante de conta bancária ativa e comprovante de endereço atualizado. O candidato que já possuir cadastro deverá apresentar somente comprovante de sua ativação. Informações no site: www.sefaz.ac.gov.br;
k) 1 foto 3x4 colorida;
l) Documentação comprobatória da situação funcional, no caso de servidor público;
m) Declaração que não há incompatibilidade ou impedimento para o recrutamento, conforme Anexo IV e V;
n) Declaração de disponibilidade do Bolsista, conforme Anexo VI.
Rio Branco, 28 de fevereiro de 2024.

Alírio Wanderley Neto
Presidente do IEPTEC
Decreto Nº 52-P/2023

JUCEAC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA/JUCEAC/Nº 011 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 544-P, de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.449-A, de 10 de janeiro de 2023, e atendendo o disposto no artigo 40 do Decreto n. 21.981/32, combinado com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA, CPF Nº 588.840.922-72, para exercer o cargo de Leiloeira Agente Auxiliar do Comércio, que tomará a matrícula de nº 20, no seu Termo de Posse.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Ac, 28 de fevereiro de 2024.

Nayara Maria Honorato Souza do Nascimento
Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre
Decreto nº 544-P/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE – JUCEAC

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JUCEAC 003/2023
PROCESSO: ÓRGÃO COOPERADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ACRE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (SEAC/ABIN)
DO OBJETO: O presente termo tem como objetivo permitir a consulta online, pela SEAC/ABIN, aos arquivos informatizados e digitalizados dos Atos de Registro Público Mercantil das empresas do estado do Acre constantes no banco de dados da JUCEAC. DO VALOR: Este termo não importará nenhum repasse de recurso entre os acordantes.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.
DO LOCAL E DA ASSINATURA: Rio Branco, Acre 22 de setembro de 2023.

PROCON/AC

PORTARIA PROCON Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e a Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2024, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007.
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI n° 2682116), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 3.265, de 12 de julho de 2019 (Evento SEI n° 2454806); CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 02/2024, conforme Termo de Ciência (Evento SEI n° 10036360); CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0216.016342.00010/2023-10,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666/93, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 02/2024 constante do Processo SEI nº 0216.016342.00010/2023-10, celebrado entre o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AC e a Empresa PEDRO DE SOUZA LIMA - EPP, cujo o objeto é a locação de Veículo (tipo caminhonete), com condutor, para atender às necessidades da Divisão Regional do Vale do Juruá, deste Instituto.
I – Gestor do Contrato:
a) Titular: Valter Santana Junior – Matrícula nº 9415041-3;
b) Substituto: Yuri Mesquita Braga – Matrícula nº 9589554-2;
II - Fiscal do Contrato:
a) Titular: Vasco de Souza Lima Júnior – Matrícula nº 9402829-3 ;
b) Substituto: Roberto Silva de Oliveira – Matrícula nº 9589570-3;
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.
§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31 de março de 2014, disponível no endereço eletrônico: http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratosadministrativos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Camila Pereira Machado de Lima
Presidente do PROCON/AC, em exercício
Portaria nº 15, de 23/02/2024

PORTARIA PROCON Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON/AC, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e a Portaria PROCON nº 15 de 23 de fevereiro de 2024, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO o Decreto nº 11.366, de 23 de novembro de 2023 (Evento SEI n° 9138436), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI n° 2682116); CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.884, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais e fundamentos referente à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 11.066 de 1º de junho de 2002, que regulamentou o leilão na forma eletrônica no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências, bem como nos procedimentos administrativos expressos na matéria de direito; CONSIDERANDO, ainda o disposto no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2024/SEAD (Evento SEI nº 9786202); CONSIDERANDO, por fim, o constante dos autos do processo nº 0006.016660.00027/2024-94 nº 0216.013096.00001/2024-06.
RESOLVE:
Art. 1° Constituir a Comissão de Inventário Anual, para elaboração do levantamento de material de consumo existente em Almoxarifado, exercício 2024, no âmbito do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre – PROCON/AC e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC, composta pelos seguintes membros:
I - Presidente: Eltonlenon da Silva Farias Medeiros – Matrícula nº 9531254-3;
II - Membro: Denilson Lima da Silva – Matrícula nº 9623035-1;
III - Membro: Yuri Mesquita Braga - Matrícula nº 9589554-2.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Camila Pereira Machado de Lima
Presidente do PROCON/AC, em exercício
Portaria nº 15, de 23/02/2024

SANEACRE

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº. 030/2021
PARTES: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE E EMPRESA SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Aditamento tem por objeto, conforme a justificativa, parte integrante do processo SEI 0040.003223.00033/2023-61, a seguinte disposição:

1.1.1 a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como do montante R$ 19.937,50 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor atualizado do contrato, conforme justificativa Técnica parte integrante deste Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Este Termo de Aditamento tem fundamento legal nas cláusulas quinta e quarta do contrato e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, combinado com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, Parecer Jurídico e Autorização Superior, presente nos autos do processo administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.
ASSINATURA: 23/02/2024.

REPRESENTANTES: José Raimundo Barroso Bestene e Geovani da Silva Soares, pelo CONTRATANTE e, Laureci Aparecida Oliveira Angra, pela CONTRATADA.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FAPAC

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE inscrita no CNPJ (MF) sob o número 15.449.024/0001-08, com sede na Rua Maj. Gesner 177 - Distrito Industrial, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Sr. Moisés Diniz Lima, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar pública o interesse em realizar a pesquisa de preços, referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC.
Art. 2° Os interessados em participar do processo deverão apresentar proposta, preenchida conforme modelo descrito no Anexo I, e encaminhar ao e-mail: comprasfapac@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos a contar da data desta publicação.
Art. 3° Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail comprasfapac@gmail.com com o assunto:
COTAÇÃO DE PREÇOS.
Art. 4º A entrega dos materiais será na Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC, Rua Maj. Gesner, 177 - Distrito Industrial, Rio Branco - Acre, 69920-172.

Moisés Diniz Lima
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre, em exercício.

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço: CEP: Cidade/UF:
Telefones:
E-mail:
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Material/Descrição	Unid.	Quantidade	Valor médio uni. (R$)	Valor Médio Total
1	Caneta esferográfica, cor azul, corpo plástico cristal transparente, com furo de respiração lateral no centro com cartucho removível de encaixe, esfera de tungsténio, ponta 1.0. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20		
2	Caneta esferográfica, cor preta, corpo plástico cristal transparente, com furo de respiração lateral no centro com cartucho removível de encaixe, esfera de tungsténio, ponta 1.0. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20		
3	Caneta esferográfica, cor vermelha, corpo plástico cristal transparente, com furo de respiração lateral no centro com cartucho removível de encaixe, esfera de tungsténio, ponta 1.0. Caixa com 50 unidades.	Caixa	10		
4	Grampeador para papel em metal, Médio, capacidade para 20 folhas, para grampos 26/6, med: 12,7x4,9x3,2 cm	Unidade	30		
5	Grampo para Grampeador 23/24, capacidade até 200 folhas, caixa com 1000 unidades	Caixa	30		
6	Pilha alcalina recarregável categoria “AA”, carregadas e prontas para usar. BLISTER, pacote com 04 (quatro) unidades.	Pacote	10		
7	Pilha alcalina recarregável categoria “AAA”, carregadas e prontas para usar. BLISTER, pacote com 04 (quatro) unidades.	Pacote	10		
8	Pilha alcalina recarregável categoria “C”, carregadas e prontas para usar	Pacote	5		
9	Pasta Sanfonada, em polipropileno, tamanho ofício 260mmx390mmx27mm, na cor cristal.	Unidade	50		
10	Pasta em polipropileno, com aba e elástico, tamanho ofício 340 x 245mm, transparente.	Unidade	200		
11	Pasta em papelão com aba, com elástico, tamanho ofício, cores variadas.	Unidade	150		
12	Pasta suspensa, com ponteira de plástico, cores variadas.	Unidade	50		
13	Pasta em papelão, sem elástico, tamanho ofício, com grampo em plástico, cores variadas.	Unidade	200		
14	Pasta classificadora, com grampo em plástico, espessura 0,5mm, gramatura 480 g/m2, tamanho 345 x 250mm.	Unidade	50		
15	Prancheta em Duratex, com prendedor zincado para papel ofício, no tamanho 23x0,3x35cm, peso 250g.	Unidade	50		
16	Régua em poliestireno 50 cm, cristal.	Unidade	50		
17	Fita adesiva em polipropileno, medindo 48mm x 50m, cor transparente	Unidade	200		
18	Fita dupla face, medindo 12mm x 30m.	Unidade	100		
19	Caixa arquivo morto, em polipropileno corrugado, tamanho 350 x 250 x 130mm, na cor vermelha.	Unidade	50		
20	Caixa arquivo morto, em polipropileno corrugado, tamanho 350 x 250 x 130mm, na cor azul.	Unidade	50		
21	Caixa arquivo morto, em polipropileno corrugado, tamanho 350 x 250 x 130mm, na cor amarela.	Unidade	150		
22	Cola líquida, para uso escolar, cor branca, a base de água, não tóxica, lavável, tamanho frasco com 90g.	Unidade	20		
23	Lápis comum preto nº 02, caixa com 144 unidades.	Caixa	20		
24	Perfurador para papel em aço, com capacidade para 25 folhas.	Unidade	10		

25	Pincel atômico, cor azul, com ponta de feltro grossa e redonda, tipo recarregável, tinta à base de álcool.	Unidade	30		
26	Pincel atômico, cor vermelha, com ponta de feltro grossa e redonda, tipo recarregável, tinta à base de álcool.	Unidade	30		
27	Apontador de lápis, em metal, com lâmina de aço, pequeno, sem coletor.	Unidade	20		
28	Envelope de papelaria em papel Kraft natural, de 80g, medindo 310 x 410mm.	Unidade	100		
29	Envelope de papelaria em papel Kraft natural, de 80g, medindo 229 x 324mm.	Unidade	300		
30	Extrator de grampos, tipo espátula, em aço cromado, medindo 15cm.	Unidade	50		
31	Caneta corretiva ponta metal 7ml, cor branca, a base de água para correção de escrita.	Unidade	100		
32	Molha dedo, base em plástico, glicerinado, com 12 gramas.	Unidade	50		
33	Tesoura média, 17cm, cabo revertido em plástico.	Unidade	50		
34	Caixa correspondência, bandeja de expediente dupla, articulada, para correspondência, em acrílico fumê.	Unidade	30		
35	Caixa correspondência, bandeja de expediente tripla, articulada, para correspondência, em acrílico fumê.	Unidade	30		
36	Papel tamanho A4, medindo 210 x 297mm, 180g, resma com 500 folhas.	Caixa	100		
37	Colchete nº 13, caixa contendo 72 unidades.	Caixa	10		
38	Colchete nº 14, caixa contendo 72 unidades.	Caixa	10		
39	Colchete nº 15, caixa contendo 72 unidades.	Caixa	10		
40	Borracha plástica branca, com capa protetora, medindo 40 x 30 x10 mm, pesando 0,02g, caixa com 24 unidades.	Caixa	5		
41	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor laranja, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. Acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	10		
42	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor verde, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. Acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	10		
43	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor amarela, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. Acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	10		
44	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor rosa, traço de 5mm, podendo variar para +/- 1mm. Acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	10		
45	Papel para recado; auto adesivo removível; nas cores em neon: amarelo, laranja, rosa e verde; com 100 folhas cada cor; tamanho 76mm x 102mm.	Caixa	20		
46	Bloco para recado multicor; pautado; tamanho 101 x 152mm com 270 folhas.	Caixa	15		
47	Calculadora De Mesa Two power, Características: Cor: preta, Visor de 12 dígitos, Visor grande, Fonte dual (energia solar + bateria), Auto desligamento, Função de cálculos básicos, Teclas plásticas, 195mm x 149mm.	Unidade	5		
48	Clips para papel; nº 2/0; galvanizado; caixa com 100 unidades.	Caixa	5		
49	Clips para papel; nº 4/0; galvanizado; caixa com 100 unidades.	Caixa	20		
50	Clips para papel; nº 6/0; galvanizado; caixa com 100 unidades.	Caixa	5		
51	Clips para papel; nº 10/0; galvanizado; caixa com 100 unidades.	Caixa	20		
52	Quadro Branco UV Moldura Alumínio.	Unidade	5		
53	Pasta com trilho; tamanho 340 x 245mm com ferragem plástica; papel cartão na cor branco.	Unidade	100		
54	Mouse pad ergonômico com apoio de punho, na cor preta.	Unidade	50		
55	Kit de tinta Epson modelo L355; cores magenta, amarelo, preto, ciano.	kit	10		
56	Toner HP laser 103-107-108, modelo 105-A.	Unidade	10		
57	Toner HP laser jet P1102/1102W modelo 85A	Unidade	10		
58	Toner BROTHER DCP - L2540DW modelo DR630	Unidade	10		
	VALOR TOTAL:				

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços. Prazo de validade da cotação: ____/____/____. Prazo de entrega: até _____ dias. Local e data_____-___._____/_____/_____ _____Responsável pela cotação

FEM

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

RETIFICAÇÃO Nº 03 EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO ACRE 2023
O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 54-P/2023, de 03 de janeiro de 2023, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 03 dos cronogramas dos Editais n°006/2023, e 007/2023, conforme a seguir especificado: Art.1°. Em conformidade com as definições presentes nas Portaria nº 467 e 468 publicadas no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2024, nesse sentido, fica atualizado o cronograma dos referidos editais, com as presentes datas a seguir especificadas:

Prazo de entrega da documentação de habilitação	22/02 a 29/02/2024
Publicação da lista de propostas habilitadas	08/03/2024
Período para pagamento das propostas habilitadas	A partir de 08/03/2024

Art.2°. A documentação para habilitação encaminhada no intervalo entre as Portarias nº 460 e 461 de 15 de fevereiro de 2024 e as Portaria nº 467 e 468 22 de fevereiro de 2024, referente aos projetos contemplados foram consideradas recebidas e estão no processo de análise técnica pela FEM, para posterior divulgação da Lista Final de Habilitados em 08/03/2024, conforme cronograma acima apresentado.
Rio Branco, 29 de fevereiro de 2024.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

FUNDHACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 450/2023
Processo nº 0039.007061.00020/2023-54
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO o objeto licitado através do Pregão Eletrônico SRP nº 450/2023 cujo objeto é aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) psicotrópicos, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, em favor das empresas: UNI HOSPITALAR LTDA, itens 1 e 2, no valor total de R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 16, 32, 39, 45, 48 e 51, no valor total de R$430.384,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e oitenta e quatro reais); EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, item 09, no valor total de R$1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 03, 24 e 42, no valor total de R$1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco

reais); C.A. HOSPITALAR LTDA, itens 05, 06, 14, 17, 22 e 49, no valor total de R$1.715,00 (um mil setecentos e quinze reais); M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 04, 08, 18, 20, 28 e 55, no valor total de R$9.874,00 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais); UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA, itens 38 e 44, no valor total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais); ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 29 e 43, no valor total de R$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item 12, no valor total de R$540,00 (quinhentos e quarenta reais); BR MEDICAMENTOS LTDA, itens 33, 46, 47, 50, 54 e 56, no valor total de R$57.193,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, itens 21, 25, 26, 27, 34 e 35, no valor total de R$459.660,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais); MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, itens 52 e 57, no valor total de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Valor global do termo de Homologação é de R$1.106.841,00 (um milhão, cento e seis mil oitocentos e quarenta e um reais), desta forma homologando todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.
Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO SILVA E SILVA
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
Decreto nº. 55-P, 02 de Janeiro de 2023.

ERRATA Sei nº (10050247)
Assunto: Correção quanto dados do fornecedor referente ao Termo de Adesão Nº 34
Onde lê-se: C.A. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias nº 1.480, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76801110, telefone: tel: (69) 3301-1185 e (69) 99982-8243, e-mail: licitacao@alphamedi.com.br ou comercial@alphamedi.com.br, representada neste ato pela senhora, TÂNIA REGINA VEDANA DA COSTA, brasileira, portadora do CPF nº. 547.334.489-53 e do RG n° 351.561 - SEDEC/RO.
Leia-se: C.A. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04, ENDEREÇO: com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Quadra: 41, Lote 11, Jardim Luz, CEP: 74.915-025, Aparecida de Goiânia/GO, telefones: (62) 3983-2238 / (62) 3983-2239, e-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com, representada pela Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 12602011999-5 SEJSPC-MA e inscrita no CPF sob o nº 990.606.393-91

Documentos Relacionados:	I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº 10006099) II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº 10050247)

EMPRESAS PÚBLICAS

CAGEACRE

PORTARIA CAGEACRE Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro 2023.
O Diretor Presidente da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre – CAGEACRE, empossado pela AGE 001/2023, publicado no Diário Oficial nº 13.446 de 05 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente atuarem como Gestores e Fiscais na Adesão ARP nº 002/2023 e SRP nº 027/2023, sob o Processo SEI nº 0032.010260.00007/2024-87, celebrado entre a Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre – CAGEACRE e a Empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, que tem como objeto na prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, à frota da CAGEACRE., para atender a demanda da COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DO ACRE – CAGEACRE
I - Gestor Titular: Ricardo Melgar Languidey, matrícula 2359626;
II - Gestor Substituto: Altevi Barbosa de Menezes, matrícula 283959-1;
III - Fiscal Titular: Sergio Soares da Rocha, matrícula 284378
IV- Fiscal Substituto: Paulo Andrei Mota, matrícula 9355880.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Moises Marcelo de Lima
Diretor Presidente Interino
Portaria 12 de 26 de fevereiro de 2024

CODISACRE

Instituir Comissão de Inventário e Avaliação De Bens Móveis do Poder Executivo do Estado do Acre – 2024, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE
PORTARIA CODISACRE Nº. 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
A Diretora Presidenta da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – CODISACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dez de abril de dois mil e vinte e três.
Considerando o que preceitua a lei nº 3.384, de 17 de dezembro de 2001, que estabelece normas gerais e fundamentos referentes à politica de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo;
Considerando o Decreto Estadual nº 11.066 de 1º de junho de 2002, que regulamentou o leilão na forma eletrônica no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências, bem como nos procedimentos administrativos expressos na matéria de direito;
R E S O L V E:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis do Poder Executivo do Estado do Acre 2024 no âmbito desta Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – CODISACRE:
Hector William Rocha Caldera – Matricula nº 400037-1 – Presidente
Artur de Lima Borges – Matricula nº 40002-1
José Barbosa da Silva – Matricula nº 40150-1.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ana Paula Lopes Lima
Diretora Presidenta - CODISACRE

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
RATIFICAÇÃO
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, pela dispensa de licitação, Tendo como objetivo Contratação de Pessoa Jurídica especializada no Fornecimento de Serviços Gráficos a fim de atender a Câmara Municipal de Acrelândia, objeto que classificou a empresa: J & J D' PAULA E CIA LTDA – ME e CNPJ Nº 18.667.349/0001-47, situada na AV. Antônio da Rocha Viana, n° 1167, sala 01, Bairro Bosque, Rio Branco - Acre, com o valor Global de R$ 6.835,00 (Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)
Acrelândia - Acre, 23 de fevereiro de 2024.

Rozeno da Silva Melo
Presidente/CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

PORTARIA GAPRE N° 017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI-AC."
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,
R E S O L V E:
Art. 1° - AUTORIZAR o Setor de Finanças desta Câmara Municipal a efetivar o pagamento de meia diária, em favor do Controlador Interno Francisco Muller Martins da Silva, para participar de um treinamento referente à Elaboração de Relatórios, junto aos sistemas GHR e PJCONTABIL4. No dia 27 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Bujari – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO, todos os atos praticados neste processo administrativo referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N 01/2024, pelo o critério de menor preço por item, cujo o objeto é a contratação de uma empresa especializada no serviço de web designer, para desenvolvimento, hospedagem, e manutenção do site Oficial da Câmara Municipal de Capixaba, Acre ,Conforme especificações constantes no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação, em favor da Empresa: DECORP LTDA, no valor de R$ 17.598,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais)
Capixaba – Acre, 18 de janeiro de 2024.

Jair Vieira Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Capixaba Acre

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA ACRE inscrita no CNPJ: 84.306.596/0001-42, e a empresa: DECORP LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.690.011/0001-02, classificada para o Objeto: Contratação de uma empresa especializada no serviço de web designer, para desenvolvimento, hospedagem, e manutenção do site Oficial da Câmara Municipal de Capixaba, Acre, no valor de R$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais). Assinam a presente Contrato, o representante da empresa, DECORP LTDA, e o Presidente da Câmara Municipal o senhor Jair Vieira Garcia.
Capixaba-AC 18/ 01/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Autor: Mesa Diretora)

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 27 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:
Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;
Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;
Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento
DECRETA:
Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA BATISTA NOVA VIDA EM CRISTO – CONGREGAÇÃO CRUZEIRÃO inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.463/0001-18, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega dos mesmos, a solicitação formulada pela entidade donatária.
Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TERMO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza
Presidente
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 019/2024
"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e Comissão de Contratação"
O Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia-AC RUBENSLEI RODRIGUES DE LIMA, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 3° da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e no Ato da mesa diretora n° 01.2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora efetiva Edileuza Meireles de Medeiros, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Epitaciolândia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.
Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão de Contratação os servidores:
I - Fernando Costa Maciel
II - Vivilane Brauna Cabral
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Epitaciolândia-Acre, em 19 de fevereiro de 2024.

Rubenslei Rodrigues de Lima
Presidente da CME

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA PLENÁRIA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
Ata da sexta Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às oito horas

e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Hildegard Pascoal, presentes ainda os Vereadores: Antônio Morais, Cap. N. Lima, Francisco Piaba, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não constou documentação no EXPEDIENTE DO DIA. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Comemorou o lançamento de novo Edital de concurso público da Prefeitura de Rio Branco. Vereador N. Lima assomou a tribuna. Externou preocupação com o curto prazo para realização do certame do Executivo, haja vista os impedimentos jurídicos em período eleitoral e listou indicações de melhoria para os bairros Sobral, São Francisco e Bosque. Vereadora Lene Petecão assomou a tribuna. Enalteceu a realização do concurso iminente e destacou a justiça social advinda do funcionalismo na Administração Pública. Em questão de ordem, vereador Rutênio Sájustificou saída precoce da sessão. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Comunicou a solicitação ao prefeito para inclusão de vagas para arquiteto e engenheiro no Edital anunciado. Já em outra pauta, o orador defendeu a flexibilização do Plano Diretor de Rio Branco, visando ao desenvolvimento regional. Em apartes os edis Ismael Machado, Lene Petecão e N. Lima. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Parabenizou a gestão municipal pelo lançamento do concurso para a administração. Reivindicou serviços de aterro na região do bairro Cidade Nova. Por fim, relacionou indicações de melhoria à comunidade do Belo Jardim. Vereador Samir Bestene assomou a tribuna. Parabenizou o Executivo pelo certame anunciado, e, em tempo, cobrou investimentos na iniciativa privada. Ademais, o edil destacou o sucesso da Educação Municipal e enalteceu os resultados da Pasta. Em aparte a vereadora Lene Petecão. Vereador Raimundo Castro assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria aos bairros Canaã, Rosa Linda e Seis de Agosto. Encerrado o grande expediente. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 10h35. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.

RAIMUNDO NENÉM
Presidente
HILDEGARD PASCOAL
Secretário

ATA PLENÁRIA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
Ata da sétima Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.
Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Fábio Araújo, presentes ainda os Vereadores: Antônio Morais, Arnaldo Barros, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram no EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO N°671/2024/SMCC e OFÍCIO N°103/2024/ASSEJUR/GABPRE. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. Vereadora Elzinha Mendonça assomou a tribuna. Externalizou preocupação com as famílias alagadas pelas recentes chuvas e, em tempo, lançou campanha de arrecadação de donativos aos atingidos pelas águas. Vereador Samir Bestene assomou a tribuna. Solidarizou-se com as vítimas da enchente e sugeriu investimentos em tecnologia a fim da antecipação do governo ao desastre natural. Por fim, indicou intervenção na Estrada da Floresta, na altura do Residencial Bonsucesso. Vereadora Lene Petecão assomou a tribuna. Indicou ao Executivo a concessão de auxílio emergencial aos produtores rurais afetados pela cheia do Rio Acre. Bem como, assistência de logística e transporte aos moradores das comunidades Catuaba, Liberdade, Belo Jardim e Vista Alegre. Por fim, reivindicou melhoria à região da Cohab do Bosque e sugeriu à Mesa ajuda direta da CMRB aos alagados. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Solicitou amparo aos ribeirinhos, em vista da inundação. E já em outra frente, a edil parabenizou a gestão da unidade de saúde Recanto dos Buritis. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Tratou das demandas da prefeitura, ocasionadas pela enxurrada, ao passo que enalteceu as ações do prefeito Bocalom visando à mitigação dos efeitos da cheia dos rios. Vereador Raimundo Neném assomou a tribuna. Alertou para a iminente inundação no Bairro Recanto dos Buritis e colocou a Câmara à disposição das demandas advindas do evento natural em curso. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Antônio Morais assomou a tribuna. Lamentou a morosidade da prefeitura na execução dos serviços de reparo no Polo Geraldo Mesquita. Cobrou das autoridades a elaboração de um plano de contingência contra as enchentes. Em apartes: Raimundo Castro, Lene Petecão e Samir Bestene. Vereador N. Lima assomou a tribuna. Relembrou sua gestão colaborativa com os servidores municipais enquanto presidente do Legislativo, isso, em vista de comentário repercutido na imprensa local. Em apartes: João Marcos Luz e Lene Petecão. Já em outra pauta, o edil rebateu políticas de Esquerda e reiterou apoio ao governo Gladson Cameli. Por fim, destacou os trabalhos em prol dos afetados pela alagação e enalteceu o movimento da Direita, do último domingo. Encerrado o grande expediente. Aberta a EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Lei Complementar que beneficia o comércio da região do Bosque. E em tempo, fez críticas às pautas da Esquerda. Encerrada a explicação pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 9h54. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.

RAIMUNDO NENÉM
Presidente
FÁBIO ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Extrato Do Contrato
Dispensa De Licitação Nº 002/2024
ONDE SE LÊ:
Contrato n° 005/2024.
LER-SE-À:
Contrato n° 006/2024.
Rodrigues Alves, 28 de fevereiro de 2024

TIAGO DE MATOS CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 002/2024
Dispensa de Licitação Nº 001/2024.
Partes: Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa AUTO POSTO QUINARI LTDA - CNPJ Nº 10.209.732/0001-40.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual: Contratação de empresa fornecedora derivados de petróleo tipo (Gasolina Comum) para atender as necessidades de combustível da frota de veículos automotores da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: O presente termo de contrato é de R$ 37.061,17 (trinta e sete mil, sessenta e um reais e dezessete centavos), resultante de um percentual de desconto de 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor unitário do litro estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 001/2024 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit. (ANP)	% de Desc.	Valor Total com Desconto
01	Contratação de empresa especializada em abastecimento de derivado de petróleo (Gasolina Comum) para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC.	LTS	5.500	R$ 6,79	0,76%	R$ 37.061,17
Valor Total						R$ 37.061,17

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2024.

Assinam: Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, Sandro Cunha e Souza pela Contratante, e a Srª. Acy Maria Prado Pacífico, pela Contratada.

ACRELÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE N° 151 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, ERAÍDES CAETANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVER:
Art. 1° - Exonerar a senhora Danubia Silva Damasceno do cargo de Coordenadora de Editais e Publicações CC-3, até ulterior deliberação.
Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a parti da data de 29 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia- Acre, 27 de fevereiro de 2024.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE N° 152 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO, EM EXERCÍCIO, ERAÍDES CAETANO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVER:
Art. 1° - Exonerar a senhor Maxmiliano Moreira Celestino do cargo de Auxiliar de Cotação de Preços CC-2, até ulterior deliberação.
Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a parti da data de 29 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia- Acre, 27 de fevereiro de 2024.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº. 054 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Acrelândia em Exercício, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor ANDRE SOARES BEZERRA inscrito no CPF; 036.495.322-55 RG; 11651091 SEPC AC no cargo de Assistente Operacional II CC-2 do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 01 de março de 2024 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 28 de Fevereiro de 2024.

Eraídes Caetano de Souza
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 055 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Acrelândia em Exercício, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor JUVENAL ARCANJO DOS SANTOS inscrito no CPF; 461.678.202-44 RG; 255838 SEPC AC no cargo COORDENADOR DO PACS, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO CC-2 da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 01 de março de 2024 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 28 de Fevereiro de 2024.

Eraídes Caetano de Souza
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Acrelândia em Exercício, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR a senhora DANUBIA SILVA DAMASCENO inscrito no CPF; 018.655.232-75 RG; 11650486 SSP AC no cargo DIRETORA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – CC4 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 01 de março de 2024 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 28 de Fevereiro de 2024.

Eraídes Caetano de Souza
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 057 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Acrelândia em Exercício, Senhor Eraídes Caetano de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o senhor MAXMILIANO MOREIRA CELESTINO inscrito no CPF; 004.987.172-24 RG; 1066331 SSP RO no cargo DIRETOR I DE ORÇAMENTOS E CUSTOS CC 4 da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN, até ulterior deliberação.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir 01 de março de 2024 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia - Acre, 28 de Fevereiro de 2024.

Eraídes Caetano de Souza
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO N° 11/2024
Convocamos a candidata conforme o Concurso Público n° 001/2022/PMA/AC, cargo abaixo relacionado a saber:

CARGOS	A disposição da Secretaria	Nome	Classificação
PROCURADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA CONSTÂNCIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	02°

A convocada deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de
Acrelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOE.
Acrelândia - AC, 28 de fevereiro de 2024.

ERAÍDES CAETANO DE SOUZA
Prefeito em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.
Considerando, Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas.
XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento dos SUAS em seu âmbito de competência.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Bloco Proteção Social Básica do Cofinanciamento do Governo Estadual, bem como a Reprogramação do Saldo a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o planejamento anual e metas a cumprir.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Acrelândia, 23 de fevereiro de 2024

_____
Keila Regiane Jardim Chiele da silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.
Considerando, Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas.
XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento dos SUAS em seu âmbito de competência.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Bloco Proteção Social Especial do Cofinanciamento do Governo Estadual, bem como a Reprogramação do Saldo a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o planejamento anual e metas a cumprir.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Acrelândia, 23 de fevereiro de 2024

_____
Keila Regiane Jardim Chiele da silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.
Considerando, Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas.
XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento dos SUAS em seu âmbito de competência.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Bloco de Benefício Eventual do Cofinanciamento do Governo Estadual, bem como a Reprogramação de Saldo a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o planejamento anual e metas a cumprir.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Acrelândia, 23 de fevereiro de 2024

_____
Keila Regiane Jardim Chiele da silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei nº 387 de 18 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 674, de 18 de Dezembro de 2018 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle Social dos recursos destinados à Política de Assistência Social.
Considerando, Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas.
XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento dos SUAS em seu âmbito de competência.

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Bloco de Gestão do SUAS do Cofinanciamento do Governo Estadual, bem como a Reprogramação de Saldo a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o planejamento anual e metas a cumprir.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Acrelândia, 23 de fevereiro de 2024

_____
Keila Regiane Jardim Chiele da silva
Presidente do CMAS

ASSIS BRASIL

LEI Nº 744/2024/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 27 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre criação de cargos e alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 629, de 29 de dezembro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL- ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica extinto o cargo de Gerente Financeiro(a), referência “CC3” da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Licitação, item 2 no inciso II do Art. 48 da Lei Municipal nº 629, de 29 de dezembro de 2021.
Art. 2º. - Fica criado o cargo de Diretor Financeiro(a), referencia “CC-2”, item 2 no inciso II do Art. 48 da Lei Municipal nº 629, de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Município de Assis Brasil.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

LEI Nº 745/2024/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 27 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado para a formação de cadastro de reserva para o cargo de professor, p1 e p2 zona rural, professor/mediador zona urbana e rural, assistente educacional zona urbana e zona rural e agente de educação do programa caminhos da educação - primeira infância, a fim de atender as necessidades da rede pública municipal do município de Assis Brasil”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a área de Educação, com amparo no inciso IX do Art. 37 da Consti-

tuição Federal e Art. 53 da Lei Orgânica Municipal.
§1º – Os profissionais a serem contratados mediante a autorização da presente Lei para a área de Educação são: cadastro de reserva para o cargo de professor, p1 e p2 zona rural, professor/mediador zona urbana e rural, assistente educacional zona urbana e zona rural e agente de educação do programa caminhos da educação - primeira infância.
Art. 2º - Os profissionais a que se refere o Art. 1º desta Lei serão contratados temporariamente para prestarem serviços de professor p1 e p2 zona rural, professor/mediador zona urbana e rural, assistente educacional zona urbana e zona rural e agente de educação do programa caminhos da educação - primeira infância.
Art. 3º - Os contratos administrativos provisórios, celebrados mediante autorização da presente Lei, terão validade de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogável uma vez por igual período.
Art. 4º. Extingue-se o contrato:
I. Pelo decurso do prazo; ou.
II. Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.
Art. 5º - Fica autorizada a criação de cadastro de reservas, em número a ser especificado em Edital pela Administração Municipal, para os cargos e vagas autorizadas na presente Lei.
Art. 6º - As vagas de Cadastro de Reservas, em quantitativo a ser estabelecido em Edital pela Administração Municipal, não gera direito à convocação, constituindo mera expectativa de direito aos candidatos classificados.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001A /2024

AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA,
CNPJ 20.822.830/0001-01
Constitui objeto da presente contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Oleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10 e álcool), de forma parcelada em posto de abastecimento próprio de acordo com as necessidades da contratante
VALOR : R$: 1.440.870,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta reais).

Itens	Descrição do objeto	UND	Quant	P. Deconto%	V. unit	V. Total
01	Gasolina Comum	Litros	40.000	75%	R$ 6,51	R$ 260.400,00
02	Diesel S10	Litros	120.000	75%	R$ 7,49	R$ 898.800,00
03	Diesel Comum	Litros	38.000	75%	R$ 7,25	R$ 275.500,00
04	Gasolina Aditivada	Litros	500	75%	R$ 6,62	R$ 3.310,00
05	Álcool	Litros	500	75%	R$ 5,72	R$ 2.860,00
Valor total do Contrato R$1.440,870, 00(um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais)						R$ 1.440.870,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
1.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
1.081 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL
1.006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE
1.004 – MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
: 1.017 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.013 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE FINAÇAS
1.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – RP
1.034 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENSINO FUNDAMENTAL
1.035 – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENSINO INFANTIL
: 1.036 – QUOTA SALÁRIO – QSE
1.061 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
1.062 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
: 1.065 – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGDSUAS
1.064 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
: 1.066 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGDSUAS
1.067 – ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL – IGDPAB
1.069 – PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
1.107 – ATENDIMENTO A MIGRANTES
1.070 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE
10.71 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
1.077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
1.074 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
1.018 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E URBANISMO
1.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
1.049 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1.050 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS E POSTOS DE SAUDE
1.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.052 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
1.058 – PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
1.059 – PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

1.058 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.600.42.02.04.00 - Material de Consumo
Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024
Assinam:

Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
Contratante
AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA
Marleuda Cavalcante Lopes
Representante Legal
Contratado

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 011/2023
CONTRATO Nº 018/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CNPJ: 04.045.993/0001-79
CONTRATADA: CARULINO FERRAZ MIRANDA
CNPJ: 14.413.439/0001-50
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO para atender as demandas da coordenação de Esporte Municipal.
VALOR: Valor total de R$ 20.746,90 (vinte mil setecentos e quarenta seis reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Vinculados de Impostos

ASSINAM: JERRY CORREIA MARINHO Prefeito de Assis Brasil pelo CONTRATANTE e CARULINO FERRAZ MIRANDA, neste ato representada pelo Sr. CARULINO FERRAZ MIRANDA pelo CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL- SEMCAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Senhores Fornecedores, visando dá transparência e publicidade, bem como cumprimento do art.75, § 3º da Lei n. 14.133/2021, solicitamos responder a cotação abaixo, para fins de contratação através de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da referida Lei.
Objeto: LOCAÇAO DE IMOVÉL PARA ABRIGOS DOS IMIGRANTES.
Responder no prazo de até 3(três) dias úteis da data desta publicação, para o e-mail: semas.assisac@gmail.com– Tel. (68) 992406220
Secretaria de Cidadania e Assistência Social.
28 de fevereiro de 2024
COTAÇÃO DE PREÇOS
Descrição do imóvel conforme a necessidade:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO
Casa medindo aproximadamente 250m², terreno aproximadamente 1500m², casa com 06 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 sala, área completa.	R$:	Centro da Cidade.

Empresa ou P. Fisica_____Endereço:_____
Contato/Telefone:_____Email:_____
Assis Brasil-Acre, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura e Carimbo do CNP

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
CONTRATO Nº0010/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.442.124/0001-06
G. BONFIM BEZERRA – ME
CNPJ 04.513.511/0001-68
Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de serviços de Hospedagem
VALOR : R$: 8.400 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
1.050 - Manutenção dos Centros e Postos de Saúde
1.052 – Programa de Atenção Basica – PAB
1.058– Programa de Vigilancia e Endemias
1.101 – Incrementamento Temporario Ao Piso de Atenção Básica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2024

Assinam: Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
G.BONFIM BEZERRA
Gezildo Bonfim Bezerra
Proprietário
Contratado

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0013/2023
CONTRATO Nº020/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.442.124/0001-06
ARAUJO & CIA LTDA,
CNPJ 49.160.923/0001-08
Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados na Fbricação de Prótese Dentária
VALOR : R$: 46.332,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA DOIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.052 – Programa de Atenção Basica – PAB
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2024

Assinam: Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil
ARAÚJO & CIA LTDA
Luciene Maria de Araújo
Representante Legal
Contratado

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL/AC – Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Raimundo Chaar nº 362 – Centro, CEP: 69.935-000, Assis Brasil – Acre, convoca os aprovados do Concurso Público – Edital Nº 006/2023, de 13 de novembro de 2023, conforme lista publicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, resultado final, com prazo de trinta dias compreendido entre 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, conforme segue:
1. DA CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:
1.1. Convocação do concurso público na seguinte ordem: cargo, Nº de inscrição, nome do candidato, nota, classificação de ampla concorrência e classificação PCD.

AGENTE ADMINISTRATIVO					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	25135	GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	82,00	01	
	26032	JESSICA SOARES DA SILVA	81,00	02	
	24982	RAUL DA COSTA LOPES NETO	81,00	03	
	27685	JOVANA GADELHA LOPES	79,00	04	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	24597	SUELE MONTEIRO DE MELO	78,00	01	
	25485	WOSHINGTON SILVA DE OLIVEIRA	73,00	02	
	25472	MIRCLEI NEVES SOARES SOARES	70,00	03	
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26258	JHONEI DACI DE ARAÚJO GUIMARÃES	60,00	01	
ASSISTENTE SOCIAL					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27570	POLEANI DO NASCIMENTO SILVA	70,00	01	
	26226	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE	64,00	02	
	26072	LUCY OLIVEIRA BARBOSA	61,00	03	
CIRURGIÃO DENTISTA					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	24878	GUSTAVO RIBEIRO DE MELO	54,00	01	
	24487	SABRINA LEITE DA SILVA	53,00	02	
	26564	JOSÉ MARIA DE BARROS SANTOS	52,00	03	
ENFERMEIRO					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	25480	LUANA DOS SANTOS BRAGA	83,00	01	
	26074	ARIANA FARIA DOS SANTOS LIMA	80,00	02	
	24863	ANDRESSA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	80,00	03	

	24350	KAROLAINE SANTOS DE OLIVEIRA	79,00	04	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	24764	SILVANA FRAGA DA SILVA	62,00	01	
FISCAL DE MEIO AMBIENTE					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26947	MELQUEZADEQUE REBELO DE CASTRO	55,00	01	
FISCAL DE OBRAS					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27088	DANIEL DE ARAÚJO	55,00	01	
	27117	FRANCISCO DE ARAUJO TEIXEIRA	49,00	02	
FISCAL DE TRIBUTOS					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26361	DAVI WENDEL DA SILVA ARAUJO	55,00	01	
	24412	ANTONIO LAEZIO SILVA RODRIGUES	53,00	02	
FISIOTERAPEUTA					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27481	MANUELA ALBUQUERQUE LIMA RIBEIRO	59,00	01	
MÉDICO (CLÍNICO GERAL)					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27694	NATALLIA BESSA SANTOS CORREIA	50,00	01	
MÉDICO VETERINÁRIO					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26736	RENAN GASTINO OLIMPIO	58,00	01	
MICROSCOPISTA					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27084	EDIVANDA PRADO DOS SANTOS ARAÚJO	69,00	01	
MOTORISTA – CATEGORIA “AB”					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26396	ELIVELTON FALCAO DA SILVA	74,00	01	
	24708	ELIZEU BATISTA PEREIRA	73,00	02	
	27669	ADSON DOS SANTOS CIRIACO	65,00	03	
	24439	EDINEY GOMES MOTA	64,00	04	
MOTORISTA – CATEGORIA “D”					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	24669	JECONIAS SILVA DE SOUZA	76,00	01	
	26328	ELI REZENDE RODRIGUES	76,00	02	
	24360	GRACIANO OLIVEIRA DA	73,00	03	
	26625	SEVERINO DE LIMA MONTEIRO	68,00	04	
	27036	GEAN FERNANDES DE FARIAS	68,00	05	
NUTRICIONISTA					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	25426	THIAGO FERREIRA PINHEIRO	70,00	01	
	25130	GIOVANNA MARIA OLIVEIRADA SILVA	61,00	02	
Professor de Ensino Fundamental I /Professor de Ensino Infantil (Zona Rural)					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27434	IVELINA MARQUES DE ARAÚJO SOUZA	82,00	01	
	26664	MARIA ANTONIA SILVA ROCHA	81,00	02	
	26697	JOÃO PAULO ALMEIDA DOS SANTOS	79,00	03	
	25412	ANTONIO ULIAN DA SILVA BEZERRA	76,50	04	
	27838	ARIANE MARIA DE ARAÚJO	73,00	05	
	27288	ERIKSON BEZERRA WOLSTEIN	72,00	06	
	25315	MIRLLA MEDEIROS DA ROCHA	72,00	07	
	25704	MARTA MENDONÇA SABÓIA	71,50	08	
	24755	EDINEIDE RABELO AMARO	70,50	09	
	6546	INGRID RAISSA GOMES DE SOUZA	70,00	10	
	26840	JOSELI DA SILVA	66,50	11	
	25458	YANKA DE SOUZA BRITO	66,00	12	
	27526	JULIANA DE SA BRAGA	65,00	13	
	27221	DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS	65,00	14	
	26896	MARIA GLÓRIA RIBEIRO BARROS	64,50	15	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I / PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL (ZONA URBANA)					
	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	27067	GEOVANE SILVA DE SOUZA	92,00	01	
	25749	DIÉSSICA DE SOUZA LOPES	85,00	02	
	24904	JEFFERSON RODRIGUES SOARES DE SOUZA	85,00	03	
	27827	ROSELI DE ARAUJO PEREIRA	84,00	04	
	25248	ADÉLIA MARQUES DA SILVA	82,50	05	01
	27148	MILENE PEREIRA DA SILVA	83,50	06	
	24647	MADALENA MARQUES	83,50	07	

	24391	ANTONIA PRADO DOS SANTOS NASCIMENTO	83,50	08	
	26531	ELIZANGELA GONÇALVES DE PAULA	83,00	09	
	27900	JOSINES LEONDAS JACINTO DE LIMA	73,00	10	02
	25325	JOSILENE SILVA DA COSTA	83,00	11	
	25816	JESSICA BRAZAO RIBEIRO CARDILA	82,50	12	
	27850	ELIZANGELA LIMA PEREIRA	82,00	13	
	26551	GISELDA DE SALES CASTRO	82,00	14	
	25847	VANDO PEREIRA DA SILVA	70,00	15	03
	26897	MIRILÉIA MARQUES DE ARAÚJO	81,50	16	
	24531	MARECILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO RODRIGUES	80,50	17	
	27285	LEANDRO DA SILVA MELO	80,50	18	
	25560	FERNANDA CARVALHO BATISTA	80,00	19	
	27337	PAULO FEITOSA DE OLIVEIRA	67,00	20	04
	26959	SARAH DA SILVA ANDRADE	80,00	21	
	24621	VERONICA DE OLIVEIRA TEODORO	80,00	22	
	26552	IVANILDE SILVA DE ARAÚJO	80,00	23	
	7344	MARIA DE NAZARÉ MENEZES ARAÚJO	79,50	24	
	27459	CICERO ALVES DE OLIVEIRA	65,00	25	05
	24831	KELLEOLIVEIRA MARTINS	79,50	26	
	27419	JÉSSICA ANTÔNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	78,50	27	
	25932	ELISSON ARAUJO DE LIMA FERNANDES	78,00	28	
	26205	ENIVANIA MACEDO RIBEIRO	78,00	29	
	27421	ANDREIA ROSA MODESTO	62,00	30	06
	26055	ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	77,00	31	
	26725	JOZELENE DE SOUZA FLORÊNCIO	77,50	32	
	26845	NAIR MARIA PEREIRA DE SOUZA BRAGA	77,50	33	
	25950	MÁRCIA VILEME DE ARAÚJO	77,50	34	
	24564	EDILSON SILVA SANTANA	59,00	35	07
	25933	KARINA MOREIRA FARIAS ALVES	77,00	36	

PSICÓLOGO

	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	26543	ANA JÉSSICA QUEIROZ DO NASCIMENTO	60,00	01	
	24723	JOAO VITOR SILVA ALENCAR	59,00	02	
	25211	CLAUDIO FIGUEIREDO TELES	58,00	03	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	24403	LEILIENE CRUZ RODRIGUES	76,00	01	
	27832	CRISTIANE LOPES DA SILVA	74,00	02	
	24343	CINTIA SAMPAIO DA SILVA ALVES	74,00	03	
	25965	FABIO TRAJANO DA SILVA	73,00	04	
	25732	AUREANA DUTRA DE ARAÚJO	70,00	05	01
	27137	ELIANE ROCHA DE QUEIROZ	72,00	06	
	27317	LILIA VALDIVINO DE OLIVEIRA	72,00	07	
	25913	MAITHÊ DE LIMA FONTINELE	71,00	08	
	24851	JANDIRA FREITAS DE ALMEIDA	71,00	09	
	24670	ANDRIELY CAMELO SILVA MACEDO	71,00	10	

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
	25001	FELIPE BRAGA DE SOUZA	73,00	01	
	25586	SUZANE ANDRÉA TEIXEIRA NASCIMENTO	58,00	02	
	24926	ADRIANA DA SILVA BAZILIO	57,00	03	

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. O candidato deverá providenciar às suas expensas, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação:

2.1.1. Hemograma completo.
2.1.2. ABO/RH.
2.1.3. Glicemia em jejum
2.1.4. Colesterol Total
2.1.5. Colesterol HDL
2.1.6. Triglicerídeos
2.1.7. Ácido Úrico
2.1.8. Uréia/Creatinina
2.1.9. TGO/TGP
2.1.10. ASLO
2.1.11. HIV I E II
2.1.12. VDRL/SIFILIS
2.1.13. HESAG
2.1.14. HCV
2.1.15. VDRL FLOCULADO
2.1.16. ECG- ELETROCARDIOGRAMA
2.1.17. HEMOGLOBINA GLICADA

2.2. DA INSPEÇÃO MÉDICA

2.2.1. Os candidatos deverão comparecer para inspeção médica, munidos de documentos de identificação original, com local e data a ser definida e devidamente publicada através de Edital.

2.2.2. Por ocasião da inspeção médica oficial, poderão ser solicitado novos exames, se necessários, para a conclusão do diagnóstico;

2.2.3 Após a análise dos laudos comprobatórios, poderá ser emitido o Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental do candidato.

2.2.4 Caso o candidato deixe de entregar algum laudo médico ou não apresente outros exames solicitados pela inspeção médica oficial, não fará

jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.
2.2.5 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido neste Edital.
2.2.6 Os candidatos convocados deverão comparecer, a Prefeitura Municipal de Assis Brasil, munidos de todos os laudos exigidos, que deverão estar acondicionados em envelopes com o nome do candidato, cargo.
2.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
2.3.1. Serão considerados documentos de identificação, para fins de inspeção médica: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos e outros); Passaporte brasileiro; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal,
3 DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Para a entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer até o dia 26 de março de 2024, das 07h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL/AC – Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Raimundo Chaar nº 362 – Centro, CEP: 69.935-000, Assis Brasil – Acre.
3.2 Os candidatos deverão apresentar a documentação a seguir especificada:
a) 02 (duas) fotos 3x4 recente;
b) Documento de Identidade (original e uma cópia);
c) CPF (original e uma cópia);
d) Título Eleitoral (original e uma cópia);
e) Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral (original e uma cópia);
f) Certificado de Reservista (original e uma cópia), para homens;
g) PIS ou PASEP (original e uma cópia);
h) Carteira de Trabalho (original e uma cópia: página com foto, qualificação civil e páginas de contratos);
i) Declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal;
j) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Nível Fundamental, Nível Médio ou Superior, conforme requerido para o cargo (original e uma cópia);
k) Certificado de curso de técnico, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, (original e uma cópia);
l) Registro no Conselho de Classe, para todos os cargos (original e uma cópia); m) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia); ,
n) Certidão de Nascimento dos filhos (original e uma cópia);
o) Comprovante de Endereço atualizado (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
p) Comprovante de tipagem sanguínea (original e uma cópia);
q) Comprovante de Qualificação Cadastral do e-Social, no caso de já ter sido empregado ou pensionista (disponível no endereço eletrônico http://portal.esocial.gov.br);
r) Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
s) Declaração de Antecedentes;
t) Declaração de Aptidão Legal;
u) Declaração de Bens;
v) Declaração de Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício do comércio;
w) Declaração de Dependentes;
x) Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e y) Atestado de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica Oficial do Município (original).
4. DA POSSE
4.1 Para a posse, o candidato, caso atenda ao solicitado no subitem 3.2, deverá comparecer no dia 29 de março de 2024, em Assis Brasil, em horários e locais a serem posteriormente divulgados por edital.
4.2 O candidato terá, conforme divulgação em data a ser publicada para realizar a inspeção médica e entrega de documentos, em observância ao prazo estabelecido.
5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Os candidatos poderão obter informações referentes a este concurso público junto a Secretaria Municipal de Administração, por meio do número (68)99905-5672 e do endereço eletrônico, prefeitura.assisbrasil.ac@gmail.com.
Assis Brasil – Acre, 26 de fevereiro de 2024

Pâmyla Farias Correia
Secretária Municipal de Administração
DECRETO Nº 022/2024/GAPRE

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
Eu,.....NOME COMPLETO....., NACIONALIDADE, portador da Carteira de Identidade número.....órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o número....., residente e domiciliado à.....Endereço Completo, Declaro, junto a Prefeitura Municipal de Assis Brasil, que

( ) não acumulo cargo, emprego, função ou aposentadoria pública em consonância com o Artigo 37, XVI da Constituição Federal.

( ) acumulo o cargo público de _____ __ no(a) _____, sendo admitido em _____/_____/_____.

Estou Ciente que, quando acumular outro cargo, emprego ou função pública, terei de comparecer ao Setor de Recursos Humanos deste Órgão para firmar uma nova DECLARAÇÃO.
Cidade – Estado, data

Nome - Assinatura

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Eu,.....NOME COMPLETO....., NACIONALIDADE, portador da Carteira de Identidade número.....órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o número....., residente e domiciliado à.....Endereço Completo, declaro, para fins de posse no cargo .....no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Assis Brasil, para qual fui aprovado em Concurso Público, conforme homologação constante do Edital nº .....de ....., publicado no Diário Oficial do Estado nº .....de....., que não respondo inquérito policial e nem processo administrativo , nas esferas federal, estadual e municipal
Cidade – Estado, data

Nome - Assinatura

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL

Eu,.....NOME COMPLETO....., NACIONALIDADE, portador da Carteira de Identidade número.....órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o número....., residente e domiciliado à.....Endereço Completo, telefone (XX).....E-mail:.....
DECLARO, para fins de posse no cargo de ..... do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para o qual fui aprovado em Concurso Público, conforme homologação constante do Edital n° ....., de .....,publicado no Diário Oficial do Estado n° ....., de....., que não fui demitido (a) a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos nas esferas Federal, Estadual e Municipal por motivo de: Crime contra a Administração Pública, Improbidade Administrativa, Aplicação Irregular de Dinheiro Público, Lesão aos Cofres Públicos, Corrupção, Dilapidação do Patrimônio Nacional, Estadual ou Municipal, Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual ou Acumulação Ilegal de Cargo.
DECLARO, ainda, que a presente Declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, prestar Declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.
Cidade – Estado, data

Nome - Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu,.....NOME COMPLETO....., NACIONALIDADE, portador da Carteira de Identidade número.....órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o número....., residente e domiciliado à.....Endereço Completo, declaro para os devidos fins e aquém de direito tomar conhecimento que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:
.....
.....
.....
.....
.....
Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO para que surta seus efeitos legais dentro e

fora de juízo.
Cidade – Estado, data

Nome - Assinatura

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,.....NOME COMPLETO....., NACIONALIDADE, portador da Carteira de Identidade número.....órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o número....., residente e domiciliado à.....Endereço Completo, telefone (XX)..... .....E-mail:....., declaro que _____ _____ é meu (minha) _____(pai, mãe, padrasto, madrasta, avós e bisavós) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995). Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.
Cidade – Estado, data

Nome - Assinatura

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 01/2024
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUJARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DA FAMILIA AZUL DE BUJARI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS atendimentos, capacitação, desenvolvimento e conscientização as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e demais apoio aos pais e familiares.
O MUNICÍPIO DE BUJARI, inscrito no CNPJ Nº 84.306.620/0001-43, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Edvaldo Teles de Lima, portador do RG nº 077760 SSP/PA e do CPF nº 030.517.812-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, n° 401, AP 02, Centro, doravante denominado Município e a ASSOCIAÇÃO FAMILIA AZUL DE BUJARI-AFAB pessoa jurídica, com sede na Rua Expedito Pereira de Souza, nº 1300 Cidade de Bujari/Ac, e inscrição no CNPJ nº 50.016.170/0001-32, representado neste ato pela Maria Raimunda Moraes Oliveira Valente portadora do RG nº 2024066-0 e CPF 434.735.472-04, residente e domiciliada na cidade de Bujari – AC, doravante denominada simplesmente Entidade, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio.
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção dos serviços da Associação da Família Azul do Município de Bujari, especialmente para locação de um imóvel que servirá de apoio aos seus projetos, atendimentos, capacitação, desenvolvimento e conscientização as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e demais apoio aos pais e familiares.
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA SEGUNDA
São obrigações do MUNICÍPIO:
Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;
Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
Comunicar ao Controladoria Interna do Município as irregularidades verificadas e não-sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a á aplicação dos recursos financeiros transferidos;
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
CLÁUSULA TERCEIRA
São obrigações da ENTIDADE:
I -Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
II- Zelar pala manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
III -Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços oferecidos pela associação, sem discriminação de qualquer natureza;
IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
V- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI.- Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
assegurar ao MUNICÍPIO condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS
I – O recurso será no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) repassados mensalmente e diretamente a conta bancária vinculada a pessoa jurídica da Associação.
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
I - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 686 de 08 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de 05/01/2024 à 05/01/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Prestação de contas, mediante apresentação trimestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior tais como recibo de pagamentos e o contrato de locação, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade;
III - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas;
CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.
I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo Controladoria Interna do Município, ou por designado pelo chefe do executivo municipal;
CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
inexecução do objeto deste convênio;
não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA
Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Bujari - AC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Bujari/AC, 08 de fevereiro de 2024, assinado pelos representantes legais João Edvaldo Teles de Lima e Associação da Família do Bujari.

CAPIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 854/2024

“Dispõe sobre abertura de crédito especial por Superávit financeiro no Orçamento Financeiro do Exercício de 2024, e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Capixaba, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Vigente, Crédito Especial, no valor de R$202.855,68 (Duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme projetos de Atividades abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO
007 – ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – UNIDADE – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO
2226 – PROJETO/ATIVIDADE – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Rubrica	Fonte	Despesas	Valor
33903000	0559	Material de consumo	139.860,17
44905100	0559	Obras e instalações	3.055,43
44905200	0559	Equipamentos e material permanente	59.940,08
TOTAL			202.855,68

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito previstos no art. 1º provirão de Saldo de Exercício anterior, conforme demonstrado no Extrato em anexo:
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Capixaba – Acre, em 28 de fevereiro de 2024.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Diretor Administrativo e Financeiro a pagar o valor correspondente a 06 (seis) diárias à empregada Barbara Ranielle dos Santos Silva, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Rio Branco – AC, com o objetivo de participar de reuniões de alinhamento com a equipe da Status Tecnologia Status Tecnologia em Sistemas (sistema Betha) e equipe do escritório de contabilidade que presta serviço para ECOPS, no período de 08/01 a 13/01/2024.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se
Cruzeiro do Sul – Acre, 03 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2024, DE 08 DE JANEIRO 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, da Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023 e com base na Lei nº 992 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear GEOVANE PONCE SALES, para exercer Cargo Assistente Técnico Nível II, referência FCC – 10 na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.
Cruzeiro do Sul – Acre, 08 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2024, DE 08 DE JANEIRO 2024.
O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, da Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023 e com base na Lei nº 992 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear MARIA ANTÔNIA SILVA DANTAS, para exercer Cargo Assistente Técnico Nível II, referência FCC – 10 na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.
Cruzeiro do Sul – Acre, 08 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2024, DE 08 DE JANEIRO 2024.
O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, da Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023 e com base na Lei nº 992 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear LIDIANE ARAÚJO MAIA, para exercer Cargo Assistente Técnico Nível II, referência FCC – 10 na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.
Cruzeiro do Sul – Acre, 08 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2024, DE 08 DE JANEIRO 2024.
O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, da Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023 e com base na Lei nº 992 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear MARIETA FERNANDES TELES, para exercer Cargo Assistente Técnico Nível II, referência FCC – 10 na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.
Cruzeiro do Sul – Acre, 08 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2024, DE 08 DE JANEIRO 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA ECOPS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, da Lei Nº 954 de 17 de fevereiro de 2023 e com base na Lei nº 992 de 13 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear DIOGO RAMON BEZERRA, para exercer Cargo Assistente Técnico Nível I, referência FCC – 09 na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.
Cruzeiro do Sul – Acre, 08 de janeiro de 2024.

Elter de Queiroz Nóbrega
Diretor Presidente da ECOPS

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2023
Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO E HOMOLOGO os trabalhos do Pregoeiro e adjudico o objeto licitado conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 008/2023, do tipo Menor PERCENTUAL de desconto (item 1) e Menor preço por item, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDI-

CIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS TIPO SPLIT INVERTER E SPLIT COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, em favor da empresas: CAVALCANTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.719.791/0001-60, para os itens (1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12,13,14,16,17 e 18) com o valor global de R$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). J.P. SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ nº 18.612.699/0001-06, para os itens (15, 19, 21) com valor global de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). VIP CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.360.958/0001-29, para os itens (4, 11 e 20) com valor global de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
Epitaciolândia-AC, 16 de janeiro de 2024.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
Prefeito Municipal

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a empresa MAMORE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 19.614.838/0001-01, denominado CONTRATADO.
OBJETO: Aquisição de Maquinas e Equipamentos – Convênio nº901072/2020 – MAPA, nº 072/2023, de 10/07/2023 a partir de 29/12/2023, até 31/07/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
PREFEITO/CONTRATANTE
ELY VALENÇA DA SILVA
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ e a empresa SOLU'S ENGENHARIA - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 05.495.255/0001-96
Objeto: Reforma da praça 3 poderes no Município de Feijó- Acre – Emenda parlamentar senadora Mailza Gomes – 28.845.0903.OEC2/2022
Valor total do Contrato: O valor global do presente contrato é de R$ 413.237,05 (Quatrocentos e Treze Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Cinco Centavos)
Vigência do Contrato: 06 (SEIS) meses.
Data da assinatura: 22/01/2024.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 1235 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00; Fonte de Recursos: 500/701

Assinam: KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA/CONTRATANTE e o Srº. VALDINEI DA SILVA LIMA/CONTRATADA.

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
"Dispõe sobre a concessão de diárias a senhora Lourrana de Souza Silva, Diretora de Cultura e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Jordão – Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO:
O Decreto Municipal nº 6/2022, que dispõe a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a senhora Lourrana de Souza Silva, inscrita no CPF n° 034.335.502-71, Diretora de Cultura na Secretaria de Educação, 10-(deiz) diárias no valor de R$ 350,00- tresentos e cinquenta reais, para custeio de transporte, estadia e alimentação, para participar da 4ª Conferência Nacional de Cultura, na cidade Brasília (DF), nos dias 04 a 08 de março de 2024, conforme o artigo 13° da Portaria do Ministério da Cultura, número 63, de 28 de setembro de 2023, tendo sido eleita como delegada, durante a realização da 4ª Confer~ecia Estadual de Cultura.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jordão-AC, em 28 de fevereiro de 2024.

Naudo Ribeiro
Prefeito de Jordão/Acre

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 24/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a senhora MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA, para ocupar cargo de Chefe de Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta Prefeitura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir do dia 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 25/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor HALEN FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, do cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativo a partir do dia 29 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 22/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando a Lei Municipal nº 372/2017, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Segurança Pública no Município de Mâncio Lima – Acre e dá outras providências,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a senhora ANA FLÁVIA SANTOS DE MENEZES, para ocupar o cargo de Coordenador de Defesa Civil, dos Órgãos de Apoio e Cooperação, desta Prefeitura.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 09 DE FE-

VEREIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 48/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, Estado do Acre, Srº. ISAAC DE SOUZA LIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o senhor CARISON PINHEIRO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para prestar serviço, na função de Motorista, com ônus à parte cedente, no Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

REPUBLICADO POR INCORREÇÂO

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundação – COBRADE n. 12100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Valdelio José do Nascimento Furtado, Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, localizado no estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Deste Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:
CONSIDERANDO:
I – Que este Município encontra-se com múltiplas áreas Inundadas em virtude do transbordamento dos rios Juruá, Amônia, Arara, Bajé, Teimoso, Breu, Tejo, Riosinho, São João e Acuriá, a qual atinge a área urbana, rural, comunidades ribeirinhas e aldeias indígenas desde o dia 22 de Fevereiro de 2024;
II- Que em decorrência desta inundação mais de 7000 pessoas foram afetadas neste Município. E que na área rural há 119 comunidades e aldeias indígenas afetadas, com mais de 90% das áreas de plantio alagadas, comprometendo a segurança alimentar das populações ribeirinhas, incluindo aldeias indígenas;
III – A manifestação do da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre no Formulário de Informação de Desastres – FIDE, número AC-F-1200351-12100-20240225, anexo a este Decreto, bem como demais relatórios técnicos e laudos anexados.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, número AC-F-1200351-12100-20240225 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE 12100, conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por devendo viger por 180 dias.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº40 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR O SENHOR JOSE ANDREI SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (Seis) diárias ao senhor JOSE ANDREI SILVA OLIVEIRA, portador do cartão CPF: 018.869.132-42, no cargo/função de Conselheiro Tutelar, da unidade do Conselho Tutelar, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo irá participar de uma capacitação para os conselheiros Tutelares do quadriênio de 2024-2028 dos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves e treinamento do CIPIA.. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Conta: 000874330975-3.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

PORTARIA Nº41 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA A SENHORA ANA CAROLINA BORGES BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (Seis) diárias a senhora ANA CAROLINA BORGES BEZERRA, portador do cartão CPF: 036.158.362-19, no cargo/função de Conselheiro Tutelar, da unidade do Conselho Tutelar, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimen-

tação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo irá participar de uma capacitação para os conselheiros Tutelares do quadriênio de 2024-2028 dos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves e treinamento do CIPIA.. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Op. 1288 Conta: 000802108433-0.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

PORTARIA Nº42 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR O SENHOR RAIMUNDO ELSON CABRAL NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (Seis) diárias ao senhor RAIMUNDO ELSON CABRAL NOGUEIRA, portador do cartão CPF: 014.118.512-00, no cargo/função de Conselheiro Tutelar, da unidade do Conselho Tutelar, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo irá participar de uma capacitação para os conselheiros Tutelares do quadriênio de 2024-2028 dos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves e treinamento do CIPIA.. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Conta: 39460-0.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

PORTARIA Nº43 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA A SENHORA DARLICE DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (Seis) diárias a senhora DARLICE DE SOUZA OLIVEIRA, portador do cartão CPF: 018.660.182-48, no cargo/função de Conselheiro Tutelar, da unidade do Conselho Tutelar, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo irá participar de uma capacitação para os conselheiros Tutelares do quadriênio de 2024-2028 dos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves e treinamento do CIPIA.. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Op. 1288 Conta: 000802109554-5.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

PORTARIA Nº44 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR O SENHOR ANDREIS LIMA BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (Seis) diárias a senhora ANDREIS LIMA BEZERRA, portador do cartão CPF: 015.338.382-83, no cargo/função de Conselheiro Tutelar, da unidade do Conselho Tutelar, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo irá participar de uma capacitação para os conselheiros Tutelares do quadriênio de 2024-2028 dos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves e treinamento do CIPIA.. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Conta: 20346-4.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

PORTARIA Nº45 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR O SENHOR CLEUDON SILVA FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 09 (Nove) diárias ao senhor CLEUDON SILVA FRANÇA, portador do cartão CPF: 994.385.002-78, no cargo/função de Servidor Municipal/Presidente CMDCA M. Thaumaturgo, da unidade da Secretaria Municipal de Educação, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2..
Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a Cidade de Marechal Thaumaturgo, à cidade de Cruzeiro do Sul – Ac, na função de Presidente do CMDCA de Marechal Thaumaturgo, onde o mesmo irá participar na formação “Conselho Tutelar – Gestão 2024/2028” do Ministério Público Estadual (MPE) em Cruzeiro do Sul/Ac e participando do ato de assinatura de doação de recurso do BASA (Banco da Amazônia AS) ao Fundo Municipal da Primeira Infância (FIA) do Município de Marechal Thaumaturgo/AC em Rio Branco. Referente ao mês de fevereiro, para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 1.640,00 (Mil Seiscentos e Quarenta Reais) a ser depositado na conta do banco do Caixa Econômico Federal Ag. 0803 Conta: 000805722096-0.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa CONSTRUTORA JURUÁ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 41.569.871/0001-08, estabelecida na Rua Beira Rio Juruá s/n centro de Marechal Thaumaturgo – Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.
Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
CONSTRUTORA JURUÁ EIRELI - ME
CNPJ: 41.569.871/0001-08
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF
ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT CONS	QNT REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
129.	CIMENTO PORTLAND 50KG	SACA	3.200	4.500	Mizu	R$ 120,00	R$ 540.000,00
QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS							R$ 540.000,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THUMATURGO
CONTRATO Nº 427/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 427/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 427/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023. CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A EMPRESA A.M.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, situada na Rua Raimundo Margarida Bairro São Francisco, S/N, no Estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.306.463/0001-76, por intermédio do Exmo. S.r. Prefeito Municipal Valdelio José do Nascimento Furtado, doravante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a J.M.C.B DE MENEZES, inscrita no CNPJ: 14.152.040/0001-63, sediada no endereço Rua Wagner Sales, Nº 60- Centro, Marechal Thaumaturgo- Acre, representada neste ato pela Srª. JURACI MARIA CASTELO BRANCO DE MENEZES, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado o que segue, regido por cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto é o Fornecimento de Fornecimento de Refeições Prontas, consoante especifica o Edital de n º 014/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:
O presente instrumento tem por objetivo o acréscimo de 25% sobre os itens do contrato, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. + 25%	VALOR UNITARIO MÉDIO [R$]	TOTAL [R$]
1	REFEIÇÕES PRONTAS Acondicionadas em embalagem aluminizada descartável simples sem divisórias e com tampa, com a seguinte composição: PEIXE 120 gramas, arroz 300 gramas, macarrão 75 gramas, feijão 115 gramas, farofa 30 gramas, salada 40 gramas.Total de 680 gramas.	UNID	375	R$ 19,90	R$ 7.462,50
4	REFEIÇÕES PRONTAS Acondicionadas em embalagem aluminizada descartável simples sem divisórias e com tampa, com a seguinte composição: CARNE SUÍNA, 120 gramas, arroz 300 gramas, macarrão 75 gramas, feijão 115 gramas, farofa 30 gramas, salada 40 gramas. Total de 680 gramas.	UNID	375	R$ 19,90	R$ 7.462,50
VALOR TOTAL:R$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais).					14.925,00

O presente termo aditivo de acréscimo detém o valor total estimado de R$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:
DADOTAÇÃO OÇOMENTARIA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
AÇÕES VOLTADAS PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFANCIA-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNCIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBRIENTE E TURISMO
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTRUA
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 65, § 1o da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Marechal Thaumaturgo – AC, 27 de fevereiro de 2024.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
A.M.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 19.004.629/0001-38
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa D.B. DA SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 32.345.025/0001-13, estabelecida na Rua Travessa Jose Ananias s/n – Centro de Marechal Thaumaturgo – Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.
Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
D.B. DA SILVA- ME
CNPJ: 32.345.025/0001-13
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS	QTD REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V TOTAL
9.	ADAPTADOR DE TOMADA UNIVERSAL BENJAMIM	UNID	10	20	Eletromar	R$ 7,40	R$ 148,00
15.	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	200	220	Belgo	R$ 30,50	R$ 6.710,00
24.	ARGAMASSA TIPO AC- III, 20 KG	SACO	450	1.000	AS	R$ 44,00	R$ 44.000,00
26.	BALDE REFORÇADO 12L PARA PEDREIRO COM ENCAIXE PARA AS MÃOS	UNID	50	100	Tramontina	R$ 34,00	R$ 3.400,00
32.	BARRA ROSQUEADA DE FERRO Nº 5/16	UND.	100	200	Gerdau	R$ 7,50	R$ 1.500,00
39.	BOCAL SIMPLES E 27	UND	150	300	Tramontina	R$ 2,50	R$ 750,00
49.	BROCA DE VIDEA P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS TAMANHO: 10 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 11,50	R$ 575,00
55.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 06 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 7,40	R$ 370,00
62.	BUCHA DE 6MM COM PARAFUSO	UNID	300	500	Irwin	R$ 0,50	R$ 250,00
68.	BUCHA DE NYLON N° 8 C/ PARAFUSO DE FENDA	UNID	300	500	Irwin	R$ 1,40	R$ 700,00
77.	CABO FLEXÍVEL 10 MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTICHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB).TENSÃO NOMINAL 750V. COM CERTIFICADO NBR NM 247-3. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 - PEÇA C/100 M.	PÇ	15	25	Megatron	R$ 588,00	R$ 14.700,00
83.	CABO FLEXÍVEL 50 MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI-CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V. COM CERTIFICADO NBR NM 247-3. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 – PEÇA C/100 M	PÇ	5	10	Megatron	R$ 3.450,00	R$ 34.500,00
85.	CABO PP 2X2,5 MM². ISOLAÇÃO EM PVC (PVC/F). CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL ENCHIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC. COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL NA COR PRETA. TENSÕES NOMINAIS DE 450 A750V. COM CERTIFICADO NBR 13249/ NBR NM 280. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001.	M	300	700	Megatron	R$ 6,50	R$ 4.550,00

88.	CABO QUADRIPLEX 10	M	1100	2100	Megatron	R$ 8,80	R$ 18.480,00
93.	CABO TRIPLEX 25MM	M	1.200	2200	Megatron	R$ 10,30	R$ 22.660,00
106.	CAIXA DE DUREPOX 100G	UNID	40	50	Vonder	R$ 6,50	R$ 325,00
112.	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, 4 X 2" POLEGADAS EM PVC REFORÇADO LATERAIS COM DUAS ENTRADAS ¾ E UMA DE ½ SUPERIOR / INFERIOR COM UMA ENTRADA DE ¾ E UMA DE ½ . FUNDO COM DUAS ENTRADAS DE ¾" E UMA ENTRADA DE 1".	UNID	250	500	Tramontina	R$ 2,00	R$ 1.000,00
120.	CAPS DE 100 MM EM PVC.	UNID	20	70	Luperplas	R$ 6,50	R$ 455,00
136.	COLHER DE PEDREIRO Nº 9"	UNID	30	40	Paraboni	R$ 17,50	R$ 700,00
141.	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO (MOTOR SAPO)	UND	1	2	Toyama	R$ 14.258,00	R$ 28.516,00
143.	CONDUITE DE 3/4	M	650	700	Tramontina	R$ 2,00	R$ 1.400,00
149.	CONEXÃO "T" EM PVC P/ÁGUA DE 3/4 ".	UNID	40	50	Luperplas	R$ 1,30	R$ 65,00
161.	CORREIA A-60	UNID	300	350	Vonder	R$ 29,00	R$ 10.150,00
167.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 3/4".	UNID	100	120	Luperplas	R$ 2,40	R$ 288,00
173.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 4" POLEGADA.	UNID	100	120	Luperplas	R$ 29,00	R$ 3.480,00
179.	DESEMPENADEIRA EM AÇO, DENTADA DE 26 CM X 12 CM.	UNID	20	30	Eletromar	R$ 25,00	R$ 750,00
185.	DISCO DE SERRA COM VÍDEA DE 350 X 32 DENTES	UNID	20	30	Makita	R$ 27,00	R$ 810,00
197	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089830A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENSÃO NOMINAL: 220 / 380 V~ - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	100	200	Eletromar	R$ 58,00	R$ 11.600,00
211	ENXADA DE 1,5 LIBRAS	UNID	20	30	Paraboni	R$ 39,00	R$ 1.170,00
217	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UNID	8	25	Tramontina	R$ 323,00	R$ 8.075,00
223	ESQUADRO DE METAL; COM 12"; CABO EM ALUMÍNIO; LÂMINA EM AÇO; COM ESCALAS EM MM E POLEGADA.	UNID	10	20	Irwin	R$ 28,00	R$ 560,00
229	FACAO 22 POLEGADAS	UNID	40	50	Paraboni	R$ 28,00	R$ 1.400,00
232	FECHADURA INTERNA POPULAR P/ BANHEIRO	UNID	150	300	Aliança	R$ 59,00	R$ 17.700,00
234	TRELIÇA DE FERRO 6MM	M	350	700	Gerdau	R$ 52,50	R$ 36.750,00
246	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNID	100	200	Krona	R$ 1,90	R$ 380,00
259	INTERRUPTOR SIMPLES P/ MADEIRA	UNID	100	200	Tramontina	R$ 6,00	R$ 1.200,00
265	JOELHO DE 100MM	UNID	100	210	Krona	R$ 5,40	R$ 1.134,00
272	JOELHO DE 40MM	UNID	40	80	Krona	R$ 2,50	R$ 200,00
278	JOELHO ENG. 40"	UNID	30	60	Krona	R$ 1,30	R$ 78,00
281	LONA TIPO CAMINHONEIRO CONFECCIONADA COM LAMINADO VINÍLICO REFORÇADO E TECIDO DE POLIÉSTER. 100% IMPERMEÁVEL, RESISTÊNCIA AO RESSECAMENTO, RESISTENTE A RASGOS E FUROS. DISTÂNCIA DAS ARGOLAS 25CM NAS PONTAS E 40CM NAS LATERAIS. GRAMATURA: 680 G/M². TAMANHO 10,5 X 5,5.	UNID	2	3	Roma	R$ 400,00	R$ 1.200,00
284	LÂMPADA DE LED 09 E27	UND	250	350	Kian	R$ 4,00	R$ 1.400,00
292	LÂMPADA DE LED 40 E40	UND	200	300	Kian	R$ 22,00	R$ 6.600,00
308	LINHA P/ PEDREIRO 100 METROS	UNID	5	10	Irwin	R$ 4,50	R$ 45,00
314	LUMINÁRIA CONJUGADA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA BOCAL E 40	UND	600	1.000	Olivo	R$ 150,00	R$ 150.000,00
315	LUVA DE RASPA CANO CURTO	PAR	100	130	Vonder	R$ 13,00	R$ 1.690,00
321	LUVA EM PVC P/ ESGOTO DE 40MM.	UNID	30	40	Krona	R$ 2,00	R$ 80,00
325	LUVA SOLD 20MM	PAR	66	90	Krona	R$ 0,90	R$ 81,00
330	MARRETA DE 1,5KG	UNID	4	8	Paraboni	R$ 43,00	R$ 344,00
337	Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial, confeccionado em borracha preta, com bordas viradas para sua parte interna, nas laterais do corpo da peça estão localizadas duas aberturas, nas quais são encaixados dois suportes com rosca externa, dotados, internamente, de um anel de material macio de cor preta e de uma válvula de inalação em sua parte traseira. Os suportes, onde se encaixam os filtros químicos, são dotados de uma tampa de material plástico com rosca interna. A peça semifacial possui duas aberturas, localizadas, respectivamente, em sua parte frontal superior e inferior, nas quais são fixados dois suportes com tampa, dotados internamente, de uma válvula de exalação. a parte lateral da peça possui uma presilha de material plástico de cor preta dotado de um tirante elástico duplo regulável. Aprovado para a proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de vapores orgânicos e gases ácidos.	UND	15	25	Cabografite	R$ 28,00	R$ 700,00
340	MASSA ACRÍLICA DE 3,6 LITROS	LT	250	500	Universo	R$ 37,00	R$ 18.500,00
346	MOTOR DE PODAR DE ARVORES A LONGO ALCANCE. MOTOR: 2 TEMPOS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,3HP/0,95KW; CILINDRADA: 33CC; TANQUE DO COMBUSTÍVEL 700ML; ACESSÓRIOS 01 SABRE, 01 DOSADOR DE COMBUSTÍVEL, 01 LIMA, 01 CORRENTE, PROTETOR DE SABRE, 01 CINTO DE SUSTENTAÇÃO, 01 JOGO DE CHAVE (1 CHAVE DE BOCA, 1 CHAVE COMBINADA, 1 CHAVE FENDA) E MANUAL DO USUÁRIO. SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	1	1	Toyama	R$ 1.699,00	R$ 1.699,00
349	NIP DE 1"	UNID	80	100	Krona	R$ 2,40	R$ 240,00

355	PÁ DE BICO COM CABO	UNID	20	70	Paraboni	R$ 40,00	R$ 2.800,00
361	PARAFUSO PHILIPS 4.6	UND	350	500	Ciser	R$ 0,30	R$ 150,00
368	PINCEL DE 1”	UNID	30	80	Atlas	R$ 4,00	R$ 320,00
379	PNEUS DE CARRO DE MÃO COM CÂMARA DE AR	UNID	30	50	Vonder	R$ 39,00	R$ 1.950,00
391	PREGOS PARA BRASILIT ONDINA	PCT	50	150	Gerdau	R$ 13,50	R$ 2.025,00
397	PADRÃO COMPLETO BIFASICO	UNID	8	15	Andaluz	R$ 698,00	R$ 10.470,00
400	PIMENTÂO DE LOUÇA COM PINO	UNID	40	80	Vonder	R$ 9,50	R$ 760,00
407	REATOR 150W VAPOR METALICO	UND	50	80	Intral	R$ 125,00	R$ 10.000,00
414	REDUÇÃO PVC 50X20	UNID	20	40	Krona	R$ 2,90	R$ 116,00
421	REGISTRO 32MM	UNID	45	65	Krona	R$ 19,00	R$ 1.235,00
428	REGISTRO DE MANOBRA DE 60MM	UNID	15	30	Krona	R$ 58,00	R$ 1.740,00
437	SERROTE 22" (POLEGADAS) DUPLA AFIAÇÃO LÂMINA DE AÇO TEMPERADO; 7 DENTES POR POLEGADA, DENTES TRAVADO COM PRECISÃO, CABO ERGONÔMICO DE MADEIRA SELECIONADA RECOBERTO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA.	UNID	10	20	Tramontina	R$ 60,00	R$ 1.200,00
443	SOLDA 70.18 DE 4MM	KG	35	70	Vonder	R$ 27,00	R$ 1.890,00
449	T DE 100MM PVC ESGOTO	UNID	80	120	Krona	R$ 17,00	R$ 2.040,00
455	T DE 50MM	UNID	45	50	Krona	R$ 7,00	R$ 350,00
461	TERMINAL SOLDAVEL/ROSCA 25MM	UNID	50	60	Krona	R$ 2,60	R$ 156,00
472	TERÇADO 128	UNID	10	20	Tramontina	R$ 57,50	R$ 1.150,00
476	TINTA ACRÍLICA ALTO BRILHO, COR PALHA (GALÃO C/ 18 LITROS), 1ª LINHA (USADA NO MERCADO).	GALÃO	120	200	Universo	R$ 243,50	R$ 48.700,00
477	TINTA ACRÍLICA FOSCA GALÃO 3.600 LTS.	LT	150	320	Universo	R$ 59,00	R$ 18.880,00
478	TINTA ACRÍLICA FOSCA LATA 18 LITROS	GALÃO	120	200	Universo	R$ 200,00	R$ 40.000,00
484	TINTA LÁTEX FOSCO P.V.A GALÃO 3.6 LTS.	LT	150	370	Universo	R$ 62,00	R$ 22.940,00
488	TOMADA DE 10ª PARA ALVENARIA	UND	150	200	Tramontina	R$ 5,50	R$ 1.100,00
494	TORNEIRA BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 20"	UND	20	50	Krona	R$ 11,00	R$ 550,00
497	TORNEIRA CANO LONGO 1/2	UNID	45	80	Krona	R$ 9,50	R$ 760,00
504	TORQUÊS	UNID	1	2	Tramontina	R$ 40,00	R$ 80,00
508	TRENA DE 100M	UNID	15	20	Irwin	R$ 126,00	R$ 2.520,00
511	TRENA DE 5M	UNID	55	105	Irwin	R$ 21,50	R$ 2.257,50
516	TUBO COLETOR 150MM	UNID	20	40	Luperplas	R$ 328,00	R$ 13.120,00
521	TUBO DE 32MM SOLDÁVEL	UNID	35	70	Luperplas	R$ 49,50	R$ 3.465,00
530	TUBO GALVANIZADO DE 3	UNID	15	30	Gerdau	R$ 227,00	R$ 6.810,00
531	TUBO GALVANIZADO DE 4	UND	15	30	Gerdau	R$ 244,00	R$ 7.320,00
542	VERG. CA 50 20MM	UNID	75	100	Gerdau	R$ 255,00	R$ 25.500,00
SEICENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							R$ 696.412,50

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa F C C PEDROSA EIRELI, inscrita no CNPJ: 84.320.365/0005-17 , estabelecida na Rua Cinco de Novembro nº 223 – Bairro Centro- Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.

Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
F C C PEDROSA EIRELI
CNPJ: 84.320.365/0005-17
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS	QTD REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V TOTAL
4.	ABRAÇADEIRA TFERROIPO U ¾ ,1,2, 2 ½	UND	1.640	3640	Kala	R$ 1,45	R$ 5.278,00
5.	ABRAÇADEIRA TIPO U METALICO 1/2	UND	1.600	3600	Kala	R$ 0,99	R$ 3.564,00
12.	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UNID	5	10	Tramontina	R$ 45,00	R$ 450,00
19.	ARAME RECOZIDO PG-7'	KG	200	270	Gerdau	R$ 24,00	R$ 6.480,00
21.	ARANDELA BOCAL E 40	UND	10	110	Foxlux	R$ 8,00	R$ 880,00
29.	BARRA DE ESMERIL	UNID	15	55	Vonder	R$ 16,00	R$ 880,00
36.	BOCAL EM LOUÇA E-27.	UNID	150	300	Foxlux	R$ 3,40	R$ 1.020,00
46.	BROCA DE VIDEA P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS TAMANHO: 06 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 5,50	R$ 275,00
52.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 02 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 2,90	R$ 145,00
59.	BROXA REDONDA P/ PEDREIRO PARA PARAFUSO DE FENDA S/ PARAFUSO	UNID	60	360	Condor	R$ 8,00	R$ 2.880,00
65.	BUCHA DE NYLON N° 12 C/ PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA.	UNID	300	500	Kala	R$ 1,40	R$ 700,00
71.	BOCA PARA FOGÃO	UNID	50	150	Miller	R$ 14,00	R$ 2.100,00
74.	CABO DUPLEX 16MM	M	1200	2200	Coperfil	R$ 5,30	R$ 11.660,00
95.	CABO TRIPLEX 50MM	M	400	800	Coperfil	R$ 21,50	R$ 17.200,00
96.	CADEADO Nº 20	UNID	156	180	Pado	R$ 20,00	R$ 3.600,00
101.	CAIXA D´ÁGUA POLIETILENO 2000 LITROS – REF. FORTLEV	UNID	10	20	Fortelev	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
109.	CAIXA DE LUZ MONOFASICA	UNID	50	60	Tramontina	R$ 1,95	R$ 117,00
114.	CAL HIDRATADO SACO PINTURA 8 KG	SACO	800	1.000	Itabranca	R$ 30,50	R$ 30.500,00

115.	CALHA DE PERFIL 20X10	UNID	20	25	Gerdau	R$ 80,00	R$ 2.000,00
117.	CANELETA PARA PERFIL	UND	700	1000	Worker	R$ 5,50	R$ 5.500,00
124.	CHAVE CONTACTORA 30A	UND	20	30	Tramontina	R$ 59,00	R$ 1.770,00
128.	CIMENTO PORTLAND 42,5KG	SACA	2.000	3.500	Mizu	R$ 101,00	R$ 353.500,00
130.	COLA AURADITE 90MINUTOS, 23G	CX	250	500	Nalticola	R$ 14,00	R$ 7.000,00
133.	COLAR 85 MM	UNID	100	120	Akato	R$ 21,00	R$ 2.520,00
139.	COLHER DE PEDREIRO OVAL DE 10", EM AÇO REFORÇADO C/CABO DE MADEIRA.	UNID	30	40	Tramontina	R$ 24,00	R$ 960,00
146.	CONECTOR PERFURANTE DE 16-95 MM2	UND	400	800	Intelli	R$ 13,90	R$ 11.120,00
153.	CONJUNTO CAIXA E INTERRUPTOR 3 (TRÊS TECLAS) EXTERNO. TECLA SIMPLES 10A/250V - CAIXA RETANGULAR: 91 X 56,5 X 40MM PARA CANALETAS DE 20 E 50MM - EXTERNA COM CERTIFICADO DE GARANTIA ISO 9001. COR: BRANCA.	UNID	200	220	Tramontina	R$ 23,00	R$ 5.060,00
154.	COPO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA	UNID	1000	1500	Tecnil	R$ 15,50	R$ 23.250,00
164.	CORRENTE PARA MOTOSSERRA (DENTES) FINA	DENTE	1000	1200	Oregon	R$ 3,00	R$ 3.600,00
170.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 2 1/2" POLEGADA.	UNID	100	120	Akato	R$ 11,00	R$ 1.320,00
176.	CAPACETE DE OBRA	UNID	100	120	Vonder	R$ 15,00	R$ 1.800,00
182.	DESEMPOLADEIRA EM MADEIRA DE 25 CM X 11 CM.	UNID	10	20	Madeira	R$ 18,00	R$ 360,00
188.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIFÁSICO 40A	UNID	100	200	Tramontina	R$ 32,00	R$ 6.400,00
208	ENXADECO 2.5 LIBRAS FORJADO COM CABO	UNID	20	45	Tramontina	R$ 55,00	R$ 2.475,00
214	ENXADA ESTREITA SEM CABO 235 X 250 MM	UNID	23	35	Tramontina	R$ 37,00	R$ 1.295,00
220	ESPUDE PARA VASO SANTÁRIO	UNID	160	180	Durin	R$ 2,90	R$ 522,00
226	EXTENSÃO 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR 1,0M	UNID	30	40	Liege	R$ 20,00	R$ 800,00
237	FERROLHO P/ O BANHEIRO	UNID	130	150	Isero	R$ 4,00	R$ 600,00
243	FITA DE BORRACHA ALTA TENSÃO (AUTO-FUSÃO) FABRICADA À BASE DE BORRACHA ETILENO-PROPILENO (EPR), ADAPTA-SE A QUALQUER SUPERFÍCIE, POR MAIS IRREGULAR QUE SEJA. APROVADA PELA NBR 10669 (ABNT) E ASTM D- 4388. P/ RECOMPOSIÇÃO DA ISOLAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS EM EMENDAS. 10 METROS	UNID	50	100	Worker	R$ 20,00	R$ 2.000,00
250	FORMÃO ESTREITO	UNID	10	20	Vonder	R$ 15,50	R$ 310,00
256	INTERRUPTOR (UMA TECLA) TECLA SIMPLES 10A/250V~, CONJUNTO DE PLACAS- SUPORTE E MECANISMOS, EM COR BRANCA (CERTIFICADO DO INMETRO E GARANTIA ISO 9001).	UNID	250	400	Tramontina	R$ 6,50	R$ 2.600,00
262	INTERRUPTOR SOBREPOR	UNID	100	200	Radial	R$ 3,00	R$ 600,00
269	JOELHO DE 20MM	UNID	25	50	Fortlev	R$ 0,65	R$ 32,50
275	JOELHO DE 90° EM PVC (ÁGUA) DE1".	UNID	40	80	Fortlev	R$ 2,00	R$ 160,00
289	LÂMPADA DE LED 25 E27	UND	350	500	Galaxy	R$ 21,50	R$ 10.750,00
298	LÂMPADA MISTA DE 160W	UNID	35	60	Durin	R$ 30,00	R$ 1.800,00
305	LIMA DE 4"	UNID	5	10	Kf	R$ 18,00	R$ 180,00
311	LIXA DE MADEIRA Nº 180	UNID	50	100	Worker	R$ 2,30	R$ 230,00
318	LUVA EM PVC P/ ÁGUA DE 1".	UNID	30	40	Fortelev	R$ 1,80	R$ 72,00
327	Luva super pvc forrada, áspera, 35cm de segurança confeccionadas e um suporte têxtil e poliamida revestida com punho total e policloreto vinilico (pvc) e textura antiderrapante na face e palmar e dorso. Composição: policloreto vinílico (pvc)acabamento: palma e dorso antiderrapante comprimento: 35cm Tamanho Grande (GARI)	PAR	650	1.000	Vonder	R$ 19,50	R$ 19.500,00
333	MARRETA DE 3 KG, COM CABO DE MADEIRA	UNID	4	8	Tramontina	R$ 150,00	R$ 1.200,00
341	MASSA CORRIDA ACRÍLICA EXTERNA 3,6 LITROS	LATÃO	150	500	Londres Color	R$ 37,00	R$ 18.500,00
345	MIGELÃO	UND	2500	5000	Kala	R$ 5,00	R$ 25.000,00
352	NÍVEL DE MADEIRA	UNID	6	10	Madeira	R$ 17,00	R$ 170,00
358	PARAFUSO PHILIPS 3.4	UND	350	500	Jamarca	R$ 0,25	R$ 125,00
364	PENEIRA DE ARAME MÉDIA GROSSA DIÂMETRO DE 55"	UNID	10	20	Tramontina	R$ 25,00	R$ 500,00
371	PINCEL DE 3"	UNID	50	90	Condor	R$ 11,50	R$ 1.035,00
373	PISO CERÂMICO 45X45 (COR A ESCOLHER)	M²	450	800	Ceral	R$ 55,50	R$ 44.400,00
382	PREGO DE 1"	KG	120	300	Gerdau	R$ 20,00	R$ 6.000,00
388	PREGO DE 5	KG	550	1.050	Gerdau	R$ 16,50	R$ 17.325,00
394	REFLETOR DE LED 150W	UNID	10	20	Durin	R$ 102,00	R$ 2.040,00
404	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, BARRAMENTO E NEUTRO TRIFASICO 12,18,24 CIRCUITO	UND	20	40	Vonder	R$ 175,00	R$ 7.000,00
411	REDUÇÃO DE 40X50MM	UNID	20	40	Akato	R$ 2,90	R$ 116,00
417	REFLETOR DE 30W EM LED	UND	120	220	Durin	R$ 30,00	R$ 6.600,00
424	REGISTRO DE 25MM SOLDAVEL	UNID	15	30	Akato	R$ 11,00	R$ 330,00
433	REGISTRO PARA FOGÃO APROVADO PELO INMETRO	UNID	40	100	Aliança	R$ 38,00	R$ 3.800,00
440	SIFÃO ASSOFONADA DUPLA TIPO GARGANTA	UNID	40	50	Durin	R$ 24,00	R$ 1.200,00
446	SOLDA L46 – E6013, ESP=3,5MM	KG	100	150	Gerdau	R$ 24,50	R$ 3.675,00
452	T DE 3/4	UNID	20	25	Akato	R$ 3,00	R$ 75,00
458	T DE REDUÇÃO DE 50MM PARA 25MM	UNID	40	50	Akato	R$ 3,80	R$ 190,00
464	TAMPÃO 50 MM	UNID	20	30	Akato	R$ 3,50	R$ 105,00
467	TELHA CIMENTICIA	UNID	400	800	Multilit	R$ 27,00	R$ 21.600,00
468	TELHA CIMENTO AMIANTO ONDULADA ONDINA 244X050X4MM	FOLHA	300	600	Multilit	R$ 35,00	R$ 21.000,00
481	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO DE COR BRANCA LATA 18 LITROS	GALÃO	120	200	Londres Color	R$ 480,00	R$ 96.000,00
483	TINTA ESMALTE CORES VARIADAS 3,6L	LT	150	320	Londres Color	R$ 113,00	R$ 36.160,00
485	TINTA PISO 18 LTS CORES (DIVERSAS)	GALÃO	80	150	Londres Color	R$ 350,00	R$ 52.500,00
491	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNID	10	20	Tramontina	R$ 12,00	R$ 240,00

500	TORNEIRA PARA TANQUE DE ½" PVC	UND	10	20	Lg Metais	R$ 16,00	R$ 320,00
501	TORNEIRA PLÁSTICA PIA BANHEIRO	UNID	75	140	Liege	R$ 20,00	R$ 2.800,00
507	TRENA (MEDIDOR DE DISTANCIA COM RODA)	UNID	1	3	Vonder	R$ 57,00	R$ 171,00
517	TUBO DE 1"	UND	10	20	Fortlev	R$ 24,00	R$ 480,00
524	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO 1 ½" (VASO)	UND	30	60	Fortlev	R$ 35,00	R$ 2.100,00
529	TUBO GALVANIZADO DE 2	UNID	20	40	Qualytubo	R$ 154,00	R$ 6.160,00
535	VÁLVULA P/ PIA DE 11/2 X 23/4PVC	UND	17	35	Liege	R$ 8,00	R$ 280,00
540	VASSOURÃO DE NÁILON COM CABO	UNID	220	356	Tramontina	R$ 18,00	R$ 6.408,00
545	VERG. CA50 10,0MM	UNID	60	100	Gerdau	R$ 74,00	R$ 7.400,00
NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							R$ 972.820,50

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa J. R. P. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.178.177/0001-60, estabelecida na Rua 05 de novembro s/n – Centro - Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.

Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no "Encarte Único" que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
R. P. DA SILVA LTDA
CNPJ: 41.178.177/0001-60
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS	QTD REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE 40MM C/PARAFUSO E BUCHA	UND	180	680	Inca	R$ 1,90	R$ 1.292,00
10.	AGUADOR GRANDE DE 10 LITROS	UNID	20	50	Plasvale	R$ 34,50	R$ 1.725,00
16.	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	200	220	Belgo	R$ 30,00	R$ 6.600,00
17.	ARAME LISO 1000MTS	ROLO	10	20	Belgo	R$ 748,00	R$ 14.960,00
20.	ARANDELA DE PAREDE - MEIA LUA VIDRO FOSCO PARA BOCAL E 27	UND	104	204	Emaluz	R$ 44,00	R$ 8.976,00
27.	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNID	20	70	Luperplas	R$ 4,00	R$ 280,00
33.	BARRA DE PERFIL DUPLO	UNID	50	100	Gerdau	R$ 6,90	R$ 690,00
43.	BOTA SETE LÉGUA “PARES”	UNID	175	200	Tramontina	R$ 59,00	R$ 11.800,00
44.	BROCA DE VIDEA (EXTRA LONGA) P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS, TAMANHO: 10 X 330MM	UNID	40	50	Irwin	R$ 23,70	R$ 1.185,00
50.	BROCA DE VIDEA P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS TAMANHO: 12 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 16,00	R$ 800,00
57.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 12 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 29,50	R$ 1.475,00
63.	BUCHA DE NYLON N° 10 C/ PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA	UNID	300	500	Irwin	R$ 1,25	R$ 625,00
69.	BUCHA Nº08 PARA PARAFUSO DE FENDA S/ PARAFUSO	UNID	300	500	Irwin	R$ 0,25	R$ 125,00
79.	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC. DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI- CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V (CERTIFICADO NBR NM 247-3). SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 PEÇA C/100 M.	PÇ	50	100	Megatron	R$ 279,00	R$ 27.900,00
86.	CABO PP 3X1,5MM². ISOLAÇÃO EM PVC (PVC/F). CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL ENCHIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC. COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL NA COR PRETA. TENSÕES NOMINAIS DE 450 A750V. COM CERTIFICADO NBR 13249/ NBR NM 280. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001.	M	160	200	Megatron	R$ 5,50	R$ 1.100,00
103.	CAIXA D´ÁGUA POLIETILENO 5000 LITROS – REF. FORTLEV	UNID	15	25	Fortlev	R$ 3.200,00	R$ 80.000,00
107.	CAIXA DE FERRAMENTAS 05 GAVETAS	UNID	2	3	Vonder	R$ 74,50	R$ 223,50
113.	CAL HIDRATADO SACO PINTURA 20 KG	SACO	600	1.000	Cerro	R$ 59,00	R$ 59.000,00
122.	CHAVE CONTACTORA 10A	UND	20	30	Lukma	R$ 24,50	R$ 735,00
131.	COLA P/PVC 175G	UNID	80	100	Amanco	R$ 11,50	R$ 1.150,00
137.	COLHER DE PEDREIRO Nº08	UNID	30	40	Paraboni	R$ 12,50	R$ 500,00
144.	CONECTOR DE ALUMINIO	UND	200	250	Intelli	R$ 4,80	R$ 1.200,00
150.	CONEXÃO “T” EM PVC P/ESGOTO) 100MM.	UNID	40	110	Luperplas	R$ 18,00	R$ 1.980,00
159.	CORDA EM POLIÉSTER; TRANÇADA; BRANCA; DIÂMETRO 8MM.	ROLO	70	80	So corda	R$ 288,00	R$ 23.040,00

162.	CORRENTE FINA PARA MOTOSSERRA STIHL 3/8 (RAPID MICRO) DENTE SEMI QUADRADO.	UNID	50	140	Oregon	R$ 2,70	R$ 378,00
168.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 1 ¼" POLEGADA.	UNID	100	120	Luperplas	R$ 8,30	R$ 996,00
174.	COLUNA ELEVATÓRIA PARA PIA EM LOUÇA	UNID	15	20	Deca	R$ 85,00	R$ 1.700,00
180.	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA; PARA ESPALHAR MASSA DE REBOCO; DIMENSÕES 241X161X60MM.	UNID	20	30	Paraboni	R$ 11,50	R$ 345,00
186.	DISCO DIAMANTADO DE CORTE A SECO 4.1/8"; SEGMENTADO PARA ALVENARIA E CONCRETO.	UNID	20	30	Makita	R$ 16,00	R$ 480,00
198	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089840A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENÇÃO NOMINAL: 220 / 380 V - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	100	200	Eletromar	R$ 58,00	R$ 11.600,00
201	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS. CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089870A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENÇÃO NOMINAL: 220 / 380 V - 3KA-50/60 HZ.50/60 HZ.	UNID	100	200	Eletromar	R$ 91,50	R$ 18.300,00
206	ELETRODO REVESTIDO E6013 SERRALHEIRO BITOLA: 2.5 MM / COMPRIMENTO: 35 CM. CORRENTE: 60-100 A.	KG	40	140	Vonder	R$ 24,50	R$ 3.430,00
212	ENXADA DE 2,5 LIBRAS	UNID	20	30	Paraboni	R$ 49,50	R$ 1.485,00
218	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO, DE 22 DEGRAUS; 4,20X7,20 METROS	UND	2	3	Fibermax	R$ 1.195,00	R$ 3.585,00
224	ESQUADRO METÁLICO DE 90º GRAUS; COM 30CM COMPRIMENTO; IDEAL PARA PEDREIRO.	UNID	40	50	Irwiin	R$ 32,50	R$ 1.625,00
235	FERROLHO GRANDE PARA PORTÃO DE FERRO	UNID	100	120	Megatron	R$ 9,00	R$ 1.080,00
240	FIO DE 2,5mm² PARALELO	PÇ	50	100	Megatron	R$ 540,00	R$ 54.000,00
241	FIO DE 4mm² PARALELO	PÇ	40	80	Megatron	R$ 838,00	R$ 67.040,00
247	FITA ZEBRADA PRETA COM AMARELO 50MMX30 METROS	ROLO	100	200	Aldebras	R$ 19,50	R$ 3.900,00
254	INTERRUPTOR (DUAS TECLAS) TECLA SIMPLES 10A/250V, CONJUNTO DE PLACAS- SUPORTE E MECANISMOS. EM COR BRANCA C/CERTIFICADO DO INMETRO E GARANTIA ISO 9001.	UNID	200	400	Tramontina	R$ 12,50	R$ 5.000,00
260	INTERRUPTOR SIMPLES P/ ALVENARIA	UNID	180	260	Tramontina	R$ 6,00	R$ 1.560,00
266	JOELHO DE 150 MM (BRANCO)	UNID	70	130	Krona	R$ 39,50	R$ 5.135,00
268	JOELHO DE 200 MM (BRANCO)	UNID	70	150	Krona	R$ 110,00	R$ 16.500,00
273	JOELHO DE 50MM	UNID	60	120	Krona	R$ 3,25	R$ 390,00
279	JOELHO LR 3/4X 1/2	UNID	30	60	Krona	R$ 2,70	R$ 162,00
285	LÂMPADA DE LED 10 E27	UND	250	350	Kian	R$ 6,00	R$ 2.100,00
286	LÂMPADA DE LED 100 E40	UND	350	500	Kian	R$ 39,90	R$ 19.950,00
295	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	UNID	65	100	Kian	R$ 16,00	R$ 1.600,00
302	LENTE PRETA PARA SOLDADOR	UNID	2	4	Irwiin	R$ 3,90	R$ 15,60
309	LIXA D'ÁGUA Nº 100	UNID	20	40	Atlas	R$ 2,70	R$ 108,00
316	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	80	100	Vonder	R$ 14,00	R$ 1.400,00
322	LUVA EM PVC P/ ESGOTO) DE 50MM.	UNID	50	80	Krona	R$ 2,70	R$ 216,00
326	Luva super pvc forrada, áspera, 35cm de segurança, confeccionadas e um suporte têxtil e poliamida revestida com punho total e policloreto vinílico (pvc) e textura antiderrapante na face e palmar e dorso. Composição: policloreto vinílico (pvc), acabamento: palma e dorso antiderrapante comprimento: 35cm. Tamanho Médio (GARI)	PAR	650	1.000	Vonder	R$ 19,50	R$ 19.500,00
331	MARRETA DE 1/2 KG, COM CABO DE MADEIRA	UNID	4	8	Paraboni	R$ 33,00	R$ 264,00
338	FILTRO PARA PARTICULADOS PARA RESPIRADOR JÚPITER 2 PEÇAS - DELTA PLUS	UND	15	25	Delta Plus	R$ 19,00	R$ 475,00
343	MASSA CORRIDA EXTERNA 18 LITROS	GALÃO	200	300	Universo	R$ 116,00	R$ 34.800,00
350	NIP DE A ¼	UNID	100	150	Krona	R$ 0,90	R$ 135,00
356	PÁ PARA LIXO DE ZINCO C/ CABO	UNID	20	70	Paraboni	R$ 7,70	R$ 539,00
362	PÉ DE CABRA	UNID	5	6	Paraboni	R$ 65,00	R$ 390,00
369	PINCEL DE 2 ½	UNID	30	80	Atlas	R$ 7,00	R$ 560,00
380	PORCA Nº 15	UNID	1600	2.000	Ciser	R$ 0,30	R$ 600,00
392	PREGOS PARA BRASILIT COMUM	PCT	80	150	Gerdau	R$ 13,50	R$ 2.025,00
398	PADRÃO COMPLETO TRIFASICO	UNID	8	15	Andaluz	R$ 710,00	R$ 10.650,00
401	PVC PARA FORRO	M²	450	800	Mais PVC	R$ 22,50	R$ 18.000,00
408	REATOR 250W VAPOR DE SÓDIO	UND	50	80	Intral	R$ 155,00	R$ 12.400,00
415	REDUÇÃO PVC 50X25	UNID	20	40	Krona	R$ 3,00	R$ 120,00
422	REGISTRO DE ½	UNID	20	40	Krona	R$ 9,50	R$ 380,00
429	REGISTRO ESFERA ¾	UNID	40	80	Krona	R$ 12,00	R$ 960,00
438	SIFÃO DE 11/2" X 11/2" PVC REGULÁVEL (TUBO DE 30CM)	UNID	100	120	Krona	R$ 17,00	R$ 2.040,00
444	SOLDA CROMONIC ESP. 3,25	KG	35	70	Vonder	R$ 55,00	R$ 3.850,00
450	T DE 20MM	UNID	40	70	Krona	R$ 1,30	R$ 91,00
456	T DE 60MM	UNID	20	25	Krona	R$ 9,50	R$ 237,50
462	TERMINAL SOLDAVEL/ROSCA 20MM	UNID	50	60	Krona	R$ 2,60	R$ 156,00
469	TELHA CIMENTO AMIANTO ONDULADA SIMPLES 244X050X4MM	FOLHA	400	800	Brasilit	R$ 34,50	R$ 27.600,00

471	TELHA DE ALUZINCO POR MEDIDA	METRO	300	600	Alcoa	R$ 49,00	R$ 29.400,00
473	TESOURA DE JARDINAGEM PARA DE PODAR	UNID	20	43	Tramontina	R$ 31,00	R$ 1.333,00
482	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO DE COR VERMELHO CARDINAL LATA 18 LITROS	GALÃO	120	200	Universo	R$ 490,00	R$ 98.000,00
489	TOMADA DE PAREDE PARA LUZ EMBUTIR	UNID	450	500	Tramontina	R$ 5,50	R$ 2.750,00
495	TORNEIRA BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 25"	UND	40	70	Krona	R$ 11,00	R$ 770,00
505	TRAVADEIRA DE SERROTE	UNID	2	5	Irwin	R$ 49,00	R$ 245,00
509	TRENA DE 20M	UND	40	105	Irwin	R$ 20,00	R$ 2.100,00
513	TRUQUESA DE 12 POLEGADA	UNID	10	20	Tramontina	R$ 44,00	R$ 880,00
518	TUBO DE 200 MM SOLDÁVEL	UNID	60	80	Luperplas	R$ 710,00	R$ 56.800,00
522	TUBO DE 40MM SOLDAVEL	UNID	5	10	Luperplas	R$ 67,00	R$ 670,00
528	TUBO GALVANIZADO DE 1 ¼	UNID	20	40	Gerdau	R$ 145,00	R$ 5.800,00
533	VÁLVULA DE RETENÇÃO EM PVC 1” C/ FILTRO. (VÁLVULA PÉ DE POÇO).	UND	10	20	Durin	R$ 35,00	R$ 700,00
537	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNID	70	80	Deca	R$ 224,00	R$ 17.920,00
543	VERG. CA 50 4,2MM	UNID	120	200	Gerdau	R$ 15,50	R$ 3.100,00
547	VERG.CA 50 16MM	UNID	75	130	Gerdau	R$ 179,00	R$ 23.270,00
550	VARETA ENROSCAVEL Nº 15	UNID	100	200	Gerdau	R$ 17,00	R$ 3.400,00
OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS							R$ 854.352,60

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa LEIDSVANE SILVA DE LIMA, inscrita no CNPJ: 40.496.578/0001-03, estabelecida na Rua Francisco Bezerra nº 551 – Centro - Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.
Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
LEIDSVANE SILVA DE LIMA
CNPJ: 40.496.578/0001-03
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS	QTD REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
6.	ASSENTO COMPL.P/ VASO	UNID	180	300	Astra	R$ 37,00	R$ 11.100,00
8.	ADAPITADOR DE BOCAL E 40 P/ E 27	UND	350	600	Eletromar	R$ 7,70	R$ 4.620,00
14.	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8"-210MM	UND	6	16	Tramontina	R$ 33,50	R$ 536,00
23.	ARGAMASSA TIPO AC- I, 20 KG	SACO	500	1.000	AS	R$ 22,00	R$ 22.000,00
25.	HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8"-2,40M REVESTIDA DE COBRE C/ CONECTOR GTDU.	UNID	50	100	Gerdau	R$ 36,00	R$ 3.600,00
31.	BARRA ROSQUEADA DE FERRO Nº 3/8	UND.	100	200	Gerdau	R$ 9,00	R$ 1.800,00
38.	BOCAL PLAFON E 27	UND	150	300	Tramontina	R$ 4,70	R$ 1.410,00
42.	BOTA DE COURO TAMANHO VARIADOS PARA EPI´S	PAR	120	200	Tramontina	R$ 65,00	R$ 13.000,00
48.	BROCA DE VIDEA P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS TAMANHO: 08 MM .	UND	40	50	Irwin	R$ 7,50	R$ 375,00
54.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 05 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 6,50	R$ 325,00
56.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 08 MM.	UNID	40	50	Irwin	R$ 12,00	R$ 600,00
61.	BROXA RETANGULAR DE AÇO COM CABEÇA PEQUENA 16X8 CM	UNID	150	300	Atlas	R$ 5,50	R$ 1.650,00
67.	BUCHA DE NYLON N° 7 C/ PARAFUSO DE FENDA.	UNID	300	500	Irwin	R$ 1,30	R$ 650,00
92.	CABO TRIPLEX 16MM + NU	M	3.000	5000	Megatron	R$ 6,80	R$ 34.000,00
97.	CADEADO GRANDE Nº 25	UNID	136	200	Papaiz	R$ 23,00	R$ 4.600,00
99.	CAIXA 4 X 2" – (115 X 72 X 41MM) EXTERNA PARA CANALETAS DE 20, 40 E 50MM –COR: BRANCA.	UNID	120	420	Tramontina	R$ 1,90	R$ 798,00
100.	CAIXA D´ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS – REF. FORTLEV	UNID	30	50	Fortlev	R$ 424,00	R$ 21.200,00
111.	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR 4 X 4" POLEGADAS EM PVC REFORÇADO LATERAIS COM DUAS ENTRADAS ¾ E UMA DE ½ FUNDO COM TRÊS ENTRADAS DE ¾" E DUAS ENTRADA DE 1".	UNID	150	300	Tramontina	R$ 4,20	R$ 1.260,00
119.	CAPOTE ONDINA	M	200	300	Arcelor Mittal	R$ 25,00	R$ 7.500,00
121.	CARRO DE MÃO 45 LITROS	UND	65	130	Tramontina	R$ 297,00	R$ 38.610,00
126.	CHAVE CONTACTORA 50A	UND	20	30	Lukma Electronic	R$ 90,00	R$ 2.700,00
127.	CHAVE CONTACTORA 70A	UND	20	30	Lukma Electronic	R$ 107,00	R$ 3.210,00
135.	COLAR DE 60X20MM	UNID	100	120	Amanco	R$ 19,00	R$ 2.280,00
142.	CONDUITE DE ½	M	500	600	Tramontina	R$ 1,70	R$ 1.020,00
148.	CONEXÃO "T" EM PVC P/ÁGUA DE 1/2".	UNID	100	120	Luperplas	R$ 1,30	R$ 156,00
158.	CORDA EM POLIÉSTER; TRANÇADA; BRANCA; DIÂMETRO 14MM	ROLO	64	70	So Corda	R$ 345,00	R$ 24.150,00

160.	CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO 2 X1,5MM² FLEXÍVEL FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. ISOLAÇÃO: COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC/F. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 70ºC. TENSÕES NOMINAIS DE 450 A750V COM CERTIFICADO NBR 13249/ NBR NM 280. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 – PEÇA C/100 M.	PÇ	10	20	Megatron	R$ 350,00	R$ 7.000,00
166.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 1" POLEGADA.	UNID	100	120	Luperplas	R$ 3,40	R$ 408,00
172.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 3" POLEGADA.	UNID	100	120	Luperplas	R$ 30,00	R$ 3.600,00
178.	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA DE 26 CM X 12 CM.	UNID	20	30	Paraboni	R$ 22,00	R$ 660,00
184.	DISCO DE CORTE PARA LAJOTA	UNID	20	30	Makita	R$ 16,00	R$ 480,00
190.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO 40ª	UNID	100	200	Eletromar	R$ 11,00	R$ 2.200,00
196	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS 50 A CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. 90A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENSÃO NOMINAL: 220 / 380 V - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	15	30	Eletromar	R$ 58,50	R$ 1.755,00
204	DOBRADIÇA P/ PORTA 3 "POL"	UNID	150	250	Irwin	R$ 2,00	R$ 500,00
210	ENXADA 4 LIBRAS	UNID	20	30	Paraboni	R$ 59,00	R$ 1.770,00
216	ENXADA LARGA SEM CABO 296 X 240 MM	UNID	23	35	Paraboni	R$ 53,00	R$ 1.855,00
222	ESQUADRO DE 40CM	UNID	10	20	Irwin	R$ 37,00	R$ 740,00
228	FACÃO 20 POLEGADAS	UNID	40	50	Paraboni	R$ 24,00	R$ 1.200,00
230	FECHADURA EXTERNA EM INOX (CILINDRO)	UNID	200	400	Alinaça	R$ 39,00	R$ 15.600,00
239	FIO DE 1,50MM PARALELO	PÇ	45	90	Megatron	R$ 348,00	R$ 31.320,00
245	FITA ISOLANTE PLÁSTICA 20M	UNID	150	200	Tramontina	R$ 6,50	R$ 1.300,00
252	FRANGE PARA CAIXA DÁGUA	UNID	50	70	Krona	R$ 12,50	R$ 875,00
258	INTERRUPTOR SILENCIOSO DE 01 ALAVANCA	UNID	100	200	Tramontina	R$ 6,00	R$ 1.200,00
264	JOELHO DE 1 ¼	UNID	100	200	Krona	R$ 4,50	R$ 900,00
271	JOELHO DE 32MM	UNID	40	80	Krona	R$ 2,40	R$ 192,00
277	JOELHO DE 90° EM PVC P/ ÁGUA DE 3/4".	UNID	40	80	Krona	R$ 0,75	R$ 60,00
283	LÂMINAS SERRA METAL	UNID	2	5	Irwin	R$ 9,50	R$ 47,50
291	LÂMPADA DE LED 27 E 40	UND	350	500	Kian	R$ 27,00	R$ 13.500,00
300	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID	15	30	Irwin	R$ 2,70	R$ 81,00
307	LIMATÃO P/MOTOR SERRA	UNID	170	330	Paraboni	R$ 8,00	R$ 2.640,00
313	LIXA P/ FERRO Nº 60.	UNID	10	40	Atlas	R$ 2,30	R$ 92,00
320	LUVA EM PVC P/ ESGOTO DE 100MM.	UNID	30	40	Krona	R$ 6,00	R$ 240,00
329	MARRETA COM CABO 02 KG	UNID	4	8	Paraboni	R$ 48,00	R$ 384,00
335	MARTELO MÉDIO	UNID	12	15	Paraboni	R$ 30,00	R$ 450,00
336	MÁSCARA N95 PFF-2 COM ELÁSTICO SEM VÁLVULA NA COR AZUL. (EPI GARI)	UND	2500	3000	Everest	R$ 3,80	R$ 11.400,00
348	NIP DE ¾	UNID	80	100	Krona	R$ 1,90	R$ 190,00
354	ÓCULOS DE SEGURANÇA P/PROTEÇÃO. CARACTERÍSTICAS: ÓCULOS EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS. RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. COM ANTIEMBAÇANTE. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO. COR: INCOLOR.	UNID	400	500	Carbografite	R$ 8,00	R$ 4.000,00
360	PARAFUSO PHILIPS 4.40	UND	350	500	Ciser	R$ 0,32	R$ 160,00
365	PIA DE 1 1/2M	UNID	10	30	Tramontina	R$ 310,00	R$ 9.300,00
367	PINCEL DE 1 ½"	UNID	30	80	Atlas	R$ 4,00	R$ 320,00
375	PISO P/ PAREDE 15X15CM	M²	250	500	Formigres	R$ 45,00	R$ 22.500,00
378	PLAINA Nº 5	UNID	4	6	Tramontina	R$ 400,00	R$ 2.400,00
384	PREGO DE 2"	KG	450	600	Gerdau	R$ 17,00	R$ 10.200,00
389	PREGO DE 6	KG	1.300	1.800	Gerdau	R$ 18,50	R$ 33.300,00
399	PRUMO DE CONSTRUÇÃO CROMADO 500G. P/ PEDREIRO	UNID	2	5	vonder	R$ 34,00	R$ 170,00
402	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA EM PVC, PARA 6/8 DISJUNTORES. FACE COM TRILHO PARA DISJUNTOR DIN E FACE COM TRAVAS PARA O DISJUNTOR NEMA. COM BARRAMENTOS PRA NEUTRO E TERRA. COR BRANCA.	CX	20	40	Eletromar	R$ 24,50	R$ 980,00
406	REATOR 150W VAPOR DE SÓDIO	UND	50	80	Intral	R$ 114,00	R$ 9.120,00
413	REDUÇÃO PVC 25X20	UNID	20	40	Krona	R$ 1,35	R$ 54,00
419	REFLETOR DE 50W EM LED	UND	120	220	Kian	R$ 37,00	R$ 8.140,00
426	REGISTRO DE 50MM	UNID	10	20	Krona	R$ 24,50	R$ 490,00
436	SERROTE 20"	UNID	10	15	Tramontina	R$ 49,00	R$ 735,00

442	SOLDA 4660.13 ESPESSURA 3,5MM	KG	35	70	Vonder	R$ 25,00	R$ 1.750,00
448	T DE 1" COM TAMPÃO	UNID	20	40	Krona	R$ 4,00	R$ 160,00
454	T DE 32MM SOLDÁVEL	UNID	20	25	Krona	R$ 4,00	R$ 100,00
460	T DE REDUÇÃO DE 100MM PARA 50MM	UNID	30	40	Krona	R$ 7,50	R$ 300,00
466	TAMPÃO DE 60MM SOLDÁVEL	UNID	20	30	Krona	R$ 4,50	R$ 135,00
479	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO CORES VARIADAS (AMARELO, AMARELO OURO, AZUL, BRANCO) LATA 18 LITROS	GALÃO	120	200	Universo	R$ 490,00	R$ 98.000,00
487	TOMADA DE PAREDE EXTERNA UNIVERSAL	UND	150	200	Tramontina	R$ 5,50	R$ 1.100,00
493	TOMADA PARA TELEFONE RJ11	UNID	40	50	Tramontina	R$ 9,50	R$ 475,00
496	TORNEIRA C/TEMPORIZADOR P/ LAVATÓRIO DE 1/2" POLEGADA EM LATÃO CROMADO.	UND	20	40	L G Metais	R$ 200,00	R$ 8.000,00
503	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNID	32	50	Herc	R$ 9,50	R$ 475,00
510	TRENA DE 50M	UNID	30	102	Irwin	R$ 46,00	R$ 4.692,00
515	TUBO COLETOR 200MM	UNID	20	50	Luperplas	R$ 715,00	R$ 35.750,00
520	TUBO DE 25MM SOLDÁVEL	UNID	85	135	Luperplas	R$ 22,00	R$ 2.970,00
526	TUBO ESGOTO DE 100MM	UNID	50	80	Luperplas	R$ 78,00	R$ 6.240,00
539	VASSOURA DE AÇO	UNID	100	200	Tramontina	R$ 34,00	R$ 6.800,00
548	VERNIZ PARA MADEIRA (NEUTREX), AK20 OU SIMILAR 3,6L	GALÃO	35	60	Universo	R$ 64,50	R$ 3.870,00
QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CONQUENTA CENTAVOS							R$ 578.475,50

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa LVM do Vale LTDA, inscrita no CNPJ: 11.847.754/0001-06, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 554 – Centro – Cruzeiro do Sul -Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.
Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no "Encarte Único" que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
LVM do Vale LTDA
CNPJ: 11.847.754/0001-06
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS.	QTD REG.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON	UND	6.000	10.000	Tramontina	R$ 0,42	R$ 4.200,00
7.	ADAPITADOR DE BOCAL E 27 P/ E 40	UND	350	600	Decorlux	R$ 9,50	R$ 5.700,00
13.	ALICATE ELETRICISTA 8'' FABRICADO EM AÇO CROMO-VANÁDIO, ARESTA DE CORTE LONGA P/ CORTE DE FIOS E MALHAS DE COBRE. COM DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DE COMPRESSÃO EM ALUMÍNIO DE BITOLAS ATÉ 10 MM². BICO COM RANHURAS CRUZADAS, CABO ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS E COM ISOLAMENTO DE 1000V C/CABO NA COR AMARELA –ABNTN-BR 9699.	UND	10	15	Sedore	R$ 34,00	R$ 510,00
22.	ARCO DE SERRA	UNID	6	16	Stanet	R$ 39,00	R$ 624,00
30.	BARRA ROSQUEADA DE FERRO Nº 3/4	UND.	100	200	Ciser	R$ 7,90	R$ 1.580,00
37.	BOCAL EM LOUÇA E-40.	UNID	150	300	Decorlux	R$ 3,30	R$ 990,00
40.	BOMBA SUBMERSA 5.5CV TRIFASICA	UNID	5	10	Lepono	R$ 3.800,00	R$ 38.000,00
41.	BOMBA SUBMERSA MONOFASICA 1CV	UND	5	10	Lepono	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
47.	BROCA DE VIDEA P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS TAMANHO: 07 MM.	UND	40	50	Tramontina	R$ 7,50	R$ 375,00
53.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 04 MM.	UNID	40	50		R$ 3,50	R$ 175,00
60.	BROXA RETANGULAR COM CABO DE MADEIRA GRANDE 18X8 CM	UNID	70	370	Condor	R$ 9,00	R$ 3.330,00
66.	BUCHA DE NYLON N° 6 C/ PARAFUSO	UNID	300	500	Ciser	R$ 0,80	R$ 400,00
73.	CABO DUPLEX 10MM	M	650	1.200	Copperfio	R$ 3,50	R$ 4.200,00
76.	CABO DUPLEX 35MM2	M	1200	2200	Copperfio	R$ 8,00	R$ 17.600,00
78.	CABO FLEXÍVEL 16 MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC. DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTICHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V COM CERTIFICADO NBR NM 247-3. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 - PEÇA C/100 M.	PÇ	10	20	Megatron	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00

80.	CABO FLEXÍVEL 35MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI- CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V. COM CERTIFICADO NBR NM 247-3. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 – PEÇA C/100 M.	PÇ	5	10	Megatron	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
82.	CABO FLEXÍVEL 4 MM² VERMELHO, FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC. DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI- CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V (CERTIFICADO NBR NM 247-3). SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 PEÇA C/100 M.	PÇ	25	50	Megatron	R$ 390,00	R$ 19.500,00
84.	CABO FLEXÍVEL 6 MM² FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI- CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750V. COM CERTIFICADO NBR NM 247-3. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 PEÇA C/100 M.	PÇ	50	100	Megatron	R$ 590,00	R$ 59.000,00
89.	CABO QUADRIPLEX 16	M	1100	2100	Copperfio	R$ 9,00	R$ 18.900,00
90.	CABO TRIPLEX 10MM	M	1200	2200	Copperfio	R$ 5,00	R$ 11.000,00
91.	CABO TRIPLEX 16MM + NU, BOBINA COM 1000 METROS	PÇ	1	2	Copperfio	R$ 6.600,00	R$ 13.200,00
98.	CADEADO Nº 35	UNID	66	100	Papaiz	R$ 27,00	R$ 2.700,00
110.	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	UNID	50	60	Andaluz	R$ 1,90	R$ 114,00
118.	CAPOTE COMUM	M	200	300	Brasilit	R$ 25,00	R$ 7.500,00
125.	CHAVE CONTACTORA 40A	UND	20	30	Soprano	R$ 69,00	R$ 2.070,00
134.	COLAR DE 60MM ½	UNID	100	120	Kian	R$ 19,00	R$ 2.280,00
140.	COLHER DE PEDREIRO OVAL DE 7", EM AÇO REFORÇADO. CABO DE MADEIRA.	UNID	30	40	Cortag	R$ 19,00	R$ 760,00
147.	CONEXÃO "T" EM PVC P/ÁGUA 1".	UNID	100	150	Krona	R$ 3,80	R$ 570,00
155.	CORANTE XADREZ LIQUIDO 50ML (COR A ESCOLHER)	UNID	100	120	Universo	R$ 5,00	R$ 600,00
165.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 1/2"	UNID	100	120	Coflex	R$ 1,90	R$ 228,00
171.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 2" POLEGADA.	UNID	100	120	Andaluz	R$ 18,00	R$ 2.160,00
177.	DESEMPENADEIRA DENTADA PARA ASSENTAR PISOS; EM AÇO; DIMENSÕES 272X120X84MM	UNID	40	50	Fertak	R$ 12,00	R$ 600,00
183.	DESEMPOLADEIRA EM MADEIRA DE 30 CM X 20 CM.	UNID	10	20	Ajax	R$ 24,00	R$ 480,00
189.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFASICO 30ª	UNID	100	200	Soprano	R$ 11,50	R$ 2.300,00
191.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON, COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS COM 15 A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 60898. TENSÃO NOMINAL: 220V - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	175	200	Soprano	R$ 11,00	R$ 2.200,00
194.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089840A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO E TENSÃO NOMINAL: 220V - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	100	200	Soprano	R$ 11,00	R$ 2.200,00

195.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARA-FUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS 100A, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO E TENSÃO NOMINAL DE 220 / 380 V - 3KA- 50/60 HZ, CONFORME NORMA NBR 5361.	UNID	15	30	Soprano	R$ 165,00	R$ 4.950,00
200	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS. CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089820A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENSÃO NOMINAL: 220 / 380 V - 3KA- 50/60 HZ	UNID	100	200	Soprano	R$ 58,00	R$ 11.600,00
203	DOBRADIÇA P/ JANELA 2 “POL”	UNID	250	350	Loth	R$ 1,40	R$ 490,00
209	ENGATE FLEXIVEL DE PVC P/BANHEIRO	UNID	150	180	Krona	R$ 6,50	R$ 1.170,00
215	ENXADA GRANDE COM CABO	UNID	23	35	Tramontina	R$ 84,00	R$ 2.940,00
221	ESQUADRO COM LÂMINA DE AÇO DE 90° COM 12".	UNID	10	20	Brasfort	R$ 4,50	R$ 90,00
227	EXTENSÃO 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR 5,0M	UNID	30	40	Megatron	R$ 39,00	R$ 1.560,00
233	FERRO DE SOLDA ELÉTRICA. POTÊNCIA 70W - TENSÃO 220V. CABO EM MADEIRA OU FIBRA. C/SELO DO INMETRO.	UNID	150	180	Tramontina	R$ 55,00	R$ 9.900,00
238	FIO DA SOLDA 0.8MM COM BOA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA E CONDUTIBILIDADE DE CALOR SEM CHUMBO.	KG	25	50	Vonder	R$ 44,00	R$ 2.200,00
244	FITA ISOLANTE 10 METROS	UNID	250	300	Mectronic	R$ 3,50	R$ 1.050,00
249	FOLHAS DE PVC 6X24CM	M	330	400	Mais PVC	R$ 24,00	R$ 9.600,00
251	FORMÃO LARGO	UNID	5	10	Fertak	R$ 20,00	R$ 200,00
253	GLOBO PARA LUMINARIA EM PLÁSTICO POLIETILENO ESFÉRICO	UNID	50	100	Blumenau	R$ 60,00	R$ 6.000,00
257	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA	UNID	150	300	Tramontina	R$ 6,00	R$ 1.800,00
263	JOELHO COM REDUÇÃO 25X20 COM ROSCA	UNID	70	150	Krona	R$ 2,70	R$ 405,00
270	JOELHO DE 25MM	UNID	100	200	Krona	R$ 0,84	R$ 168,00
276	JOELHO DE 90° EM PVC P/ ÁGUA DE 1/2”.	UNID	40	80	Amanco	R$ 0,70	R$ 56,00
282	LÂMINA DE SERRA	UNID	10	20	Irwin	R$ 9,50	R$ 190,00
288	LÂMPADA DE LED 20 E27	UND	350	500	Kian	R$ 9,50	R$ 4.750,00
290	LÂMPADA DE LED 30 E27	UND	500	100	Kian	R$ 16,00	R$ 1.600,00
293	LÂMPADA DE LED 50 E27	UND	450	700	Kian	R$ 28,00	R$ 19.600,00
297	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 20W	UNID	65	100	Empolia	R$ 22,00	R$ 2.200,00
299	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI 150W, COM DUPLO CONTATO, LUZ BRANCA. PROTEGIDA POR ISOLADOR DE PORCELANA, COMPOSTA POR UM TUBO CIRCULAR DE DESCARGA EM QUARTZO, PREENCHIDO POR MULTIVAPORES METÁLICOS.	UNID	40	80	G. light	R$ 39,00	R$ 3.120,00
304	LIMA CHATA PARA AMOLAR FERRAMENTAS	UNID	380	470	Starret	R$ 15,00	R$ 7.050,00
306	LIMA P/ SERROTE	UNID	10	100	Starret	R$ 19,00	R$ 1.900,00
312	LIXA P/ FERRO Nº 36.	UNID	20	40	Starret	R$ 2,30	R$ 92,00
319	LUVA EM PVC P/ ÁGUA DE 3/4”.	UNID	30	40	Krona	R$ 1,40	R$ 56,00
324	LUVA PARA LIMPEZA “PARES”	PAR	900	1.500	Kalipso	R$ 5,50	R$ 8.250,00
328	MACHADO, MATERIAL: AÇO FORJADO, PESO: 2,0 KG (± 5%), MATERIAL CABO: MADEIRA APARELHADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARTE METÁLICA EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, CABO FIXADO COM CUNHA.	UNID	25	30	Tramontina	R$ 88,00	R$ 2.640,00
334	MARRETA DE 5KG	UNID	4	7	Tramontina	R$ 220,00	R$ 1.540,00
339	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	LATÃO	100	200	Universo	R$ 160,00	R$ 32.000,00
347	MOTOR SERRA MS 250, 1,8HP 45.4CC, SIMILAR OU SUPERIOR; 1 CORRENTE; 1 SABRE;1 MANUAL; 1 CERTIFICADO DE GARANTIA; 1 PROTEÇÃO DO SABRE CHAVE REGULAGEM.	UND	1	2	Sthill	R$ 3.280,00	R$ 6.560,00
353	NILHA Nº 15	UNID	1500	2000	Ciser	R$ 0,28	R$ 560,00
359	PARAFUSO PHILIPS 4.30	UND	350	500	Ciser	R$ 0,30	R$ 150,00
366	PICARETA ALVIÃO, COM 02 (DUAS) PONTAS DE CORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, COM CABO DE MADEIRA	UNID	4	10	Tramontina	R$ 60,00	R$ 600,00
372	PINCEL DE 4”	UNID	30	80	Tigne	R$ 13,00	R$ 1.040,00
374	PISO CERÂMICO PEIS, ANTIDERRAPANTE, 40X40 CM.	M²	450	800	Formigres	R$ 55,00	R$ 44.000,00
377	PISO SEXTAVADO 25X22X04	UND	350	500	Formigres	R$ 7,00	R$ 3.500,00
383	PREGO DE 2 ½	KG	515	650	Gerdau	R$ 17,00	R$ 11.050,00
386	PREGO DE 3”	KG	730	1.100	Gerdau	R$ 16,50	R$ 18.150,00
387	PREGO DE 4	KG	650	1.050	Gerdau	R$ 16,50	R$ 17.325,00
395	REFLETOR DE LED 200W	UNID	10	20	Kian	R$ 150,00	R$ 3.000,00
396	PADRÃO COMPLETO MONOFASICO	UNID	8	15	Padrão	R$ 590,00	R$ 8.850,00
405	RASTELO (CISCADOR) 16 DENTES	UNID	100	150	Tramontina	R$ 43,00	R$ 6.450,00
409	REATOR 250W VAPOR METALICO	UND	50	80	G. Light	R$ 50,40	R$ 4.032,00
412	REDUÇÃO DE 60X40MM SOLDÁVEL	UNID	20	40	Krona	R$ 7,50	R$ 300,00

418	REFLETOR DE 40W EM LED	UND	120	220	Blumenau	R$ 37,00	R$ 8.140,00
420	REFLETOR DE 70W EM LED	UND	135	235	Blumenau	R$ 54,00	R$ 12.690,00
425	REGISTRO DE 40MM	UNID	15	30	Krona	R$ 20,00	R$ 600,00
427	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA DE 1 ½" ACABAMENTO CROMADO	UNID	40	80	Lg Metal	R$ 75,00	R$ 6.000,00
432	REPARO P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SUPERIOR COMPLETO, ENTRADA DE ÁGUA DE300MM, COM BOTÃO SUPERIOR, CONJUNTO FIXAÇÃO (PARAFUSO), CONJUNTO FECHAMENTO 160 MM (BÓIA), E BOLSA DE VEDAÇÃO.	UNID	130	150	Blukit	R$ 130,00	R$ 19.500,00
434	RODANA DE LOUÇA	UND	100	200	Germer	R$ 6,00	R$ 1.200,00
435	SABRE PARA MOTOSSERRA (TAMANHO PADRÃO)	UNID	5	10	Oregon	R$ 480,00	R$ 4.800,00
441	SIFÃO ASSOFONADA TRIPLA TIPO GARGANTA	UNID	30	40	Blukit	R$ 39,00	R$ 1.560,00
447	TELA DE PROTEÇÃO EM NYLON VERDE	M	500	800	MM	R$ 6,50	R$ 5.200,00
453	T DE 32MM C/REDUÇÃO P/20MM	UNID	20	25	Krona	R$ 6,00	R$ 150,00
459	T DE REDUÇÃO DE 50MM PARA 20MM	UNID	45	55	Krona	R$ 3,00	R$ 165,00
465	TAMPÃO DE 32MM SOLDÁVEL	UNID	20	30	Krona	R$ 2,50	R$ 75,00
474	THINER SOLVENTE, EM GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	25	40	Farbem	R$ 90,00	R$ 3.600,00
486	TOMADA (2P+T)- NOVO PADRÃO BRASILEIRO-20A/250V - CONJUNTO DE PLACAS- SUPORTE E MECANISMOS, EM COR BRANCA, CONFORME A NBR 14136 E CERTIFICADO DE GARANTIA ISO 9001. TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P +T - (EM BARRA)	UND	150	200	Tramontina	R$ 9,50	R$ 1.900,00
492	TOMADA PARA AR COND. (PERFIL)	UNID	50	100	Mectronic	R$ 9,50	R$ 950,00
499	TORNEIRA PARA PIA	UNID	20	40	Rainha	R$ 45,00	R$ 1.800,00
502	TORNEIRA PLÁSTICA PIA COZINHA	UNID	50	100	Lorenzetti	R$ 9,50	R$ 950,00
512	TRINCHA	UNID	20	70	Tramontina	R$ 18,00	R$ 1.260,00
519	TUBO DE 20MM SOLDÁVEL	UNID	60	110	Luperplas	R$ 18,00	R$ 1.980,00
525	TUBO ELETRODUTO PRETO 1"	UNID	60	160	Coflex	R$ 18,00	R$ 2.880,00
527	TUBO ESGOTO DE 50MM	UNID	90	190	Luperplas	R$ 55,00	R$ 10.450,00
532	TUBOS DE PVC 150 MM (BRANCO)	UNID	30	60	Luperplas	R$ 230,00	R$ 13.800,00
536	VÁLVULA P/PIA DO BANHEIRO	UNID	17	35	Krona	R$ 6,00	R$ 210,00
538	VASO SANITARIO EM LOUÇA ACOPLADO	UNID	5	10	Logaso	R$ 475,00	R$ 4.750,00
541	VERG. CA 50 12,5MM	UNID	60	100	Arcelomital	R$ 115,00	R$ 11.500,00
546	VERG. CA50 8,0MM	UNID	120	200	Arcelomital	R$ 50,00	R$ 10.000,00
552	ZINCO LARGURA DE 50 CM PARA CAPOTE	METRO	120	200	Calhaforte	R$ 36,00	R$ 7.200,00
SEICENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVENTA REAIS							R$ 694.090,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa M.A MARTINS DOS SANTOS , inscrita no CNPJ: 08.599.845/0001-57, estabelecida na Rua Travessa Jose Ananias nº 62 – Bairro Centro- Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, processo administrativo n.º 124/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.

Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no "Encarte Único" que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 26 de fevereiro de 2024.

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
M.A MARTINS DOS SANTOS
CNPJ: 08.599.845/0001-57
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD CONS.	QTD REG	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3.	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA	UND	200	400	Kala	R$ 2,05	R$ 820,00
11.	ALICATE DE BICO	UNID	5	10	Tramontina	R$ 23,50	R$ 235,00
18.	ARAME RECOZIDO PG.18'	KG	200	270	Gerdau	R$ 24,00	R$ 6.480,00
28.	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA REFORÇADA E IDEAL PARA USO COM GARFO E ROLO DE 23 CM	UNID	65	145	Arqplast	R$ 8,00	R$ 1.160,00
34.	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO	UND	1.000	2.000		R$ 8,70	R$ 17.400,00
35.	CAVADEIRA ARTICULADA CABO EM MADEIRA, AÇO REFORÇADO (BOCA DE LOBO)	UNID	30	90	Tramontina	R$ 79,00	R$ 7.110,00
45.	BROCA DE VIDEA (EXTRA LONGA) P/ PERFURAÇÕES EM PAREDES E CONCRETOS,TAMANHO: 14 X 330 MM.	UNID	40	50	Tramontina	R$ 40,00	R$ 2.000,00
51.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. DIÂMETRO DE 01 MM.	UNID	40	50	Tramontina	R$ 1,90	R$ 95,00
58.	BROCA P/ FUROS EM CHAPA DE AÇO EM GERAL. COMPOSTA EM AÇO RÁPIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. TAMANHO (DIÂMETRO): 10MM	UNID	40	50	Tramontina	R$ 21,00	R$ 1.050,00
64.	BUCHA DE NYLON N° 10 C/ PARAFUSO DE FENDA.	UNID	300	500	Usaf	R$ 1,40	R$ 700,00
70.	BUCHA Nº10 PARA PARAFUSO DE FENDA S/ PARAFUSO	UNID	300	500	Usaf	R$ 0,30	R$ 150,00
72.	BOCA PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UNID	50	150	Muller	R$ 19,00	R$ 2.850,00
75.	CABO DUPLEX 25MM	M	1200	2200	Lusano	R$ 7,80	R$ 17.160,00

81.	CABO FLEXÍVEL 4 MM² PRETO, FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC. DUPLA ISOLAÇÃO: CAMADA INTERNA E EXTERNA COMPOSTO EM TERMOPLÁSTICO DE PVC ANTI- CHAMA SEM CHUMBO. PVC (POLICLORETO DE VINILA) TIPO ANTI-CHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO DO FOGO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWFB). TENSÃO NOMINAL 750 V (CERTIFICADO NBR NM 247-3). SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 PEÇA C/100 M.	PÇ	25	50	Sil	R$ 415,00	R$ 20.750,00
87.	CABO PP 3X2,5MM². ISOLAÇÃO EM PVC (PVC/F). CAPACIDADE DE TEMPERATURA DO CONDUTOR EM USO CONTÍNUO: 85ºC CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 5. ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL ENCHIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC. COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL NA COR PRETA. TENSÕES NOMINAIS DE 450 A750V. COM CERTIFICADO NBR 13249/ NBR NM 280. SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001 – PEÇA C/100 M.	PÇ	15	30	Sil	R$ 715,00	R$ 21.450,00
94.	CABO TRIPLEX 35MM	M	1.200	1500	Sil	R$ 13,00	R$ 19.500,00
102.	CAIXA D´ÁGUA POLIETILENO 3000 LITROS – REF. FORTLEV	UNID	4	8	Fortlev	R$ 1.880,00	R$ 15.040,00
104.	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/ TAMPA 500 LTS.	UNID	70	80	Fortlev	R$ 275,00	R$ 22.000,00
105.	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE 09 A 12 LITROS	UNID	220	250	Astra	R$ 50,00	R$ 12.500,00
108.	CAIXA DE LUZ BIFASICA	UNID	50	60	Tramontina	R$ 2,50	R$ 150,00
116.	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNID	200	250	Worker	R$ 16,00	R$ 4.000,00
123.	CHAVE CONTACTORA 20A	UND	20	30	Tramontina	R$ 50,00	R$ 1.500,00
132.	COLAR 50 X 20	UNID	100	120	Krona	R$ 7,90	R$ 948,00
138.	COLHER DE PEDREIRO Nº10	UNID	30	40	Tramontina	R$ 20,00	R$ 800,00
145.	CONECTOR PERFURANTE DE 10-70MM2	UND	150	300	Intelli	R$ 9,50	R$ 2.850,00
151.	CONJUNTO DE LUMINÁRIA DE RUA COM CORPO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO, PESCOÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO DE 27MM PARA ENCAIXE DO BRAÇO 1,50MT CURVO GALVANIZADO A FOGO.	UNID	650	1.000	Sav Energy	R$ 197,00	R$ 197.000,00
152.	CONJUNTO CAIXA E INTERRUPTOR 2 (DUAS TECLA) EXTERNO. TECLA SIMPLES 10A/250V - CAIXA RETANGULAR: 91 X 56,5 X 40MM PARA CANALETAS DE 20 E 50MM - EXTERNA E CERTIFICADO DE GARANTIA ISSO 9001. COR: BRANCA.	UNID	300	320	Sav Energy	R$ 14,50	R$ 4.640,00
156.	CORDA DE NYLON; COM 1CM DIÂMETRO.	ROLO	160	200	Griton	R$ 144,00	R$ 28.800,00
157.	CORDA DE NYLON; COM 1MM DE DIÂMETRO; CARRETEL COM 150M; COR BRANCA; TRANÇA 16COSTAS.	ROLO	105	150	Griton	R$ 125,00	R$ 18.750,00
163.	CORRENTE PARA MOTOSSERRA (DENTES) GROSSA	DENTE	800	1000	Oregan	R$ 2,65	R$ 2.650,00
169.	CURVA ELETRODUTO DE 90° COR PRETA; DIÂMETROS (BITOLA): 1 1/2" POLEGADA	UNID	100	120	Krona	R$ 10,00	R$ 1.200,00
175.	CISCADOR DE AÇO COM PONTAS PLANAS PARA LIMPEZA DE FOLHAS SECAS E OUTRAS SUJIDADES DE JARDIM	UNID	50	100	Tramontina	R$ 42,00	R$ 4.200,00
181.	DESEMPOLADEIRA EM MADEIRA DE 22 CM X 07 CM.	UNID	10	20	Tramontina	R$ 12,50	R$ 250,00
187.	DISCOS DE CORTE PARA MADEIRA	UNID	10	20	Makita	R$ 13,50	R$ 270,00
193.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 6089830A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENSÃO NOMINAL: 220V - 3KA- 50/60 HZ.	UNID	100	200	Tramontina	R$ 11,00	R$ 2.200,00
199	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO, P/ INSTALAÇÃO TANTO EM QUADROS DE PADRÃO DIN QUANTO BOLT-ON. COM PORTA-ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS. PARAFUSOS COM FENDA MISTA PARA CHAVE DE FENDA OU PHILIPS CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361. NBR NM 60898 50A CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO. TENÇÃO NOMINAL: 220 / 380 V - 3KA-50/60 HZ	UNID	100	200	Tramontina	R$ 58,00	R$ 11.600,00
202	DOBRADIÇA DE PORTA 3 ½ POL	UNID	250	350	Megonorte	R$ 4,50	R$ 1.575,00
207	ELETRODO REVESTIDO E6013 SERRALHEIRO. BITOLA DE 3,25 MM / COMPRIMENTO: 35 CM. CORRENTE: 80-150 A.	KG	40	140	Star	R$ 25,00	R$ 3.500,00
213	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 1,5M.	UNID	23	35	Tramontina	R$ 40,00	R$ 1.400,00
219	ESPAÇADOR DE PISO EM PVC; FORMATO CRUZETA; DIMENSÃO DE 5MM; PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	10	15	Grap	R$ 4,00	R$ 60,00

225	ESTILETE CORPO INJETADO; LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADO; DISPOSITIVO DE TRAVA ESTRUTURA INTERNA DE METAL; COMPARTIMENTO PARA GUARDAR LÂMINAS EXTRAS; DUAS LÂMINAS EXTRAS; EMPUNHADURA EMBORRACHADA; TAMANHO6.	UNID	20	30	Joccar	R$ 9,00	R$ 270,00
231	FECHADURA INTERNA POPULAR	UNID	250	500	Aliança	R$ 59,00	R$ 29.500,00
236	FERROLHO P/ JANELA “PARES”	UNID	150	300	Silvana	R$ 3,90	R$ 1.170,00
242	FIO PENDENTE 1,5MM	PÇ	5	10	Sil	R$ 345,00	R$ 3.450,00
248	FOLHAS DE LIXA Nº 80	FOLHA	150	200	Bosch	R$ 3,00	R$ 600,00
255	INTERRUPTOR (TRÊS TECLAS) TECLA SIMPLES 10A/250V~, CONJUNTO DE PLACAS-SUPORTE E MECANISMOS. EM COR BRANCA C/CERTIFICADO DO INMETRO E GARANTIA ISO 9001.	UNID	240	240	Ilumi	R$ 20,50	R$ 4.920,00
261	INTERRUPTOR DUPLO PARA ALVENARIA	UNID	70	150	Illumi	R$ 7,50	R$ 1.125,00
267	JOELHO DE 20 MM SOLDÁVEL	UNID	230	440	Plastilit	R$ 0,65	R$ 286,00
274	JOELHO DE 90° (LR) EM PVC P/ ÁGUA POTÁVEL DE 1/2”	UNID	20	40	Plastilit	R$ 0,65	R$ 80,00
280	JOELHO SOLD. 32”	UNID	40	80	Plastilit	R$ 0,65	R$ 160,00
287	LÂMPADA DE LED 15 E27	UND	350	500	Avante	R$ 6,90	R$ 3.450,00
294	LÂMPADA DE LED 70 E 40	UND	350	500	Avante	R$ 85,00	R$ 42.500,00
296	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W	UNID	65	100	Tramontina	R$ 0,65	R$ 3.100,00
303	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PLÁSTICO PARA LAVATORIO	UNID	20	40		R$ 7,00	R$ 280,00
310	LIXA DE FERRO Nº 80	UNID	70	130	Tatu	R$ 2,30	R$ 299,00
317	LUVA EM PVC P/ ÁGUA ½”	UNID	30	40	Plastilit	R$ 1,00	R$ 40,00
332	MARRETA DE 1KG	UNID	4	8	Collinis	R$ 32,00	R$ 256,00
342	MASSA CORRIDA ACRÍLICA EXTERNA GALÃO DE18 LITROS	GALÃO	120	300	Eucatex	R$ 116,00	R$ 34.800,00
344	MASSA EPÓXI - EMBALAGEM C/ 100G.	UNID	80	100	Lactite	R$ 8,50	R$ 850,00
351	NÍVEL DE BORRACHA 15M	UNID	6	10	Fakus	R$ 39,00	R$ 390,00
357	PARAFUSO FENDA PHILIPS	UND	350	500	Ciser	R$ 0,80	R$ 400,00
363	PENEIRA DE ARAME MÉDIA FINA DIÂMETRO DE 55"	UNID	10	20	Mabeline	R$ 25,00	R$ 500,00
370	PINCEL DE 2”	UNID	30	80	Worker	R$ 5,90	R$ 472,00
376	PISO PARA REVESTIMENTOS DE PAREDE 35X57CM	M²	250	500	Formigres	R$ 50,00	R$ 25.000,00
381	PREGO DE 1 ½	KG	200	350	Gerdau	R$ 19,50	R$ 6.825,00
385	PREGO DE 3 ½	KG	650	1.050	Gerdau	R$ 16,50	R$ 17.325,00
390	PREGO DE 7	KG	600	800	Gerdau	R$ 18,50	R$ 14.800,00
393	REFLETOR DE LED 100W	UNID	10	20	Avante	R$ 53,00	R$ 1.060,00
403	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, BARRAMENTO E NEUTRO BIFASICO 12,18,24 CIRCUITO	UND	20	40	Tigre	R$ 98,00	R$ 3.920,00
410	REDUÇÃO DE 32X20MM SOLDÁVEL	UNID	20	40	Krona	R$ 3,00	R$ 120,00
416	REDUÇÃO PVC 50X40	UNID	20	40	Krona	R$ 3,50	R$ 140,00
423	REGISTRO DE 20MM SOLDÁVEL	UNID	50	75	Krona	R$ 9,40	R$ 705,00
430	RÉGUA PARA REBOCO EM ALUMÍNIO DE 2M.	UNID	40	100	Anbientude	R$ 59,00	R$ 5.900,00
439	SIFÃO DE 1X11/2” PVC	UNID	100	120	Astra	R$ 11,50	R$ 1.380,00
445	SOLDA ELÉTRICA	UNID	100	150	Vander	R$ 10,50	R$ 1.575,00
451	T DE 25MM	UNID	20	50	Krona	R$ 1,30	R$ 65,00
457	TALHADEIRA	UNID	4	6	Tarza	R$ 20,00	R$ 120,00
463	TAMPÃO ½ SOLDÁVEL	UNID	20	30	Krona	R$ 1,00	R$ 30,00
470	TELHA DE ALUMÍNIO	FOLHA	400	800	Alumi Brasil	R$ 41,50	R$ 33.200,00
475	THINNER DE 1L.	LT	25	40	Farpen	R$ 19,00	R$ 760,00
480	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO CORES VARIADAS (AMARELO, AMARELO OURO, AZUL,BRANCO) LATA 3,6 LITROS	LT	120	200	Eucatex	R$ 105,00	R$ 21.000,00
490	TOMADA MÓVEL MÚLTIPLA 2P +T - (EM BARRA) NOVO PADRÃO BRAS. - 20A/250V, DUPLA. CERTIFICADO DE GARANTIA ISO 9001.	UNID	60	100	Ilumi	R$ 5,50	R$ 550,00
498	TORNEIRA EXTERNA PARA USO GERAL, EM LATÃO DE 1/2” C/ BICO ROSQUEADO.	UND	25	40	Herque	R$ 40,00	R$ 1.600,00
506	TRENA A LASER 40M	UNID	1	3	Work	R$ 208,00	R$ 624,00
514	TRUQUESA DE 8 POLEGADA	UNID	10	20	Tramontina	R$ 30,00	R$ 600,00
523	TUBO DE 50 MM SOLDÁVEL	UNID	40	95	Luperplast	R$ 89,00	R$ 8.455,00
534	VÁLVULA INOX PARA PIA	UNID	30	60	Tramontina	R$ 32,00	R$ 1.920,00
544	VERG. CA 50 6,3MM	UNID	120	200	Gerdau	R$ 31,00	R$ 6.200,00
549	VEDA CITE OU SIMILAR COM 20CM	M	20	40	Vedacil	R$ 15,50	R$ 620,00
551	XADREZ EM PÓ (COR A ESCOLHER) 500G	UNID	100	350	Xadrez	R$ 11,50	R$ 4.025,00
QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS							R$ 744.210,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa D.B. DA SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 32.345.025/0001-13, estabelecida na Rua Travessa Jose Ananias s/n – Centro. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____

D.B. DA SILVA- ME
CNPJ: 32.345.025/0001-13

TESTEMUNHAS:

1.ª_____
CPF

2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	Abóbora	Kg	2500	Nacional	R$ 5,90	R$ 14.750,00
22	Beterraba	Kg	1750	Nacional	R$ 9,00	R$ 15.750,00
28	Biscoito tipo soda (zero de gordura trans) peso liquido 400g	Pct	5000	Marilan	R$ 6,90	R$ 34.500,00
40	Carne em cons. Bov. Desf lt com 320 gr	Lt	15000	Bertin	R$ 11,90	R$ 178.500,00
45	Cremogema, caixa com 50 und	Cx	1500	Cremogema	R$ 298,00	R$ 447.000,00
63	Milharina, em embalagem com 500gr.	unid.	2500	Sinhá	R$ 3,40	R$ 8.500,00
66	Feijão carioquinha tipo 1, em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	10000	Alemão	R$ 9,80	R$ 98.000,00
77	Maionese 500gr	Unid.	100	Vigor	R$ 9,50	R$ 950,00
78	Mamão	Kg	100	Regional	R$ 4,50	R$ 450,00
97	Polpa de fruta sabor goiaba	Kg	1000	Regional	R$ 14,00	R$ 14.000,00
100	Polpa de fruta sabor uvaia	Kg	1000	Regional	R$ 17,00	R$ 17.000,00
109	Refrigerantes embalagem com 2 litros pct pacote com 6 unidades.	Pct	4000	Cruzeirense	R$ 39,50	R$ 158.000,00
116	Salgadinhos Variados com 100 unid	Centro	1750	Regional	R$ 44,00	R$ 77.000,00
UM MILHÃO SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS						R$ 1.064.400,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa LEIDSVANE SILVA DE LIMA, inscrita no CNPJ: 40.496.578/0001-03, estabelecida na Rua Francisco Bezerra nº 551 – Centro – Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
LEIDSVANE SILVA DE LIMA
CNPJ: 40.496.578/0001-03
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
10	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem plástica com 01 kg	Kg	14000	Tia eliza	R$ 7,20	R$ 100.800,00
18	Banana Maçã	Kg	2500	Regional	R$ 5,50	R$ 13.750,00
20	Batata doce	Kg	1000	Regional	R$ 5,80	R$ 5.800,00
21	Batata inglesa	Kg	1000	Nacional	R$ 8,00	R$ 8.000,00
36	Canela em pó, embalagem c/ 30g.	Unid	3000	Mika	R$ 3,87	R$ 11.610,00
53	Mucilon de arroz lata com 400g	Pct	5000	Nestle	R$ 15,90	R$ 79.500,00
57	Coração bovino congelado	Kg	50	Regional	R$ 18,80	R$ 940,00
58	Creme de leite embalagem de 300gr	Unid	4000	mococa	R$ 4,80	R$ 19.200,00
81	Maracujá da região	Kg	100	Regional	R$ 16,00	R$ 1.600,00
101	Polpa de Fruta sabor cupuaçu	Kg	500	Regional	R$ 14,00	R$ 7.000,00
112	Salsicha a granel mista, industrializado, em embalagem	Kg	4000	Estrela	R$ 11,80	R$ 47.200,00
120	Carne bovina de 1ª qualidade (s/ osso e s/ gordura) chã de fora/ lombo paulista	Kg	2500	Regional	R$ 27,00	R$ 67.500,00
125	Frango congelado	Kg	5000	Acreaves	R$ 14,00	R$ 70.000,00
QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS						R$ 432.900,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa MARCOS AFONSO FONSECA DE MELO, inscrita no CNPJ: 47.429.529/0001-99, estabelecida na Rua Felix Gaspar nº 1239 – Bairro João Alves Cruzeiro do Sul-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
MARCOS AFONSO FONSECA DE MELO
CNPJ: 47.429.529/0001-99
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
11	Arroz parboilizado, longo fino, tipo I, pacote de 5 kg	Pct	5000	Tio alemão	R$ 34,90	R$ 174.500,00
31	Biscoito tipo maisena, embal. 400gr	Und	5000	Dallas	R$ 6,00	R$ 30.000,00
62	Extrato de tomate 260gr	Und	5000	Olé	R$ 4,50	R$ 22.500,00
76	Macarrão tipo parafuso 500g	Und	7000	Orsi	R$ 5,50	R$ 38.500,00
86	Milho para pipoca pct 500 gr	Und	5000	Bernado	R$ 4,80	R$ 24.000,00
90	Óleo de girassol frasco c/ 900ml	Lt	1500	Sinhá	R$ 12,00	R$ 18.000,00
111	Sal iodado, em embalagem plástica com 1kg	Kg	2000	Difelicia	R$ 2,30	R$ 4.600,00
119	Vinagre tipo escuro garrafa c/ 750ml	Und	450	Castelo	R$ 4,50	R$ 2.025,00
TREZENTOS E QUATORZE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS						R$ 314.125,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua

Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa A. M. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.004.629/0001-38, estabelecida na Av. Getulio Vargas nº 918 – Bairro Alumínio - Cruzeiro do Sul-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____

A. M. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.004.629/0001-38

TESTEMUNHAS:

1.ª_____
CPF

2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	Agua mineral 500 ml	Fardo	1000	minerale	R$ 14,80	R$ 14.800,00
5	Achocolatado instantâneo em pó, embal. 400g	Und	8000	merilu	R$ 9,90	R$ 79.200,00
8	Alho de primeira qualidade 1kg	Kg	1750	garlic	R$ 35,00	R$ 61.250,00
25	Biscoito Cream Crack com 400g	Pct	5000	Dallas	R$ 5,40	R$ 27.000,00
33	Café em pó torrado, em embalagem plástica com 250g.	Unid	7500	Bujaui	R$ 11,00	R$ 82.500,00
41	Carne em cons. Bov de cortar lt com 320 gr	Lt	15000	oderich	R$ 10,00	R$ 150.000,00
75	Macarrão comum em embalagem plástica com 500g.	Unid	7500	Q delicia	R$ 3,00	R$ 22.500,00
114	Sardinha ao molho de tomate, em embalagem com 130g	Unid	10000	Palmeira	R$ 5,70	R$ 57.000,00
QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						R$ 494.250,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa F C C PEDROSA EIRELI, inscrita no CNPJ: 84.320.365/0005-17 , estabelecida na Rua Cinco de Novembro nº 223 – Bairro Centro- Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
F C C PEDROSA EIRELI
CNPJ: 84.320.365/0005-17
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V.UNITÁRIO	V. LOTAL
7	Pimenta do reino	Kg	100	Regional	R$ 50,00	R$ 5.000,00
9	Sopão embalagem plástica 200 g	Und	7500	Arisco	R$ 8,80	R$ 66.000,00
23	Abacaxi em calda lata com 400g	Lt	1000	Triangulo	R$ 14,98	R$ 14.980,00
37	Calabresa	Kg	2750	Seara	R$ 30,00	R$ 82.500,00
42	Catchup 400 gr	Unid	100	Nero	R$ 7,90	R$ 790,00
51	Neston lata com 400g	Cx	2500	Nestle	R$ 14,00	R$ 35.000,00
60	Goiabada embal. c/ 700gr embalagem em lata	Pct	250	Olé	R$ 11,00	R$ 2.750,00
73	Leite em pó integral em embal. plástica com 400gr	Unid	10000	CCGL	R$ 14,50	R$ 145.000,00
79	Uva	Kg	200	Regional	R$ 21,00	R$ 4.200,00
84	Melão	Kg	1000	Regional	R$ 5,50	R$ 5.500,00
88	Mortadela de frango, em embalagem plástica.	Kg	500	Seara	R$ 16,50	R$ 8.250,00
92	Ovo de granja comercial	dúzia	2500	Campo verde	R$ 9,90	R$ 24.750,00
93	Pimentão	Kg	400	Regional	R$ 12,00	R$ 4.800,00
95	Polpa de fruta sabor cajá	Kg	50	Regional	R$ 15,00	R$ 750,00
103	Presunto de frango	Kg	500	Seara	R$ 32,00	R$ 16.000,00
110	Repolho branco	Kg	2500	Regional	R$ 9,00	R$ 22.500,00
113	Sardinha ao molho de óleo, em embalagem com 130g	Unid	20000	Nautique	R$ 5,70	R$ 114.000,00
117	Tempero completo pote 300 gr	Unid	3000	Nero	R$ 4,20	R$ 12.600,00
118	Tomate	Kg	500	Regional	R$ 11,50	R$ 5.750,00
121	Carne bovina de 2ª salgada c/ pouca gordura	Kg	1500	Regional	R$ 19,00	R$ 28.500,00
124	Frango congelado, coxa / sobre coxa	Kg	4000	Seara	R$ 14,00	R$ 56.000,00
130	Pão tipo francês 50gr	Unid	60.000	Regional	R$ 0,80	R$ 48.000,00
SETECENTOS E TRÊS MIL SEICENTOS E VINTE REAIS						R$ 703.620,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa M.A MARTINS DOS SANTOS , inscrita no CNPJ: 08.599.845/0001-57, estabelecida na Rua Travessa Jose Ananias nº 62 – Bairro Centro- Marechal Thaumaturgo-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
M.A MARTINS DOS SANTOS
CNPJ: 08.599.845/0001-57
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	Nescau lata 400 g	Und	12000	Nestle	R$ 11,50	R$ 138.000,00
19	Banana grande	Kg	2500	regional	R$ 6,90	R$ 17.250,00
29	Biscoito tipo mini cracker (zero de gordura trans) peso liquido 300g	Kg	1000	Petit cracker	R$ 6,90	R$ 6.900,00
35	Adoçante 200ml	Und	250	Magro	R$ 8,40	R$ 2.100,00
43	Cebola de cabeça	Kg	500	Regional	R$ 9,00	R$ 4.500,00
46	Maisena, embal. c/ 200gr	Und	7000	Duryea	R$ 5,50	R$ 38.500,00
47	Nutridiy embalagem com 230 gr	Und	150	Nutriday	R$ 7,50	R$ 1.125,00
67	Fermento em pó 100gr	Und	750	Dona Benta	R$ 5,00	R$ 3.750,00

68	Goma molhada embal. 1kg	Kg	1000	Regional	R$ 12,00	R$ 12.000,00
96	Polpa de fruta sabor caju	Kg	250	Regional	R$ 15,00	R$ 3.750,00
122	Carne moída, 1ª qualidade	Kg	4000	Regional	R$ 22,00	R$ 88.000,00
126	Peito de frango, congelado, industrializado embalagem plástica	Kg	2500	Seara	R$ 28,00	R$ 70.000,00
129	Presunto	Kg	500	Excelencia	R$ 30,00	R$ 15.000,00
QUATROCENTOS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS						R$ 400.875,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa U.R. ARAUJO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ: 28.819.470/0001-09, estabelecida na Rua Desembargador Tavora nº 740 – Bairro Varzea- Cruzeiro do Sul-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participan-

tes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
U.R. ARAUJO FIGUEIREDO
CNPJ: 28.819.470/0001-09
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	Colorau pacote com 1kg	Kg	1000	Regional	R$ 24,90	R$ 24.900,00
16	Azeite de oliva virgem 500ml	Und	250	Galo	R$ 42,90	R$ 10.725,00
34	Nescafé embalagem vidro com100g	Unid	300	3 corações	R$ 13,50	R$ 4.050,00
52	Aveia lata com 400g	Cx	11000	Quaker	R$ 10,00	R$ 110.000,00
83	Melancia cia de primeira	Kg	10000	Regional	R$ 4,50	R$ 45.000,00
87	Milho verde embal. com 200gr	Unid	1750	olé	R$ 4,50	R$ 7.875,00
89	Nescafé embalagem vidro com100g	Unid	175	3 corações	R$ 8,50	R$ 1.487,50
94	Polpa de fruta sabor acerola	Kg	50	Fruta cid	R$ 16,00	R$ 800,00
102	Polpa de Fruta Sabor Graviola	Kg	500	Fruta cid	R$ 14,00	R$ 7.000,00
107	Suco em pó para preparo de 1 litro pct com 30gr	Unid	10000	Brassuk	R$ 1,40	R$ 14.000,00
127	Peixe Regional	Kg	1000	Regional	R$ 28,00	R$ 28.000,00
128	Xarope guaraná embalagem plastica 600ml	Und	500	Cruzeiro	R$ 7,00	R$ 3.500,00
DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						R$ 257.337,50

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa EXTREMO OESTE CONSTRUÇOES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.596.438/000145, estabelecida na Rua Felix Gaspar nº 2042 – Bairro AABB - Cruzeiro do Sul-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____
VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
EXTREMO OESTE CONSTRUÇOES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 30.596.438/000145
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Agua mineral 2 l	fardo	200	Cristal	R$ 21,50	R$ 4.300,00
30	Recheado, sabor chocolate. Pacote 165gr	Pct	2500	Luanitos	R$ 2,50	R$ 6.250,00
39	Caldo de Carne tabletes 21g	Unid	6000	knor	R$ 1,10	R$ 6.600,00
50	Mucilon de milho lata com 400g	Und	8000	Nestle	R$ 15,50	R$ 124.000,00
61	Ervilha embal. em lt c/ 200gr	Lt	1750	olé	R$ 5,80	R$ 10.150,00
64	Farinha de Mandioca comum e peneirada de primeira	Unid	15000	Regional	R$ 4,95	R$ 74.250,00
82	Margarina vegetal, em embalagem com 500g	Unid	1000	Delicia	R$ 11,00	R$ 11.000,00
91	Óleo vegetal de soja, em embalagem com 900ml.	Lt	4000	Concódia	R$ 8,30	R$ 33.200,00
105	Refrigerantes em garrafa pet 350ml fardo c/12 unid.	fardo	500	Cristal	R$ 24,50	R$ 12.250,00
106	Refrigerantes em lata 350ml cx c/ 12 unid.	Fardo	500	Coca Cola	R$ 46,00	R$ 23.000,00
TREZENTOS E CINCO MIL REAIS						R$ 305.000,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FUR-

TADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa SARAH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.320.076/0001-94, estabelecida no Mercado Joaozinho Melo nº 29 – Bairro Centro - Cruzeiro do Sul-Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, processo administrativo n.º 112/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Marechal Thaumaturgo/Ac 23 de fevereiro de 2024

_____

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____

SARAH & CIA LTDA
CNPJ: 84.320.076/0001-94
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
17	Banana prata	Kg	2500	Regional	R$ 5,90	R$ 14.750,00
26	Biscoito tipo amanteigado, em embalagem com 400g	Pct	10000	Dallas	R$ 7,40	R$ 74.000,00
32	Bolo de Trigo kg de primeira qualidade	Und	500	Regional	R$ 34,50	R$ 17.250,00
44	Cenoura	Kg	1750	Cacional	R$ 8,50	R$ 14.875,00
54	Chá de erva-doce cx c/10 unid.	Cx	100	Campilar	R$ 6,00	R$ 600,00
56	Coco ralado, pacote com 50gr	Pct	4000	ducoco	R$ 4,50	R$ 18.000,00
71	Leite de gado pasteurizado tipo "c" embalagem plástica com 1 litro	Litro	10000	Piracanjuba	R$ 4,50	R$ 45.000,00
72	Leite em pó integral 400g	Pct	1500	CCGL	R$ 14,50	R$ 21.750,00
98	Polpa de fruta sabor manga	Kg	1000	Nativa	R$ 17,00	R$ 17.000,00
99	Polpa de fruta sabor maracujá	Kg	500	Nativa	R$ 26,00	R$ 13.000,00
108	Suco em garrafa com embalagem de 500 ml	Unid	15000	Palmeiron	R$ 8,50	R$ 127.500,00
115	Seleta de Legumes em lata 200 gr	Unid	2500	Olé	R$ 4,80	R$ 12.000,00
123	Carne de charque industrializada empacotado a vácuo c/ 1kg	Kg	6000	Plácido de castro	R$ 40,00	R$ 240.000,00
SEICENTOS E QUINZE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS						R$ 615.725,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2023

O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa D.B. DA SILVA- ME, inscrita no CNPJ: 32.345.025/0001-13, estabelecida na Rua Travessa José Ananias s/n centro de Marechal Thaumaturgo – Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023, processo administrativo n.º 109/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR.

Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

DA VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 28 de fevereiro de 2024

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
D.B. DA SILVA- ME
CNPJ: 32.345.025/0001-13
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	MARCA	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Caderno brochurão universitário capa dura c/ 96 folhas (PRÉ AO 3º ANO)	JANDAIA	IT	2300	R$ 9,20	R$ 21.160,00
2	Caderno universitário espiral de 10 matérias capa dura (3º E 4º ANO)	JANDAIA	IT	1200	R$ 17,00	R$ 20.400,00
3	Caderno universitário espiral de 15 matérias capa dura (6º AO 9º ANO E EJA)	JANDAIA	UNID	2000	R$ 26,00	R$ 52.000,00
4	Caderno de desenho capa dura	JANDAIA	UNID	5500	R$ 14,30	R$ 78.650,00
6	Lápis de cor - cx grande	LEO E LEO	UNID	5500	R$ 6,20	R$ 34.100,00
7	Giz de cera - cx pequena	LEO E LEO	UNID	5500	R$ 2,00	R$ 11.000,00
8	Lápis grafite	FABBER CASTELL	UNID	11000	R$ 1,40	R$ 15.400,00
9	Caneta esferográfica azul	BIC	UNID	5500	R$ 1,20	R$ 6.600,00
10	Caneta esferográfica preta	BIC	UNID	5500	R$ 1,20	R$ 6.600,00
11	Apontador de lápis	LEO E LEO	UNID	5500	R$ 1,20	R$ 6.600,00
12	Borracha branca nº 40	RED BOR	UNID	11000	R$ 1,20	R$ 13.200,00
14	Tinta guache - cx com 06 cores	LEO E LEO	UNID	5500	R$ 5,70	R$ 31.350,00
15	Estojo escolar	WALLEU	UNID	5500	R$ 11,00	R$ 60.500,00
16	Garrafa de água	SANREMO	UNID	5500	R$ 6,00	R$ 33.000,00
TREZENTOS E NOVENTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS						R$ 390.560,00

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2023
O Município de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.463/0001-76, com sede a Rua Raimundo Margarida– Centro em Marechal Thaumaturgo/AC, representado neste ato pelo Sr. VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 e CPF 703.049.552-72 e a Empresa SARAH &| CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.320.076/0001-94, estabelecida na Rua Djalma Dutra nº 422 centro da Cidade de Cruzeiro do Sul – Ac. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023, processo administrativo n.º 109/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e no que couber Lei nº 8.666, de 1993; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO:
A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT ESCOLAR.
Especificados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta constam no “Encarte Único” que constituem anexo da presente Ata de Registro de Preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 8.488, de 30 de agosto de 2018.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
DA VALIDADE DA ATA:
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
DA REVISÃO E CANCELAMENTO:
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
DAS CONDIÇÕES GERAIS:
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
Marechal Thaumaturgo/Ac, 28 de fevereiro de 2024

_____
VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito

_____
SARAH &| CIA LTDA
CNPJ: 84.320.076/0001-94
TESTEMUNHAS:
1.ª_____
CPF
2.ª_____
CPF

ENCARTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTD	V UNITÁRIO	V. TOTAL
5	Régua 30cm	WALEU	UNID	5.500	R$ 1,60	R$ 8.800,00
13	Cola branca 90g	LEO & LEO	UNID	5.500	R$ 4,20	R$ 23.100,00
17	Mochila de costa	UNIKER	UNID	5.500	R$ 86,00	R$ 473.000,00
QUINHENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS						R$ 504.900,00

PLÁCIDO DE CASTRO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 041 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, Camilo da Silva, no uso das atribuições e competências descritas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. SELIANE COSTA RODRIGUES, para exercer o cargo de Assessora Pedagógica da Educação Infantil , ligado à Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 29 de fevereiro de 2024.

Camilo da Silva
Prefeito de Plácida de Castro

REPUBLICADO POR INCORREÇAO

PORTARIA Nº 006/2024
O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. DARLON CAMPELO DE MELO, para exercer o cargo de Assessor Pedagógico da Educação Especial, ligado à Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 29 de janeiro de 2024.
Camilo da Silva
Prefeito de Plácido de Castro

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento merenda escolar para Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a EMPRESA DOMINIO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede na Rua Bebeto Alves, CEP 69.901-558, telefone (68) 99948-1605 / (68) 3223-9852, E-mail: dominiocomercio2013@hotmail.com, Rio Branco / Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 17.049.042/0001-10, Inscrição Estadual n. 01.035.578/001-97, neste ato representada pela Sócia/Proprietária Senhora Sandrerleia Melo de Garcia, portadora da Carteira de Identidade nº 0321336 SSP/AC, inscrito no CPF nº 656.129.142-53, brasileira, empresaria, residente e domiciliada Rua Bebeto Alves, nº251 – QD 05, CASA 16, CEP 69.901-558, Rio Branco / Acre.
EXERCÍCIO – 2024

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	552	2024
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	500	2024

Valor: R$ 79.236,00(setenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais)
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e Sandrerleia Melo de Garcia (Contratada)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMDA PÚBLICA nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2024
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Municipal de Licitação, referente ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2024/Processo Adm. nº 001/2024 que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares, para atender a demanda da merenda escolar, objeto que classificou os licitantes/Produtores: Edson da Silva Souza CPF: 409.268.422-34 nos itens: 05,07 e 13; Perfazendo o total de R$ 39.995,52 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos); Maicon de Oliveira Souza CPF: 021.511.412-41 nos itens: 9 e 12; Perfazendo o total de R$ 39.999,20 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Mirna Ventura do Nascimento CPF: 649.540.212-00 nos itens: 17,18,20,21 e 22; Perfazendo o total de R$ 39.879,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais); Antônio Sales Martins CPF: 138.740.802-00: nos itens 09,11,12,14 e 24; Perfazendo o total de R$ 39.976,19 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos); Zilane Campelo de Abreu CPF: 639.078.602-68 nos itens 01 e 29; Perfazendo o total de R$ 39.162,50 (Trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Artur de Oliveira Souza CPF: 036.526.652-36 no item 13; Perfazendo o total de R$ 6.996,78 (Seis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos); Ambrosio Soares CPF: 197.544.002-10 no item 03; Perfazendo o total de R$ 39.998,25 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); Angelica Sousa da Silva Freitas CPF: 010.276.342-90 nos itens 01,05,08,11 e 14; Perfazendo o total de R$ 1.736,20 (mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos); Elizane Rocha da Silva CPF:662.281.312-49 no item 08; Perfazendo o total de R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais).
Plácido de Castro/Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Camilo da Silva
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:009/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024
Objeto: Contratação de empresa Aquisição de Insumos Hospitalar para as unidades básica de saúde, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa BRAGA & BRAGA IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ: 63.607.790/0001-98, Ins. Est. 01.016.040/001-24, Sito Rua 8 de maio, 651, Placas, CEP: 69.902-766, Rio Branco/AC, representado neste ato pelo Sr. Thallyson de Aquino Braga.

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.038	600	2024
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.039	600	2024
3.3.90.32.00	10.303.0004.2.041	500	2024
3.3.90.32.00	10.303.0004.2.041	600	2024
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.042	600	2024
3.3.90.30.00	10.305.0004.2.040	600	2024
3.3.90.30.00	10.304.0004.2.043	600	2024

Valor: R$ 32.465,30 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos);
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) Thallyson de Aquino Braga (Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento merenda escolar para Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a EMPRESA J. R. M. ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Sede Rua Raimundo Malaquias, nº 085, CEP 69.912-338, telefone (68) 99961-6764, E-mail: giliard83@hotmail.com, Rio Branco / Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 45.598.037/0001-00, Inscrição Estadual n. 01.078.286/001-75, neste ato representada pelo seu Procurador GILIARDI CUNHA DE OLVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 329.347 PC/AC, inscrito no CPF nº 518.887.852-68, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raimundo Malaquias, nº 085, Floresta Sul, CEP 69.912-338, Rio Branco / Acre.
EXERCÍCIO – 2024

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	552	2024
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	500	2024

Valor: R$ 17.850,00(dezessete mil oitocentos e cinquenta reais)
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e GILIARDI CUNHA DE OLVEIRA (Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento merenda escolar para Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a EMPRESA MERKATUS TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIO LTDA, sede Rua Nauas, CEP 69.906-221, telefone (65) 9.9203-2578, E-mail: merkatus@gmail.com, Rio Branco / Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 06.239.741/0001-06, Inscrição Estadual n. 01.015.602/001-40, neste ato representada pelo seu Procurador o Senhor IVAN SOUZA DE ALBUQUERQUE, portador da Carteira de Identidade nº 1291425-8 SSP/AC, inscrito no CPF nº 615.094.932-04, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Xapuri, nº 084, Bairro Base, Rio Branco / Acre.
EXERCÍCIO – 2024

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	552	2024
3.3.90.30.00.00	11.04.12.361.0003.2027	500	2024

Valor: R$ 29.750,00(vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência: 12(meses)
Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2024.

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e IVAN SOUZA DE ALBUQUERQUE (Contratada)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e legislação correlata, e de acordo com as peças deste e Parecer Jurídico anexo a este processo, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, na qual tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 5.700 kits pedagógicos de saúde bucal, antidrogas e o combate à dengue, Zika, Chikingunya para atender as demandas da secretaria de saúde no intuito de promover campanhas educacionais, em favor da: pessoa Jurídica: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R$ 398.430,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais).
Plácido de Castro – Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Assina: Camilo da Silva

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“NOMEIA CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, restauração das leis 182 de 03/2013, 189 de 07/2013 e a Lei nº 361 de 06/2021. .
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (a) senhor (a), ALTEVIR SILVA DA COSTA, RG: 263891, Cargo/função: Setor de Registro... – CC 02, da Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no Município de Porto Walter-AC, comprometido pelo elevado volume de chuvas e enchentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o nível do Rio Juruá atingiu, no dia 28 de fevereiro de 2024-, a cota de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros) acarretando o seu transbordamento, causando enormes transtornos e situação de perigo à população;
CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Juruá e seus afluentes (Rio Grajaú, Rio das Minas, Rio Ouro Preto, Rio Natal, Rio Cruzeiro do Vale com seus afluentes – Rio Branco, Igarapé Nilo, além do Rio Juruá Mirim com seu afluente – Igarapé Cumprido) onde o município de Porto Walter-AC, que já ocasionou desbarrancamentos e fendas nas suas margens e alagamento de casas;
CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade com 1.467 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) famílias afetadas dentre elas, os ribeirinhos e povos indígenas, toda via, já registramos 122 (cento e vinte e duas) família desabrigadas, inclusive indígenas;
CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;
CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;
CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;
CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;
CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;
CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;
CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Porto Walter de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Walter- Acre.
§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".
§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.
§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.
Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.130 de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada.
Art. 3º Constitui-se o Comitê de Crise, formado por todas as secretarias do município.
§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.
§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.
§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 04 (quatro) diárias ao servidor (a), ERISBERTO LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 838.976.582-91, na função de Professor da Secretaria Municipal de Educação, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Cruzeiro do Sul - Acre nos dias 27 de fevereiro à 01 Março de 2024. Para atualizar documentação do conselho escolar da Escola Helena Nobre com o Banco do Brasil.
Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente a 04 (quatro) diárias, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 28 do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e quatro.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 04 (quatro) diárias ao servidor (a), CÁSSIA BARBOSA DE ARAÚJO, inscrito no CPF: 038.969.282-44, na função de Professor da Secretaria Municipal de Educação, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Cruzeiro do Sul - Acre nos dias 27 de fevereiro à 01 de Março de 2024. Para atualizar documentação do conselho escolar da Escola Helena Nobre com o Banco do Brasil.
Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente a 04 (quatro) diárias, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se; Publique-se; Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 28 do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e quatro.

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 03 (três) diárias ao servidor (a), Francisca Núbia Vieira do Monte, inscrito no CPF: 009.842.582-05, na função de Diretora Geral Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Cruzeiro do Sul - Acre nos dias 29 de fevereiro à 02 de Março de 2024. Para apresentar documentação junto da equipe de contabilidade.
Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente a 03 (três) diárias, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021. Valor de R$ 1.008,00 (mil e oito reais).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se; Publique-se; Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 28 do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e quatro.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
Em vista das razões alinhadas durante todo o processo, ainda, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, RATIFICO a Dispensa de Licitação para aquisição de itens para iluminação natalina (piscas, cordão, cascata, presépio) para utilização nas praças do município de Porto Walter, da empresa L. A. V. CUNHA - ME inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41, situada a Av. Boulevard Thaumaturgo, 557 - Centro, Cruzeiro do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Vieira da Cunha, brasileiro, RG 167.097 SSP-AC e CPF 217.573.302-59, com o valor total de R$ 33.992,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais), fundamentado no INCISO II, do ART. 75 da Lei 14.133/21
Publique-se.
Porto Walter/AC, 04 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023
Espécie: Contrato n° 0385/2023.
Contratada: L. A. V. CUNHA - ME inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41
Objeto: Aquisição de itens para iluminação natalina (piscas, cordão, cascata, presépio) para utilização nas praças do município de Porto Walter. Objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023, com valor total de R$ 33.992,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais). Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente com elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e Luiz Antônio Vieira da Cunha CONTRATADA.
Porto Walter - Acre, 05 de dezembro de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o OFÍCIO N° SASDH-OFI-2024/00137, de 27 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, bem como, o OFÍCIO N° SMCC-OFI-2024/00779, de 28 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Lauro Sanderson Bayma Craveiro, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, nomeado por meio do Decreto nº 1.047, de 10 de junho de 2021.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 267 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,
Considerando o OFÍCIO N° SASDH-OFI-2024/00137, de 27 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, bem como, o OFÍCIO N° SMCC-OFI-2024/00779, de 28 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Cesário Severino da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Controle Interno, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, referência CC – 4.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº. 80 DE 2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576/2022 de 20 de abril de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
Processo Administrativo nº 133/2023/SASDH
Contrato n° 032/2024/SASDH
CONTRATADA: S L DA SILVA JUNQUEIRA
CNPJ nº 38.069.222/0001-33
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/CPL02/PMRB, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
Vigência do Contrato: 21 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.
I – Gestor Titular: Maria Raimunda de Souza Magri
Matrícula: 542063-4
II Fiscal Titular: Ilbert Silveira de Azevedo
Matrícula: 702806-1
II – Fiscal Substituto: José Rogério Rodrigues da Silva
Matrícula: 713070-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.
Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Suellen Araújo da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº. 81 DE 2024.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576/2022 de 20 de abril de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
Processo Administrativo nº 133/2023/SASDH
Contrato n° 038/2024/SASDH
CONTRATADA: IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 08.394.735/0001-59
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/CPL02/PMRB, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM para atender a Secretaria Municipal de Assistência

Social e Direitos Humanos – SASDH
Vigência do Contrato: 22 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.
I – Gestor Titular: Maria Raimunda de Souza Magri
Matrícula: 542063-4
II Fiscal Titular: Ilbert Silveira de Azevedo
Matrícula: 702806-1
II – Fiscal Substituto: José Rogério Rodrigues da Silva
Matrícula: 713070-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.
Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Suellen Araújo da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº. 82 DE 2024.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576/2022 de 20 de abril de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
Processo Administrativo nº 133/2023/SASDH
Contrato n° 039/2024/SASDH
CONTRATADA: TCP ELETROS LTDA
CNPJ nº 49.998.224/0001-23
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/CPL02/PMRB, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
Vigência do Contrato: 22 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.
I – Gestor Titular: Maria Raimunda de Souza Magri
Matrícula: 542063-4
II Fiscal Titular: Ilbert Silveira de Azevedo
Matrícula: 702806-1
II – Fiscal Substituto: José Rogério Rodrigues da Silva
Matrícula: 713070-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.
Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Suellen Araújo da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº. 83 DE 2024.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576/2022 de 20 de abril de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:
Processo Administrativo nº 133/2023/SASDH
Contrato n° 034/2024/SASDH
CONTRATADA: S V NOGUEIRA EIRELI
CNPJ nº 02.799.522/0001-20
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023/CPL02/PMRB, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
Vigência do Contrato: 21 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.
I – Gestor Titular: Maria Raimunda de Souza Magri
Matrícula: 542063-4
II Fiscal Titular: Ilbert Silveira de Azevedo
Matrícula: 702806-1
II – Fiscal Substituto: José Rogério Rodrigues da Silva
Matrícula: 713070-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.
Rio Branco – Acre, 21 de fevereiro de 2024.

Suellen Araújo da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC

PORTARIA Nº. 02/2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o artigo 67, da Lei n° 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,
Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil n° 03/2024 processo nº 180, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 193/2023, Ata de Registro de Preços nº 03/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa S. L. DE CASTRO, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na aquisição de material de consumo (material gráfico), para atender as necessidades administrativas da Assessoria de Comunicação por intermédio, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, em Rio Branco/AC. em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
§1° Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº 238/2023 e seus anexos e a proposta vencedora, independente de transcrição.
I – Ailton Antônio Oliveira de Freitas (Gestor do Contrato).
Matrícula: 712913
II – Anísio Ribeiro Farias Neto (Fiscal do Contrato).
Matrícula: 713878
Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Decreto nº 1720 de 21 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria nº. 25/2024
O Procurador Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;
Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Contrato nº 008/2024 - PGM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 138/2023 - PGM, Ata SRP nº. 004/2023 – PGM, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município e a Empresa J. V. NOGUEIRA EMP. E EXP. LTDA, – CNPJ nº. 27.896.988/0001-75, referente a Aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios para copa/cozinha, com vigência de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado e publicação do termo contratual.

Gestor Titular: Monique Pinheiro Trindade - Matricula: 710.196-1
Fiscal Titular: Sheyse Rafaelle Prado de Paula - Matricula: 714.755-1
Fiscal Substituto: João Rubentele Avelar de Alencar - Matricula: 543.474-1
Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas no art. 4º, incisos I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 27 de fevereiro de 2024.
Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Joseney Cordeiro da Costa. Procurador Geral do Município - Decreto nº 494/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria nº. 26/2024
O Procurador Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;
Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Contrato nº 011/2024 - PGM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 120/2023 - PGM, Ata SRP nº. 007/2023 – PGM, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município e a Empresa HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI-EPP – CNPJ nº. 19.729.347/0001-06, referente a Aquisição de equipamentos de informática (scanners), com termo inicial de vigência, a data de sua assinatura, e sua duração será até o final do exercício orçamentário em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento total as obrigações.
Gestor Titular: Monique Pinheiro Trindade - Matricula: 710.196-1
Fiscal Titular: Thalita Tavares Freire - Matricula: 714.209-1
Fiscal Substituto: João Rubentele Avelar de Alencar - Matricula: 543.474-1
Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas no art. 4º, incisos I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 27 de fevereiro de 2024.
Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Joseney Cordeiro da Costa. Procurador Geral do Município - Decreto nº 494/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Portaria nº. 27/2024
O Procurador Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;
Resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Contrato nº 010/2024 - PGM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 138/2023 - PGM, Ata SRP nº. 004/2023 – PGM, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município e a Empresa T C OLIVEIRA - EIRELI – CNPJ nº. 33.297.274/0001-43, referente a Aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios para copa/cozinha, com vigência de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado e publicação do termo contratual.
Gestor Titular: Monique Pinheiro Trindade - Matricula: 710.196-1
Fiscal Titular: Sheyse Rafaelle Prado de Paula - Matricula: 714.755-1
Fiscal Substituto: João Rubentele Avelar de Alencar - Matricula: 543.474-1
Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas no art. 4º, incisos I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 28 de fevereiro de 2024.
Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Joseney Cordeiro da Costa. Procurador Geral do Município - Decreto nº 494/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC

PORTARIA Nº. 05/2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o artigo 67, da Lei n° 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,
Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil n° 05/2024, processo ADM nº 2128/2023, proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02/2023, Pregão Presencial SRP nº 02/2023, Termo de Adesão nº 03/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa M. F. DISTRIBUIDORA LTDA, que tem como objeto O objeto eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil e as demais unidades sob sua responsabilidade tais como: Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Municipal de defesa Civil, Controladoria Geral do Município, Ouvidoria, Conselhos Tutelares Municipais e dos Conselhos Municipais, contrato assinado no dia 23 de fevereiro de 2024, com vigência de até 31 de dezembro de 2024 a contar da data da assinatura do contrato.
I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).
Matrícula: 714678
II – Dayara Idalino de Souza (Fiscal do Contrato).
Matrícula nº. 713354
Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Decreto nº 1720 de 21 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC

PORTARIA Nº. 05/2024
O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o artigo 67, da Lei n° 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,
Considerando o Decreto nº 095, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à

legislação vigente, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Casa Civil n° 05/2024, processo ADM nº 2128/2023, proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 02/2023, Pregão Presencial SRP nº 02/2023, Termo de Adesão nº 03/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa M. F. DISTRIBUIDORA LTDA, que tem como objeto O objeto eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil e as demais unidades sob sua responsabilidade tais como: Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Municipal de defesa Civil, Controladoria Geral do Município, Ouvidoria, Conselhos Tutelares Municipais e dos Conselhos Municipais, contrato assinado no dia 23 de fevereiro de 2024, com vigência de até 31 de dezembro de 2024 a contar da data da assinatura do contrato.
I – Jarine Frota dos Santos (Gestora do Contrato).
Matrícula: 714678
II – Dayara Idalino de Souza (Fiscal do Contrato).
Matrícula nº. 713354
Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroagindo à data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Decreto nº 1720 de 21 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 22/2024
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 49 de 16 de janeiro de 2023, e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à esta SEINFRA por força da Lei Complementar Municipal n° 54 de 07/12/18;
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 18/2023, de 24 de fevereiro de 2023, que designou o Servidor RAFAEL DA COSTA MARTINELLO, matrícula n° 704649, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Civis, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.484 de 02 de março de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/02/2024.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2024.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto n.º 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 023/2024
O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 49 de 16 de janeiro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 e da legislação vigente, para atuarem como GESTOR TITULAR E GESTOR SUBSTITUTO do Contrato a seguir discriminado, e seus Termos Aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:
PROCESSO: Nº 22.907/2021 - SEINFRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/SEINFRA
CONTRATO Nº: 011600043/2021
CONTRATADA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DA RUA MINAS GERAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.
GESTOR TITULAR: José Ricardo Cruz Costa – Matricula nº 714497;
GESTORA SUBSTITUTO: Mariuza do Nascimento Silva – Matricula nº 714834-1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do dia 08/11/2023.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 27 de fevereiro de 2024.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Decreto nº 49/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas Atribuições Legais que lhe confere o Decreto Nº 671, de 05 de maio de 2023.
Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;
RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 2903/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI e a Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.088.923/0001-08, com a seguinte composição:
I - MANOEL DE JESUS LIMA FERREIRA MATRÍCULA Nº 705703/5 (Gestor Titular);
II - THIAGO ARAÚJO DA SILVA - MATRÍCULA Nº 715026/1 - (fiscal titular);
III - ANTÔNIO FERREIRA MAGALHÃES JUNIOR - MATRÍCULA Nº - 714187/1/2 (fiscal suplente);
Art.2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art.3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;
II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada processo administrativo de despesa pública sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DECRETO Nº 671 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 021, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação Francisco Andrade Cacau Junior, membro do Comitê de Investimentos - COIN, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 022, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Despacho n°00018/2024/SEINFRA, em que há manifestação favorável à liberação do Servidor para participar de evento destinado aos conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação Marcos Augusto de Oliveira Meireles, membro do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 023, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Ofício n°00279/2024/SEOP, em que há manifestação favorável à liberação do Servidor para participar de evento destinado aos conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação Railson Antônio Pontes de Assis, membro do Conselho de Administração, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 024, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Despacho n°00297/2024/SEME, em que há manifestação favorável à liberação do Servidor para participar de evento destinado aos conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação de Elivan da Silva Dias, membro do Conselho de Administração, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 025, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação de Maria Gecilda Araújo Ribeiro, membra do Comitê de Investimentos, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 026, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação de Raimundo Vaz de Azevedo, membro do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 027, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação de José Maria da Silva, membro do Conselho de Administração, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 028, de 28 de fevereiro de 2024
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a participação de Davi Moura Martins, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, para, em Florianópolis/SC, participar do "6° Congresso Brasileiro de Investimentos de RPPS, no período de 05 a 09 de março de 2024, concedendo-lhe inscrição, 5 (cinco) diárias e passagem aérea no trecho Rio Branco/ Florianópolis/Rio Branco, nos termos do Decreto Municipal n° 1.275/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 14\2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

PORTARIA Nº 060/2024
O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 1.242/97, o Decreto nº. 5.960/97 e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97;
Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 269, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados ou não pelo Poder Executivo Municipal;
Considerando ainda, a Portaria Municipal nº. 361, de 19 de maio de 2010, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento de contratos administrativo, no âmbito municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância na legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do contrato, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrado entre o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e a Contratada a seguir enunciada:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023
CONTRATO: 01240021/2024
CONTRATADA: Augusto S. De Araújo Eireli
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de botijão de gás GLP 13kg, recarga botijão de gás GLP 13kg, para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
GESTOR: Luís Israel Rocha Da Silva - Matrícula Nº 714045.
FISCAL: Adalzemir Lima Da Silva - Matrícula Nº 715237/1
Art. 2º Ficam os servidores, ora nomeados, notificados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
Art. 3º Compete ao Gestor, ora nomeado, o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.
Parágrafo único. O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria, na Portaria Municipal nº. 361/2010, no Decreto Municipal n.º 269/2018, Capítulo VIII, bem como as especificações da lei 8.666/1993 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º Compete ao Fiscal, ora nomeado, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
Parágrafo único. O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria, na Portaria Municipal nº. 361/2010, no Decreto Municipal n.º 269/2018, Capítulo VIII, bem como as especificações da lei 8.666/1993 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 5º Na ausência do fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do Gestor do Contrato.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete da Diretoria da Presidência do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 26 de fevereiro de 2024.

Enoque Pereira de Lima
Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB
Decreto Municipal nº 440/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 078, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo Nº 089/SEME/2023, Pregão Eletrônico SRP N°086/2023, Ata de Registro de Preço n° 092/2023 – Contrato SEME nº 012/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa DALCAR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ N° 63.595.979/0001-08, com vigência do prazo anterior, por períodos subsequente de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, tendo como objeto, os serviços especializados de fornecimento de peças, acessórios, manutenção preventiva e corretiva veicular, destinados a atender as demandas da Divisão de Zeladoria e Transporte da Secretaria Municipal de Educação - SEME.
Gestor Titular: José Antonio da Costa Mendes – Matrícula: 714.543
Fiscal Titular: Rafael Passafaro Neto – Matrícula: 546.038-3
Fiscal Substituto: Josiane da Silva Mota – Matrícula: 702.852
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como EXECUTORES do Processo Administrativo Nº 175/SEME/2023, Pregão Eletrônico SRP N°172/2023, Ata de Registro de Preço n° 059/2023 – Contrato SEME nº 029/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa W. O PEREIRA EIRELI, CNPJ N° 18.765.432/0001-59, com vigência até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo credito orçamentário ou até o cumprimento integral das obrigações, tendo como objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e lubrificação de veículos para atender as necessidades, da Divisão de Zeladoria e Transporte da Secretaria Municipal de Educação - SEME.
Gestor Titular: Rafael Passafaro Neto – Matrícula: 546.038-3
Fiscal Titular: Josiane da Silva Mota – Matrícula: 702.852
Fiscal Substituto: Andrey Davi Silva de Oliveira – Matrícula: 712.466
Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.
Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 184/2024/SMGA/GAB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SMGA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.487, de 27° de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 13.157, de 27 de outubro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o contador RODINEY BARBOSA DA SILVA, matricula: 702343-1, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, para analise e emissão de parecer técnico sobre balanço patrimonial e modalidade de CNPJ, conforme a solicitação da CPL – 01/SMGA, relativa a Concorrência Eletrônica Nº 021/2023
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto nº 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210001/2024- RBPREV
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 85/2023
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa TCP ELETROS LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (mobiliário e equipamentos), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DO VALOR: O valor para a presente contratação é de R$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais)
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato firmado terá seu período de vigência da data de sua assinatura até o encerramento do exercício financeiro (créditos orçamentários), em 31 de dezembro de 2024, pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns, em obediência ao art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou até a sua consumação total.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Aquisição de Material Permanente); Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do quantitativo contratado, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada por servidor responsável, assim como a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Município, Estado e Débitos Trabalhistas
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024.

Signatários: Osvaldo Rodrigues Santiago, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Empresa TCP ELETROS LTDA representada pela Sra. Thais de Castro Pacheco, como contratada.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº.022/2024
Processo Administrativo nº. 288/2022/CPL04/PMRB
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH, e a Empresa MS SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 22.172.177/0001-08, objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL), via PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação

MENOR PREÇO por ITEM, necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no;
Programa de Trabalho:
01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000
01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.604.08.243.0506.2305.0000
01.020.605.08.244.0504.2013.0000;01.020.605.08.244.0504.2253.0000
01.020.605.08.244.0504.2463.0000;01.020.605.08.244.0504.2464.0000
01.020.605.08.244.0504.2465.0000;01.020.605.08.244.0504.2466.0000
01.020.605.08.244.0504.2468.0000;01.020.605.08.244.0504.2469.0000
01.020.605.08.244.0504.2471.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte: 1500,1759,1660,1665,1669,1700
Valor Total: R$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais).
Rio Branco - AC, 22 de fevereiro de 2024

Assinam: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Empresa MS SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 22.172.177/0001-08, por seu representante legal MICHEL MESSIAS DINIZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº.034/2024
Processo Administrativo nº. 133/2023/CPL02/PMRB
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH, e a Empresa S.V. NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.799.522./0001-20, objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no;
Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0504.2432.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 1660.
Valor Total: R$ R$ 3.799,99 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Rio Branco - AC, 21 de fevereiro de 2024

Assinam: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Empresa S.V. NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.799.522./0001-20, representada por seu representante legal Saile Vasconcelos Nogueira, inscrita no CPF nº 512.084.402-25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2024/SEFIN
Órgão: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de locação de equipamentos de informática se encontra sem saldo para atender as solicitações dos setores que necessitam de novos equipamentos para executar suas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
Interessados poderão solicitar o formulário de coleta com o detalhamento dos serviços (especificações, quantitativos, prazo de entrega, etc) pelo e-mail sefin.riobranco@gmail.com.
Prazo para Recebimento das Cotações: 29/02/2024 Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN – Sala da Diretoria de Gestão Administrativa, sito a Rua Rui Barbosa, nº 285, 1º andar, Centro, Rio Branco/AC.
OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: sefin.riobranco@gmail.com ou pelo telefone 3212-7058.
Rio Branco, 23 de fevereiro de 2024.

Weverton D'Avila de Farias
Diretor de Gestão Administrativa
Decreto nº 278/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº.032/2024
Processo Administrativo nº. 133/2023/CPL02/PMRB
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH, e a Empresa S L DA SILVA JUNQUEIRA, inscrita no CNPJ nº. 38.069.222/0001-33, objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no;
Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0504.2432.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 1660.
Valor Total: R$ R$ 9.586,32 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Rio Branco - AC, 21 de fevereiro de 2024

Assinam: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Empresa S L DA SILVA JUNQUEIRA, inscrita no CNPJ nº. 38.069.222/0001-33, por sua representante legal SILVANA LIMA DA SILVA JUNQUEIRA, inscrita no, inscrita no CPF nº 013.778.692-10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº.038/2024
Processo Administrativo nº. 133/2023/CPL02/PMRB
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH, e a Empresa IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.394.735/0001-59, objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no;
Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0504.2432.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 1660.
Valor Total: R$ 15.617,00 (quinze mil, seiscentos e dezessete reais)
Rio Branco - AC, 22 de fevereiro de 2024

Assinam: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Empresa IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.394.735/0001-59 por seu representante legal TIAGO LUIZ BOHRER, inscrito no CPF nº 074.579.729-60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Contrato nº.039/2024
Processo Administrativo nº. 133/2023/CPL02/PMRB
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH, e a Empresa TCP ELETROS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.998.224/0001-23, objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ARMÁRIOS, ARQUIVOS DE AÇO, APARELHO TELEFÔNICO ASPIRADOR DE PÓ AMPLIFICADOR DE SOM, CADEIRA DE ESCRITÓRIO E OUTROS), via PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no;

Programa de Trabalho: 01.020.605.08.244.0504.2432.0000;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 1660.
Valor Total: R$ 38.504,27 (trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos).
Rio Branco - AC, 22 de fevereiro de 2024

Assinam: A Senhora Secretária Suellen Araújo da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Empresa TCP ELETROS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.998.224/0001-23, por seu representante legal THAIS DE CASTRO PACHECO, inscrita no CPF de nº 002.928.282-92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Extrato de Contrato nº 008-2024
Das partes: Procuradoria Geral do MRB – PGM, como Contratante, e a Empresa J. V. Nogueira Emp. e Exp. Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.896.988/0001-75
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM, por um período previsto de 12 (doze) meses conforme necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência e Edital.
Vigência e especificidades do contrato:
O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Forma de fornecimento e condições de pagamento:
O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 138/2023 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
17	Limpador instantâneo multiuso de 500 ml - desengordurante e 2 em 1 com cloro ativo	UND.	50	R$ 3,92	R$ 196,00
20	Pano de Chão flanelado duplo para limpeza pesada com 100% em algodão na cor branca - medidas aproximadas 60 x 80 cm.	UND.	10	R$ 9,63	R$ 96,30
Valor Total					R$ 292,30

Fonte de recursos: RP
Da dotação orçamentária
Programa de Trabalho: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000
Órgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Aquisição de material de consumo

Assinam: O Procurador Geral do Município de Rio Branco/AC o Senhor Joseney Cordeiro da Costa – Decreto Municipal nº 494/2021, como Contratante e o representante da Empresa J. V. Nogueira Emp. e Exp. Ltda o senhor Vitor Pessoa Nogueira, CPF nº 687.289.212-91, como Contratada
Local e Data de Assinatura: Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Aviso de Intenção de Compra
A Procuradoria Geral do Município– PGM, convida os fornecedores, Pessoa Jurídica (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem cotações de preços, visando a aquisição de material permanente (mobiliário de escritório), tendo por base as seguintes normas e demais legislações pertinentes, Lei Federal Nº 14.133, de 09 de maio de 2021, e suas alterações, posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023.
Especificações e quantidades

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesa aparador medindo 900x500x750 mm (LxPxA). Podendo ter variação de 5 cm para mais ou para menos, nas cores nogal ou preto. Composta por tampo e pés em painéis em MDP com no mínimo 25 mm de espessura com acabamento total em Fita de borda de PVC com 1 mm de espessura. painel frontal no mesmo padrão do tampo, com no mínimo 18mm de espessura com acabamento total em Fita de borda de PVC com 1 mm de espessura. Fixação entre os pés de mesas e o tampo é feita com buchas de aço, insertadas na madeira com rosca M6 para maior fixação e acabamento. Travessa frontal no mesmo padrão do tampo, com no mínimo 18 mm de espessura. Pés com sistema de regulagem de altura que possibilite o nivelamento com o piso. Os painéis e tampos deverão possuir, em toda a extensão de suas superfícies, espessura correspondente à prevista na descrição, não se admitindo apenas o adensamento de seus contornos e acabamentos. Indicar na proposta marca e modelo e apresentar prospecto do fabricante do mobiliário ou desenho técnico. O mobiliário poderá possuir design de cada fabricante, obedecendo ao termo descritivo mínimo deste item, sendo que os móveis deverão ser de primeira linha, confeccionados conforme os padrões de ergonomia.	Unid	07		

02	Estações de trabalho individual tipo báias ou Call Center contendo tampo duplo. Largura: 110cm, Altura: 115cm, Profundidade: 85cm, estante 25 mm. Estante confeccionada em MDF com no mínimo 25 mm de espessura, revestida com laminado melamínio em ambas as faces na cor padronizada, cujas cores e medidas de largura e profundidade serão definidas quando da solicitação de fornecimento nas cores nogal ou preto. O móvel deverá possuir, em toda a extensão de suas superfícies, espessura correspondente à prevista na descrição, não se admitindo apenas o adensamento dos seus contornos e acabamentos. Todas as extremidades do móvel devem apresentar encabeçamento lateral das bordas reto em poliestireno de alto impacto com no mínimo 2 mm de espessura. Indicar na proposta marca e modelo e apresentar prospecto do fabricante do mobiliário ou desenho técnico. O mobiliário poderá possuir design de cada fabricante, obedecendo ao termo descritivo mínimo deste item, sendo que os móveis deverão ser de primeira linha, confeccionados conforme os padrões de ergonomia, com garantia mínima de 01 (um) ano na cidade de Rio Branco.	Unid	10		
03	Poltrona Diretor Fixa. Com braços em alumínio ou outro metal com acabamento cromado, base tipo “S” em alumínio ou outro metal com acabamento cromado, com balanço. Assento e encosto interligados em concha única, com base de compensado de no mínimo 14 mm de espessura, estofada em espuma injetada com no mínimo 80 mm de espessura para o assento, com densidade mínima de 45 kg/m³, e no mínimo 70 mm para o encosto, com densidade mínima de 28 kg/m³. O encosto deverá possuir apoio para cabeça. Revestimento na cor preta 100% couríssimo. Todos os acabamentos deverão ser confeccionados com costuras duplas decorativas horizontais e verticais. Dimensões mínimas: largura/ altura do encosto – 550x600 mm; largura do assento - 550 mm; profundidade do assento - 450 mm	Unid	10		
04	Arquivo De Aço 4 Gavetas P/ Pasta Suspensa C/ Chave, na cor Preta, c/ rolamento e puxador, para pasta suspensa, fabricado em chapa de no mínimo 26, resistente a no mínimo 15kg por gaveta. Produzido em Aço de alta qualidade em chapa de no mínimo 26 (0,45mm), com tratamento anti-ferruginoso, possui 04 gavetas em chapa de no mínimo 26 (0,45mm) com sistema de rolamentos para abertura das gavetas e com fechadura com 02 (duas) chaves.	Unid	02		
05	Armário de Aço na cor preta, produzido em aço chapa de no mínimo 26, com 4 prateleiras (1 Fixa Central e 3 Reguláveis), fechadura conjugada, tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas protetoras. Ter altura de no mínimo 1,94m; Largura de no mínimo 0,90m; Profundidade de no mínimo 0,40m; Prateleiras: 4 unidades (1 Fixa Central e 3 Reguláveis); com Chapa de no mínimo 26; e Capacidade da bandeja de no mínimo 30 kg.	Unid	20		
06	Cadeira para escritório e home office para obesos de até 200 kg, na cor preta. Deve ser do tipo giratória ergonômica, com encosto anatômico, sendo estrutura giratória em aço a gás (mecanismo dessa cadeira deve ser a gás), que proporciona a regulagem de altura do assento, com estrela, braços fixos, e com rodízios, espuma anatômica injetada com espessura de, no mínimo, 60 mm no assento e 60 mm no encosto. Os revestimentos do assento e encosto devem ser em Corvin/vinil. Dimensões: Assento: L59 x P47 cm; Encosto: L60 x A59 cm (útil); Largura total de braço a braço: 70cm; Altura do assento: 47,5 cm; Braço fixo preso no assento e encosto; Com lâmina fixa reforçada; Estrutura oblonga reforçada, com 2 travas. Peso suportado: até 200kg.	Unid	20		
07	Estante de Aço 6 Prateleiras: Altura: 1,98 m; Comprimento: 0,92m; Profundidade: 0,40m; Bandejas: 06. Coluna: Chapa 18; Bandeja: Chapa 22; Capacidade: 35kg. Bandejas reguláveis a cada 5 cm. Sapata de plástico antiderrapante. 08 Parafusos e porcas zincados sextavados por bandeja. Cor: Cinza Platina ou preto. Frete e Montagem inclusos	Unid	30		
Valor Total R$				R$	

Esta intenção de pesquisa de preços poderá ser respondida em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Procuradoria Geral – PGM, podendo ser solicitado através do e-mail: monique.trindade@riobranco.ac.gov.br ou riobranco.pgm@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta, em consonância com a Instrução Normativa CGM nº 004/2020.

Do prazo de recebimento das cotações:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail monique.trindade@riobranco.ac.gov.brmailto:edileuza.reis.@riobranco.ac.gov.br até o dia 07 de fevereiro de 2024, no horário das 7:00hs às 14:00hs.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número (68) 3212-7450, em horário comercial.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2024.

Monique Pinheiro Trindade - Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Licitação e Contratos
Portaria nº. 073/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Extrato de Contrato nº 010/2024

Das partes: Procuradoria Geral do MRB – PGM, como Contratante, e a Empresa T. C. Oliveira - Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.297.274/0001-43

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM, por um período previsto de 12 (doze) meses conforme necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência e Edital.

Vigência e especificidades do contrato:

O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Forma de fornecimento e condições de pagamento:
O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 138/2023 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água Sanitária; embalagem contendo 1000ml com validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem.	Und.	100	R$ 2,87	R$ 287,00
16	Limpa vidro com álcool e com pulverizador - frasco 500 ml na cor azul	Und.	30	R$ 9,00	R$ 270,00
18	Pá para lixo em Plástico com cabo, Medindo (21 comp. X 21 larg.) Cm; medindo 80 cm.	Und.	30	R$ 13,50	R$ 135,00
19	Pano de chão alvejado para limpeza pesada com 50 x 70 cm, composição 100% em algodão	Und.	10	R$ 9,50	R$ 95,00
21	Pano de Prato com desenho atoalhado - composição em 100% algodão medindo 35x63.	Und.	10	R$ 5,99	R$ 59,90
31	Copo Descartável 180 ML Transparente composição poliestireno pacotes com 100 unidades.	Und.	500	R$ 3,99	R$ 1.995,00
Valor Total					R$ 2.841,90

Fonte de recursos: RP
Da dotação orçamentária
Programa de Trabalho: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000
Órgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Aquisição de material de consumo

Assinam: O Procurador Geral do Município de Rio Branco/AC o Senhor Joseney Cordeiro da Costa – Decreto Municipal nº 494/2021, como Contratante e o representante da Empresa T. C. Oliveira – Eireli o senhor Thiago Cavalcante Oliveira, CPF nº 001.267.592-00, como Contratada
Local e Data de Assinatura: Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 011/2024 – SASDH
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - DECRETO N° 256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em observância ao art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 256 de 26 fevereiro de 2024 e Decreto Estadual nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, torna público a todos os interessados que estará recebendo COTAÇÃO DE PREÇOS afim de realizar procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL – para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades Administrativas.

ITEM	DESCRIÇÃO	PCT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral sem gás, de primeira qualidade acondicionada em garrafa pet de 500ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 90(noventa) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 garrafas de 500ml cada.	PCT	5.000		
VALOR TOTAL R$:					

Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta através do e-mail contratos.sasdh@gmail.com. O prazo para Recebimento das Cotações é de 24 horas, a contar da publicação no D.O.E. Horário: 07hs às 16hs. Local: Rua do Aviário n.º 972 – Bairro Aviário, CEP. 69.900-854.

Suellen Araújo da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Decreto nº 576/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Termo de Colaboração n°. 03/2024
Partes: Secretaria Municipal de Assistência e Social e Direitos Humanos - SASDH e Jovens com Uma Missão – JOCUM.
Projeto: “Cozinhar: um Ato de Amor”.
Fundamentação Legal: Com base no que expõem o dispositivo do Art. 29, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações através da Lei 13.204 de 2015.
Justificativa: edital de chamamento público FIA 2023/FMDCA/CMDCA, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
Vigência: O presente instrumento vigora de fevereiro de 2024 até janeiro de 2025.
Valor: R$ 199.646,72 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 01.020.604.08.243.0506.2305.0000 – Fortalecimento das ações do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente - FMDCA.
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.
Fonte de Recurso: 1759.

Administração pública: A Senhora Suellen Araújo da Silva – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Senhora Rebeca Baston Roque Belon – Jovens Com Uma Missão – JOCUM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 003/2024
PROCESSO SMCC Nº: 205/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2128/2023
VALIDADE DA ATA: 27/03/2024
DAS PARTES: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa M. F. DISTRIBUIDORA LTDA
DO OBJETO: 1.1 O presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2023, decorrente do Pregão Presencial SRP nº. 02/2023, tem como objeto eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil e as demais unidades sob sua responsabilidade tais como: Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Municipal de defesa Civil, Controladoria Geral do Município, Ouvidoria, Conselhos Tutelares Municipais e dos Conselhos Municipais. DO VALOR TOTAL DA ADESÃO 2.1 Os preços ofertados, totalizam a adesão no valor estimado de valor R$ 300.184,995 (trezentos mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.006.001.04.122.0404.2178.0000 (Manutenção da Atividades Administrativa da SMCC); Rubrica orçamentária: 3.3.90.33.00.00
(passagens e despesas com locomoção)
FONTE DE RECURSO: 1500 (Recurso não vinculado de impostos)
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado Ata tem validade até a vigência da Ata de Registro de Preço nº 02/2023, cujo vencimento ocorrerá em 27/03/2024.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Para a presente contratação foi realizado um processo de Adesão a Ata SRP 02/2023, Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo Nº 2128/2023, cujo órgão Gerenciador é a Câmara Municipal de Rio Branco--Acre, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federais nºs 8.078/90, 11.771/08 e 12.974/14, dos Decretos Federais nos 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e Decretos Municipais 717/2010, 769/2005, 1.127/2014, da Resolução nº 440/16 da ANAC, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;
Data de sua assinatura: 23 de fevereiro de 2024.

Assinam: Valtim José da Silva pela Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,
Lucilene Ramos de Souza, pela empresa M. F. Distribuidora Ltda

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160012/2024.
N° do Processo ADM.: Nº 239/2023 – CPL02/PMRB
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI.
OBJETO Confecção de Mobiliário Planejado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
Número da Modalidade: nº 20/2023
Ano da Modalidade: nº 2023
Fundamentação Legal: da Lei Federal N.º 14.133/21
Vigência do Contrato: A vigência contratual dar-se-á a contar de sua assinatura e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 43.018,24 (quarenta e três mil, dezoito reais e vinte quatro centavos).
Dotação: Programa de Trabalho: 01.017.001.04.122.0404.2255.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recursos: 1.500 (Recurso Não Vinculados de Impostos).
Data da Assinatura: 22/02/2024

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Contratada Suziane de Souza Silva- INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01160013/2024.
N° do Processo ADM.: Nº 331/2023/PMRB
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO E A EMPRESA LS EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Serviço de Locação de Máquinas de Serraria (Plaina, Destopadeira, Exaustor, Topia, Desengrosso, Afiadeira de facas/fresias e Grampeador para madeira), incluindo todos os serviços de manutenção e assistência técnica e fornecimento de insumos, com o objetivo de atender o Projeto 1001 Dignidades, no município de Rio Branco/AC.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP
Número da Modalidade: nº 016
Ano da Modalidade: nº 2023
Fundamentação Legal: da Lei Federal N.º 8.666/1993, com suas alterações e legislação.
Vigência do Contrato: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
Valor: R$ 43.018,24 (quarenta e três mil, dezoito reais e vinte quatro centavos).
Dotação: Programa de Trabalho; 01.017.001.16.482.0302.1505.0000 (Programa 1001 Dignidades); Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00, Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.
Data da Assinatura: 27/02/2024

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Contratada Anderson Almeida Lacerda - LS EMPREENDIMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 8º Termo Aditivo
N° do Contrato: 072/2020
N° do Processo: Nº 18.101/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB.
Objeto do Contrato: Serviços Remanescente de Urbanização de Canal em Bairros da Baixada da Sobral no município de Rio Branco.
Valor do Contrato: R$ 324.912,95 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Modalidade: Nº 026
Ano da Modalidade: 2020
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações do Prazo de Vigência e Execução, referente aos Serviços Remanescentes Urbanização de Canal em Bairros da Baixada da Sobral no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta), dias a contar do dia 13/02/2024 ao dia 10/08/2024 e execução por mais 140 (cento e quarenta), dias a contar do dia 24/03/2023 ao dia 10/08/2024.
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.01 06.1348.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 1.500 (RP) e 1.06 (CONVÊNIO) – TERMO DE COMPROMISSO Nº 350.955-41/2011.

Signatários: Contratante, Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA
Signatários: Contratada, José Assis Benvindo – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo
N° do Contrato: 01160065/2023.
N° do Processo 235/20222 - SEINFRA
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA SARAIVA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Construção de Duas Estações de Tratamento de Esgoto no Bairro Nova Esperança, no Município de Rio Branco – Acre.
Modalidade: Tomada de Preços
Número da Modalidade: nº 010
Ano da Modalidade: nº 2022
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente a Construção de Duas Estações de Tratamento de Esgoto no bairro Nova Esperança, no município de Rio Branco AC, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido o valor de R$ 15.127,53 (quinze mil cento e vinte sete reais e cinquenta e três centavos), correspondendo um percentual de 0,78% zero vírgula setenta e oito por cento), perfazendo o valor do contrato em R$ 1.963.882,34 (Um milhão novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Valor Acrescido: R$ 15.127,53 (quinze mil cento e vinte sete reais e cinquenta e três centavos)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.03 01.1342.0000 (Construção de Equipamentos Públicos); Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 1.500 (RNVI).

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Contratado: Melquizedelque Alves Saraiva - SARAIVA ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 01160077/2023.
N° do Processo Protocolo Nº 242/2022 - SEINFRA
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA R.M. TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Construção de Academias da Comunidade, no Município de Rio Branco – Acre.
LOTE 03:
- Bairro Pedro Roseno (Praça) – Rua Principal 1 (Rua João Uchoa Castelo Branco);
- Conjunto Esperança II (Praça) – Rua General Vieira de Melo com a Rua Jerusalém.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Número da Modalidade: nº 012
Ano da Modalidade: nº 2022
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de Vigência, referente a Construção de Academias da Comunidade – Lote 03, no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 18/02/2024 ao dia 17/05/2024
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Aditamento de Prazo: vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 18/02/2024 ao dia 17/05/2024
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.030 1.1339.0000 (Construção de Academias Populares); Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: 1.500 (RNVI) e 1.06 (Convênio). Contrato de Repasse nº 875387/2018/MC/CAIXA – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

Signatários: Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
Signatários: Contratada Antônio Marazona de Souza - RM TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 01160086/2023
N° do Processo: 121/2023- CPL/PMRB
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO COMO O OM CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Construção de uma Ponte sobre o Igarapé Caipora, no município de Rio Branco – Acre.
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Número da Modalidade: 004
Ano da Modalidade: 2023
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de Vigência e Execução, referente a Construção de uma Ponte sobre o Igarapé Caipora, no município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 04/05/2024 ao dia 30/09/2024 e o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 06/03/2024 ao dia 03/07/2024.
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 111, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0 106.2043.0000 (Construção e manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias) Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 1.01 (Recurso Próprio) e 1.06 (Convênio) Contrato de Repasse nº 888247/2019.

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Orly Coelho Salomão - OM CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.
N° do Contrato: 01160086/2023
N° do Processo: 121/2023- CPL/PMRB
Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E DO OUTRO LADO COMO O OM CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Construção de uma Ponte sobre o Igarapé Caipora, no muni-

cípio de Rio Branco – Acre.
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Número da Modalidade: 004
Ano da Modalidade: 2023
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de Vigência e Execução, referente a Construção de uma Ponte sobre o Igarapé Caipora, no município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia 04/05/2024 ao dia 30/09/2024 e o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 06/03/2024 ao dia 03/07/2024.
Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 111, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0 106.2043.0000 (Construção e manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias) Rubrica Orçamentária: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: 1.01 (Recurso Próprio) e 1.06 (Convênio) Contrato de Repasse nº 888247/2019.

Signatários - Contratante: Antônio Cid Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
Signatários – Orly Coelho Salomão - OM CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: ESPÓLIO DE KASSEM MAGID MASTUB - Processo Administrativo: 3559.12.2022 – Termo de Advertência nº 2257/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 134/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado o artigo 14, 1, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.257. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 25 de julho de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: JOHN JACKSON FERREIRA MAGALHÃES - Processo Administrativo: 428.06.2023 – Termo de Advertência nº 2261/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 177/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.261. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 03 de outubro de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: JOHN JACKSON FERREIRA MAGALHÃES - Processo Administrativo: 428.06.2023 – Termo de Advertência nº 2261/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 177/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.261. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 03 de outubro de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA - Processo Administrativo: 423.06.2023 – Termo de Advertência nº 2267/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 178/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado no artigo 14, inciso I, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.267. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 03 de outubro de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: MAITÊ PLANEJADOS - Processo Administrativo: 343.06.2023 – Termo de Advertência nº 2259/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 131/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado o artigo 14, IX, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.259. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 25 de julho de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO
Nome do autuado: ROLANDO OTTO NEITZKE - Processo Administrativo:375.06.2023 – Termo de Advertência nº 2915/2023. Diante do exposto, ACATO O PARECER JURÍDICO/SEMEIA Nº 113/2023, o qual é parte integrante da presente decisão, e consubstanciado o artigo 14, 1, da Lei nº 2.422, de 2022, DECIDO PELA MANUTENÇÃO E VALIDADE DO TERMO DE ADVERTÊNCIA Nº 2.915. Nesses termos, remeta-se o feito à Divisão de Fiscalização Ambiental para publicação, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.330, de 1999. Após o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, em não havendo apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo e arquive-se.
Rio Branco, Acre, 14 de julho de 2023.

Carlos Alberto Alves Nasserala
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n°571, de 05.04.23 DOE n°13.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024
A Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC, por meio de seu prefeito Sebastião Bocalom Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, torna pública o presente Edital Complementar com as seguintes alterações:
1. retifica o Quadro 2 do item 1.5, para adequar o cargo Técnico em Gestão Pública. Dessa forma, o referido cargo deixa de compor o bloco de cargo(s) de nível de escolaridade “Ensino Médio/Técnico” e passa a compor o bloco de cargo(s) de nível de escolaridade “Ensino Médio”.

2. retifica o Quadro 5 do item 6.1.3, que insere os pesos das disciplinas para as provas dos cargos Analista de Sistemas – especialização em Banco de Dados, Analista de Sistemas – especialização em Desenvolvimento Back – End, Analista de Sistemas – especialização em Desenvolvimento Front – End, Analista de Sistemas – especialização em Gestão de Sistemas Computacionais, Analista de Sistemas – especialização em UX, Analista de Suporte – especialização em Banco de Dados, Analista de Suporte – especialização em Redes de Computadores, Analista de Suporte – especialização em Segurança da Informação, Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro de Software e Engenheiro de Telecomunicações.
3. retifica o Anexo II – Quadro de Vagas, o Requisito e a Descrição Sumária das Atividades do cargo Engenheiro de Software e a Descrição Sumária das Atividades do cargo Agente Social, de forma que:
ONDE SE LÊ:
ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

Cargos	Vagas				Carga Horário	Requisitos	Vencimento Básico
	AC	PcD	Total	CR			
Engenheiro de Software	1	-	1	3	30h	Diploma de conclusão de curso superior na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática. Experiência superior a 2 (dois) anos em gestão de TI.	R$ 6.600,00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS
AGENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Realizar atividades de apoio ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas que envolvem a elaboração de minutas de pareceres, análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência, apoiando os Procuradores do Município e às unidades da Procuradoria Geral do Município em processos administrativos e judiciais.
ENGENHEIRO DE SOFTWARE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
LEIA-SE:
ANEXO II – QUADRO DE VAGAS

Cargos	Vagas				Carga Horário	Requisitos	Vencimento Básico
	AC	PcD	Total	CR			
Engenheiro de Software	1	-	1	3	30h	Diploma, devidamente registrado, na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência superior a 2 (dois) anos em engenharia de Software.	R$ 6.600,00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CARGOS
AGENTE SOCIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Zelam pela garantia, atenção, defesa e proteção de pessoas em situação de risco pessoal e social, assim, assegurando seus diretos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas desenvolvendo atividades de acordo com a especialidade de cada serviço, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
ENGENHEIRO DE SOFTWARE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Elaborar o mapeamento e desenho de processos de softwares desenvolvidos, elaborar, definir e criar algoritmos lógicos, codificar, compilar, testar e documentar os programas. Acompanhar e analisar a implementação de programas e documentar os softwares desenvolvidos e instalados, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.
4. retifica o Anexo IV – Conteúdo Programático, a parte de conhecimentos específicos para o cargo de Engenheiro de Software, de forma que:
ONDE SE LÊ:
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ENGENHEIRO DE SOFTWARE
1.Organização e arquitetura de computadores. 2. Componentes de um computador (hardware e software). 3. Sistemas de entrada, saída e armazenamento; Características dos principais processadores do mercado; Sistemas operacionais; Características dos sistemas operacionais modernos; Sistemas operacionais de redes; Interoperação de sistemas operacionais. 4. Processos concorrentes. 5. Funções e tipos de sistemas operacionais; Sistemas distribuídos: clusters e redes. 6. Sistemas multiprogramados; 7. Escalonamento de processo. 8. Gerência de memória. 9. DeadLock; Gerência de recursos; Sistema de arquivos; Interfaces gráficas (GUI). 10. Sistemas da família Windows, sistemas da família UNIX. 11. Hardware de rede. 12. Arquitetura de computadores RISC e CISC. 13. Estrutura e organização de hardware de teleprocessamento; Controladores de terminais. Estrutura e organização de hardware de redes de comunicação de dados. 14. Segurança de computadores; Segurança de redes de computadores; Vulnerabilidades e ataques aos sistemas computacionais; Processos de definição e implantação de políticas de segurança; Criptografia, assinatura digital, autenticação, arquitetura de segurança OSI, protocolos criptográficos, sistemas de criptografia e aplicações. 15. Ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, banco de dados, redes, inclusive Firewalls e Proxies, pessoas e ambiente físico. 16. Legislação relativa à segurança dos sistemas de informação; Ferramentas IDS; Planejamento de Sistemas de Informação. 17. Métodos de planejamento; Planejamento estratégico empresarial, planejamento estratégico de informação; Integração dos elementos das camadas de planejamento; Identificação de necessidades de informação; Arquitetura de sistemas de informação; Plano de informática; Componentes e priorização. 18. Engenharia de software; Metodologias de desenvolvimento; Análise e projeto estruturado; Modelagem funcional e de dados; Análise essencial; Análise e projetos orientados a objeto; Banco de dados: arquitetura, modelos lógicos e representação física; Implementação de SGBDs relacionais; Linguagens de consulta (query language); Ferramentas de desenvolvimento de software e ferramentas CASE. 19. Aspectos de linguagens de programação, algoritmos e estruturas de dados e objetos; Programação estruturada, programação orientada a objetos; Linguagens de Programação C, C++, PASCAL e outras. 20. Administração e gerência de redes de computadores; Áreas e atividades de gerência de configuração, falhas, desempenho, contabilização e segurança; Protocolos e bancos de dados de gerência de redes, inclusive SNMP e RMON e suas MIB; Principais plataformas e aplicações de gerência de redes comerciais; Redes de comunicação de dados/teleprocessamento; Sistema de comunicação de dados; Técnicas básicas de comunicação; Tipos e meios de transmissão; Modos de operação; Modulação; Correção de erros; Técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células. 21. Topologias de redes de computadores; 22. Tipos de serviços e QoS; Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). 23. Arquitetura e protocolos de redes de comunicação; Modelo de referência OSI; Padrões da série IEEE; Arquitetura TCP/IP; Arquiteturas ponto-a-ponto e cliente-servidor, módulo cliente, módulo servidor; Tecnologias de redes locais e de longa distância. 24. Redes de alta velocidade. 25. Redes ATM e Frame-Relay; Aplicações de redes, inclusive de telefonia, da Internet

e de redes de TV.
LEIA-SE:
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ENGENHEIRO DE SOFTWARE
1. Fundamentos da computação: componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). 2. Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. 3. Processamento paralelo e distribuído. 4. Pipeline. 5. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. 6. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. 7. Hierarquia de memória. 8. Interface entre processadores e periféricos. 9. Sistemas operacionais: fundamentos dos sistemas operacionais: gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). 10. Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade. 11. Noções sobre os sistemas operacionais Ubuntu, Windows 10 e superiores, e Windows Server 2019 e superiores. 12. Conceitos de virtualização, máquinas virtuais, containers e DOCKER. 13. Acessibilidade e engenharia de usabilidade: engenharia de usabilidade e conceitos básicos. 14. Arquitetura da informação: conceitos básicos. 15. Conceitos de usabilidade, comunicabilidade, acessibilidade e navegabilidade. 16. Análise de requisitos de usabilidade. 17. Teste de usabilidade. 18. Concepção, projeto e implementação de interfaces. 19. Projeto de telas e relatórios. 20. Wireframes; recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdo do governo brasileiro na internet, conforme Decreto n° 5.296/2004 atualizado. 21. Modelo de acessibilidade proposto pelo Governo Eletrônico Brasileiro (e- MAG). 22. Cartilha técnica proposta pelo Governo Eletrônico Brasileiro. 23. Cartilha de usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal - Projeto Padrões Brasil e-Gov. técnicos para implementação da acessibilidade em HTML (W3C/WAI) e Governo Eletrônico. 24. Fundamentos de programação: lógica de programação (operadores e expressões; estruturas de controle, seleção, repetição e desvio). 25. Estruturas de dados (listas, pilhas, filas, árvores; métodos de ordenação, pesquisa e hashing). 26. Análise de algoritmos e custo computacional (notação Big-O). 27. Paradigmas de programação (programação orientada a objetos e programação funcional). 28. Compiladores e interpretadores. Linguagens e ambientes de programação: Java e PHP. Spring Framework (Spring Boot, Spring MVC, Spring Data JPA, Spring Data Envers) Java EE (JSP/Servlets, JPA, JDBC Web Services JAX-RS 2.X) Testes de software. 29. Testes de unitários com JUnit, Spook e Mockito. 30. Testes de integração, testes funcionais. 31. Metodologia de desenvolvimento como TDD e BDD. 32. Programação para Dispositivos móveis: Android, IOS. 33. Integração contínua com GitLab CI, Docker Compose, Gradle e NPM. 34. Desenvolvimento de sistemas Web: HTML, CSS3, jQuery, Web Services REST, JavaScript, Angular 1.x, React. 35. Arquitetura de aplicações para ambiente web e portais corporativos: conceitos básicos (colaboração, personalização, gestão do conhecimento, gestão de conteúdo e taxonomia). 36. Servidor de aplicações (JBoss, Wildfly e Tomcat). Servidor Web (Apache, IIS e nginx). 37. Ambientes internet, extranet, intranet e Portal (finalidades, características físicas e lógicas, aplicações e serviços). 38. Arquitetura de software: padrões de projeto (“Java Enterprise Patterns”, Gof (“Gang of Four”) e POSA (“Pattern-Oriented Software Architecture”), Refatoração e Clean Code. 39. Arquitetura 3 camadas. 40. Padrão MVC. 41. Soluções de integração: Service- Oriented Architecture - SOA, REST e Web Services. 41. Gerenciamento de microserviços utilizando Docker Swarm. 42. Integração contínua, entrega contínua. 43. Engenharia de software: princípios, ciclo de vida (requisitos, análise, projeto, testes e implementação). 44. Ferramentas CASE. 45. Análise e projeto orientado a objetos com UML. 46. Processos de software (Norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009). 47. Análise de Pontos de Função - APF. Testes de software. 48. Metodologias ágeis: SCRUM, XP, FDD, MDA e MDD. 49. Qualidade de software: CMMI 2.0 e MPS-BR. 50. Linguagens SQL e PL-SQL. 51. Gerenciamento de projetos: PMBOK 6ª edição (conceitos, estrutura e objetivos; ciclo de vida de projeto e de produto; processos, grupos de processo e áreas de conhecimento). 52. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4.
Os demais itens do Edital permanecem inalterados.
Rio Branco - AC, 29 de fevereiro de 2024.

Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito Municipal de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI, CNPJ 04.034.583/0027-61, situada na Rua Alvorada, nº 411, Bairro Bosque, neste ato representada pelo Secretário EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 671/2023, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.
RESOLVE:
Tornar público o interesse em realizar Cotação de Preços, para futura contratação de empresa especializada em material de consumo (material gráfico), para atender as demandas administrativas e de políticas públicas externas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.
Os interessados em apresentar proposta deverão enviá-las preenchida conforme modelo abaixo, ao e-mail: licitacaosdti@gmail.com, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data desta publicação.
Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta e Termo de Referência pelo e-mail acima citado com o assunto:
COTAÇÃO DE PREÇOS.
DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Cidade/UF:
Telefones:
E-mail:
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE (12 PASSADAS), IMPRESSÃO DIGITAL, TINTA ORIGINAL, 4 X 0 M EM LONA 440GRS;	M²	50		
02	LONA VINÍLICA BRULHO OU FOSCA (CONFORME SOLICITADO) 440GRS, IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM TINTA LÁTEX OU UV, 4X0 CORES, ACABAMENTO REFORÇO E ILHÓS À CADA 10CM, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO COM POSSÍVEL MUNCK PARA FIXAÇÃO;	M²	300		

03	TOTEM DUPLA FACE EXTERNO (ADESIVADO) MATERIAL: ACM SOBRE ACM, COM CORTES E DOBRAS, COM ADESIVO VINÍLICO IMPRESSO EM CORES E LETREIRO EM ADESIVO E E LETRA CAIXA EM PVC EXPANDIDO DE 20MM COM PINTURA. TAMANHO DA PLACA: 85 CM X 180CM. CORES: CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. MATERIAL DO DESENHO E DOS TEXTOS: DEVERÃO SEGUIR LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. FORMATO DAS LETRAS: O TEXTO DA PLACA E A FONTE DEVERÃO SEGUIR O LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. TAMANHO DAS LETRAS: VARIÁVEL, DE ACORDO COM LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI E TAMANHO DA PLACA. FIXAÇÃO DA PLACA: COM BASE MÓVEL PARA MOVIMENTAÇÃO. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS;	UNID	10		
04	TOTEM DUPLA FACE INTERNO (ADESIVADO) MATERIAL: ESTRUTURA DE METALON 30X20MM NA CHAPA #20 REVESTIDA EM ACM, COM CORTES E DOBRAS, ADESIVADA COM ADESIVO VINÍLICO IMPRESSO EM CORES E LETREIRO EM ADESIVO E LETRA CAIXA EM PVC EXPANDIDO DE 20MM COM PINTURA. TAMANHO DA PLACA: 55 CM X 150CM. CORES: CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. MATERIAL DO DESENHO E DOS TEXTOS: DEVERÃO SEGUIR LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. FORMATO DAS LETRAS: O TEXTO DA PLACA E A FONTE DEVERÃO SEGUIR O LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI. TAMANHO DAS LETRAS: VARIÁVEL, DE ACORDO COM LAYOUT FORNECIDO PELA SDTI E TAMANHO DA PLACA. FIXAÇÃO DA PLACA: PARAFUSADA/CHUMBADA. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS;	UNID	10		
05	ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, JÁ INCLUSO O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO;	M²	100		
06	ADESIVO 4 X 0 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORTE ESPECIAL, ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO 0,08 MONOMÉRICO, CORES E ARTE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;	M²	300		
07	BLOCO DE NOTAS, CAPA DURA EM PAPEL ECOLÓGICO 4X0, DIMENSÕES 15,5X11 CM, ENCADERNIZAÇÃO EM ESPIRAL, 60 PÁGINAS DE PAPEL ECOLÓGICO 70g CORES E ARTE SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;	UNID	400		
08	CARTAZ PAPEL COUCHÊ BRILHO, 150 G, FORMATO 42CMX29,7CM, COR 4X0;	UNID	600		
09	CERTIFICADO PAPEL COUCHÊ BRILHO, GRAMATURA 180G, FORMATO 32 X 22 CM, COR 4 X 0. (CONSIDERAR UMA ARTE PARA CADA MILHEIRO);	UNID	300		
10	CRACHÁ ECOLÓGICO PRODUZIDO EM PAPEL RECICLADO COM SEMENTES NO FORMATO 95X145MM E IMPRESSÃO 4X0 CORES. CORDÃO EM ALGODÃO. O PRODUTO PODE SER TOTALMENTE PERSONALIZADO COM A MARCA, ARTE E MENSAGEM DO EVENTO INSTITUCIONAL OU CAMPANHA. AS SEMENTES SER DEFINIDO NO ATO DA SOLICITAÇÃO, PODENDO SER DE FLORES, HORTALIÇAS OU TEMPEROS;	UNID	600		
11	FOLDER FORMATO 22 X 16CM, COUCHÉ BRILHO, 115G, 4X4, COM VINCO E DOBRADO, EM ARTES DIFERENTES;	UNID	250		
12	FOLDER 32X22 IMPRESSÃO 4 X 4, PAPEL COUCHÉ BRILHO 120G, FORMATO 32 X 22 CM, DOBRA E CORTE ESPECIAL;	UNID	3.000		
13	PANFLETO FORMATO 14,8X10,5, PAPEL COUCHÉ BRILHO 90G. COR 4 X 4. (CONSIDERAR UMA ARTE PARA CADA MILHEIRO);	UNID	1.000		
14	PASTA COM BOLSO EM BRANCO COM DIMENSÕES 45CMX31CM), PAPEL 250G, IMPRESSÃO 4X0, FRENTE BRILHOSA OU FOSCA PERSONALIZADA (ARTE A DEFINIR), NAS DIMENSÕES INTERNO BRANCO;	UNID	500		
15	REVISTA INSTITUCIONAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO TAM A4, COM FOTOLITO, COM CAPA E CONTRA-CAPA COUCHÉ BRILHO OU FOSCO DE 180G, 4X4 COM 12 PÁGINAS 4X4 DE COUCHÉ BRILHO 180G;	UNID	300		
16	FOLDER – MAPA TURÍSTICO DOBRÁVEL EM 26 PARTES MEDINDO 60CMX35CM EM PAPEL COCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 90G – 4X4 CORES, COM CAPA DURA E QUARTA CAPA DURA EM COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 190G – 4X4 CORES MEDINDO 1/27 DE 60CMX35CM;	UNID	10.000		
17	FOLDER – MAPA TURÍSTICO DOBRÁVEL EM 12 PARTES MEDINDO 65CMX42CM EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 90G – 4X4 CORES;	UNID	8.000		
18	FOLDER – MAPA TURÍSTICO DOBRÁVEL EM 8 PARTES MEDINDO 42CMX29,7(A3) EM PAPEL COCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 90G – 4X4 CORES, COM CAPA DURA E QUARTA CAPA DURA EM COUCHÊ BRILHOSO OU FOSCO 190G – 4X4 CORES MEDINDO 1/27(aprox. 12cmx8cm);	UNID	10.000		
19	CANETAS PERSONALIZADAS METÁLICAS – ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL OU PRETA, COM LOGOMARCA GRAVADA EM BAIXO RELEVO – 1 COR;	UNID	100		
20	SQUEEZE PLÁSTICO PERSONALIZADO; COM CAPACIDADE PARA 500ML; PRODUZIDO EM POLIETILENO OU PET ECOLÓGICO, MATÉRIA-PRIMA LIVRE DE COMPONENTES TÓXICOS. CM TAMPA DE ROSCA E BICO EM PVC, QUE GARANTA VEDAÇÃO E PREVINA VAZAMENTOS, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 7CM DE LARGURA(DIÂMETRO) E 20 CM DE ALTURA; A GRAVAÇÃO PODERÁ SER FEITA EM SILKSCREEN – SERIGRAFIA, TRANSFER OU TAMPOGRAFIA, DE MODO QUE GARANTA A DURABILIDADE DA GRAVAÇÃO COR DA GARRAFA: BRANCO OU AZUL, EM ATÉ 3 CORES SEGUINTE LAYOUT DA CONTRATANTE.	UNID	500		
21	COPO ECOLÓGICO REDONDA, SEM ALÇA, PERSONALIZADA, PRODUZIDA EM PLÁSTICO VERDE (PLÁSTICO PP 100% RECICLÁVEL COM COMPOSTOS DE MATERIAL RECICLADO NA SUA COMPOSIÇÃO), ATÓXICO, RESISTENTE À MICROONDAS E MÁQUINA DE LAVAR, ALTURA: 11,7 CM, PESO: 30 GRAMAS, BOCA DO COPO: 7,1 CM FUNDO DO COPO: 5,2 CM VOLUME: 336 ML EMBALAGEM: ENTREGUE COM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUALIZADA IMPRESSÃO DA ARTE: SUBLIMAÇÃO. A CANECA DEVERÁ TER ALTA DURABILIDADE PODENDO SER LEVADA AO MICRO-ONDAS E LAVA-LOUÇA.	UNID	100		

22	CHAVEIRO PERSONALIZADO DE ACRÍLICO, ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 2MM A 3MM. DIMENSÕES 6 X 2,5 CM. ACOMPANHA ARGOLA EM METAL.	UNID	500		
23	BOTTON 5 CM, DE PLÁSTICO. ARTE CONFORME MODELO 1, COM 5 CORES, CONSTANTE NO ARQUIVO "ARTES GEOPARQUES QUARTA COLÔNIA B"	UNID	500		
24	WINDE BANNER – FORMATO FACA COM KIT COMPLETO QUE ACOMPANHA 1 BANDEIRA, 1 HASTE + BASE COM IMPRESSÃO DUPLA NAS MEDIDAS 300X65CM COM LAYOUT A SER PASSADO PELO CONTRATANTE;	UNID	10		
25	LETREIRO em chapa - letras em chapa de aço galvanizada #16, com relevo de 10 cm e Pintura automotiva. A fabricação deve ser realizada utilizando solda elétrica contínua. As letras devem ser instaladas sobre uma base utilizando perfil U na chapa de aço galvanizada #14 chumbado no chão;	UNID	10		
26	PLACA DE ACRÍLICO A4 PERSONALIZADO (ADESIVADO COM LAYOUT A SE DISPPNIBILIZADO PELA SDTI) TAMANHO: DISPLAY A4 T 30 ALT X 21 LARG. CM VERTICAL, MATERIAL: 100% ACRÍLICO PURO COM 2,50 MM DE ESPESSURA;	UNID	50		
27	PLACA EM ACM ADESIVADO MEDINDO 2X1M - FABRICADA EM ESTRUTURA DE METALON 30X20MM NA CHAPA 18 REVESTIDA EM ACM E ADESIVADO UTILIZANDO ADESIVO VINIL IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO. FIXAÇÃO UTILIZANDO BASE DE MADEIRA DE 25X25CM COM ALTURA DE 3 METROS ENVERNIZADA	UND	10		
28	PLACAS ADESIVADA – FABRICADA EM ESTRUTURA DE METALON 30X30MM NA CHAPA 18, REVESTIDA COM ACM ADESIVADO IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.	M²	100		
VALOR TOTAL				R$	

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação:
Prazo de entrega: até 15 dias
Local e data: - / /
Responsável pela cotação (com carimbo da empresa):

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DECRETO Nº 671/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Extrato de Contrato nº 010/2024
Das partes: Procuradoria Geral do MRB – PGM, como Contratante, e a Empresa T. C. Oliveira - Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.297.274/0001-43
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios de copa/cozinha, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM, por um período previsto de 12 (doze) meses conforme necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência e Edital.
Vigência e especificidades do contrato:
O prazo de vigência deste contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Forma de fornecimento e condições de pagamento:
O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 138/2023 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água Sanitária; embalagem contendo 1000ml com validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem.	Und.	100	R$ 2,87	R$ 287,00
16	Limpa vidro com álcool e com pulverizador - frasco 500 ml na cor azul	Und.	30	R$ 9,00	R$ 270,00
18	Pá para lixo em Plástico com cabo, Medindo (21 comp. X 21 larg.) Cm; medindo 80 cm.	Und.	30	R$ 13,50	R$ 135,00
19	Pano de chão alvejado para limpeza pesada com 50 x 70 cm, composição 100% em algodão	Und.	10	R$ 9,50	R$ 95,00
21	Pano de Prato com desenho atoalhado - composição em 100% algodão medindo 35x63.	Und.	10	R$ 5,99	R$ 59,90
31	Copo Descartável 180 ML Transparente composição poliestireno pacotes com 100 unidades.	Und.	500	R$ 3,99	R$ 1.995,00
Valor Total					R$ 2.841,90

Fonte de recursos: RP
Da dotação orçamentária
Programa de Trabalho: 01.007.001.03.091.0601.2020.0000
Órgão: 01.007.000.000 - Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01.007.001.000 - Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Aquisição de material de consumo

Assinam: O Procurador Geral do Município de Rio Branco/AC o Senhor Joseney Cordeiro da Costa – Decreto Municipal nº 494/2021, como Contratante e o representante da Empresa T. C. Oliveira – Eireli o senhor Thiago Cavalcante Oliveira, CPF nº 001.267.592-00, como Contratada
Local e Data de Assinatura: Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Instrução Normativa PGM nº 001/2024
Dispõe sobre consolidação de requisitos e procedimentos para subsidiar as contratações emergenciais decorrentes de fenômenos naturais, fundamentadas no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Branco.

O Procurador-Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e art. 56 e seguintes do Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023.
Considerando a finalidade também consultiva e de assessoramento da Procuradoria-Geral do Município, a fim de resguardar a legalidade dos atos e a defesa dos interesses legítimos do Município;
Considerando a situação de emergência no Município de Rio Branco, em razão das enchentes que assolam o Rio Acre e os seus afluentes, decretada quase todos os anos, em épocas variadas do período chuvoso;
Considerando que a situação de emergência enseja atuação célere da máquina administrativa para o atendimento das necessidades públicas, sobretudo instrumentalizadas por processos administrativos de contratação direta emergencial;
Considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal nº 400/2023;
Considerando a necessidade de otimizar e padronizar o procedimento de instauração e montagem dos processos administrativos, fundamentados no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, como medida de assegurar a eficiência e segurança jurídica das contratações;
Resolve:
Art. 1º Estabelecer, de acordo com os anexos I, II e III desta Instrução Normativa, lista de verificação (checklist) a ser observada por todos os entes da Administração Pública Direta de Rio Branco, quando da instauração, instrução e montagem dos processos administrativos de contratação direta emergencial, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 56 e seguintes do Decreto Municipal nº 400/2023.
Parágrafo único. As listas de verificação que trata o caput dispõem sobre a documentação mínima exigida, sem prejuízo de outros requisitos e documentos relacionados no ordenamento jurídico vigente, ou que possam substancializar a instrução processual.
Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como de natureza técnica do objeto e os aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da inexigibilidade da licitação.
Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, que diante de sua natureza procedimental mantém-se vigente.
Rio Branco (AC), 27 de fevereiro de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa - Procurador-Geral de Rio Branco - Decreto 494/2021

ANEXO I

CHECKLIST CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS)

Fundamento legal – Lei nº 14.133/2021
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Requisitos	Observações
I – documento de formalização de demanda (art. 72, I)	O DFD deve ser preenchido pela unidade requisitante, contendo minimamente a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade do produto a ser adquirido, a indicação dos servidores que fiscalizarão o objeto. O quantitativo deve se restringir somente ao necessário para atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.
II – autorização de abertura do processo de contratação direta (art. 21, IV, do Decreto nº 400/2023)	Deverá ser emitida pela autoridade competente da unidade requisitante.
III – justificativa de dispensa de licitação (art. 75, VIII)	Deverá conter a caracterização da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Além disso, deverá ser justificada a quantidade do material para atendimento da situação de emergência.
IV – cópia do Decreto Municipal nº 256, de 26 de fevereiro de 2024, que declarou a situação de emergência no Município de Rio Branco	O Decreto foi publicado no DOE nº 13.720 de 27 de fevereiro de 2024.
V – termo de referência e análise de riscos (art. 72, I)	O termo de referência poderá ser simplificado, devendo conter ao menos os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à análise de riscos, esta poderá ser contida em tópico próprio no termo de referência, elencando os riscos mínimos que possam impactar na execução contratual, bem como as respectivas condutas mitigadoras.
VI – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, II)	Deverá ser elaborada pesquisa de mercado para a estimativa da despesa, seguindo os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e seguintes do Decreto nº 400/2023.
VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV)	Deve ser apresentada a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e, acaso não se trate de manutenção das ações governamentais preexistentes, necessita ser elaborada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e II, da LRF).

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V)	Deve ser providenciada, ao menos, a juntada da documentação de habilitação jurídica (art. 66) e fiscal, social e trabalhista da empresa (art. 68), quais sejam: I – contrato social ou documento equivalente, se for empresa; II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. VIII - consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento (art. 91, §4º). Obs: a depender do caso, outros requisitos de habilitação poderão ser exigidos no Termo de Referência.
IX – documento contendo: razão da escolha do contratado (art. 72, VI) manifestação técnica (art. 72, III) c) justificativa de preço (art. 72, VII)	Deverá ser providenciada a respectiva justificativa de escolha do contratado e manifestação expressa acerca do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima. Além disso, no mesmo documento, poderá ser apresentada a respectiva justificativa de preço ofertado pelo contratado, baseando-se na pesquisa de preços já realizada.
X – minuta contratual (arts. 89, §1º, e 92) Obs: vigência contratual limitada a 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação (art. 75, VIII)	De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nos seguintes casos, em que será possível por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I) dispensa de licitação em razão de valor; e II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.
XI – parecer da assessoria jurídica do órgão, certificado de conformidade do controle interno e parecer jurídico da PGM, que demonstrem o atendimento dos requisitos (art. 72, III)	Após a emissão das manifestações da assessoria jurídica e do controle interno do órgão, os autos deverão ser remetidos à PGM para análise (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
XII – autorização da autoridade competente (art. 72, VIII)	Feitos os ajustes necessários, a autoridade máxima do órgão deverá expedir a respectiva autorização de dispensa de licitação.
XIII – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (art. 72, parágrafo único)	Para o cumprimento do requisito, deverá haver a publicação do ato que autoriza a dispensa de licitação, bem como do contrato dele decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, enquanto não estiver completamente implementado, os procedimentos poderão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial (art. 201 do Decreto nº 400/2023).

Obs1: A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de alocação de riscos é dispensada nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 400/2023.

Obs2: Está vedada a recontratação imediatamente subsequente de empresa já contratada na forma do artigo 75, VIII, ainda que a futura contratação tenha natureza diversa da emergencial.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAR 2023
CONVIDAMOS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTAREM PRESENTES NO ATO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, QUE SERÁ REALIZADO PELA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023, DIA 01/03/2024 (SEXTA-FEIRA) AS 8h00 NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, SITUADA A RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 460 – BAIRRO CENTRO, ANTIGO MIRASHOPING, TÉRREO.

SILAS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
ERIVALDO RODRIGUES – MEMBRO DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

Segundo Termo Aditivo de Prazo
Contrato RBTRANS nº 1179/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022
Parecer jurídico nº 011/2024
Das Partes: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e a empresa IF LOCAÇÕES DE IMOVEIS EIRELI.
Do objeto do Contrato: Locação de imóvel tipo galpão, para atender as necessidades da Equipe de Engenharia de Trânsito e Transporte da RBTRANS.
Da vigência: Do dia 01/03/2024 a 02/03/2025.
Do valor: Fica registrado o valor R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2022
Dotação orçamentária: Programa: 01.017.202.26.453.0404.2264.0000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1500 (Recursos não vinculados de impostos) e 1752 (Recursos vinculados ao trânsito)
Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2024.

Assinam: Clendes Vilas Boas – Contratante
Daniely Barbosa de Sales Maia - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 01210001/2024- RBPREV
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 85/2023
DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa TCP ELETROS LTDA.
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (mobiliário e equipamentos), para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.
DO VALOR: O valor para a presente contratação é de R$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais)
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato firmado terá seu período de vigência da data de sua assinatura até o encerramento do exercício financeiro (créditos orçamentários), em 31 de dezembro de 2024, pelo fato do objeto deste instrumento, enquadrar-se na categoria de bens e serviços comuns, em obediência ao art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou até a sua consumação total.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 44.90.52.00 (Aquisição de Material Permanente); Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do quantitativo contratado, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada por servidor responsável, assim como a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Município, Estado e Débitos Trabalhistas
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2024.

Signatários: Osvaldo Rodrigues Santiago, Diretor-Presidente do RBPREV, como contratante e a Empresa TCP ELETROS LTDA representada pela Sra. Thais de Castro Pacheco, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100054/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 339/2022
PROCESSO Nº26860/2022
Do objeto: Aquisição de Materiais Médico – Hospitalar de Consumo, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde e todas suas Unidades de Saúde no Município de Rio Branco, através da Diretoria de Assistência a Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	marca	Valor Unitário	Valor Total
13	Algodão hidrófilo 500g - em manta uniforme, livre de impurezas, manchas ou qualquer outro defeito; livre de alvejante óptico. Apresentar ph entre 5.0 e 8.0. Ser atóxico e apirogênico. Apresentar hidrofilidade menor que 30 segundos, grau de alvura superior a 70%. Apresentar massa/umidade conforme indicado na embalagem, ser embalado de maneira a assegurar integridade do produto até seu uso. Embalagem com dados de identificação do fabricante, nome e marca do produto, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, dimensões e composição e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	PACOTE	1.000	FAROL	R$ 15,37	R$ 15.370,00
106	Pinça de cherron descartável, em poliestireno, de alto impacto (psai), na cor branca com 4 níveis de travamento, atingindo 250mm de comprimento com 35º de curvatura entre a alça e a ponta ativa, embalagem primária em envelope de papel grau cirúrgico com filme. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unid.	200	KOLPLAST	R$ 2,02	R$ 404,00
Valor Total						R$ 15.774,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 15.774,00 (Quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais). As

Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2293.0000 – Manutenção Atendimento Assistencial Básico 2294.0000 – Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde**;** 2295.0000 – Fortalecimento e aperfeiçoamento à Gestão das Ações e Serviços de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS).
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 23 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Geisel Amaral Ferreira pela Hospshop Produtos Hospitalares Eireli - CNPJ nº 07.094.705/0001-64, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100073/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 247/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 277/2023

PROCESSO Nº 22070/2022
Do objeto: Aquisição de Material de Consumo (Sacolas, bobinas, maletas), com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde e todas suas Unidades de Saúde no Município de Rio Branco, através da Diretoria de Assistência a Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 247/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantitativo Geral	Valor unitário	Valor total
01	Bobinas térmicas de papel medindo 57 mm x 22 m	RIO BRANCO PAPÉIS	UNID	840	R$ 2,90	R$ 2.436,00
VALOR TOTAL						R$ 2.436,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 2.436,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2293.0000 – Manutenção Atendimento Assistencial Básico; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS).
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 27 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Calurino Ferraz Miranda pela Calurino Ferraz Miranda - CNPJ nº 47.413.439/0001-50, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100075/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 247/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 277/2023
PROCESSO Nº 22070/2022
Do objeto: Aquisição de Material de Consumo (Sacolas, bobinas, maletas), com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde e todas suas Unidades de Saúde no Município de Rio Branco, através da Diretoria de Assistência a Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 247/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantitativo Geral	Valor unitário	Valor total
02	Bobina picotada, transparente, saco de 5 quilos (35 cm x 45 cm), bobina com 500 unidades	Acreplast	BOBINA	500	R$ 39,84	R$ 19.920,00
03	Saco plástico transparente com capacidade para 30 kg - medidas: 50 x a 80 x e 0,07 cm	Acreplast	UNID	20.000	R$ 0,45	R$9.000,00
VALOR TOTAL				R$ 28.920,00		

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 28.920,00 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2293.0000 – Manutenção Atendimento Assistencial Básico; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS).
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 27 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Ruan Carlos Lima da Silva pela JR Distribuidora Ltda - CNPJ nº 33.412.571/0001-92, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 008/2023
PROCESSO Nº 26868/2022
Do objeto: Aquisição de Medicamentos – visando atender as Demandas da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rio Branco – AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital. Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
43	Carbonato de cálcio + colecalciferol 600mg + 400UI	Comprimido	500.000	FITOWAY	R$ 0,06	R$ 30.000,00
69	Dexametasona 4mg/ml, solução inj. 2,5ml	Ampola	12.000	HIPOLABOR	R$ 2,10	R$ 25.200,00
91	Fenitoína sódica 100 mg	Comprimido	60.000	HIPOLABOR	R$ 0,10	R$ 6.000,00
159	Paracetamol 500mg	Comprimido	200.000	HIPOLABOR	R$ 0,09	R$ 18.000,00
TOTAL						R$ 79.200,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2122.000 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 33.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS) e 1.621 – Estadual.
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 26 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Rafael Olimpio Castanheira pela Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ nº nº 67.729.178/0004-91 como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 008/2023
PROCESSO Nº 26868/2022
Do objeto: Aquisição de Medicamentos – visando atender as Demandas da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rio Branco – AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital. Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
15	Albendazol 400mg (Blister fracionável com lote e validade em cada comprimido)	Comprimido	80.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,38	R$ 30.400,00
33	Beclometasona 250mcg - aerossol, spray oral 200 doses (similar ou compatível ao Clenil)	Frasco	500	GLENMARK	R$ 28,00	R$ 14.000,00
34	Beclometasona 50mcg - aerossol, spray oral 200 doses (similar ou compatível ao Clenil)	Frasco	500	GLENMARK	R$ 19,20	R$ 9.600,00
41	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral 100ml	Frasco	3.000	HIPOLABOR	R$ 9,00	R$ 27.000,00
57	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	60.000	GEOLAB	R$ 0,08	R$ 4.800,00
86	Escopolamina, N-Butilbrometo 10mg	Comprimido	300.000	GREEN PHARMA	R$ 0,50	R$ 150.000,00
112	Ibuprofeno suspensão oral 50mg/mL Gotas 30ml	Frasco	20.000	NATULAB	R$ 2,11	R$ 42.200,00
113	Imipramina, Cloridrato 25mg	Comprimido	20.000	CRISTALIA	R4 0,44	R$ 8.800,00
122	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	120.000	HIPOLABOR	R$ 0,66	R$ 79.200,00
142	Metronidazol 250mg	Cápsula/ comprimido	300.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,20	R$ 60.000,00
150	Nistatina 100.000 UI/ml susp. Oral, 50ml	Frasco	5.000	PRATI DONADUZZI	R$ 5,74	R$ 28.700,00
164	Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ml Sol. Oral 100ml	Frasco	10.000	HIPOLABOR	R$ 8,00	R$ 80.000,00
172	Sais p/ Reidratação Oral (Composição por litro após preparo: NaCl...2,6g, KCl...1,5g, Glicose Anidra...13,5g, Citrato de Sódio diidratado...2,9g) Pó p/ 1 litro de solução	Envelope	85.000	NATULAB	R$ 0,96	R$ 81.600,00
183	Sulfametoxazol + Trimetropim (400mg + 80mg)	Comprimido	180.000	VITAMEDIC	R$ 0,21	R$ 37.800,00
TOTAL VALOR						R$ 654.100,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 654.100,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e cem reais). As Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2122.000 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 33.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS) e 1.621 – Estadual.
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 26 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Suema Tussi Brunelo pela Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº nº 02.520.829/0001-40 como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01100071/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023
PROCESSO CEL/PMRB Nº 008/2023
PROCESSO Nº 26868/2022
Do objeto: Aquisição de Medicamentos – visando atender as Demandas da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência à Saúde - DAS, Secretaria Municipal de Saúde no Município de Rio Branco – AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em Anexo I do Edital. Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo.
Da descrição e detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
118	Levodopa + benzerazida 100mg+25mg	Comprimido Birranhurado	23.000	Roche Químicos e Farmacêuticos S.	R$ 0,90	R$ 20.700,00
120	Levodopa + benzerazida 200mg+50mg	Comprimido Birranhurado	120.000	Roche Químicos e Farmacêuticos S.	R$ 1,69	R$ 202.800,00
195	Varfarina sódica 5mg	Comprimido	15.000	FARMOQUIMICA S. A	R$ 0,15	R$ 2.250,00
TOTAL						R$ 225.750,00

Do valor e dotação orçamentária: O Valor Global do presente contrato é de R$ 225.750,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) As Despesas decorrentes da referida contratação estão previsas no Programa de Trabalho: 2122.000 – Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa: 33.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita); Fonte de Recursos: 1500 (Recursos Próprios); 1600 (SUS) e 1.621 – Estadual.
Da vigência: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 26 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Felipe Rodrigues Biaggini pela Viva Farmacêutica S.A - CNPJ nº nº 10.447.355/0001-87 como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
PROCESSO Nº 28834/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023
VALIDADE: 12 (doze) Meses
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas e externas de prédios, mobiliários, equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de produtos e materiais necessários, conforme Edital do Pregão Presencial SRP 005/2023.
Descrição dos itens abaixo:

NORTE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA – EPP, CNPJ: nº 21.813.150/0001-94, com sede na Avenida Epitáfio Pessoa, nº 237, Centro, Plácido de Castro/AC, (68) 99924-2775, (68) 2102-1935, e-mail: norte.jlb@gmail.com, CEP nº 69.928-000, representada neste ato pelo senhor Rodrigo Augusto de Castro Santana, inscrito no CPF: 004.122.802-21 e RG: 10823972 SSP/AC.

LOTE I

Item	Objeto	QTDE Por M²	QTDE Meses	Valor Unit Médio.	Valor Médio Global Mensal	Valor Global Anual
01	Prestação dos serviços de limpeza e conservação administrativa área interna com o fornecimento de material.	9.000	12	R$ 5,57	R$ 50.130,00	R$ 601.560,00
02	Prestação dos serviços de limpeza e conservação administrativa área externa com o fornecimento de material.	9.600	12	R$ 2,47	R$ 23.712,00	R$ 284.544,00
VALOR TOTAL						R$ 886.104,00

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Rodrigo Augusto de Castro Santana pela Norte Centro de Distribuição de Mercadorias em Geral Ltda – CNPJ: 21.813.150/0001-94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROCESSO Nº 20237/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 218/2023
VALIDADE: 12 (doze) Meses
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024
OBJETO: Aquisição de Fórmula Infantil, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 218/2023
Descrição dos itens abaixo:

DISPROFARMA COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 02.335.871/0001-91, com sede na Travessa Antimari, 117 – Bairro Aviário – CEP: 699000-857, Fone (68) 3301-9101, e-mail: disprofarmaltda@hotmail.com, representada neste ato pelo senhor Romero Rivelino Santos Pereira, CPF nº 434.651.612-20 e RG: 2009661 SSP/AC.

ITEM	OBJETO	UNI.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL.	
01	Fórmula Infantil – de partida em pó, com ferro, adicionada de probióticos, para lactentes, suplementada com DHA e ARA, a base de soro do leite (35% a 70%) e caseína (30% a 65%). Para lactentes de 0 a 6 meses. Embalagem que garanta as propriedades do produto. Lata com 800 g.	Lata	912	DANONE APTAMIL PREMINUM 1	R$ 42,28	R$ 38.559,36	
02	Fórmula Infantil – de seguimento em pó, com ferro, específica para lactentes, suplementada com DHA e ARA, a base do soro do leite (35% a 70%) e caseína (50% a 65%). Para lactentes a partir do 6º mês. Embalagem que garanta as propriedades do produto. Lata com 800 g.	Lata	960	DANONE APTAMIL PREMINUM 2	R$ 43,96	R$ 42.201,60	
Valor total						R$ 80.760,96	

Assinam: Sheila Andrade Vieira pela Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 pela SEMSA, e Romero Rivelino Santos Pereira pela Disprofarma Comércio Ltda – CNPJ: 02.335.871/0001-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240016/2024
Processo Administrativo Nº327/2022
Pregão Eletrônico nº 012/2023
Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa J V Nogueira Imp. E Exp. Ltda.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), destinados a atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.035 de 30 de setembro de 2015 que altera o Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto 448 de 26 de abril de 2018, que altera o Decreto do Municipal n° 717 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar 139/11 que altera a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 1.302/2015, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei n°.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, observando-se as normas constantes e demais normas regulamentares aplicáveis.
Valor do Contrato: R$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 01.011.201.17.512.0404.2016.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB e/

ou 01.011.201.000.17.512.0602.2017 - Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo; Fonte: 101 - Recurso Próprio (RP) e/ou 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI);

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB
Signatários - Contratada: Vitor Pessoa Nogueira - J V Nogueira Imp. e Exp. Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240017/2024
Processo Administrativo Nº327/2022
Pregão Eletrônico nº 012/2023
Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa PLP Soluções e Comércio.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), destinados a atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.035 de 30 de setembro de 2015 que altera o Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto 448 de 26 de abril de 2018, que altera o Decreto do Municipal n° 717 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar 139/11 que altera a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 1.302/2015, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei n°.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, observando-se as normas constantes e demais normas regulamentares aplicáveis.
Valor do Contrato: R$ 1.049,68 (mil e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 01.011.201.17.512.0404.2016.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB e/ ou 01.011.201.000.17.512.0602.2017 - Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo; Fonte: 101 - Recurso Próprio (RP) e/ou 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI);

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Signatários - Contratada: Paulo Luiz Pedrazza Júnior - PLP Soluções E Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240018/2024
Processo Administrativo Nº 013/2023
Pregão Eletrônico nº 032/2023
Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa JR Distribuidora Ltda.
Objeto do Contrato: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de materiais elétricos e equipamentos de comandos elétricos, cabos e terminais, equipamentos de iluminação e tomadas, porcas, parafusos, arruelas e materiais diversos, com a finalidade de atender as demandas de manutenções e instalações do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, tais como: ETAS, ETES, Reservatórios e Elevatórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.035 de 30 de setembro de 2015 que altera o Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto 448 de 26 de abril de 2018, que altera o Decreto do Municipal n° 717 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar 139/11 que altera a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 1.302/2015, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei n°.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, observando-se as normas constantes e demais normas regulamentares aplicáveis.
Valor do Contrato: R$ 190.300,70 (cento e noventa mil, trezentos reais e setenta centavos);
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.011.201.17.512.0404.2016.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB e/ou 01.011.201.000.17.512.0602.2017.0000 - Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes: 101 - Recurso Próprio (RP) e 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI);

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Signatários - Contratada: Ruan Carlos Lima da Silva – JR Distribuidora Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240019/2024
Processo Administrativo Nº 038/2023
Pregão Eletrônico nº 063/2023
Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa JR Distribuidora Ltda.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015 publicado no D.O.E. nº 11.603 de 23 de julho de 2015, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei n°.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que regem a matéria.
Valor do Contrato: R$ 146.457,80 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.011.201.17.512.0404.2016.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB e/ou 01.011.201.000.17.512.0602.2017.0000 - Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes: 101 - Recurso Próprio (RP) e 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI);

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Signatários - Contratada: Ruan Carlos Lima da Silva – JR Distribuidora Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240020/2024
Processo Administrativo Nº 187/2023
Pregão Eletrônico nº 012/2023

Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa J V Nogueira Imp. e Exp. Ltda.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa Pessoa Jurídica Especializada em Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e exames laboratoriais, por Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Gerência Administrativa deste Serviço de água e Esgoto de Rio Branco, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018 e Decretos Municipais nº 1.127/2014, 717/2015 - SRP, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observada as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.
Valor do Contrato: R$ 424.998,70 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.011.201.17.512.0404.2016 – Manutenção das Atividades administrativas do SAERB; 01.011.201.000.17.512.0602.2017 – Manutenção das atividades Operacionais do SAERB. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recursos: 101 – Recurso Próprio (RP) e/ou 110 – Recurso Próprio das Indiretas (RPI).

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Signatários - Contratada: Silmara Vale Da Costa De Camargo – A.2.S Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SERVIÇO DE ÀGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

Extrato de Contrato
N° do Contrato: 01240021/2024
Processo Administrativo Nº 347/2022
Pregão Eletrônico nº 022/2023
Partes: O Município de Rio Branco por meio do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – Saerb e a Empresa Augusto S. De Araújo Eireli.
Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para o Fornecimento de botijão de gás GLP 13kg, recarga botijão de gás GLP 13kg, para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.035 de 30 de setembro de 2015 que altera o Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto 448 de 26 de abril de 2018, que altera o Decreto do Municipal n° 717 de 20 de julho de 2015, Lei Complementar 139/11 que altera a Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto Municipal nº 1.302/2015, Decreto Municipal nº 1.033/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Lei n°.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, observando-se as normas constantes e demais normas regulamentares aplicáveis.
Valor do Contrato: R$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 01.011.201.17.512.0404.2016.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB; e 01.011201.17.512.0602.2017.0000 - Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo; Fonte: 101 - Recurso Próprio (RP) e/ou 110 - Recurso Próprio das Indiretas (RPI).

Signatários - Contratante: Enoque Pereira de Lima - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.
Signatários - Contratada: Augusto Souza de Araújo - Augusto S. De Araújo Eireli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA - EDITAL SMGA Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO Nº. 01
A Secretária Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, convoca os candidatos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial Temporária de Profissionais da Área de Psicologia – Edital SMGA Nº 001/2023, relacionados no Anexo I, para comparecerem à Diretoria de Gestão de Pessoas - SMGA, situada na Rua Alvorada nº 411, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, para fins de lotação.
Os convocados deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, das 07:00h às 14:00h, devidamente com a documentação exigida, de acordo com a relação do Anexo II, prazo este passível de prorrogação à critério da Administração.
Anexo I
CARGO: PSICÓLOGO

ORD	NOMDE DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1 º	ANAYRAN ARAÚJO DOURADO	40
2º	DEANDRISON DE OLIVEIRA AMARAL	38
3º	ERICK FERREIRA DA SILVA	35
4º	CLÁUDIA DE OLIVEIRA COSTA	30

Anexo II
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CÓPIAS E ORIGINAIS):
• CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;
• CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
• DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (CARGO NIVEL SUPERIOR);
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ENERGIA);
• TITULO DE ELEITOR;
• COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
• PIS/PASEP;
• CERTIDÃO DE AÇÃO CÍVIL E CRIMINAL EXPEDIDA PELA COMARCA DE RIO BRANCO;
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
• CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE (BANCO DO BRASIL)
• ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
• DECLARAÇÃO DO NÃO ACUMULO DE CARGO (ANEXO XIX)
• DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (ANEXO VI)

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº. 1487/2021

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2024
Publicado no Diario Oficial do Estado do Acre, pág 182 e 183, edição nº 13.690 de 14 de janeiro de 2024.
Onde se lê:
CONTRATADA: HM PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI-ME, CNPJ 23.563.614/0001-34
Leia-se:
CONTRATADA: HM PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI-ME, CNPJ 23.563.614/0001-87
NO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2024
Publicado no Diario Oficial do Estado do Acre, pág 183 e 184, edição nº 13.690 de 14 de janeiro de 2024.
Onde se lê:
HM PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI-ME, CNPJ 23.563.614/0001-34
Leia-se:
HM PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO EIRELI-ME, CNPJ 23.563.614/0001-87

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal
Rodrigues Alves – Acre -28 de fevereiro de 2024.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única, para a atividade de (Construção de Contenção de Encosta no Rio Juruá no Município de Rodrigues Alves – Acre.), localizado na Av.7 de Setembro, Bairro Centro s/n – Rodrigues Alves - Acre.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
Rodrigues Alves, 27 de fevereiro de 2024

SANTA ROSA DO PURUS

DECRETO Nº04/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece horário corrido de expediente das 07h00 às 13h00 a partir do dia 28/02/2024 (Quarta-feira).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS-ACRE, no uso de suas atribuições que lhe conferi o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus-Acre.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido horário corrido das 07h00 às 13h00, a partir do dia 28/02/2024 Quarta–feira.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto, os serviços da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, considerando os Serviços essenciais de coleta de lixo, limpeza das áreas públicas e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento considerando os serviços essenciais como os atendimentos nas unidades básicas de saúde.
Art. 3 º O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus

DECRETO Nº07/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece horário corrido de expediente das 07h00 às 13h00 a partir do dia 28/02/2024 (Quarta-feira).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS-ACRE, no uso de suas atribuições que lhe conferi o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus-Acre.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido horário corrido das 07h00 às 13h00, a partir do dia 28/02/2024 Quarta–feira.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Art. 1º deste Decreto, os serviços da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, considerando os Serviços essenciais de coleta de lixo, limpeza das áreas públicas e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento considerando os serviços essenciais como os atendimentos nas unidades básicas de saúde.
Art. 3 º O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

José Altamir Taumaturgo Sá
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 50, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 04 (quatro) diárias ao senhor SÉRGIO SILVA DE MELO, onde o servidor estará se deslocando a cidade de Rio Branco – Ac, para participar da 4º conferência nacional de cultura que será realizada em Brasília nos dias 04 a 08 de março. Com partida dia 28/02/2024 e retorno dia 11/03/2024.
Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Acre

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/PMSM/GAB. PREF./N° 016/2024

Regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Sena Madureira/Ac.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, no uso de suas atribuições que lhe confere no disposto do inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal do SENA MADUREIRA- aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sena Madureira - AC.
§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.
Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo I - Definições;
II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Anexo V - Pesquisa de preços;
VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - Anexo VII - Alterações contratuais;
VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).
Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.
Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
I - Planejamento;
II - Instrução da contratação;
III - Seleção do fornecedor;
IV - Execução do objeto.
Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas
Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I. - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II. - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.
Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I. - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II. - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III. - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV. - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
V. - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.
Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, o Setor Jurídico deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.
Seção II
Dos Agentes Públicos
Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:
I. - Ordenadores de Despesas;
II. - Servidores do Setor Jurídico;
III. - Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
IV. - Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
V. - Membros da Coordenadoria Especial de Compras;
VI. - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
VII. - Gestores e fiscais de contratos.
§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:
I. - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissio-

nada ou da unidade de lotação do servidor;
II. - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública;
III. - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
IV. - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.
§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.
§ 4º. Em relação aos servidores referidos no caput, estes podem ser de livre nomeação pelo gestor municipal, desde que lotados em um dos setores dispostos no rol deste artigo, e devidamente nomeados para o ato;
Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do Setor Jurídico, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.
§ 1º. Ato regulamentar específico editado pelo Setor Jurídico e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.
§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.
CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Do Plano de Contratações Anual
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.
Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização
Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado
Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado
Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
Seção V
Dos Bens de Luxo
Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:
I. - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II. - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.
Seção VI
Do Programa de Integridade
Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória
Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação e/ou dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
I. - Formalização da demanda;
II. - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
III. - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
IV. - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V. - Realização da estimativa de despesas;
VI. - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII. - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária, com exceção a modalidade de pregão regida pelo sistema de registro de preço;
VIII. - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX. - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.
§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal, através do setor demandante, deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pelo Setor Jurídico.
§ 2º. A formalização da demanda e o registro de informações pertinentes será responsabilização do setor demandante.
§ 3º. A elaboração do ETP, TR/PB e do Projeto Executivo será responsabilidade do setor demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.
§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.
Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória
Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo setor demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa financeira e encaminhado à Coordenadoria Especial de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.
Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo setor demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.
Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no

mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
I. - Documento de Formalização de Demanda;
II. - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
III. - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;
§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I. - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II. - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.
§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I. - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II. - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III. - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV. - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V. - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.
§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.
§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Coordenadoria Especial de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.
§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou a Coordenadoria Especial de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.
§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I. - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II. - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III. - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.
Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.
Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para o Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Todos os processos que visem contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pelo setor competente.
§ 2º. Concluída a análise jurídica, nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão à minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.
Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças que deverá deliberar a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.
Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO IV
Da seleção do fornecedor
Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.
Seção I
Da Licitação
Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.
§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.
§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º. Quando houver a pretensão de selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§ 3º. Será admitida, em situações excepcionais, mediante justificativa plausível, a realização de licitação na forma presencial, desde que esteja demonstrada a necessidade da demanda excepcional e/ou a patente desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, atendendo os critérios de gravação da licitação, conforme previsão da Lei n. 14.133/2021.
Seção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação
Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação/pregoeiro, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.
§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:
I. – O(s) agente(s) de contratação(ões)/pregoeiro(os) poderão ser livremente nomeados pelo gestor municipal, enquanto os demais membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
II. – Os integrantes da Equipe de Apoio, poderão ser livremente nomeados pelo gestor municipal.
§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.
§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.
Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:
I. - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pelo Setor Jurídico.
II. - Conduzir a sessão pública;
III. - Conduzir a etapa de lances;
IV. - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V. - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI. - Indicar o vencedor do certame;
VII. - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII. - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX. - Promover o saneamento de falhas formais;
X. - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI. - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução do Setor Jurídico;
XII. - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.
Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e do Setor Jurídico.
§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do setor demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.
Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I. - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II. - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III. - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV. - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.
Seção II
Da Modelagem da Licitação
Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I. - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II. - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.
§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.
CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I. - Sistema de registro de preços;
II. - Credenciamento;
III. - Pré-qualificação;
IV. - Procedimento de manifestação de interesse;
V. - Registro cadastral.
Seção I
Do Sistema de Registro de Preços
Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I. - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II. - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.
Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
I. - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II. - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, de forma excepcional.
§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou ser-

viços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.
Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do setor demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.
Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
Seção I
Da Ata de Registro de Preços
Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.
Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.
Art. 40. Fica facultado ao setor demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.
Seção II
Da Alteração dos Preços Registrados
Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I. - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II. - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III. - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV. - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Seção III
Do Cancelamento do Registro de Preços
Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.
Seção IV
Do Credenciamento
Art. 44. O credenciamento é indicado quando:
I. - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II. - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III. - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
Seção V
Da Pré-qualificação
Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I. - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II. - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I. - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II. - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I. - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II. - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.
Seção VI
Do Procedimento de Manifestação de Interesse
Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.
Seção VII
Do Registro Cadastral
Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.
CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo setor demandante, de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I. – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

II. – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo órgão demandante, nas hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III

Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I. - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II. - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

I. - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II. - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

I. - No Portal da Transparência do Município;

II. - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I. - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II. - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I. – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II. – No Diário Oficial do Estado do Acre, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Acre.

III. - No Portal da Transparência do Município, quando tratar-se do próprio tesouro municipal.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação poderá ocorrer em jornais de circulação, desde que respeitados os critérios da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I

Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I. - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II. - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III. - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II

Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos

no instrumento convocatório.
Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I. - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II. - Em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:
I. - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II. - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.
Seção III
Do Pagamento
Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.
Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I. - Fornecimento de bens;
II. - Locações;
III. - Prestação de serviços;
IV. - Realização de obras.
§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Seção IV
Das Penalidades
Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.
Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.
§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.
Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
I. - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II. - A não reincidência da infração;
III. - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV. - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V. - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi- la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.
Seção V
Das Alterações dos Contratos
Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.
§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o setor demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I. - Justificativa;
II. - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III. - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
Art. 65. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I. - Reajuste em sentido estrito;
II. - Repactuação;
III. - Revisão.
Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I. - modificações do projeto ou das especificações;
II. - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III. - substituição da garantia;
IV. - modificação do regime de execução.
Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
Seção VI

Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos
Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pelo Setor Jurídico, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.
Art. 77. O Setor Jurídico poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.
Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Acre;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar- se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 79. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação, Controlador Interno e Fiscais de Contrato, na impossibilidade de designação exclusiva por servidor efetivo diante do quadro de pessoal existente, poderão ser nomeados por cargos em comissão em quantidade suficiente e de acordo com o organograma instituído pelo Município, devendo a designação ocorrer por ato formal.
Parágrafo único. A futura transição da Prefeitura de Sena Madureira do regime celetista para Estatutário, deverá inserir no PCCR, no organograma e no fluxograma de cada Secretaria Municipal os cargos, funções e atribuições previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais ordenamentos correlatos.
Art. 80. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação autuados até 30 de agosto de 2023.
Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira-Acre, 1° de fevereiro de

2024.
Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal
ANEXO I
DEFINIÇÕES
ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.
BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.
MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.
CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.
CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.
CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.
ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.
EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.
FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.
FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços. estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.
GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.
MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.
OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.
ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.
ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.
PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual. (equilíbrio econômico financeiro, aditivo de valores)
PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.
PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles
que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exi-

ja, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.
SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.
VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo setor Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.
Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.
Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá- lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP
Art. 10. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pelo Setor Jurídico, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)
Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 2º. São vedadas especificações que:
I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.
Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - Objeto da contratação;
II - Forma de contratação;
III - Requisitos do fornecedor;
IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - Modelo de gestão;
VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - Obrigações da contratada;
VIII - Regime de execução;
IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
XI - Forma de pagamento;
XII - Condições de reajuste;
XIII - Garantia contratual;
XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XV - Quantidade dos itens a serem contratados;
XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.
§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.
§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.
§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.
§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.
Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.
§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:
I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.
Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.
§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.
Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.
§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.
§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.
§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior

relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:
I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;
Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.
Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:
I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.
Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.
Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.
Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.
Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:
I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - Forma de execução do objeto;
VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.
Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.
§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.
§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.
Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.
Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.
§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.
§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.
§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.
§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.
§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.
Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:
I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.
Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - Informações relativas à mão de obra:

a) Descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;
c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) Qualificação requerida da equipe técnica;
e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.
Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.
Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.
Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.
ANEXO IV
Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte
Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.
Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP
Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:
I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.
Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.
Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP
Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes

remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.
Seção III
Dos Critérios de Desempate
Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.
Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP
Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP
Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.
Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP
Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo setor demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 3º. São vedadas:
I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente
Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município de Crato;
II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Metropolitana do Cariri, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios
Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Crato, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao órgão demandante realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O setor demandante deverá prestar todo o apoio a CPL – Comissão Permanente de Licitação, para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preços poderão ser realizadas baseadas em outras pesquisas de preços de entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela CPL.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da CMPL quanto à conformidade.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão;

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Da pesquisa de Preços:

a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

c) Data e prazo de validade da proposta;

d) Caracterização das fontes consultadas.

II – Do Mapa de preços:

a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

c) Caracterização das fontes consultadas;

d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a Coordenadoria Especial de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Coordenadoria Especial de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, a justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente jus-

tificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.
CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.
Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:
I – A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
II – A 4ª edição do “Manual de Orientação: pesquisa de preços”, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/show Toc>.
Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.
Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização
Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:
I - Um servidor como gestor de contrato;
II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;
§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato
Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:
I - Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
II - Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.
Seção II
Dos Requisitos e da Designação
Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:
I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da gestão e da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por servidor;
IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.
Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.
§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
Seção III
Das Competências do Gestor
Art. 8º. São competências do gestor do contrato:
I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.
Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.
§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.
§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.
Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato
Art. 10. São competências do fiscal de contrato:
I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
II - Atestar a frequência dos terceirizados.
§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.
§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.
§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
Seção V
Das Competências dos Substitutos
Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:
I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.
Seção VI

Dos Aspectos Operacionais da Administração
Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.
Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.
Seção VII
Da Definição do Preposto
Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.
Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo
Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.
Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes
Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:
I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.
Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.
Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.
Seção X
Das Disposições Finais
Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.
ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS
Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira
Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito
Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico- financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital
Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.
Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças e Planejamento, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:
I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.
Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.
Subseção II
Da Repactuação
Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.
§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.
Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada,

acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.
§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.
Subseção III
Da Revisão
Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.
Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.
Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar
Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.
Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.
Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações
Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.
Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.
§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.
Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto
Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Subseção III
Da Substituição da Garantia
Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.
Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:
I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.
§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.
Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.
Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.
Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução
Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.
§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao setor demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.
Seção III

Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto
Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:
I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.
§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.
Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento
Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município
Art. 26. As alterações contratuais que impliquem em majoração do valor avençado careceram de apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Financias e Planejamento.
Parágrafo único. A apreciação e deliberação de que trata o caput deste artigo, será realizada em fase anterior à manifestação jurídica, devendo o resultado desta, em caso de deferimento, integrar o procedimento de alteração.
ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Da Justificativa
Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Seção II
Da Necessidade de Realização
Art. 2º. Até a data de 30 de novembro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.
Seção III
Da Formatação
Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:
I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Coordenadoria Especial de Compras em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Secretaria de Finanças e Planejamento, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.
Seção IV
Da Publicação
Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sena Madureira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 519 de 31 de março de 2016, e conforme reunião Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2024, e.
Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 3, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e adotará linhas de ações;
Considerando sobretudo a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente vítima ou testemunho de violência;
Considerando de igual modo o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regula a Lei 13.431 e estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente vítima ou testemunho de violência;
Considerando também a Lei Municipal 519 de 31 de março de 2006, que esta elaborará um Plano de Formação Anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento Integrado da Lei da Escuta Especializada e o Fluxograma de enfretamento às violências contra crianças e adolescentes, com a integração da rede de atendimento e todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de

Sena Madureira, sendo: Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social; Hospital Local, Delegacia de Polícia Civil, Policia Militar, Conselho Tutelar, CMDCA e UBS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisca Zacarias Nunes de Matos
Presidente do CMDCA
Res.nº003/2023

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2024
Rosana Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, a empresa P. G. B. SOUZA – LTDA, CNPJ N° 39.488.793/0001-75, totalizando o valor global de R$ 59.684,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, autorizando assim o imediato fornecimento dos produtos mencionados no processo.

Senador Guiomard/AC, 27 de fevereiro de 2024.
Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 112/2024
Termo de Adesão 002/2024
Pregão Presencial SRP N° 106/2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Saúde, Dayana Costa dos Reis pela Contratante, e o Sr.º Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 113/2024
Termo de Adesão 002/2024
Pregão Presencial SRP N° 106/2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 17.210,00 (dezessete mil, duzentos e dez reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Administração, Glena Fernandes de Souza pela Contratante, e o Sr.º Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 114/2024
Termo de Adesão 002/2024
Pregão Presencial SRP N° 106/2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Raimunda Rodrigues Pinheiro Menezes pela Contratante, e o Sr.º Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 115/2024
Termo de Adesão 002/2024
Pregão Presencial SRP N° 106/2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Obras, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr.º Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 116/2024
Termo de Adesão 002/2024
Pregão Presencial SRP N° 106/2023 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Agricultura, Francisco Arianos do Nascimento Filho pela Contratante, e o Sr.º Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2024
Pregão Presencial SRP n.º 041/2023;
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000,

7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE BARCO (PESSOA JURÍDICA) COM CONDITOR, PARA TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS PERTINENTES A REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TARAUACA
Fornecedores Registrados: 1) TRANSPORTADORA RI LTDA, inscrita no CNPJ: 34.933.554/0001-68 vencedora dos itens/valores unitários: 41 – R$ 7.800,00, 42 – R$ 7.750,00, 43 – R$ 7.700,00, 44 – R$ 7.750,00, 45 – R$ 7.800,00, 46 – R$ 7.750,00, 47 – R$ 7.800,00, 48 – R$ 7.700,00, 85 – R$ 7.700,00, 86 – R$ 7.700,00, 88 – R$ 7.685,00, 91 – R$ 7.650,00. 2) T.AGUIAR DO Ó LTDA, inscrita no CNPJ n° 50.738.567/0001-38vencedora dos itens/valoresunitários: 53 – R$ 7.750,00, 76 – R$ 7.700,00, 77 – R$ 7.700,00, 78 – R$ 7.700,00, 79 – R$ 7.750,00, 80 – R$ 7.750,00, 81 – R$7.700,00, 82 – R$ 7.700,00, 83 – R$ 7.750,00, 84 – R$ 7.700,00, 87 – R$ 7.700,00.
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMAMENEZES (Prefeita), MARIA LUCICLÉIA NERY DE LIMA(Secretário Municipal De educação) e pela Empresa: Marcos Venícios Apolonio Moreira, Thaynne Aguiar do Ó (Fornecedores Registrados).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2024
Pregão Presencial SRP n.º 041/2023;
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE BARCO (PESSOA JURÍDICA) COM CONDITOR, PARA TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS PERTINENTES A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ;
Fornecedores Registrados: AGIUS SERVIÇOS LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ n° 40.012.506/0001-35 vencedora dos itens/valores unitários: 32 – R$ 7.800,00, 33 – R$ 7.800,00, 34 – R$ 7.800,00, 35 – R$ 7.800,00, 36 – R$ 7.800,00, 37 – R$ 7.800,00, 38 – R$ 7.750,00, 39 – R$ 7.750,00, 40 – R$ 7.700,00;
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMAMENEZES (Prefeita), MARIA LUCICLÉIA NERY DE LIMA (Secretário Municipal De educação) e pela Empresa: Marcelo Pereira da Silva (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2024
Pregão Presencial SRP n.º 041/2023;
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE BARCO (PESSOA JURÍDICA) COM CONDUTOR, PARA TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS PERTINENTES A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ;
Fornecedores Registrados: F.O CARVALHO DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ n° 17.262.268/0001-02, vencedora dos itens/valores unitários: 68 – R$ 7.750,00, 69 – R$ 7.750,00, 70 – R$ 7.800,00, 71 – R$ 7.750,00, 72 – R$ 7.700,00, 73 – R$ 7.700,00, 74 – R$ 7.750,00, 75 – R$ 7.700,00.
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMA MENEZES (Prefeita), MARIA LUCICLÉIA NERY DE LIMA (Secretário Municipal De educação) e pela Empresa: Felipe Trindade de Araújo (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2024
Pregão Presencial SRP 041/2023;
Fundamentação Legal:10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018 aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
Contratante:Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Fornecedora Registrada: CONSTRUTORA DILA FEIJÓ EIRELI, inscrita no CNPJ: sob o n° 10.374.889/0001-20;
Objeto:Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Prestação de Serviço especializado em Locação de Barco (pessoa jurídica) com condutor, para transporte fluvial escolar rural dos alunos pertinentes a rede de ensino do Município de Tarauacá;
Itens e Valores unitários: 10 – R$ 7.890,00,11 – R$ 7.900,00, 12 – R$ 7.890,00, 13 – R$ 7.800,00, 14 – R$ 7.900,00, 15 – R$ 7.800,00, 16 – R$ 7.700,00, 17 – R$ 7.800,00 e 90 – R$ 7.600,00;
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes(Prefeita),Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretária Municipal de Educação) e pela Empresa:Manoel Odenelio Carvalho da Silva (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024
Pregão Presencial SRP 041/2023;
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018 aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Fornecedora Registrada: E. R. MIRANDA, inscrita no CNPJ: sob o n° 50.626.604/0001-16;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Prestação de Serviço especializado em Locação de Barco (pessoa jurídica) com condutor, para transporte fluvial escolar rural dos alunos pertinentes a rede de ensino do Município de Tarauacá;
Itens e Valores unitários: 89 – R$ 7.600,00,92 – R$ 7.700,00, 93 – R$ 7.750,00, 94 – R$ 7.700,00, 95 – R$ 7.720,00, 96 – R$ 7.700,00, 97 – R$ 7.690,00, 98 – R$ 7.689,00 e 99 – R$ 7.699,00;
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretária Municipal de Educação) e pela Empresa: Enilson Reis Miranda (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.

Fornecedor: Registrados CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o n° 26.617.446/0001-53, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 26 – R$ 7.850,00, 27 – R$ 7.800,00, 28 – R$ 7.800,00, 29 – R$ 7.800,00, 30 – R$ 7.800,00, 31 – R$ 7.800,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Isabela Nunes Pinheiro (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.
Fornecedor: Registrados CONSTRUISA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: sob o n° 26.617.446/0001-53, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 26 – R$ 7.850,00, 27 – R$ 7.800,00, 28 – R$ 7.800,00, 29 – R$ 7.800,00, 30 – R$ 7.800,00, 31 – R$ 7.800,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Isabela Nunes Pinheiro (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.
Fornecedor: Registrados F.R SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 09.332.877/0001-73, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 18 – R$ 7.800,00, 19 – R$ 7.850,00, 19 – R$ 7.850,00, 20 – R$ 7.850,00, 21 – R$ 7.850,00, 22 – R$ 7.900,00, 23 – R$ 7.900,00, 24 – R$ 7.850,00 e 25 – R$ 7.800,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Luan da Silva Dantas (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.
Fornecedor: Registrados SFC LOCAFACIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 13.732.104/0001-32, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 01 – R$ 8.000,00, 02 – R$ 8.000,00, 03 – R$ 7.500,00, 04 – R$ 7.800,00, 05 – R$ 8.000,00, 06 – R$ 7.900,00, 07 – R$ 7.900,00, 08 – R$ 7.900,00 e 09 – R$ 7.900,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Sairo Chaves Silva (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.
Fornecedor: Registrados ACRE INDÚSTRIA REPRESENTAÇÃO COMERCIO E PROJETOS EM INCENDIO - LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 21.467.044/0001-04, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 59 – R$ 7.750,00, 60 – R$ 7.700,00, 61 – R$ 7.700,00, 62 – R$ 7.700,00, 63 – R$ 7.700,00, 64 – R$ 7.600,00, 65 – R$ 7.600,00, 66 – R$ 7.650,00 e 67 –R$ 7.700,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Roger Santos da Silva; (Fornecedor Registrado).

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2024
Pregão Presencial SRP n.º 41/2023
Fundamentação Legal: 10.520, de 17/07/2002, Lei Municipal 706/2011, Lei Complementar 123/06 e alterações, Decretos Federais nº 3.55/2000, 7.892/2013, 8.250/14, 9.488/2018, decreto n.º 10.024, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Contratante: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC;
Objeto: Registro de Preços para Locação de Barcos, (Pessoa Jurídica) com condutor, para transporte fluvial dos alunos da área rural, da Rede de Ensino do Município de Tarauacá/AC.
Fornecedor: Registrados URBINE TECNOLOGIA & MOBILIDADE URBANA LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.223.964/0001-03, vencedora dos itens respectivos itens e valores unitários: 49 – R$ 7.00,00, 50 – R$ 7.750,00,51 – R$ 7.700,00, 52 – R$ 7.700,00, 54 – R$ 7.850,00, 55 – R$ 7.800,00, 56 – R$ 7.785,00, 57 – R$ 7.750,00 e 58 –R$ 7.765,00.
Validade 12 messes.
Firmado em: 26/02/2024;

Signatários: Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes (Prefeita), Maria Lucicléia Nery de Lima (Secretaria Municipal de Educação) e Pela Empresa Robson dos Santos da Silva (Fornecedor Registrado).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TARAUACÁ – CMAS/TK
Rua Coronel Juvêncio de Menezes, Centro
Cep: 69.970-000 –Tarauacá - AC.
e--mail:conselho655@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Tarauacá, reunida em no dia 21 de Fevereiro de 2024,

conforme estabelecido no Regimento Interno do CMAS e demais normativas vigentes, deliberou sobre a eleição de um novo presidente e vice-presidente .Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Fevereiro, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Estadual de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 382 de 14 de maio de 1996, e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). E de Acordo com o Decreto Municipal N°118/2023 e,
Conforme a Resolução nº 01/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), publicada em de 21 de fevereiro de 2024, informamos que houve a necessidade de realizar uma retificação no documento.
Ressaltamos que as demais disposições contidas na Resolução nº 01/2024, permanecem inalteradas.
Considerando a importância da representatividade e da efetividade das ações desenvolvidas pelo CMAS no município de Tarauacá;
Considerando a necessidade de eleger lideranças comprometidas com os princípios da assistência social e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção do bem-estar social;
Considerando o processo eleitoral democrático e transparente conduzido pelo CMAS, que permitiu a participação de todos os membros;
RESOLVE:
ART. 1°- Retificar o nome do Presidente e Vice-Presidente do CMAS, ao invés de Nome Anteriormente Informado, conforme erroneamente mencionado na versão original da resolução.
Onde se Ler:
Dannie Cristhine da Luz Madeiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tarauacá.
Leia-se:
Gilcimar Nascimento Nobre para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tarauacá
Dannie Cristhine da Luz Madeiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tarauacá
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. efeito, retroativo do dia 21 de fevereiro de 2024
Tarauacá, AC- 21 de Fevereiro de 2024.

Gilcimar do Nascimento Nobre
Presidente do CMAS/TK

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022
PROCESSO Nº 1356/2022
Para que se produza os efeitos legais e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022, cujo objeto é Aquisição de Equipamento de Material Permanente em atendimento a Emenda Parlamentar - Proposta nº 11507.430000/1210-12,para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, adjudicado em favor das pessoas jurídicas: 1) Razão Social: OAKMONT LTDA, inscrita no CNPJ: 44.816.310/0001-54, vencedora dos seguintes itens e valores unitários: 01 – R$ 684,00, 34 – R$ 2.990,00, 52 – R$ 4.985,00, 54 – R$ 438,00, 55 – R$ 2.148,00, 57 – R$ 472,00, 60 – R$ 998,00 e 64 – R$ 1.830,00; 2) Razão Social: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 46.218.314/0001-66, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:02 – R$ 1.890,00, 21 – R$ 23.500,00, 28 – R$ 2.280,00, 33 – R$ 3.000,00, 35 – R$ 1.940,00, 47 – R$ 600,00, 62 – R$ 450,00 e 71 – R$ 1.950,00. 3) Razão Social: FAC COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.594.649/0001-06, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:03 – R$ 486,00, 04 – R$ 450,00 e 24 – R$ 470,00. 4) Razão Social: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.567.214/0001-06, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:05 – R$ 7.942,00, 08 – R$ 803,00, 18 – R$ 8.865,00, 38 – R$ 980,00, 39 – R$ 2.789,92, 40 – R$ 960,00, 53 – R$ 128,00 e 69 – R$ 310,00; 5) Razão Social: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 46.093.723/0001-83, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:09 – R$ 4.900,00, 27 – R$ 17.500,00, 29 – R$ 27.998,95, 41 – R$ 469,70, 42 – R$ 120,00, 50 – R$ 2.500,00, 51 – R$ 2.500,00 e 65 – R$ 1.300,00; 6) Razão Social: K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 21.971.041/0001-03, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:11 – R$ 870,00, 12 – R$ 1.550,00 e 13 – R$ 1.258,00; 7) Razão Social: M S SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ n. 22.172.177/0001-08, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:14 – R$ 1.400,00, 20 – R$ 678,00 e 72 – R$ 220,00; 8) Razão Social: E.W MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 33.494.615/0001-70, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:15 – R$ 3.229,00, 36 – R$ 507,49, 56 – R$ 1.580,00 e 59 – R$ 2.296,49; 9) Razão Social: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 28.820.255/0001-10, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:17 – R$ 29.870.76, 31 – R$ 7.158,00 e 46 – R$ 1.960,98; 10) Razão Social: 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n. 15631700/0001-51, vencedora dos seguintes itens e valores unitários:26 – R$ 6.528,00, 45 – R$ 2.334,00 e 66 – R$ 482,00; 11) Razão Social:TATA COM DE EQUIP PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 11.088.993/0001-11, vencedora do seguinte item e valor unitário:30 – R$ 14.500,00; 12) Razão Social:J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.896.988/0001-75, vencedor do seguinte item e valor unitário:44 – R$ 2.506,00; 13) HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI, inscrita no CNPJ n. 05.743.288/0001-08, vencedor do seguinte item e valor unitário:70 – R$ 100.000,00.Publique-se. Tarauacá, 21 de fevereiro de 2024.
Assina: MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMA MENEZES - Prefeita

XAPURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL FUNDAPE / Nº 003/2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação estabelecida pela relação dos classificados, de acordo com a Lei Municipal nº 1111 de 23 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal fazer contratação de candidatos que alcançaram pontuação inferior ao previsto no dispositivo 8.37 do edital do processo seletivo simplificado nº 003/2021 e dá outras providências, os classificados abaixo discriminados:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: FISIOTERAPEUTA
01 REGINA ANTÔNIA BATISTA MONTEIRO
Para no prazo de 03 (três) dias úteis, portanto nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à posterior assinatura de contrato e posse ao cargo selecionado. A documentação referida será recebida na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Administração e Coordenação Geral – SEPLACOGE, situada na Rua 24 de Janeiro – 240 – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
Os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação:
• RG; (cópia e original)
• CPF (cópia e original)
• Título Eleitor; (cópia e original)
• Carteira de Trabalho; (cópia e original)
• Comprovante de residência; (cópia)
• Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);
Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.
Nada mais a tratar para o momento.
É a presente convocação.
Xapuri/Acre, 27 de fevereiro de 2024

Francisco Ubiracy Machado Vasconcelos
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo Eletrônico nº : 136.776
Unidade Gestora : Prefeitura Municipal de Rio Branco
Responsável : Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, Moisés Diniz Lima, Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz
Assunto/Objeto : Apurar a legalidade nos processos de licitação (013/2019, 043/2019, 076/2019, 082/2019 e 107/2019 – Pregão Presencial) realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – SEME, cujo critério de julgamento ocorreu por lote
Relator : Conselheiro Antonio Jorge Malheiro
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Finalidade : Notificar o Senhor Rodrigo Barbosa das Neves, Pregoeiro da Prefeitura de Rio Branco, da decisão proferida no Acórdão nº 14.056/2023/Plenário-TCE/AC, para conhecimento.
Sede do Tribunal : Avenida Ceará, n º 2.994, Bairro 7 º BEC, Cep: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2020.
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

Janaína Guedes Bezerra Dourado
Secretária das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo Eletrônico nº : 139.147
Unidade Gestora : Secretaria de Estado de Floresta
Responsável : Carlos Ovídio Duarte Rocha, João Paulo Santos Mastrangelo e Gilberto do Carmo Lopes Siqueira
Assunto/Objeto : Denúncia para verificar o processo de concessão da fábrica de tacos ao Consórcio de empresas denominado Pisos Xapuri SPE Ltda.
Relator : Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Finalidade : Notificar o Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre, à época, da decisão proferida no Acórdão nº 13.527/2022/Plenário-TCE/AC, para conhecimento.
Sede do Tribunal : Avenida Ceará, n º 2.994, Bairro 7 º BEC, Cep: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2020.
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

Janaína Guedes Bezerra Dourado
Secretária das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo Eletrônico nº : 144.167
Unidade Gestora : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEINFRA
Responsável : Cirleudo Alencar de Lima.
Assunto/Objeto : Denúncia para verificar possíveis irregularidades na licitação referente ao Pregão Presencial SRP n° 06/2022, haja vista seu critério de julgamento definido por lote e não por item, realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEINFRA.
Relator : Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Finalidade : Notificar o Sr. Representante Legal da Empresa ULTRA ODONTO - V. M. S. SOUZA Importação e Exportação, da decisão proferida no Acórdão nº 14.059/2023/Plenário–TCE/AC.
Sede do Tribunal : Avenida Ceará, n º 2.994, Bairro 7 º BEC, Cep: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2020.
Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2024.

Janaína Guedes Bezerra Dourado
Secretária das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Processo Eletrônico nº : 144.197
Unidade Gestora : Prefeitura Municipal de Plácido de Castro
Responsáveis : Camilo da Silva, Thiago Chavier do Vale
Assunto/Objeto : Denúncia para apurar indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 014/2022 no âmbito da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro
Relator : Conselheiro Antonio Jorge Malheiro
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Finalidade : Notificar o Sr. Representante Legal da empresa V. M. S. SOUZA Importação e Exportação, da decisão proferida no Acórdão nº 14.148/2023/Plenário–TCE/AC.
Sede do Tribunal : Avenida Ceará, n º 2.994, Bairro 7 º BEC, Cep: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2020.
Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2024.

Janaína Guedes Bezerra Dourado
Secretária das Sessões

Processo nº : 144.288
Classe/Tipo
Unidade Gestora :
: Controle Externo
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE
Responsável : PETRONIO APARECIDO CHAVES ANTUNES
Relator : CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Assunto/Objeto : INSPEÇÃO PARA VERIFICAR SE OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, RAMAIS, GALERIAS E SISTEMAS DE DRENAGENS FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA (DERACRE) NO EXERCÍCIO DE 2022
CITAÇÃO
Finalidade:
De ordem do Senhor Conselheiro-Relator, CITAR o Senhor EDCÉLIO DA SILVA FIRMINO, Fiscal Titular do Contrato nº 077/2022, à época, com fundamento no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, para que tome conhecimento do Relatório Preliminar de Análise Técnica da 1ª IGCE, de fls. 4870 a 4944, contido nos autos e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto às irregularidades apontadas no referido Relatório, sob pena do disposto no artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.
Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2020.
Rio Branco – Acre, 28 de fevereiro de 2024.

Janaína Guedes Bezerra Dourado
Secretária das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024
PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 999999.003405/2023-87
OBJETO: Registro de Preço visando a futura ou eventual contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, de Coffee break, kits lanche e afins, visando atender as ações educacionais promovidas pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, tais como: cursos, oficinas, seminários, simpósios, reuniões técnicas, cursos de especialização e extensão, entre outras atividades de cunho pedagógico; no município de Rio Branco, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.
DATA, HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/03/2023, às 09h30min (horário de Brasília).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br/ (comprasnet)
UASG: 925461
RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser obtido a partir do dia 26/02/2024, através do site: sistemas.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/ ou www.gov.br/compras/pt-br/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@tceac.tc.br, ou ainda, excepcionalmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na Comissão Permanente de Contratação, de segunda a sexta, no horário das 07h00min às 13h00min, horário local.

Djailson Firmino de Moura
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2024 - TCE-AC

DIVERSOS

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
UNIDADE DN 136

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024
O SEST – Serviço Social do Transporte e o SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunica aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA para contratar empresa especializada na elaboração e execução do Plano de Manutenção Ativa para a Unidade Operacional do SEST SENAT Tipologia DN, com área construída de 1.956,77 m², área de terreno de 10.000 m². O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 15/03/2024, às 14h. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Unidade DN 136 – Ildefonço Cordeiro na Estrada da Alemanha n° 172 A, Bairro Gleba Formoso SEST/SENAT – Cruzeiro do Sul – AC. Maiores informações pelo Tel: 68 3311-3003, ou através do e-mail: licitacao.dn136@sestsenat.org.br.
Cruzeiro do Sul - AC, 29 de fevereiro de 2024.

Abimael dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação
MARIA JOSÉ FERREIRA REIS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
OBJETO: Firmar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, do imóvel rural denominado COLÔNIA FLOR DE MINAS, Município de Acrelândia, com área de 65,24 ha.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Do Compromissário:
a) Promover a manutenção da vegetação nativa remanescente de 16,34 ha área destinada a reserva legal do imóvel rural.
b) Promover a recuperação de 0,12 ha em área consolidada de Área de Preservação Permanente – APP, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2024.
c) Promover a recuperação de 2,27 hectares classificada como Área de Preservação Permanente – APP, em reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, irregularmente suprimida, iniciando de forma imediata pela ação da retirada do fator de degradação e o isolamento das áreas, tendo como método de recomposição, a condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2024.
d) Promover a recuperação de 1,03 ha em área antropizada de Área de Preservação Permanente - APP, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2024.
e) Promover a recuperação de 19,07 ha em área antropizada de Reserva Legal - RL, irregularmente suprimida, a partir da adoção da retirada do fator de degradação bem como o isolamento imediato das áreas, como método para recomposição, da condução de regeneração natural de espécies nativas, obedecendo a um cronograma físico durante o ano de 2024.
Do Compromitente:
a) Promover o acompanhamento e monitoramento da execução do Termo de Compromisso.
b) Em caso de descumprimento do pactuado no Termo, dá co-nhecimento ao Órgão Ambiental Federal IBAMA, autor da aplicação das penalidades administrativas, para as medidas cabíveis.
DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TCA
a) Exclusão do PRA;
b) Retomada do Processo Administrativo do órgão ambiental autuante;
c) Paralização das atividades admitidas nas áreas consolidadas;
d) Obrigação de recomposição integral das áreas consolidadas (Lei Federal nº 12.651/2012)
e) Execução da multa e demais sanções aplicadas.

AS PARTES QUE ASSINAM:
Compromitentes:
Julie Messias e Silva –
Secretária de Estado do Meio Ambiente
André Luiz Pereira Hassem –
Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre
Compromissário:
Maria José Ferreira Reis

RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (30.094.876/0001-05)

TORNA PÚBLICA QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO/AC – SEMEIA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, PARA PONTO DE ABASTECIMENTO, RIO BRANCO/AC.

ESTADO DO ACRE
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI 26ª REGIÃO/AC

PREGÃO SRP Nº 003/2023 – CRECI/AC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PROCESSO: 005/2023
OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada no fornecimento de MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADOS E MONITOR) para atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 26ª REGIÃO/AC.
ENCARTE I
FORNECEDOR REGISTRADO: SV NOGUEIRA – CNPJ: 02.799.522/0001-20, SEDIADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 3358, CEP: 69.918-578, RIO BRANCO/AC, REPRESENTADO NESTE ATO PELO(A) SENHOR(A) ANDREIA DE QUEIROZ FREIRE, CPF: 818.027.062-91, CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM 1º LUGAR NO CERTAME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

ITEM	ESPECIF. DO MATERIAL	UN	QUAN. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MONITOR COMPUTADOR, tela 23 a 30 POL. MARCA: MODELO: NOVO OPTI PLEX MICRO+MONITOR DELL P2422H, MARCA: DEL	UN	8	R$ 8.568,00	R$68.544,00

4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000BTU'S, tipo cassete. Com instalação. MODELO: CASSETE ECO-INVERTER. MARCA: ELGIN.	UN	4	R$ 14.906,00	R$ 59.624,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000BT'Us, com instalação completa. MODELO PISTO TETO INVERTER TVFC60B2CB, MARCA ELGIN.	UN	4	R$ 15.214,00	R$ 60.856,0
VALOR TOTAL R$ 189.024,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E VINTE E QUATRO REAIS)					

FORNECEDOR REGISTRADO: TCP ELETROS LTDA, CNPJ: 49.998.224/0001-23, COM SEDE NA RUA CORONEL JOSE GALDINO, 335 – BAIRRO BOSQUE – RIO BRANCO/AC, CEP: 69.900-640, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SENHOR MARCOS VENICIUS PACHECO JUNIOR, PORTADOR DO CPF N° 527.626.102-49, CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM 1º LUGAR NO CERTAME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

ITEM	ESPECIF. DO MATERIAL	UN	QUAN. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000BT'US. Com instalação completa. MARCA:PHILCO/PAC1 2000IQ FM1 5.	UN	4	R$ 2.496,00	R$ 9.984,00
VALOR TOTAL R$ 9.984,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)					

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
DOS PREÇOS: DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OS PREÇOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

ASSINAM: MARCIO SILVA DOS SANTOS, PRESIDENTE, PELO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 26ª REGIÃO/AC E O SENHOR; MARCUS VENICIUS PACHECO JUNIOR, PELA EMPRESA TCP ELETROS LTDA E A SENHOR(A) ANDREIA DE QUEIROZ FREIRE, PELA EMPRESA SV NOGUEIRA. (FORNECEDORES REGISTRADOS).
RIO BRANCO/AC, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Juridicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076